



## FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2019**

### SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL**

Gestor atual: **FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO**

Gestor das Contas: **FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO**

### DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento
- Relatório do Controle Interno (Relatorio Controle Interno)
- Certidão de Regularidade Previdenciária (Declaração CRP)
- Publicação de Lei Municipal (Declaração que fixou Aliquota)
- Publicação de Lei Municipal (Decreto nº 105-2013 Deficit Atuarial)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, CNPJ 75.458.836/0001-33, através do(a) Representante Legal FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO, CPF 174.381.959-53**

Curitiba, 07 de abril de 2020 11:01:35



## EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 225784/20

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo instaurador:

PROCESSO: 225784/20

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2019

### SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL**

Gestor atual: **FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO**

Gestor das Contas: **FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO**

### DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Encaminhamento
- Ofício de Encaminhamento
- Relatório do Controle Interno (Relatorio Controle Interno)
- Certidão de Regularidade Previdenciária (Declaração CRP)
- Publicação de Lei Municipal (Declaração que fixou Aliquota)
- Publicação de Lei Municipal (Decreto nº 105-2013 Deficit Atuarial)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, CNPJ 75.458.836/0001-33, através do(a) Representante Legal FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO, CPF 174.381.959-53**

Curitiba, 07 de abril de 2020 11:01:51



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33

## **OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Ofício n.º 005/2020

Itaúna do Sul - Pr, 10 de março de 2020.

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL-PR, inscrito no CNPJ 75.458.836/0001-33, por seu representante legal abaixo-assinado, vem por meio deste encaminhar os documentos que compõem a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2019.

Consórcio Intermunicipal de Saúde, CNPJ n° 73.966.913/0001-30;

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná, CNPJ n° 15.718.459/0001-00;

Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná, CNPJ n° 03.040.187/0001-45;

Consórcio Intergestores Paraná Saúde, CNPJ n° 03.273.207/0001-28.

Atenciosamente,

**FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná  
Praça Nossa Senhora de Saete, s/n.º - Centro Cívico  
CEP: 80530-910 - Curitiba-PR



# UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

Município de Itaúna do Sul – Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 – Centro – 87.980-000

Email: controleinterno@itaunadosul.pr.gov.br

Território Encontro das Águas

## RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO (EXECUTIVO)

Exercício de 2019

### 1. Normatização

- Lei Municipal nº 577/2007 - criação legal do sistema de Controle Interno Municipal.
- Lei Municipal nº 577/2007 – Regulamenta o Sistema de Controle Interno.
- Nomeação do responsável pelo Controle Interno – 1ª nomeação – novembro/2007.
- Nomeação do responsável pelo Controle Interno – Portaria nº 89/2018 de 12/03/2018.

### 2. Qualificação do responsável pelo Controle Interno no exercício de 2019 e pela emissão deste relatório

1.º CONTROLADOR	
Nome: ALLAN THALER DOMINGOS	CPF: 025.828.239-88
Período de responsabilidade: INICIO: 13/03/2018 FIM: 31/12/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	( X ) SIM ( ) NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Agente Administrativo	
Formação: Bacharel em Direito	

### 3. Relação de Servidores

Allan Thaler Domingos, lotado na Unidade de Controle Interno do Município de Itaúna do Sul, na função de responsável pela Unidade de Controle Interno é ocupante do cargo efetivo.

### 4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2019

Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada *	% ou amostra avaliada	Conclusão
01	01/01/2019 a 31/12/2019	Contabilidade	- Acompanhamento das publicações dos relatórios das execuções orçamentárias realizadas durante o exercício. - Acompanhamento do SIM-AP, SIM-AM, e das despesas realizadas dentro do exercício. - Acompanhamento das publicações dos relatórios de gestão fiscal. - Informando executivo sobre prazo final das prestações de contas parciais dos Convênios	Verificação de documentos	60%	Regular



# UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

Município de Itauna do Sul – Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 – Centro – 87.980-000

Email: [controleinterno@itaunadosul.pr.gov.br](mailto:controleinterno@itaunadosul.pr.gov.br)

Território Encontro das Águas

			Estaduais			
02	01/01/2019 a 31/12/2019	Licitação	Verificação dos Processos Licitatórios	Verificação de documentos	100%	Regular
03	01/01/2019 a 31/12/2019	Recursos Humanos	Verificação na Folha de Pagamento sobre pagamentos de Horas Extras com devidas justificativas	Verificação de documentos	50%	Ressalva
04	01/01/2019 a 31/12/2019	Administração	Controle dos Gastos com Despesa com Pessoal; Acompanhamento na atualização do portal da transparência;	Verificação de documentos e consultas no site	50%	Regular
05	01/01/2019 a 31/12/2019	Educação	Controle do transporte escolar, como rota e acompanhamento nas vistorias dos veículos juntamente com o Técnico de Segurança.	Verificação de documentos e veículos <i>in loco</i>	40%	Regular
06	01/01/2019 a 31/12/2019	Saúde	Acompanhamento no gasto da Saúde com relação aos recursos federais e estaduais; Participação de audiência pública;	Verificação de documentos e participação	50%	Regular

## 5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4

- ✓ No item 03 – Na verificação da documentação onde os responsáveis do setor encaminham as horas extras ao RH, não acompanhavam justificativa para o pagamento das mesmas, na oportunidade foi feita recomendação para correção da irregularidade ao Secretário de Administração, assim como aquisição de “relógios ponto” para controle de frequência e horas extras nos setores que ainda não possuem.

## 6. Síntese das avaliações

- ✓ O quadro de procedimentos deve conter, ao menos, as situações indicadas abaixo, podendo cada item/assunto ser subdividido conforme as situações verificadas pelo Controle Interno.

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
<b>Planos e Políticas de Governo</b>	
Cumprimento das metas contidas no Plano Plurianual	Regular
Eficácia da aplicação das políticas de governo	Regular
Estimativas da receita em bases conservadoras	Regular
<b>Adequação da LOA ao PPA e à LDO</b>	
Diretrizes contidas na LDO	Regular
Ações e programas do PPA previstos para o período	Regular



# UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

Município de Itauna do Sul – Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 – Centro – 87.980-000

Email: controleinterno@itaunadosul.pr.gov.br

Território Encontro das Águas

<b>Execução Orçamentária</b>	
Realização da receita e renúncia fiscal	Regular
Medidas para cobrança da dívida ativa	Ressalva
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular
<b>Alterações Orçamentárias</b>	
Créditos suplementares	Regular
Créditos especiais	Regular
Créditos extraordinários	Regular
<b>Regimes Próprios de Previdência Social</b>	
Repasse das contribuições retidas e patronal, bem como dos aportes para amortização do déficit em conformidade com o cálculo atuarial	Ressalva
Pagamentos dos parcelamentos das dívidas com a previdência própria	Ressalva
<b>Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB</b>	
Ato de nomeação dos membros	Decreto nº 151, de 16/12/2019
Composição	18 membros
Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular
Qualidade das informações prestadas	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2019	Regular
Parecer do Conselho em relação à remuneração do magistério aplicação de no mínimo 60% das receitas do FUNDEB no exercício de 2019	Regular (82,84%)
Parecer do Conselho em relação à aplicação, no exercício de 2019, de, no mínimo, 95% dos recursos do FUNDEB	Regular (1,02%)
<b>Conselho Municipal de Saúde</b>	
Ato de nomeação dos membros	Decreto nº 042 de 29/04/2019
Composição	16 membros
Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular
Qualidade das Informações prestadas	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2019	Regular
<b>Comitê Municipal do Transporte Escolar</b>	
Lei de criação	Lei nº 1159/2016, de 18/08/2016
Ato de nomeação dos membros	Decreto nº 041 de 26/04/2019
Parecer do Comitê em relação às competências descritas no Art. 17 da Resolução nº 777/2013-GS/SEED	Regular
<b>Gastos com Pessoal do Poder Executivo</b>	
Apropriação contábil da despesa	Regular
Limite de gastos	Regular (50,08%)
<b>Dívida Consolidada</b>	
Apropriação contábil da dívida	Regular
Limite da dívida consolidada	Regular (10,40%)
<b>Limites Constitucionais</b>	
Índice das despesas com manutenção e desenvolvimento do	Regular (25,03%)



# UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

Município de Itauna do Sul – Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 – Centro – 87.980-000

Email: [controleinterno@itaunadosul.pr.gov.br](mailto:controleinterno@itaunadosul.pr.gov.br)

Território Encontro das Águas

ensino	
Índice das despesas com serviços públicos de saúde	Regular (26,81%)
<b>Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas</b>	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM)	Regular

## 7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

- ✓ No tocante as medidas de cobrança da dívida ativa, o Município não realiza as devidas cobranças judiciais, com a alegação de que as custas processuais são maiores que os valores efetivamente a receber.
- ✓ Em relação ao Regime Próprio de Previdência Social, embora os gestores do FUNPREMISUL, tenham efetivado diversas cobranças durante todo o período, inclusive encaminhando cópias ao Poder Legislativo e ao Ministério Público, encontra-se com irregularidades desde 07/2016 nos repasses das contribuições patronais (não parcelados), bem como dos aportes para amortização do déficit em conformidade com o cálculo atuarial.
- ✓ Em relação aos pagamentos dos parcelamentos das dívidas com a previdência própria, o município encontra-se pendente desde 2013 da parte patronal dos anos 2009 até 06/2016.

## 8. Demais ações desenvolvidas

- ✓ Com base nos achados do PAF 2019, foi feita recomendações ao Prefeito Municipal para regularização dos apontamentos pelos auditores.

## 9. Participação em Consórcios Intermunicipais

- ✓ Relacionar todos os Consórcios Intermunicipais dos quais o Município participe, independentemente da transferência de recursos no curso do exercício de 2019.

CNPJ	Razão Social
73.966.913/0001-30	Consórcio Intermunicipal de Saúde
15.718.459/0001-00	Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná
03.040.187/0001-45	Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná
03.273.207/0001-28	Consórcio Intergestores Paraná Saúde

## 10. Encaminhamento da Prestação de Contas para a Câmara Municipal

Foram encaminhados os documentos abaixo para a Câmara Municipal em 07/04/2020, em atenção ao art. 49 da Lei Complementar n.º 101/00.

- Demonstrativo analítico, emitido pela tesouraria, dos saldos financeiros em caixa e bancos em 31/12/2019, inclusive das aplicações financeiras conforme totalização constante do Balanço Patrimonial.



# UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

*Município de Itaúna do Sul – Estado do Paraná*

*Av. Brasil, 883 – Centro – 87.980-000*

*Email: controleinterno@itaunadosul.pr.gov.br*

Território Encontro das Águas

---

- Demonstrativo das conciliações bancárias das contas em que o saldo contábil é divergente do saldo registrado na tesouraria.
- Todos os Anexos de Balanço previstos no art. 101 da Lei 4.320/64, estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - STN) e NBC T 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), emitidos pelo sistema de contabilidade, em conjunto com os Anexos correspondentes emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício de 2018, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária publicados durante o exercício de 2019, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Cópia integral do processo de prestação de contas enviado ao Tribunal relativo ao exercício financeiro objeto deste relatório.

Itaúna do Sul, 07 de abril de 2020.

**ALLAN THALER DOMINGOS**  
Responsável pela Unidade de Controle Interno



# UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

Município de Itaúna do Sul – Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 – Centro – 87.980-000

Email: [controleinterno@itaunadosul.pr.gov.br](mailto:controleinterno@itaunadosul.pr.gov.br)

Território Encontro das Águas

## AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno no exercício financeiro de 2019, do CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração para as medidas que entender devidas.

A conclusão antes referida decorre da constatação de ocorrência nas contas da gestão da(s) seguinte(s) inconformidade(s):

<b>Medidas de cobrança da dívida ativa</b>	<b>Ressalva</b>
<b>Regimes Próprios de Previdência Social</b>	<b>Ressalva</b>

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Itaúna do Sul, 07 de abril de 2020.

  
**ALLAN THALER DOMINGOS**  
Responsável pela Unidade de Controle Interno



# UNIVERSIDADE PARANAENSE

Reconhecida pela Portaria MEC n.º 1580, de 09/11/93, Publicada no D.O.U. de 10/11/93.

Estado do Paraná



O Reitor da Universidade Paranaense, no uso de suas atribuições e tendo em vista a colação de grau do Curso de DIREITO, em 08 de março de 2007, confere o título de Bacharel em DIREITO

a

**ALLAN THALER DOMINGOS,**

brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido a 27 de setembro de 1977, RG 6.915.283-0 PR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais

Umuarama, 09 de março de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
Diplomado

  
\_\_\_\_\_  
Reitor

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR  
CURSO DE DIREITO  
Reconhecido pela Portaria Ministerial n.º 1083,  
de 01/04/05 - D.O.U. de 05/04/05.

CURSO CONCLUÍDO EM: 13 / 12 / 2006.

CANDIDO GARCIA  
Reitor

 UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR  
Umuarama - PR.  
Departamento Especial de Registro de Diplomas

Diploma registrado sob n.º 020642  
Processo n.º 021175/2007.  
nos termos do art. 48 da Lei 9.394/96.  
Umuarama, 26 de SETEMBRO de 2007.

  
CANDIDO GARCIA  
Reitor

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR  
Registrado sob o n.º 0926 às páginas n.º 31  
do Livro de Registro n.º 01 desta Universidade.



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ:75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: itaunadosul@brturbo.com.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

## DECRETO Nº 151/2019

**SÚMULA:** Nomeia membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

**FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO**, Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições com base na Lei Municipal nº578/2007, de 17 de outubro de 2007.

## DECRETA

**Artigo 1º** - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, conforme a Lei Municipal nº578/2007 de 17/10/2007, conforme a relação dos membros infra relacionados:

**Representantes do Poder Executivo:**

**Titulares:**

Maria Bete da Silva Martins  
Daniele da Costa Ramos

**Suplentes:**

Nágila Henrique Moreira  
Aguinaldo Câmara Varela

**Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:**

**Titular:**

Antônio Carlos do Amaral Martins

**Suplente:**

Magda Pereira Bajo Martins

**Representante do Diretor da Escola da Educação Básica Pública:**

**Titular:**

Rosângela Weiss

**Suplente:**

Aparecida Gomes Gonçalves



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ:75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: itaunadosul@brturbo.com.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

## Representantes dos Servidores Técnico Administrativo:

Titulares:

Adele Ramos Prado

Suplentes:

Margaret Satie Matsuoka

## Representantes dos Pais e Alunos da Educação Básica:

Titulares:

Valdirene Lucas da Silva

Valéria Graciane da S. Carnevali

Suplentes:

Vandegê Gonçalves Bizerra

Maria Aparecida Tavares Gonçalves

## Representantes dos Estudantes da Educação Básica:

Titulares:

Simone dos Santos Reis

Gasparino Barbosa de Souza Junior

Suplentes:

Eduardo Alves da Silva Henrique

Thaynara Rodrigues da Rocha

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de dezembro de 2019.

  
FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

EDITADO NO DIÁRIO DO NOROESTE
Edição N.º <u>18444</u>
Folha N.º <u>28</u>
Em <u>17, 12, 2019</u>

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO ITAÚNA DO SUL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB**  
Rua Peru, 459 – Centro. Email: [smeitauna@yahoo.com.br](mailto:smeitauna@yahoo.com.br)

**PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB**  
**(Para fins da Prestação de Contas Anual)**

- 1 O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do **FUNDEB** do município de Itaúna do Sul, em atendimento as exigências legais, notadamente os arts 24 e 27 da Lei nº 11 494 de 20 de junho de 2007 e a regulamentação municipal própria para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2019 da **Secretaria Municipal de Educação**, é de parecer pela **REGULARIDADE** das contas da gestão, encontrando – se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
  
- 2 A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações relativamente ao exercício financeiro de 2018 examinados a luz dos preceitos e normas da administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na Lei nº 11 494/ 2007 e Lei nº 9394/1996, observando as competências legais do Conselho destacando –se abordagem dos seguintes aspectos:
  - I) Organização e o Funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb;
  
  - II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;
  
  - III) Reuniões ordinárias de controle e acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação a :
    - a) A arrecadação realizada no exercício;
    - b) A execução da despesa orçamentária autorizada;
    - c) A efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da Educação Básica;
    - d) As movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades.
  
  - IV) Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício das funções compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB incluídos os rendimentos de aplicação financeira e as despesas com a folha de pagamento de profissionais do magistério empenadas nos termos do art 22 da Lei nº 11 494/ 2007 (no

código específico SIM/AM) podendo se opinar até onde os exames puderem alcançar, que não foram constatadas ofensas as normas.

- V) Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta FUNDEB (40%) quanto a utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica nos termos do art 21 da Lei nº 11 494/2007 podendo-se opinar até onde os exames puderem alcançar, que não foram constatadas ofensas as normas.

3) A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o Parecer.

Itaúna do Sul, 02 de março de 2020.

ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS - (PRESIDENTE); Antonio

MARIA BETE DA SILVA MARTINS - (SME): Maria Bete da Silva

VALDIRENE LUCAS DA SILVA- (VICE – PRESIDENTE): Valdirene

MAGDA PEREIRA BAJO MARTINS - (MEMBRO): Magda

ADELE RAMOS PRADO - ( MEMBRO ): Adèle Ramos Prado

AGUINALDO CÂMARA VARELA-(MEMBRO): Aginaldo

DANIELE DA COSTA RAMOS - (MEMBRO): Danielle

MARIA APARECIDA TAVARES GONÇALVES- ( MEMBRO ): Maria

NÁGILA HENRIQUE MOREIRA – (MEMBRO): Nágila

MARGARETH SATIE MATSUOKA –( MEMBRO ): Margareth

ROSANGELA WEISS – ( MEMBRO ): Rosângela

SIMONE DOS SANTOS REIS: ( MEMBRO ): Simone dos Santos Reis

VANDEGE GONÇALVES BIZERRA – ( MEMBRO ): Vandége G. B. da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

## Decreto nº 042/2019

**Súmula:** Nomeia o Conselho Municipal de Saúde do município de Itaúna do Sul e da outras providencias.

Evandro Marcelo da Silva, Prefeito Municipal de Itaúna do Sul – Estado do Paraná, usando das atribuições da lei em vigor:

### Decreta

**Art 1º** A nomeação do Conselho Municipal de Saúde do Município de Itaúna do Sul PR, a saber:

#### Gestor

Titular - João Batista de Souza – Secretaria de Saúde

Suplente - Alex Junior da Silva – Secretaria de Saúde

#### Prestador

Titular – Alan Ricardo Sottoriva – APAE – Itaúna do Sul

Suplente – Déborah Cristina Moreira de Sá Codato - APAE – Itaúna do Sul

#### Profissional de Saúde

Titular – Marcela Martins Bajo – Clínica Odontológica

Suplente – Sonia Roseli dos Reis Lima - – Unidade Básica de Saúde - NISII

Titular – Monica Campista – Unidade Básica de Saúde - NISII

Suplente – Ezenilda dos Santos – Unidade Básica de Saúde - NISII

#### Usuário

Titular – Geraldo da Rocha de Souza – AMIS

Suplente – Ana Paula do Souza – AMIS

*M.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

Titular – Marcos Adriani Navarro - ADECIS

Suplente – Luis Aparecido Boso - ADECIS

Titular – João da Silva Alves – Pastoral da Saúde

Suplente – Solange Borges da Silva – Pastoral da Criança

Titular – Esmeraldo Gomes dos Santos – Representante Igreja Consagrada de Cristo

Suplente – Maria Aparecida Souza Santos – Representante Igreja Consagrada de Cristo

Segue composição da comissão executiva do Conselho Municipal de Saúde:

Presidente: Geraldo da Rocha de Souza – Representante – Usuário

Vice Presidente: Marcos Adriani Navarro – Representante – Usuário

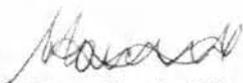
1º Secretário: Alex Junior da Silva – Representante da Saúde

**Art 2º** Os membros acima nomeados e a comissão executiva foram eleitos na 14ª Conferência Municipal de Saúde realizado no dia 22 de março de 2019.

**Art 3º** O Conselho Municipal de Saúde terá o mandato de dois anos para biênio 2019 à 2021, revogando outros decretos anteriores.

**Art 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando – se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de abril de 2019.

  
**Evandro Marcelo da Silva**  
**Prefeito Municipal**



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ITAÚNA DO SUL

Rua Paraná,708 – Fone: (044) 3436-1566

CNPJ: 09.272.190/001-70

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL

===== ESTADO DO PARANÁ =====

### RESOLUÇÃO Nº04 de março de 2020, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Itaúna do Sul

Dispõe sobre as conclusões acerca do Relatório Anual de Gestão do Órgão Executor da Saúde do Município de Itaúna do Sul, relativas ao exercício de 2019, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Itaúna do Sul, em reunião ordinária realizada em 28 de fevereiro de 2020, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 823/2010 de 10/11/2010;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;

Considerando o inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e

Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde,

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Itaúna do Sul, referente ao ano de 2019.

Itaúna do Sul-Pr, 26 de março de 2020.

  
Geraldo da Rocha de Souza  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

## **PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

### **AVALIAÇÃO DA GESTÃO**

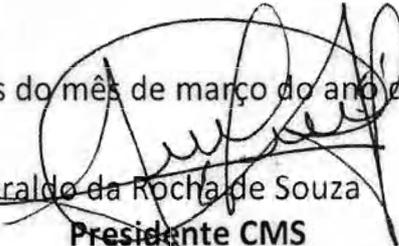
#### **(PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)**

1. O conselho Municipal de Saúde de Itaúna do Sul, em atendimento às exigências legais, notadamente o art. 77, 3º do ato das Disposições e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2019 do fundo Municipal de Saúde de Itaúna do Sul, é de parecer que as contas estão REGULARES, encontra – se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico na apreciação dos Relatórios Trimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2019, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para p período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:
  - I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;
  - II) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentaria da saúde
  - III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência
  - IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;
  - V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e á inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;
  - VI) Fiscalização do cumprimento de Plano Municipal de Saúde
  - VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde
  - VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde
  - IX) Avaliação da dedicação do gestor ás ações e atividades da estratégias Programada Saúde da Família
  - X) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde;
  - XI) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas a saúde, podendo-se registrar que o Município atingiu o porcentual de

26,81% vez que o somatório simples da base composta por receitas de imposto e transferências constitucionais, no ano de 2019 foi de R\$ 12.292.863,09 e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C 29/00 ( códigos 01000 e 01303, respectivamente, do SIM/AM) destinadas as ações e serviços públicos de saúde, atingiram R\$ 3.292.836,47

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar

Itaúna do Sul – PR, aos 26 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

  
Geraldo da Rocha de Souza  
Presidente CMS  
De Itaúna do Sul

**Membros do Conselho**

Geraldo da Rocha de Souza \_\_\_\_\_

Marcos Adriani Navarro \_\_\_\_\_

Tânia Mara Martins Ginês \_\_\_\_\_

Alex Junior da Silva \_\_\_\_\_

João da Silva Alves \_\_\_\_\_

Monica Campista \_\_\_\_\_

Esmeraldo Gomes dos Santos \_\_\_\_\_

Sonia Roseli dos Reis Lima \_\_\_\_\_

Alan Ricardo Sotoriva \_\_\_\_\_

Debora Cristina Moreira de Sá Cotado \_\_\_\_\_

Ezenilda dos Santos \_\_\_\_\_

Maria Aparecida de Souza Santana \_\_\_\_\_

Ana Paula de Souza \_\_\_\_\_

Luiz Aparecido Bozo \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ**

Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087 CNPJ: 75.458.836/0001-33  
Site: [www.itaunadosul.pr.gov.br/](http://www.itaunadosul.pr.gov.br/) Email: [itaunadosul@brturbo.com.br](mailto:itaunadosul@brturbo.com.br)

**DECLARAÇÃO**

***Assunto: Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP***

Vimos por meio desta, informar que, desde o dia 21/07/2014, o Município de Itaúna do Sul, não possui o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, conforme, faz prova, cópia do último Certificado em anexo.

Sendo o que tinha para o momento, antecipo agradecimentos e renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Itaúna do Sul-Pr, 10 de março de 2020.

**FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ**

Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087 CNPJ: 75.458.836/0001-33  
Site: [www.itaunadosul.pr.gov.br/](http://www.itaunadosul.pr.gov.br/) Email: [itaunadosul@brturbo.com.br](mailto:itaunadosul@brturbo.com.br)

**DECLARAÇÃO**

***Assunto: Último Decreto que fixou a alíquota de Contribuição para o Fundo Previdenciário de Itaúna do Sul - FUNPREMISUL***

Vimos por meio desta, APRESENTAR a Lei Municipal nº 900/2011, a qual fixou os percentuais do custo normal, especial e déficit do custo especial suplementar, do Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul – FUNPREMISUL, conforme cópia em anexo.

Ainda, colaciona-se ao presente, o Decreto Municipal nº 105/2013, o qual fixou alíquota de contribuição para o FUNPREMISUL, no ano de 2013, cópia em anexo.

Sendo o que tinha para o momento, antecipo agradecimentos e renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Itaúna do Sul-Pr, 10 de março de 2020.

**FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO**  
**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01  
CEP. 87.980-000 CNPJ N° 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br

### DECRETO N° 105/2013

**SÚMULA:** Fixa alíquota de contribuição para o Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul - FUNPREMISUL e dá outras providências.

**PEDRO CASTANHARI**, Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, no uso suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 3° da Lei Municipal n° 900/2011 de 23 de agosto de 2011;

### DECRETA

Artigo 1° -) Atendendo o disposto no art. 3° da Lei n° 900 de 23/08/2011, para suprir o custo normal e custo especial do Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul - FUNPREMISUL, as alíquotas de contribuição foram homologadas conforme tabela abaixo:

Ano	Custo Normal - Ente	Custo Especial - Ente
2013	12,78%	2,24%
2014	12,78%	4,00%
2015	12,78%	6,00%
2016	12,78%	8,00%
2017	12,78%	10,00%
2018	12,78%	12,00%
2019	12,78%	14,00%
2020	12,78%	16,00%
2021 à 2044	12,78%	22,35%

Artigo 2° -) Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2013.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e treze (17/07/2013).

**PEDRO CASTANHARI**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44-3436-1087 - Cx. Postal, 01

CEP. 87.980-000

CNPJ N° 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@vsp.com.br

### LEI N° 900/2011

Editado no Diário do Noroeste

Edição N.º 15.991

Folha N.º 21

Em 26 / 08 / 2011

**SÚMULA:-** Fixa os Percentuais do custo normal, custo especial e déficit do custo especial para o exercício de 2011, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, TOMAS ANTONIO BAJO POLO, Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

## LEI

**Artigo 1º)-** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizada com data base de 31 de dezembro de 2010, para suprir custo normal, custo especial (suplementar) do Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul – FUNPREMISUL, conforme tabela abaixo:

Custo Normal					
Ano	Ativos	Aposentados	Pensionistas	Ente	Custo Especial
2011	11,00%	11,00%	11,00%	12,78%	1,56%
2012	11,00%	11,00%	11,00%	12,78%	1,87%
2013	11,00%	11,00%	11,00%	12,78%	2,24%
2014	11,00%	11,00%	11,00%	12,78%	7,00%
2015	11,00%	11,00%	11,00%	12,78%	9,00%
2016	11,00%	11,00%	11,00%	12,78%	11,00%
2017	11,00%	11,00%	11,00%	12,78%	13,00%
2018	11,00%	11,00%	11,00%	12,78%	15,00%
2019	11,00%	11,00%	11,00%	12,78%	17,00%
2020	11,00%	11,00%	11,00%	12,78%	19,00%
2021 a 2044	11,00%	11,00%	11,00%	12,78%	26,89%

**Artigo 2º)-** O déficit do custo especial será pago em 420 meses, sendo que no exercício de 2011, será pago o valor de R\$ 38.141,60 (Trinta e oito mil, cento e quarenta e um reais e sessenta centavos), equivalente a 1,56% (um vírgula cinquenta e seis por cento) da Folha de Pagamento provisionada em 12 parcelas.

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2011	1,56%	2017	13,00%
2012	1,87%	2018	15,00%
2013	2,24%	2019	17,00%
2014	7,00%	2020	19,00%
2015	9,00%	2021	26,89%
2016	11,00%	2022 a 2044	26,89%

31



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**

**Estado do Paraná**

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44-3436-1087 -Cx. Postal, 01

CEP. 87.980-000

CNPJ N° 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@vsp.com.br

**Parágrafo Primeiro** – O valor de R\$ 38.141,60 (trinta e oito mil, cento e quarenta e um reais e sessenta centavos) a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, serão pagos da seguinte forma.

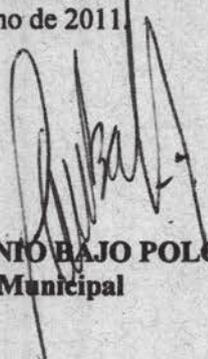
COMPETENCIA	DATA PAGTO	VALOR DA PARCELA	VALOR ACUMULADO
Jan/2011	10/02/2011	3.178,46	3.178,46
Fev/2011	10/03/2011	3.178,46	6.356,92
Mar/2011	11/04/2011	3.178,46	9.535,38
Abr/2011	10/05/2011	3.178,46	12.713,84
Mai/2011	10/06/2011	3.178,46	15.892,30
Jun/2011	11/07/2011	3.178,46	19.070,76
Jul/2011	10/08/2011	3.178,46	22.249,22
Ago/2011	12/09/2011	3.178,46	25.427,68
Set/2011	10/10/2011	3.178,46	28.606,14
Out/2011	10/11/2011	3.178,46	31.784,60
Nov/2011	12/12/2011	3.178,46	34.963,06
Dez/2011	30/12/2011	3.178,54	38.141,60

**Parágrafo Segundo** – Do período de 2021 a 2044 a alíquota a ser praticada será de 26,89% (vinte e seis vírgula oitenta e nove por cento) ao ano.

**Artigo 3º)-** Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar o Custo Suplementar.

**Artigo 4º)-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal n° 779/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos vinte três dias do mês de agosto do ano de 2011.

  
**TOMAS ANTONIO BAJO POLO**  
Prefeito Municipal



**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1320/2020**

Processo Nº: 225784/20

Data e hora da distribuição: 07/04/2020 11:02:28

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

Interessado: FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO

Exercício: 2019

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

**PROCESSO Nº: 225784/20**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019**

**INSTRUÇÃO Nº: 2629/2020 - CGM - PRIMEIRO EXAME**

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL. Prestação de Contas do exercício de 2019. Primeiro Exame. Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.

## SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ITENS CONSTATADOS	ITENS NÃO CONSTATADOS
<b>CONTROLE INTERNO</b>		
Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.	Há Restrição	
<b>RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO</b>		
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Há Restrição	
<b>AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO MUNICIPAL</b>		
Falta de aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.		Nada Constatado
Falta de aplicação de no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério.		Nada Constatado
Falta de aplicação de no mínimo 95% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação. Saldo deixado de aplicar no primeiro trimestre do exercício seguinte excede a 5%.		Nada Constatado
<b>AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES DE SAÚDE MUNICIPAL</b>		
Falta de aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.		Nada Constatado
<b>GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>		
Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas.	Há Restrição	
Ausência de encaminhamento da Lei que formaliza a opção escolhida para equacionamento do déficit, sendo exemplos: o aumento da alíquota ou a criação de alíquota complementar.		Nada Constatado



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.	Há Restrição	
<b>ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL</b>		
Limite de despesas com pessoal – não retorno ao limite no prazo legal.		Nada Constatado
Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal.		Nada Constatado
Limite da Dívida Consolidada – não redução de 25% no prazo legal.		Nada Constatado
<b>MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>		
Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso.		Nada Constatado

## PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL**, relativa ao exercício financeiro de 2019, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 151/2020, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente Instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e verificar o atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação do cumprimento dos procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

## PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

## RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

CARGO/FUNÇÃO	NOME	CPF	INÍCIO	FINAL	CRC
Prefeito	EVANDRO MARCELO DA SILVA	038.211.599-60	01/01/2017	13/08/2019	
Prefeito	FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO	174.381.959-53	14/08/2019	31/12/2020	
Contador	DANILO BONIFACIO	063.312.759-08	05/07/2018	11/03/2019	075499/O-0
Contador	GISELI DORE GUILHEM	046.741.809-88	12/03/2019	31/12/2020	060735/O-1
Controle Interno	ALLAN THALER DOMINGOS	025.828.239-88	13/03/2018	31/12/2020	

## 1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

### 1.1 - PLANO PLURIANUAL

Aprovado pela Lei Municipal nº 1216/2017, de 29/11/2017.

### 1.2 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 1250/2018, de 28/6/2018.

### 1.3 - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 1275/2018, de 5/12/2018.

## 2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 2.1 - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL	LEI Nº
a) Créditos Suplementares	1275/2018, 1312/2019, 1291/2019, 1300/2019, 1297/2019, 1315/2019, 1308/2019, 1299/2019, 1305/2019, 1296/2019, 1285/2019, 1282/2019, 1316/2019, 1290/2019, 1298/2019, 1301/2019, 1295/2019
b) Créditos Especiais	1281/2019, 1288/2019, 1304/2019, 1314/2019, 1317/2019
c) Créditos Extraordinários	Não houve



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## Resumo das Alterações

TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL	VALOR
Créditos Especiais	466.281,50
Créditos Extraordinários	0,00
Créditos Suplementares	5.072.453,80
TOTAL	5.538.735,30

ORIGEM DOS RECURSOS	VALOR
Cancelamento de Dotações	4.435.955,47
Excesso de Arrecadação	318.086,68
Operações de Crédito	0,00
Recursos Sem Despesas Correspondentes	0,00
Superávit Financeiro	784.693,15
TOTAL	5.538.735,30

## 2.2 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
12/2019

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	20.957.748,83	21.275.835,51	15.603.436,31	- 5.672.399,20
RECEITA TRIBUTÁRIA	942.300,00	942.300,00	550.947,26	- 391.352,74
Impostos	772.700,00	772.700,00	514.502,83	- 258.197,17
Taxas	79.200,00	79.200,00	36.444,43	- 42.755,57
Contribuição de Melhoria	90.400,00	90.400,00	0,00	- 90.400,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	320.300,00	320.300,00	237.013,02	- 83.286,98
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	320.300,00	320.300,00	237.013,02	- 83.286,98
RECEITA PATRIMONIAL	142.900,00	148.900,00	37.741,57	- 111.158,43
Receitas Imobiliárias	100,00	100,00	0,00	- 100,00
Receitas de Valores Mobiliários	142.800,00	148.800,00	37.741,57	- 111.058,43
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	2.000,00	2.000,00	0,00	- 2.000,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	13.600,00	13.600,00	61.019,64	47.419,64
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.482.148,83	19.794.235,51	14.618.593,98	- 5.175.641,53
Transferências da União e de suas Entidades	14.934.148,83	15.184.148,83	10.279.534,59	- 4.904.614,24
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.448.000,00	2.510.086,68	2.447.587,44	- 62.499,24
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.100.000,00	2.100.000,00	1.891.471,95	- 208.528,05
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	54.500,00	54.500,00	98.120,84	43.620,84
RECEITAS DE CAPITAL	3.104.684,37	3.104.684,37	925.581,08	- 2.179.103,29
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	20.000,00	123.030,00	103.030,00
Alienação de Bens Móveis	20.000,00	20.000,00	123.030,00	103.030,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.084.684,37	3.084.684,37	802.551,08	- 2.282.133,29
Transferências da União e de suas Entidades	1.681.705,36	1.681.705,36	61.667,80	- 1.620.037,56
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.402.979,01	1.402.979,01	740.883,28	- 662.095,73
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)</b>	<b>24.062.433,20</b>	<b>24.380.519,88</b>	<b>16.529.017,39</b>	<b>- 7.851.502,49</b>
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)</b>	<b>24.062.433,20</b>	<b>24.380.519,88</b>	<b>16.529.017,39</b>	<b>- 7.851.502,49</b>



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DÉFICIT (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (V) = (III + IV)	24.062.433,20	24.380.519,88	16.529.017,39	- 7.851.502,49
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00	784.693,15	784.693,15	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	784.693,15	784.693,15	0,00
Reabertura de créditos adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

<u>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESA EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	17.894.903,51	19.105.781,87	15.036.157,12	15.033.089,57	13.372.107,38	4.069.624,75
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.356.330,00	9.149.330,00	7.784.673,20	7.782.525,92	6.741.858,06	1.364.656,80
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	190.000,00	85.000,00	74.613,80	74.613,80	74.613,80	10.386,20
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.348.573,51	9.871.451,87	7.176.870,12	7.175.949,85	6.555.635,52	2.694.581,75
DESPESAS DE CAPITAL	4.404.905,36	4.534.306,83	1.347.310,96	1.237.632,96	1.233.692,96	3.186.995,87
INVESTIMENTOS	3.804.905,36	4.296.306,83	1.115.406,34	1.005.728,34	1.001.788,34	3.180.900,49
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	600.000,00	238.000,00	231.904,62	231.904,62	231.904,62	6.095,38
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	240.624,33	3.124,33	0,00	0,00	0,00	3.124,33
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	22.540.433,20	23.643.213,03	16.383.468,08	16.270.722,53	14.605.800,34	7.259.744,95
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	22.540.433,20	23.643.213,03	16.383.468,08	16.270.722,53	14.605.800,34	7.259.744,95
SUPERÁVIT (IX)	1.522.000,00	737.306,85	145.549,31	258.294,86	1.923.217,05	591.757,54
TOTAL (X) = (VII + IX)	24.062.433,20	24.380.519,88	16.529.017,39	16.529.017,39	16.529.017,39	7.851.502,49

RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-----------------	------	------	------	------	------	------

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná  
Dados processados em: 20/01/2020 21:02 | Relatório emitido em: 04/08/2020 14:05



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

### 2.3 - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS

#### 2.3.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS A PROGRAMAS, CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E RPPS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício 2016	%	Exercício 2017	%	Exercício 2018	%	Exercício 2019	%
1 - Receitas Correntes	11.169.605,48	99,57	11.123.702,18	100,00	12.501.591,49	100,00	13.385.794,88	99,09
2 - Receitas de Capital	48.000,00	0,43	0,00	0,00	0,00	0,00	123.030,00	0,91
3 - Soma da Receita (1+2)	11.217.605,48	100,00	11.123.702,18	100,00	12.501.591,49	100,00	13.508.824,88	100,00
4 - Despesas Correntes	10.602.491,16	94,52	10.801.689,71	97,11	11.794.944,82	94,35	13.071.316,74	96,76
5 - Despesas de Capital	230.615,97	2,06	498.494,05	4,48	556.256,99	4,45	450.659,89	3,34
6 - Soma da Despesa (4+5)	10.833.107,13	96,57	11.300.183,76	101,59	12.351.201,81	98,80	13.521.976,63	100,10
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	384.498,35	3,43	-176.481,58	-1,59	150.389,68	1,20	-13.151,75	-0,10
8 - Interferências Financeiras	-749.342,58	-6,68	-764.185,40	-6,87	-776.056,08	-6,21	-371.800,23	-2,75
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-364.844,23	-3,25	-940.666,98	-8,46	-625.666,40	-5,00	-384.951,98	-2,85
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	13.109,00	0,12	55.485,58	0,44	76.691,31	0,57
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	-136.364,72	-1,23	-156.155,74	-1,25	-215.491,87	-1,60
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	-364.844,23	-3,25	-1.063.922,70	-9,56	-726.336,56	-5,81	-523.752,54	-3,88
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	-828.280,84	-7,38	-1.193.125,07	-10,73	-2.257.047,77	-18,05	-2.983.384,33	-22,08
15 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	-1.193.125,07	-10,64	-2.257.047,77	-20,29	-2.983.384,33	-23,86	-3.507.136,87	-25,96

Nota 1 – O demonstrativo é composto pelos recursos não vinculados a programas, convênios, operações de crédito e Regime Próprio de Previdência Social, conforme Instrução Normativa nº 151/2020.

Nota 2 – Será gerada restrição para a entidade quando a linha 16 "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO" for negativo (Deficitário) no exercício de 2019 e o valor do resultado financeiro acumulado do exercício anterior (2018) for superávit, ou o valor do déficit acumulado do exercício anterior (2018) for inferior ao resultado financeiro acumulado (déficit) apurado no exercício de 2019, conforme definido na Instrução Normativa nº 151/2020.

Nota 3 – Observa-se que para fins de apuração do "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (16)" foram excluídos os valores registrados no "ATIVO REALIZÁVEL (15)".

Nota 4 – Os valores apresentados no demonstrativo não contemplam os recursos referentes as Emendas Parlamentares Individuais.

#### 2.3.2 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO MENSAL DE FONTES NÃO VINCULADAS A PROGRAMAS, CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E RPPS

ESPECIFICAÇÃO (PARTE 1)	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
01 - Receitas Correntes	1.240.096,79	2.419.168,57	3.476.543,78	4.481.449,23	5.594.689,39	6.536.659,10
02 - Receitas de Capital	0,00	60.490,00	60.490,00	60.490,00	60.490,00	60.490,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

03 - TOTAL DAS RECEITAS (3=1+2)	1.240.096,79	2.479.658,57	3.537.033,78	4.541.939,23	5.655.179,39	6.597.149,10
04 - Despesas Correntes	1.076.587,89	2.217.980,03	3.170.426,97	4.258.715,22	5.329.365,27	6.338.270,05
05 - Despesas de Capital	78.191,94	96.548,62	117.316,41	136.074,82	156.334,20	203.293,38
06 - TOTAL DAS DESPESAS (6=4+5)	1.154.779,83	2.314.528,65	3.287.743,38	4.394.790,04	5.485.699,47	6.541.563,43
07 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO PERÍODO (7=3-6)	85.316,96	165.129,92	249.290,40	147.149,19	169.479,92	55.585,67
08 - Interferências Financeiras Recebidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09 - Interferências Financeiras Concedidas	65.000,00	130.000,00	195.000,00	260.000,00	325.000,00	390.000,00
10 - RESULTADO DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (10=8-9)	-65.000,00	-130.000,00	-195.000,00	-260.000,00	-325.000,00	-390.000,00
11 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (11=7+10)	20.316,96	35.129,92	54.290,40	-112.850,81	-155.520,08	-334.414,33
12 - Cancelamento de RAP Não Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Estornos de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Apropriação de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (17=11+12+13-14+15+16)	20.316,96	35.129,92	54.290,40	-112.850,81	-155.520,08	-334.414,33
18 - Resultado Financeiro do Exercício Anterior	2.983.384,33	-2.983.384,33	2.983.384,33	2.983.384,33	2.983.384,33	2.983.384,33
19 - Total do Ativo Realizável	0,00	18.154,40	35.992,97	53.591,52	76.149,31	98.755,64
20 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (20=17+18-19)	2.963.067,37	-2.966.408,81	2.965.086,90	3.149.826,66	3.215.053,72	3.416.554,30
21 - Percentual do Resultado sobre a Receita (21=(20/03)*100)	-238,94	-119,63	-83,83	-69,35	-56,85	-51,79

ESPECIFICAÇÃO (PARTE 2)	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
01 - Receitas Correntes	7.866.718,73	8.868.811,13	9.724.169,22	10.698.820,20	11.715.912,17	13.385.794,88
02 - Receitas de Capital	60.490,00	123.030,00	123.030,00	123.030,00	123.030,00	123.030,00
03 - TOTAL DAS RECEITAS (3=1+2)	7.927.208,73	8.991.841,13	9.847.199,22	10.821.850,20	11.838.942,17	13.508.824,88
04 - Despesas Correntes	7.285.733,34	8.296.174,81	9.377.784,11	10.322.853,25	11.283.529,95	13.071.316,74
05 - Despesas de Capital	222.738,94	242.413,36	262.259,87	285.782,91	314.784,10	450.659,89
06 - TOTAL DAS DESPESAS (6=4+5)	7.508.472,28	8.538.588,17	9.640.043,98	10.608.636,16	11.598.314,05	13.521.976,63
07 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO PERÍODO (7=3-6)	418.736,45	453.252,96	207.155,24	213.214,04	240.628,12	-13.151,75
08 - Interferências Financeiras Recebidas	0,00	4.956,76	265.908,29	265.908,29	266.990,63	484.061,84
09 - Interferências Financeiras Concedidas	460.000,00	460.000,00	585.000,00	655.000,00	725.000,00	855.862,07
10 - RESULTADO DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (10=8-9)	-460.000,00	-455.043,24	-319.091,71	-389.091,71	-458.009,37	-371.800,23
11 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (11=7+10)	-41.263,55	-1.790,28	-111.936,47	-175.877,67	-217.381,25	-384.951,98
12 - Cancelamento de RAP Não Processados	0,00	0,00	40.772,22	76.691,31	76.691,31	76.691,31
13 - Inscrição/Baixa de Realizável por	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-215.491,87



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Cisão, Fusão ou Extinção						
14 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Estornos de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Apropriação de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (17=11+12+13-14+15+16)	-41.263,55	-1.790,28	-71.164,25	-99.186,36	-140.689,94	-523.752,54
18 - Resultado Financeiro do Exercício Anterior	2.983.384,33	2.983.384,33	-2.983.384,33	-2.983.384,33	-2.983.384,33	-2.983.384,33
19 - Total do Ativo Realizável	120.653,22	141.718,04	160.477,71	178.539,31	193.120,01	0,00
20 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (20=17+18-19)	3.145.301,10	3.126.892,65	-3.215.026,29	-3.261.110,00	-3.317.194,28	-3.507.136,87
21 - Percentual do Resultado sobre a Receita (21=(20/03)*100)	-39,68	-34,77	-32,65	-30,13	-28,02	-25,96

### 2.3.3 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO - TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	Exercício 2016	%	Exercício 2017	%	Exercício 2018	%	Exercício 2019	%
1 - Receitas Correntes	12.827.876,91	90,93	12.869.561,92	94,59	14.730.624,32	87,01	15.603.436,31	94,40
2 - Receitas de Capital	1.279.675,84	9,07	736.680,55	5,41	2.198.678,34	12,99	925.581,08	5,60
3 - Soma da Receita (1+2)	14.107.552,75	100,00	13.606.242,47	100,00	16.929.302,66	100,00	16.529.017,39	100,00
4 - Despesas Correntes	12.186.896,60	86,39	12.482.127,74	91,74	14.062.006,30	83,06	15.036.157,12	90,97
5 - Despesas de Capital	1.261.356,66	8,94	1.200.989,34	8,83	2.726.803,40	16,11	1.347.310,96	8,15
6 - Soma da Despesa (4+5)	13.448.253,26	95,33	13.683.117,08	100,56	16.788.809,70	99,17	16.383.468,08	99,12
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	659.299,49	4,67	-76.874,61	-0,56	140.492,96	0,83	145.549,31	0,88
8 - Interferências Financeiras	-749.342,58	-5,31	-764.185,40	-5,62	-776.056,08	-4,58	-371.800,23	-2,25
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-90.043,09	-0,64	-841.060,01	-6,18	-635.563,12	-3,75	-226.250,92	-1,37
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	34.128,57	0,25	101.233,45	0,60	76.711,31	0,46
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	-141.776,85	-1,04	-164.360,22	-0,97	-216.602,54	-1,31
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	-90.043,09	-0,64	-948.708,29	-6,97	-698.689,89	-4,13	-366.142,15	-2,22
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	-316.052,57	-2,24	-406.095,66	-2,98	-1.354.803,95	-8,00	-2.053.493,84	-12,42
15 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	-406.095,66	-2,88	-1.354.803,95	-9,96	-2.053.493,84	-12,13	-2.419.635,99	-14,64

Nota 1 – O demonstrativo tem caráter informativo, nos termos da Instrução Normativa nº 151/2020.

Nota 2 – Observa-se que para fins de apuração do "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (16)" foram excluídos os valores registrados no "ATIVO REALIZÁVEL (15)".



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## 2.4 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

### 2.4.1 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES

Período	Ativo Líquido	Passivo Descoberto
Resultado do Exercício de (2016)	0,00	-1.193.125,07
Resultado do Exercício de (2017)	0,00	-2.257.047,77
Resultado do Exercício de (2018)	0,00	-2.983.384,33
Resultado do Exercício de (2019)	0,00	-3.507.136,87



### 2.4.2 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DE TODAS AS FONTES

Período	Ativo Líquido	Passivo Descoberto
Resultado do Exercício de (2016)	0,00	-406.095,66
Resultado do Exercício de (2017)	0,00	-1.354.803,95
Resultado do Exercício de (2018)	0,00	-2.053.493,84
Resultado do Exercício de (2019)	0,00	-2.419.635,99





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

**Restrição: Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.**

**Fonte de Critério: LC 101/00 art. 1º, § 1º, art. 9º e 13 - Multa LCE nº 113/2005 - art. 87, IV, "g".**

A demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita as fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS (fontes livres), no exercício de 2019, evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário conforme detalhado no demonstrativo.

A situação caracteriza a inobservância dos art. 9º e 13, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o prazo de trinta dias a contar da publicação do orçamento, para que o Poder Executivo proceda ao desdobramento das receitas em metas bimestrais de arrecadação, a fim de que, ocorrendo a frustração da arrecadação, seja procedida a limitação de empenhos como forma de manter o equilíbrio fiscal.

Para o cálculo foram consideradas todas as fontes de recursos, com exceção das fontes com o ID Origem Recurso igual a: 03 - transferências voluntárias + 05 - operações de crédito + 08 - regime próprio de previdência + 09 - transferências de programas + 10 - antecipação da receita orçamentária ARO + 11 - programas/transferências voluntárias anteriores a 2013.

Passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, conforme Acórdão nº 354/17-STP.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo com exposição de motivos;
- b) exposição dos motivos de força maior, sendo o caso, que justifiquem a ocorrência do resultado negativo;
- c) ato legal que promoveu a limitação de empenhos e movimentação financeira, acompanhado da respectiva publicação;
- d) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

### 2.5 - BALANÇO FINANCEIRO

#### MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL BALANÇO FINANCEIRO 12/2019

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Receita Orçamentária (I)</b>	<b>16.529.017,39</b>	<b>16.929.302,66</b>	<b>Despesa Orçamentária (VI)</b>	<b>16.383.468,08</b>	<b>16.788.809,70</b>
Ordinária	10.900.213,68	10.203.336,46	Ordinária	10.906.037,90	9.950.624,12
Vinculada	5.628.803,71	6.725.966,20	Vinculada	5.477.430,18	6.838.185,58
Transferências do FUNDEB	1.913.133,87	1.756.544,33	Transferências do FUNDEB	2.103.589,09	1.885.380,75
Transferências Voluntárias	637.887,51	1.614.868,08	Transferências Voluntárias	863.038,50	1.550.740,75
Alienação de Bens	123.381,32	28,71	Alienação de Bens	0,00	6.415,00
Operações de Crédito	0,00	3,17	Operações de Crédito	0,00	658,79
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00
Transferências de Programas	1.898.453,99	2.812.839,92	Transferências de Programas	1.998.452,95	2.886.208,35
Valores Restituíveis	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Transferências Voluntárias - Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00	Valores Restituíveis	0,00	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00	Transferências Voluntárias - Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00
Cessão Onerosa - Pré-Sal	483.851,01	0,00	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00
Outras Origens	572.096,01	541.681,99	Cessão Onerosa - Pré-Sal	0,00	0,00
<b>Transferências Financeiras Recebidas (II)</b>	<b>484.061,84</b>	<b>0,00</b>	Outras Origens	512.349,64	508.781,94
<b>Recebimentos Extraorçamentários (III)</b>	<b>3.350.613,77</b>	<b>3.699.709,67</b>	<b>Transferências Financeiras Concedidas (VII)</b>	<b>855.862,07</b>	<b>776.056,08</b>
Inscrição de Restos a Pagar Processados	1.664.922,19	2.228.023,18	<b>Pagamentos Extraorçamentários (VIII)</b>	<b>3.303.604,57</b>	<b>2.325.968,02</b>
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	112.745,55	45.569,57	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	1.471.399,84	702.526,17
Realizável - Inscrição	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	43.084,93	52.584,93
Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	Realizável- Cancelam./Baixa	216.602,54	164.360,22
Valores Restituíveis	1.572.946,03	1.426.116,92	Cisão, Fusão, Extin.	1.572.517,26	1.406.496,70
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Valores Restituíveis	1.572.517,26	1.406.496,70
<b>Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)</b>	<b>2.023.273,45</b>	<b>1.285.094,92</b>	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.023.273,45	1.285.094,92	<b>Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)</b>	<b>1.844.031,73</b>	<b>2.023.273,45</b>
Realizável	0,00	0,00	Caixa e Equivalentes de Caixa	1.844.031,73	2.023.273,45
<b>TOTAL (V) = (I+II+III+IV)</b>	<b>22.386.966,45</b>	<b>21.914.107,25</b>	Realizável	0,00	0,00
			<b>TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)</b>	<b>22.386.966,45</b>	<b>21.914.107,25</b>

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná  
Dados processados em: 20/01/2020 21:03 | Relatório emitido em: 04/08/2020 14:05



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## 3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

### 3.1 - BALANÇO PATRIMONIAL

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
BALANÇO PATRIMONIAL  
12/2019

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>2.122.730,36</b>	<b>2.298.468,33</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>4.762.834,53</b>	<b>4.737.330,54</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.844.031,73	2.023.273,45	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	3.071.330,14	2.498.723,76
Créditos a Curto Prazo	267.638,63	275.194,88	Empréstimos e Financiamentos	618.903,24	716.000,89
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar	925.143,14	1.427.965,39
Clientes	0,00	0,00	Obrigações Fiscais	0,00	9.854,12
Crédito de Transferências a Receber	265.690,80	273.237,90	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	147.458,01	84.786,38
Dívida Ativa Não Tributária	1.947,83	1.956,98	<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>27.204.319,56</b>	<b>6.739.470,01</b>
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	11.060,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	1.004.028,75	1.138.835,72
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Ativo não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	26.200.290,81	5.600.634,29
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>15.040.879,40</b>	<b>14.045.376,82</b>	Resultado Diferido	0,00	0,00
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>31.967.154,09</b>	<b>11.476.800,55</b>
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Créditos Tributários a Receber a Longo Prazo	0,00	0,00			
Clientes a Longo Prazo	0,00	0,00			
Empréstimos e Financiamentos Concedidos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Dívida Ativa Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00			
Dívida Ativa Não Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00			
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00			
Estoques a Longo Prazo	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente a Longo Prazo	0,00	0,00			
Investimentos	0,00	0,00			

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Patrimônio Social/Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Participações Permanentes	0,00	0,00	Reservas de Lucros	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	Resultados Acumulados	- 14.803.544,33	4.867.044,60
Propriedades para Investimento	0,00	0,00	Resultado do Exercício	- 25.346.124,23	1.921.947,42
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Resultado de Exercícios Anteriores	10.542.579,90	2.945.097,18
<u>Imobilizado</u>	15.040.879,40	14.045.376,82	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Bens Móveis	7.429.036,66	6.875.793,72	Outros Resultados	0,00	0,00
Bens Imóveis	7.611.842,74	7.169.583,10	Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
<u>Intangível</u>	0,00	0,00			
Softwares	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00			
Direito de Uso De Imóveis	0,00	0,00			
<u>Diferido</u>	0,00	0,00			
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>17.163.609,76</b>	<b>16.343.845,15</b>	<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>- 14.803.544,33</b>	<b>4.867.044,60</b>
			<b>TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>17.163.609,76</b>	<b>16.343.845,15</b>

ATIVO FINANCEIRO	1.844.031,73	2.023.273,45	PASSIVO FINANCEIRO	4.263.667,72	4.076.767,29
ATIVO PERMANENTE	15.319.578,03	14.320.571,70	PASSIVO PERMANENTE	27.823.222,80	7.455.470,90
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>				<b>- 14.923.280,76</b>	<b>4.811.606,96</b>

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Saldos dos Atos Potenciais Ativos</b>			<b>Saldos dos Atos Potenciais Passivos</b>		
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneros a Receber	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneros a Liberar	0,00	0,00
Direitos Contratuais a Executar	0,00	0,00	Obrigações Contratuais a Executar	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná  
Dados processados em: 20/01/2020 21:03 | Relatório emitido em: 04/08/2020 14:05

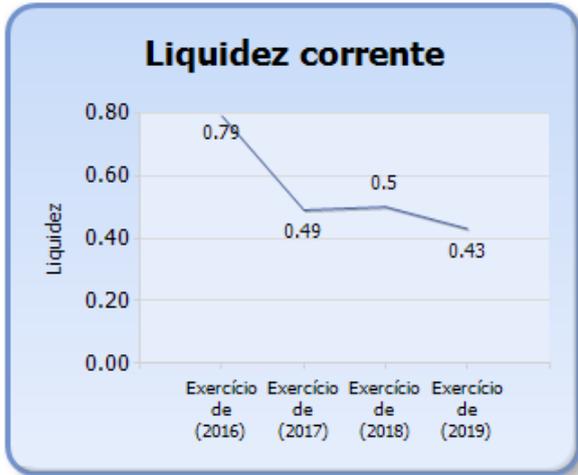
### 3.2 - EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

Período	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Disponível	Liquidez Corrente
Exercício de (2016)	1.545.280,28	1.951.375,94	-406.095,66	0,79
Exercício de (2017)	1.285.094,92	2.639.898,87	-1.354.803,95	0,49
Exercício de (2018)	2.023.273,45	4.076.767,29	-2.053.493,84	0,50
Exercício de (2019)	1.844.031,73	4.263.667,72	-2.419.635,99	0,43



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM



## 3.3 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS  
12/2019

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>	<b>17.001.971,45</b>	<b>16.923.090,18</b>
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>599.053,68</b>	<b>735.879,30</b>
Impostos	506.610,63	695.251,91
Taxas	92.443,05	40.627,39
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
<b>Contribuições</b>	<b>237.003,87</b>	<b>214.663,00</b>
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção do Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	237.003,87	214.663,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
<b>Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00
<b>Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras</b>	<b>41.122,16</b>	<b>63.491,10</b>
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	3.370,59	4.164,82
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	37.741,57	59.326,28
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	10,00	0,00
<b>Transferências e Delegações Recebidas</b>	<b>15.905.206,90</b>	<b>15.848.356,97</b>
Transferências Intragovernamentais	484.061,84	0,00
Transferências Intergovernamentais	15.421.145,06	15.848.356,97
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
<b>Valorização e Ganhos com Ativos</b>	<b>123.030,00</b>	<b>0,00</b>
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	123.030,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
<b>Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</b>	<b>96.554,84</b>	<b>60.699,81</b>
Varição Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	96.554,84	60.699,81

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>	<b>42.348.095,68</b>	<b>15.001.142,76</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>7.672.714,21</b>	<b>7.054.445,25</b>
Remuneração a Pessoal	5.702.004,34	5.466.453,66
Encargos Patronais	935.296,07	809.040,96
Benefícios a Pessoal	1.035.413,80	778.950,63
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00
<b>Benefícios Previdenciários</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
<b>Benefícios Assistenciais</b>	<b>216.602,54</b>	<b>164.360,22</b>
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	216.602,54	164.360,22
<b>Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo</b>	<b>6.515.831,51</b>	<b>6.500.755,61</b>
Uso de material de consumo	2.612.760,28	2.661.774,01
Serviços	3.903.071,23	3.838.981,60
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	0,00
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00
<b>Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras</b>	<b>395.622,90</b>	<b>169.321,95</b>
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	74.613,80	105.272,47
Juros e Encargos de Mora	0,00	691,78
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	321.009,10	63.357,70
<b>Transferências e Delegações Concedidas</b>	<b>1.167.984,68</b>	<b>946.079,75</b>
Transferências Intragovernamentais	907.384,07	776.056,08
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	144.362,44	63.061,80
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	116.238,17	106.961,87
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada	0,00	0,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
<b>Desvalorização e Perda de Ativos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
<b>Tributárias</b>	<b>179.049,03</b>	<b>166.179,98</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	179.049,03	166.179,98
Custo com Tributos	0,00	0,00

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos Serviços Prestados	0,00	0,00
<b>Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</b>	<b>26.200.290,81</b>	<b>0,00</b>
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões	26.200.290,81	0,00
Custo de Outras VPD	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO</b>	<b>- 25.346.124,23</b>	<b>1.921.947,42</b>

<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)</b>		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativos	1.047.024,58	2.465.869,43
Desincorporação de Passivos	231.904,62	267.942,17
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	11.107,78	6.212,48

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Dados processados em: 20/01/2020 21:03 | Relatório emitido em: 04/08/2020 14:05

#### 4 - ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ABRANGÊNCIA
Limite de despesas com pessoal – não retorno ao limite no prazo legal.	Executivo e Legislativo
Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal.	Executivo e Legislativo
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – ausência de comprovação da realização.	Executivo
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – atraso na realização.	Executivo



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Limite da Dívida Consolidada – não redução de 25% no prazo legal.	Executivo
Limite da Dívida Consolidada – não retorno ao limite no prazo legal.	Executivo
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – ausência de comprovação da publicação.	Executivo
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – atraso na publicação.	Executivo
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – ausência de comprovação da publicação.	Executivo e Legislativo
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – atraso na publicação.	Executivo e Legislativo

### 4.1 - ALERTAS EMITIDOS REFERENTES ÀS ANÁLISES DO EXERCÍCIO DE 2019

BIMESTRE	TIPO DE ALERTA
3	Limite de 95% da Despesa com Pessoal
3	Resultado Orçamentário
6	Limite de 90% da Despesa com Pessoal
6	Resultado Orçamentário

### 4.2 - DESPESAS COM PESSOAL

MÊS E ANO BASE	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DESPESA COM PESSOAL	% GASTO	SITUAÇÃO
4/2017	13.210.014,54	6.865.346,58	51,97	Alerta 95
8/2017	13.573.730,32	7.085.425,07	52,20	Alerta 95
12/2017	12.569.561,92	7.030.433,16	55,93	Extrapolação
4/2018	13.128.419,27	7.190.748,38	54,77	Extrapolação
8/2018	13.807.663,97	7.170.319,82	51,93	Alerta 95
12/2018	14.230.624,32	7.176.699,04	50,43	Alerta 90
6/2019	13.768.938,22	7.392.999,63	53,69	Alerta 95
12/2019	15.603.436,31	7.819.236,63	50,11	Alerta 90

Nota - A Receita Corrente Líquida para fins de cálculo da despesa com pessoal deduz os valores decorrentes das Emendas Parlamentares, conforme Emenda Constitucional nº 86/2015.

### 4.3 - DÍVIDA CONSOLIDADA

MÊS E ANO BASE	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	% DA DCL	SITUAÇÃO
04/2018	13.428.419,27	2.026.491,35	15,09	Normal
08/2018	14.107.663,97	1.926.126,75	13,65	Normal
12/2018	14.730.624,32	1.854.836,61	12,59	Normal
06/2019	14.268.938,22	1.742.657,23	12,21	Normal
12/2019	15.603.436,31	1.622.931,99	10,40	Normal

Nota - Caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, representa que as disponibilidades líquidas são superiores e suficientes para pagamento de sua dívida consolidada.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## 5 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

### 5.1 - DEMONSTRATIVO OBTIDO DO SISTEMA SIM-AM ENCAMINHADO PELO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -  
MDE  
01/2019 A 12/2019

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DOS IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	766.600,00	766.600,00	514.502,83	67,11%
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	117.000,00	117.000,00	58.459,72	49,97%
1.1.1- IPTU	93.000,00	93.000,00	49.040,68	52,73%
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	24.000,00	24.000,00	9.419,04	39,25%
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	221.000,00	221.000,00	102.503,50	46,38%
1.2.1- ITBI	220.000,00	220.000,00	102.503,50	46,59%
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00%
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	240.600,00	240.600,00	111.179,42	46,21%
1.3.1- ISS	240.000,00	240.000,00	111.119,11	46,30%
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	600,00	600,00	60,31	10,05%
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	188.000,00	188.000,00	242.360,19	128,91%
1.4.1- IRRF	188.000,00	188.000,00	242.360,19	128,91%
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	17.306.000,00	17.306.000,00	12.580.017,50	72,69%
2.1- Cota-Parte FPM	14.486.000,00	14.486.000,00	10.055.118,18	69,41%
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	13.716.000,00	13.716.000,00	9.253.460,94	67,46%
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e alínea e	770.000,00	770.000,00	801.657,24	104,11%
2.2- Cota-Parte ICMS	2.100.000,00	2.100.000,00	2.169.752,56	103,32%
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00%
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	50.000,00	50.000,00	34.122,54	68,25%
2.5- Cota-Parte ITR	100.000,00	100.000,00	51.499,72	51,50%
2.6- Cota-Parte IPVA	550.000,00	550.000,00	269.524,50	49,00%
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00%
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	18.072.600,00	18.072.600,00	13.094.520,33	72,46%



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	1.100,00	1.100,00	990,89	90,08%
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	590.000,00	590.000,00	304.274,78	51,57%
5.1- Transferências do Salário-Educação	190.000,00	190.000,00	157.537,54	82,91%
5.2- Outras Transferências do FNDE	395.000,00	395.000,00	145.702,34	36,89%
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	5.000,00	5.000,00	1.034,90	20,70%
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	7.000,00	7.000,00	1.798,15	25,69%
6.1- Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00%
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	7.000,00	7.000,00	1.798,15	25,69%
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00%
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	7.500,00	0,00%
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	598.100,00	598.100,00	314.563,82	52,59%

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.307.200,00	3.307.200,00	2.355.671,47	71,23%
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.743.200,00	2.743.200,00	1.850.691,90	67,46%
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	420.000,00	420.000,00	433.950,33	103,32%
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00%
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	10.000,00	10.000,00	6.824,46	68,24%
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	20.000,00	20.000,00	10.299,88	51,50%
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	110.000,00	110.000,00	53.904,90	49,00%
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.103.000,00	2.103.000,00	1.893.483,45	90,04%
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	2.100.000,00	2.100.000,00	1.891.471,95	90,07%
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	3.000,00	3.000,00	2.011,50	67,05%
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	- 1.207.200,00	- 1.207.200,00	- 464.199,52	38,45%
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	1.207.200,00	1.207.200,00	464.199,52	38,45%



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DESPESAS DO FUNDEB ds Sumario Item	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.743.000,00	1.765.000,00	1.738.477,59	98,50%	1.738.477,59	98,50%	0,00
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	1.743.000,00	1.765.000,00	1.738.477,59	98,50%	1.738.477,59	98,50%	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	358.000,00	620.000,00	365.111,50	58,89%	365.111,50	58,89%	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	358.000,00	620.000,00	365.111,50	58,89%	365.111,50	58,89%	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	2.101.000,00	2.385.000,00	2.103.589,09	88,20%	2.103.589,09	88,20%	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	229.420,04
16.1 - FUNDEB 60%	169.859,80
16.2 - FUNDEB 40%	59.560,24
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	229.420,04

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	1.874.169,05
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	82,84
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	16,14
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %	1,02

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM <EXERCÍCIO ANTERIOR> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE <EXERCÍCIO>	0,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE ds Sumario Item	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
22.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
22.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

23- ENSINO FUNDAMENTAL	4.111.450,00	4.027.607,86	3.296.122,32	81,84%	3.186.444,32	81,84%	109.678,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.101.000,00	2.385.000,00	2.103.589,09	88,20%	2.103.589,09	88,20%	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.010.450,00	1.642.607,86	1.198.346,95	72,95%	1.088.668,95	72,95%	109.678,00
23.9- (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	- 5.813,72	0,00%	- 5.813,72	0,00%	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	4.119.450,00	4.035.607,86	3.296.122,32	81,68%	3.186.444,32	81,68%	109.678,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	- 464.199,52
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	482.523,12
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)	765,00
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 32 + 33 + 34 + 35)	19.088,60
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (36))	3.277.033,72
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	25,03

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO ds Sumario Item	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = ((g+i)/d)x100	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	195.000,00	215.000,00	150.507,44	70,00%	150.507,44	70,00%	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	402.100,00	511.014,13	152.414,89	29,83%	152.414,89	29,83%	0,00
43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	597.100,00	726.014,13	302.922,33	41,72%	302.922,33	41,72%	0,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

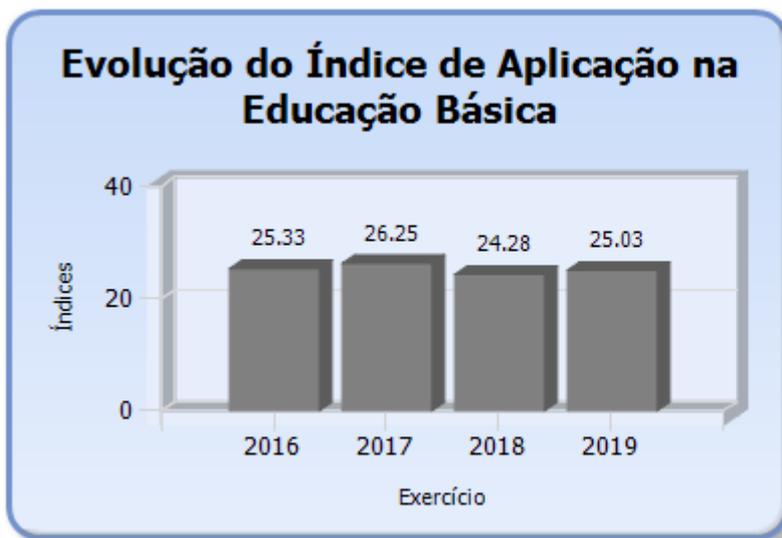
j)							
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	4.716.550,00	4.761.621,99	3.599.044,65	75,58%	3.489.366,65	75,58%	109.678,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADOS EM 2019 (j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.112.563,60	765,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	33.380,83	29.660,32
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.891.471,95	157.537,54
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	1.896.483,45	147.747,39
48.1 - Orçamento do Exercício	1.874.169,05	147.747,39
48.2 - Restos a Pagar	22.314,40	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.011,50	1.034,90
50 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	30.380,83	40.485,37
51 - (+) Ajustes	19.000,00	- 21.760,00
51.1 - Retenções	0,00	0,00
51.2 - Conciliação Bancária	19.000,00	- 21.760,00
52 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	49.380,83	18.725,37

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Dados processados em: 20/05/2020 23:40 | Relatório emitido em: 04/08/2020 14:05



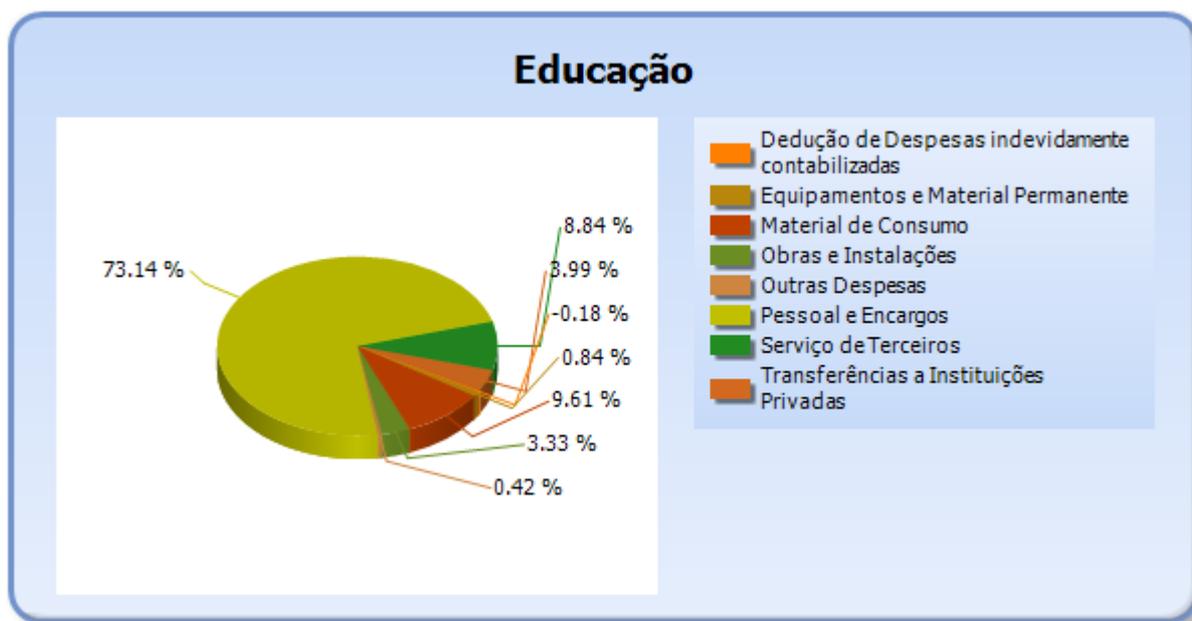


# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## 5.2 - DETALHAMENTO DA DESPESA COM ENSINO POR NATUREZA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
<b>CORRENTES</b>	3.164.552,04
Pessoal e Encargos	2.410.772,40
Material de Consumo	316.779,73
Serviço de Terceiros	291.426,47
Transferências	131.607,44
Transferências a Instituições Privadas	131.607,44
Outras Despesas	13.966,00
<b>DE CAPITAL</b>	137.384,00
Equipamentos e Material Permanente	27.706,00
Obras e Instalações	109.678,00
Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	-5.813,72
<b>TOTAL</b>	3.296.122,32



## 5.3 - DETALHAMENTO DA DESPESA COM ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	NOME DO PROJETO	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
1023	Aquisição de Micro Ônibus	10.000,00	0,00	10.000,00
1024	Aquisição de Veículo para a Educação	20.000,00	0,00	20.000,00
1025	Aquisição de Ônibus Escolar	10.000,00	0,00	10.000,00
2034	Gestão da Política de Educação - Ensino	921.300,00	757.019,62	164.280,38



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

	Fundamental 5%			
2035	Gestão da Política de Educação - Ensino Fundamental 25%	543.407,86	419.266,93	124.140,93
2036	Gestão da Política de Educação - Excedentes	54.400,00	656,00	53.744,00
2037	Gestão das Atividades do FUNDEB 60%	1.765.000,00	1.738.477,59	26.522,41
2038	Gestão das Atividades do FUNDEB 40 %	478.000,00	254.908,46	223.091,54
2043	Gestão da Merenda Escolar	2.000,00	0,00	2.000,00
2044	Gestão do Transporte Escolar	35.000,00	0,00	35.000,00
2045	Gestão do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	500,00	0,00	500,00
2039	Gestão das Atividades com Educação Infantil	8.000,00	0,00	8.000,00
2040	Gestão das Atividades com Educação de Jovens e Adultos	3.000,00	0,00	3.000,00
2041	Gestão das Atividades de Educação Especial	3.000,00	0,00	3.000,00
2042	Assistência Financeira a APAE	182.000,00	131.607,44	50.392,56
	Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	-5.813,72	5.813,72
	<b>TOTAL</b>	<b>4.035.607,86</b>	<b>3.296.122,32</b>	<b>739.485,54</b>

### 5.4 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	1.893.483,45
2 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.738.477,59
3 - RESTOS A PAGAR SEM COBERTURA FINANCEIRA	169.859,80
4 - SUPERAVIT FINANCEIRO	0,00
5 - TOTAL DAS DEDUÇÕES PARA FINS DE APLICAÇÃO DO FUNDEB (3+4)	169.859,80
6 - TOTAL LÍQUIDO DAS DESPESAS RELATIVAS À REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (2-5)	1.568.617,79
7 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO [6/1]	82,84



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## 6 - DESPESAS REALIZADAS COM SAÚDE (E.C. 29/2000)

### 6.1 - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
01/2019 A 12/2019

RREO - ANEXO 12 (LC, 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	766.600,00	766.600,00	514.502,83	67,11%
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	93.000,00	93.000,00	49.040,68	52,73%
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	220.000,00	220.000,00	102.503,50	46,59%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	240.000,00	240.000,00	111.119,11	46,30%
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	188.000,00	188.000,00	242.353,50	128,91%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	1.200,00	1.200,00	1.160,80	96,73%
Dívida Ativa dos Impostos	17.200,00	17.200,00	5.793,98	33,69%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	7.200,00	7.200,00	2.531,26	35,16%
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	16.536.000,00	16.536.000,00	11.778.360,26	71,23%
Cota-Parte FPM	13.716.000,00	13.716.000,00	9.253.460,94	67,46%
Cota-Parte ITR	100.000,00	100.000,00	51.499,72	51,50%
Cota-Parte IPVA	550.000,00	550.000,00	269.524,50	49,00%
Cota-Parte ICMS	2.100.000,00	2.100.000,00	2.169.752,56	103,32%
Cota-Parte IPI-Exportação	50.000,00	50.000,00	34.122,54	68,25%
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00%
Desoneração ICMS (LC 87/96)	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00%
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00%
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	17.302.600,00	17.302.600,00	12.292.863,09	71,05%



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	2.361.600,00	2.674.686,68	1.539.285,61	57,55%
Provenientes da União	2.188.000,00	2.438.000,00	1.190.148,99	48,82%
Provenientes dos Estados	148.000,00	210.086,68	341.746,82	162,67%
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00%
Outras Receitas do SUS	25.600,00	26.600,00	7.389,80	27,78%
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	213.600,00	213.600,00	1.321,34	0,62%
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00%
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	3.300,00	3.300,00	1.674,09	50,73%
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	2.578.500,00	2.891.586,68	1.542.281,04	53,34%

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	5.832.753,51	6.583.078,38	5.183.864,99	78,75%	5.180.797,44	78,70%	3.067,55
Pessoal e Encargos Sociais	2.979.880,00	2.764.380,00	2.422.680,33	87,64%	2.420.533,05	87,56%	2.147,28
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outras Despesas Correntes	2.852.873,51	3.818.698,38	2.761.184,66	72,31%	2.760.264,39	72,28%	920,27
DESPESAS DE CAPITAL	717.300,00	580.076,34	132.130,00	22,78%	132.130,00	22,78%	0,00
Investimentos	717.300,00	580.076,34	132.130,00	22,78%	132.130,00	22,78%	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	6.550.053,51	7.163.154,72	5.315.994,99	74,21%	5.312.927,44	74,17%	3.067,55

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	2.318.200,00	2.858.301,21	1.478.320,19	27,81%	1.478.320,19	27,82%	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	2.071.300,00	2.483.473,02	1.411.371,37	26,55%	1.411.371,37	26,56%	0,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outros Recursos	246.900,00	374.828,19	66.948,82	1,26%	66.948,82	1,26%	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	1.289,15	0,02%	1.289,15	0,02%	0,00
RESTOS/CONTAS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	521.375,71	9,81%	521.375,71	9,81%	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	19.105,92	0,36%	19.105,92	0,36%	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	2.020.090,97	38,00%	2.020.090,97	38,02%	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	3.295.904,02	62,00%	3.292.836,47	61,98%	3.067,55

<b>PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%</b>	26,81
---	-------

<b>VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(IIIb * 15%) - VI]</b>	1.451.974,56
---	--------------

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2019	521.375,71	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2019	0,00	19.105,92	- 19.105,92



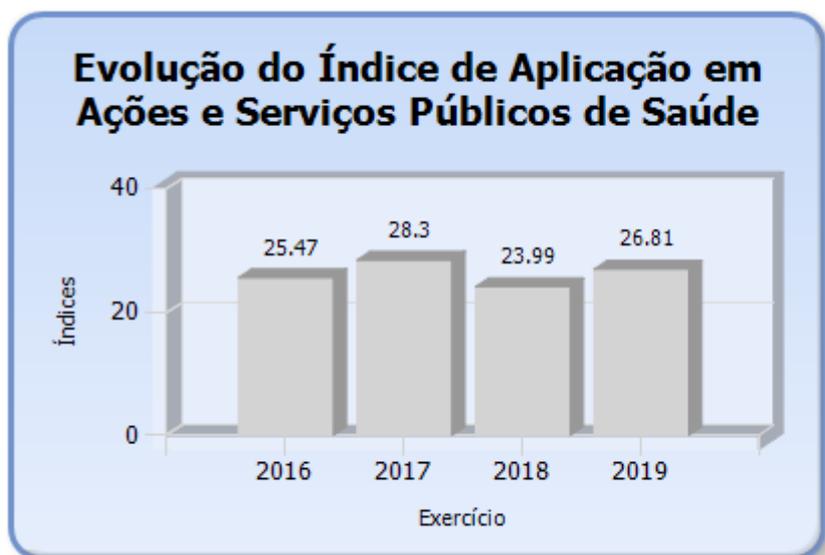
# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2019	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	1.564.300,00	1.378.773,02	716.568,36	13,48%	716.568,36	51,97%	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.811.753,51	5.437.691,70	4.387.762,79	82,54%	4.384.695,24	80,69%	3.067,55
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Vigilância Sanitária	164.000,00	345.690,00	211.663,84	3,98%	211.663,84	61,23%	0,00
Vigilância Epidemiológica	10.000,00	1.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.550.053,51</b>	<b>7.163.154,72</b>	<b>5.315.994,99</b>	<b>100,00%</b>	<b>5.312.927,44</b>	<b>74,21%</b>	<b>3.067,55</b>

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná  
 Dados processados em: 20/01/2020 20:50 | Relatório emitido em: 04/08/2020 14:05



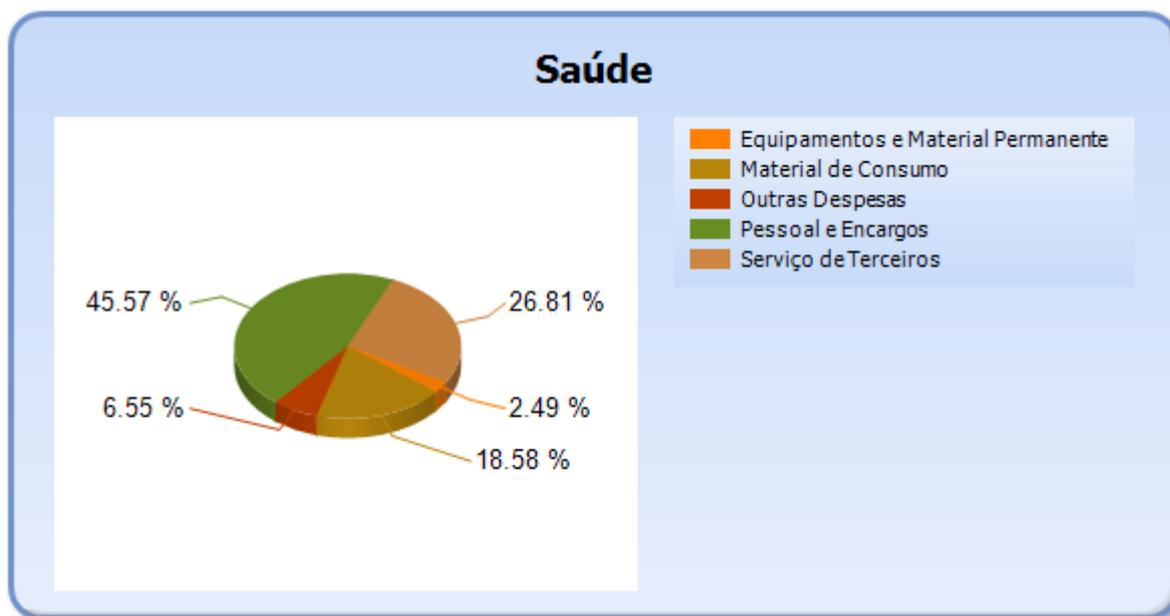


# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## 6.2 - DETALHAMENTO DA DESPESA COM SAÚDE POR NATUREZA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
<b>CORRENTES</b>	<b>5.183.864,99</b>
Pessoal e Encargos	2.422.680,33
Material de Consumo	987.533,72
Serviço de Terceiros	1.425.412,12
Outras Despesas	348.238,82
<b>DE CAPITAL</b>	<b>132.130,00</b>
Equipamentos e Material Permanente	132.130,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.315.994,99</b>



## 6.3 - DETALHAMENTO DA DESPESA COM SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	NOME DO PROJETO/ATIVIDADE	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS
1033	Aquisição de Micro Ônibus	10.000,00	0,00	10.000,00
1036	Gestão do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos em Saúde - Atenção Básica	111.686,34	19.580,00	92.106,34
2064	Gestão das Atividades do Posto de Saúde	3.000,00	0,00	3.000,00
2065	Manter a Gestão do Bloco de Assistência Farmacêutica	3.000,00	0,00	3.000,00
2066	Gestão dos Programas do Bloco de Atenção Básica	108.000,00	9,50	107.990,50
2067	Gestão das Despesas do Bloco de Gestão do SUS	2.000,00	0,00	2.000,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

2088	Gestão do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica	1.117.586,68	680.329,86	437.256,82
2089	Gestão do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS	23.500,00	16.649,00	6.851,00
1037	Gestão do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos em Saúde - Atenção Especializada	123.700,00	77.370,00	46.330,00
1040	Construção ou Reforma do Hospital Municipal	210.000,00	0,00	210.000,00
2050	Gestão das Atividades do Hospital Municipal 15%	2.777.870,00	2.613.736,34	164.133,66
2051	Gestão das Atividades do Hospital Municipal - Excedentes	1.178.121,70	1.013.979,86	164.141,84
2062	Gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS/Amunpar	373.000,00	225.887,68	147.112,32
2063	Contribuir Financeiramente para a Manutenção do CIUENP-SAMU	152.000,00	45.482,92	106.517,08
2070	Gestão das Despesas do Bloco de Média e Alta Complexidade	323.000,00	286.713,54	36.286,46
2090	Gestão do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	300.000,00	124.592,45	175.407,55
1038	Gestão do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos em Saúde - Vigilância em Saúde	4.000,00	0,00	4.000,00
2068	Gestão das Despesas do Bloco de Vigilância em Saúde	156.690,00	66.948,82	89.741,18
2091	Gestão do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	185.000,00	144.715,02	40.284,98
1032	Aquisição de Van para a Saúde	1.000,00	0,00	1.000,00
	TOTAL	7.163.154,72	5.315.994,99	1.847.159,73

## 7 - CONTROLE INTERNO

### PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

ITENS DE VERIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta o conteúdo mínimo prescrito pelo Tribunal?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta irregularidade passível de desaprovação das contas anuais?	SIM



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AO CONTROLE INTERNO

**Restrição: O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.**

**Fonte de Critério: Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".**

O Relatório do Controle Interno juntado ao processo de prestação de contas da entidade apresenta o relato de deficiências que podem ensejar a desaprovação das contas anuais em análise, pelos motivos abaixo descritos.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do relato apresentado pelo Controlador Interno em seu relatório e das deficiências apresentadas na análise técnica abaixo.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) pronunciamento do Gestor sobre os apontamentos apresentados na análise técnica do presente item, bem como providências tomadas pela entidade para a correção dos problemas;

b) caso as providências tomadas tenham solucionado os apontamentos, apresentar nova manifestação do Responsável pelo Controle Interno e documentação comprobatória;

b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

### **Comentários adicionais da análise técnica**

O responsável pelo Controle Interno evidencia em seu Relatório irregularidades em relação aos repasses de contribuições, ausência de pagamento de aportes para amortização do déficit e de parcelamento junto ao ente previdenciário municipal.

Esta situação encontra-se detalhada no Relatório de Controle Interno constante da prestação de contas do Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul (processo nº 225865/20).



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Segundo relata o responsável pelo Controle Interno a municipalidade deixou de liquidar o déficit atuarial junto à entidade previdenciária desde o exercício financeiro de 2016 até 2019 nos valores de R\$ 360.875,23, R\$ 436.054,30, R\$ 519.633,97 e 660.467,02, respectivamente, além de deixar de repassar valor de R\$ 30.140,36 descontados de servidores, R\$ 1.914.395,22 relativamente à parte patronal, R\$ 186.290,00 correspondente à taxa administrativa e R\$ 2.971.244,79 decorrente de parcelamentos em andamento.

### 8 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

NOME DO RPPS	CRP
FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL	NÃO

#### 8.1 - VALORES DAS RECEITAS, DESPESAS E LAUDO ATUARIAL

Entidade: FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

#### Valores das Receitas e Despesas do RPPS

DESCRIÇÃO	VALOR
Receita das Contribuições Patronais no exercício - Principal	8.928,75
Receita das Contribuições Patronais no exercício - Multas e Juros e Juros de Mora	0,00
Receita das Contribuições Patronais no exercício decorrentes de parcelamentos - Principal	0,00
Receita das Contribuições Patronais no exercício decorrentes de parcelamentos - Multas e Juros e Juros de Mora	0,00
Receita das Contribuições dos Servidores Ativos no exercício - Principal	396.369,31
Receita das Contribuições dos Servidores Ativos no exercício - Multas e Juros e Juros de Mora	0,00
Receita das Contribuições dos Servidores Inativos e Pensionistas - Principal	0,00
Receita das Contribuições dos Servidores Inativos e Pensionistas - Multas e Juros e Juros de Mora	0,00
Receita das Contribuições dos Servidores no exercício decorrentes de parcelamentos - Principal	0,00
Receita das Contribuições dos Servidores no exercício decorrentes de parcelamentos - Multas e Juros e Juros de Mora	0,00
Receita Patrimonial - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	642.207,77



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Receita Patrimonial - Outras Receitas	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Principal	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Multas e Juros e Juros de Mora	0,00
Compensações financeiras entre o RGPS e o RPPS	0,00
Outras Receitas do RPPS no exercício	0,00
Receitas de Capital do RPPS no exercício	0,00
<b>Total das Receitas</b>	<b>1.047.505,83</b>
Fonte 001 - Recursos Livres	118.452,10
Fonte 040 - Recursos Previdenciários	0,00
Total dos Ingressos por Interferência Financeira (Fonte 001 + Fonte 040)	118.452,10
<b>TOTAL DOS RECURSOS</b>	<b>1.165.957,93</b>
Despesa com Aposentadorias e Reformas	1.161.279,42
Despesa com Pensões	70.763,67
Despesa com Outros Benefícios Previdenciários	0,00
Despesa com Outros Benefícios Assistenciais	0,00
Despesas com Pessoal e Encargos	58.383,00
Outras Despesas de Custeio	66.611,25
Despesas de Capital	0,00
<b>TOTAL DAS APLICAÇÕES</b>	<b>1.357.037,34</b>

### Entidade: FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

#### Principais Valores do Laudo Atuarial

DESCRIÇÃO	VALOR
a) Ativo do Plano	9.408.721,62
b) Provisão Matemática Previdenciária Bruta	29.301.828,33
c) Plano de Amortização	316.627,13
d) Provisão Matemática Previdenciária Líquida (b-c)	28.985.201,20
e) Valor do Aporte	316.627,13
f) Percentual Contribuição Patronal	12,78%
g) Percentual Contribuição Servidor Ativo	11,00%
h) Percentual Contribuição Servidor Inativo	11,00%
i) Percentual Contribuição Pensionista	0,00%
j) Percentual Taxa de Administração	2,00%



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

**Restrição:** Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas.

**Fonte de Critério:** Decreto Federal nº 3.788/01 c/c Lei Federal nº 9.717/98 e art. 27 da Portaria MPS 402/08 - Multa LCE art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".

Não foi juntado ao processo de prestação de contas o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo Ministério da Fazenda, comprovando a situação do Município no que se refere à previdência dos servidores públicos.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos solicitados pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, prevista no art. 87, I, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação de cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27/11/1998, pelo sistema de previdência social do Município, atestando que estão sendo seguidas as normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa nº 151/2020.

Diante o exposto, deve-se registrar que, sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo, a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) anexação da respectiva CRP com validade atualizada, no mínimo, à data de entrega da prestação de contas;

b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

### Comentários adicionais da análise técnica:

Segundo declaração apensada à presente prestação de contas à peça processual nº 5 o Município de Itaúna do Sul não possui Certificado de Regularidade Previdenciária desde 21/07/2014.

Conforme o Extrato externo dos regimes previdenciários abaixo, obtido no CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social, verifica-se a existência de irregularidades que impedem a emissão do CRP, as quais deverão ser esclarecidas em contraditório com a indicação das medidas que estão sendo tomadas para regularização.

Os campos precedidos com asterisco(\*) são de preenchimento obrigatório.

Emissão	Validade	Cancelamento	Motivo	Ação Judicial	Visualizar
21/01/2014 14:43:54	20/07/2014			Não	
03/07/2013 21:05:37	30/12/2013			Não	
19/04/2012 15:09:19	16/10/2012			Não	
21/10/2011 16:58:10	18/04/2012			Não	
01/02/2011 17:47:34	31/07/2011			Não	
07/06/2010 10:39:27	04/12/2010			Não	
26/11/2009 15:11:30	25/05/2010			Não	
27/03/2009 15:04:18	23/09/2009			Não	
27/11/2008 09:28:46	25/02/2009			Não	
28/08/2008 09:33:43	26/11/2008			Não	
29/05/2008 14:33:21	27/08/2008			Não	
28/08/2007 16:34:59	26/11/2007			Não	
19/01/2007 10:21:50	19/04/2007			Não	
08/06/2006 12:24:03	06/09/2006			Não	
25/06/2003 00:00:00	22/12/2003			Não	



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

### Extrato externo dos regimes previdenciários

Os campos precedidos com asterisco(\*) são de preenchimento obrigatório.

#### Município de Itaúna do Sul - PR

Ente Federado: Município de Itaúna do Sul - PR

CNPJ Principal: 75.458.836/0001-33

Último CRP: N° 987619-119986, emitido em 21/01/2014. Esteve vigente até 20/07/2014.

Data Pesquisa: 05/08/2020

Análise da Legislação		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Acesso dos segurados às informações do regime		Regular
Caráter contributivo (Ente e Ativos - Alíquotas)		Regular
Caráter contributivo (Inativos e Pensionistas- Alíquotas)		Regular
Cobertura exclusiva a servidores efetivos		Regular
Concessão de benefícios não distintos do RGPS - previsão legal		Regular
Encaminhamento da legislação à SPS		Regular
Observância dos limites de contribuição do ente		Regular
Observância dos limites de contribuição dos segurados e pensionistas		Regular
Regras de concessão, cálculo e reajustamento de benefícios		Regular
Utilização dos recursos previdenciários - Previsão legal		Regular

Auditoria dos RPPS		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos - Decisão Administrativa		Irregular
Atendimento ao Auditor Fiscal em auditoria direta no prazo		Regular
Atendimento ao MPS em auditoria indireta no prazo		Regular
Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa		Irregular
Contas bancárias distintas para os recursos previdenciários		Regular
Escrituração Contábil - Consistência das Informações - Decisão Administrativa		Regular
Unidade gestora e regime próprio únicos		Regular
Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa		Irregular

Equilíbrio Financeiro e Atuarial		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises		Irregular

Informações Contábeis		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Adoção do plano de contas e dos procedimentos contábeis aplicados ao setor público		Irregular
Envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais		Regular

Informações Previdenciárias e Repasses		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo		Irregular
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento à SPPS		Irregular

Investimentos dos Recursos Previdenciários		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Consistência		Regular
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Encaminhamento à SPPS		Irregular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Consistência		Regular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento a partir de 2017		Irregular

Outros		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN - previsão legal		Regular
Existência de colegiado ou instância de decisão em que seja garantida a participação dos segurados		Regular
Inclusão de parcelas remuneratórias temporárias nos benefícios		Regular



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

**Restrição: Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.**

**Fonte de Critério: Lei nº 9717/98, art. 9º e Portaria MPS 403/2008 - art. 18 e 19 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".**

Considerando os termos do Laudo de Avaliação Atuarial que aponta a necessidade de aportes ao Regime Próprio de Previdência, visando equacionar o déficit atuarial e a consequente busca do equilíbrio financeiro do sistema, verifica-se que o Município não está realizando as transferências necessárias a esse objetivo, conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97, demonstrado abaixo.

Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação de cumprimento do regramento estabelecido pela Portaria MPS nº 403/2008, a qual estabelece que o plano de amortização indicado pelo Parecer Atuarial poderá consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes periódicos, com vistas ao equacionamento do déficit atuarial e equilíbrio financeiro do sistema previdenciário.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) indicação das providências tomadas visando atender o Parecer Atuarial e a realização dos aportes;
- b) comprovantes dos pagamentos de aportes;
- c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

## Demonstrativo do item

Descrição	a) Valor do laudo Atuarial (R\$)	b) Valor pago (R\$)	c) Diferença a menor (R\$) (a-b)
Aporte Atuarial	316.627,13	0,00	316.627,13



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## 9 - ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO

### 9.1 - ENTREGA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM ATRASO

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

## PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

### 10 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 151/2020, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta Instrução.

### OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas e indicados os responsáveis, conforme previsto no art. 352, inc. II, do Regimento Interno do TCE-PR.

DESCRIÇÃO	RESULTADO DA ANÁLISE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.	IRREGULAR	EVANDRO MARCELO DA SILVA	038.211.599-60	Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.	IRREGULAR	FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO	174.381.959-53	Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios,	IRREGULAR	EVANDRO MARCELO DA SILVA	038.211.599-60	LC 101/00 art. 1º, § 1º, art. 9º e 13 - Multa LCE nº 113/2005 - art. 87,



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

operações de créditos e RPPS.				IV, "g".
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	IRREGULAR	FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO	174.381.959-53	LC 101/00 art. 1º, § 1º, art. 9º e 13 - Multa LCE nº 113/2005 - art. 87, IV, "g".
Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas.	IRREGULAR	FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO	174.381.959-53	Decreto Federal nº 3.788/01 c/c Lei Federal nº 9.717/98 e art. 27 da Portaria MPS 402/08 - Multa LCE art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".
Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.	IRREGULAR	EVANDRO MARCELO DA SILVA	038.211.599-60	Lei nº 9717/98, art. 9º e Portaria MPS 403/2008 - art. 18 e 19 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".
Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.	IRREGULAR	FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO	174.381.959-53	Lei nº 9717/98, art. 9º e Portaria MPS 403/2008 - art. 18 e 19 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".

### PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROCESSOS DA ENTIDADE

#### a) ESCOPO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO REMOTO PARA O EXERCÍCIO

O Acompanhamento Remoto via Malha Eletrônica teve como objeto de escopo para a Entidade no exercício em análise os casos abaixo relacionados:

DESCRIÇÃO DOS CASOS DE ACOMPANHAMENTO	UNIDADE RESPONSÁVEL
Plano Anual de Fiscalização de 2019 - PAF 2019	CAGE

#### b) - PROCESSOS REFERENTES À ENTIDADE

Demonstra-se a seguir a situação dos processos de responsabilidade da Entidade relativos ao exercício de 2019, conforme consta do banco de dados do TCE/PR:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Nº DO PROCESSO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
365497/19	ADMISSÃO DE PESSOAL	DP	ACO	979/2020	Registro com recomendações

## c) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
262816/16	2015	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	CMEX	PPR	77/2019	Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa
284201/17	2016	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	CMEX	PPR	635/2019	Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa
180361/18	2017	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	127/2020	Parecer prévio pela irregularidade com ressalvas com aplicação de multa e determinações
393520/20	2017	RECURSO DE REVISTA	CGM			
193670/19	2018	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	122/2020	Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa
393610/20	2018	RECURSO DE REVISTA	CGM			

## PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos deste opinativo, o Responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

### a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta Instrução

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.	EVANDRO MARCELO DA SILVA	038.211.599-60	Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.	FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO	174.381.959-53	Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	EVANDRO MARCELO DA SILVA	038.211.599-60	LC 101/00 art. 1º, § 1º, art. 9º e 13 - Multa LCE nº 113/2005 - art. 87, IV, "g".
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO	174.381.959-53	LC 101/00 art. 1º, § 1º, art. 9º e 13 - Multa LCE nº 113/2005 - art. 87, IV, "g".
Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas.	FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO	174.381.959-53	Decreto Federal nº 3.788/01 c/c Lei Federal nº 9.717/98 e art. 27 da Portaria MPS 402/08 - Multa LCE art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".
Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.	EVANDRO MARCELO DA SILVA	038.211.599-60	Lei nº 9717/98, art. 9º e Portaria MPS 403/2008 - art. 18 e 19 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".
Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.	FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO	174.381.959-53	Lei nº 9717/98, art. 9º e Portaria MPS 403/2008 - art. 18 e 19 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".

### PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, relativa ao exercício financeiro de 2019, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam a emissão de Parecer Prévio pela Irregularidade das contas.

Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada um dos itens apontados na Parte IV, desta instrução.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias,



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

Entretanto, por força do princípio do contraditório, do qual decorre o direito à ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação dos responsáveis abaixo identificados, para que, querendo, apresentem defesa acerca das ocorrências listadas nesta instrução.

### Responsáveis para intimação

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Prefeito	EVANDRO MARCELO DA SILVA	038.211.599-60	01/01/2017	13/08/2019
Prefeito	FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO	174.381.959-53	14/08/2019	31/12/2019

Sobre o assunto, é necessário observar que o atual Gestor está obrigado ao atendimento no que for pertinente à providência de documentos faltantes e à apresentação de esclarecimentos que dependam da assistência técnica, contábil e material da Administração, pois este é o titular da responsabilidade pela guarda, segurança e conservação do patrimônio documental da entidade, permitindo-se aos ex-Ordenadores o acesso à resposta para que eles, querendo, possam se manifestar a respeito dos questionamentos.

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Prefeito	FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO	174.381.959-53	01/01/2020	31/12/2020

É a instrução.

CGM, 04 de agosto de 2020.

Ato emitido por CARLOS ALBERTO HEMBECKER - Analista de Controle - Matrícula nº 501255.

Visto. Adotem-se os expedientes previstos no Regimento Interno deste Tribunal de Contas.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Processo nº.: **225784/20**  
Entidade: **MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL**  
Interessado: **FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO**  
Procurador:  
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Despacho nº.: **939/20**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº **2629/20** (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

**Responsáveis para intimação:**

- EVANDRO MARCELO DA SILVA – CPF 038.211.599-60
- FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO – CPF 174.381.959-53

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 6 de agosto de 2020.

**DIOGO GUEDES RAMINA**

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER  
Analista de Controle - Contábil – Matrícula nº 51.099-8



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Diretoria de Protocolo**

**PROCESSO Nº** - 225784/20  
**ASSUNTO** - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**Entidade** - MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**Gestor atual** - FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO  
**Gestor das Contas** - FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO  
**Interessado** - EVANDRO MARCELO DA SILVA  
**Interessado** - MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

**CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA**

Certifico que a comunicação eletrônica nº 4108/2020, referente ao Despacho Processual Diverso nº 939/2020, foi disponibilizada no dia 08/08/2020, com prazo de resposta inicial de 15 dias, tendo sido intimado(s) **FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO**.

Diretoria de Protocolo, em 08/08/2020

Documento assinado digitalmente

**ARLEI DE FREITAS**

**TÉCNICO DE CONTROLE - matrícula nº 506133**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
Diretoria de Protocolo

**PROCESSO Nº:** 225784/20  
**ASSUNTO:** Prestação de Contas do Prefeito Municipal  
**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**INTERESSADO:** EVANDRO MARCELO DA SILVA, FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO, MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**RELATOR:** IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**Ofício nº 2395/20-OCN-DP**

Curitiba, 8 de agosto de 2020.

**Ref.: CONCESSÃO DE CONTRADITÓRIO**

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao Despacho nº 939/2020, fica INTIMADO o Sr. **EVANDRO MARCELO DA SILVA** (CPF nº 038.211.599-60), para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto nos arts. 357 e 389, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal.

A não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

E ainda conforme o disposto no art. 383, também do Regimento Interno, após a citação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: I – por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; II – por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos despachos e decisões do Relator ou dos órgãos colegiados.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no Portal *e-Contas-Paraná*, acessível no *site* do Tribunal e com o uso do certificado digital<sup>1</sup>, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acessar o site do Tribunal em [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
3. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
4. Clicar no ícone **Acessar processo eletrônico**

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de

<sup>1</sup> Certificado digital – veja onde adquirir no site <http://www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar>



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Diretoria de Protocolo

expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

1. Acessar o site do Tribunal em [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
2. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
3. Selecionar a opção **Cópia de Autos Digitais**
4. Indicar o número do processo **225784/20**
5. Indicar o número do Cadastro CPF nº **038.211.599-60**
6. Clicar em **Exibir cópia**

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no *site* do Tribunal [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), **Consulta Processual**.

Atenciosamente,

**PAULO SERGIO MOURA SANTOS**

**Diretor**

**TC 51.560-4**

Ao Senhor

**EVANDRO MARCELO DA SILVA**

Av. São Paulo Rodovia Pr 182 Confecoes, SN Casa

**ITAÚNA DO SUL-PR**

CEP 87.980-000



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO Nº:** 225784/20  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**INTERESSADO:** EVANDRO MARCELO DA SILVA, FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO,  
MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

### CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 939/2020 – Coordenadoria de Gestão Municipal, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2357, do dia 10/08/2020, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 11/08/2020



Digital

CDIP CURITIBA  
12/08/2020  
Lote: 1265



CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



BH

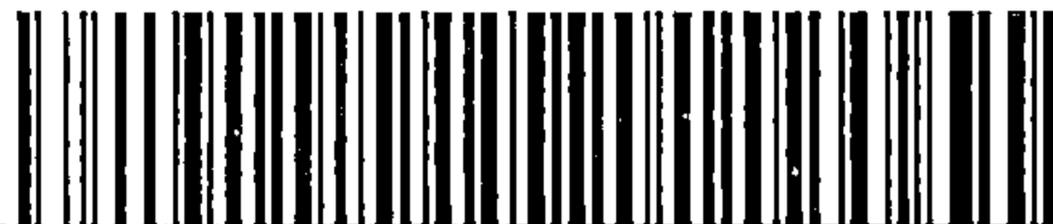
RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

85668060

DESTINATÁRIO:

EVANDRO MARCELO DA SILVA  
AV SÃO PAULO RODOVIA PR 182 CONFECOES SN  
CASA  
CENTRO  
87980-000 - ITAÚNA DO SUL - PR

AR164357212ZX



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_h

ATENÇÃO:

Posta restante de 7 (sete) dias corridos.

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço Insuficiente
- 3 Não Existe o Número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não Procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

Outros Devolvido a pedido do remetente

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

225784/20 - 2395/2020

ASSINATURA DO RECEBEDOR

AO REMETENTE

DATA DE ENTREGA

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE



**Tribunal de Contas do Estado do Paraná**  
**Diretoria de Protocolo**

**PROCESSO N ° :** 225784/20  
**ORIGEM :** MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**INTERESSADO :** EVANDRO MARCELO DA SILVA, FRANCISCO INOCENCIO  
LEITE NETO, MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**ASSUNTO :** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**INFORMAÇÃO :** 7409/20

Diante da devolução do Ofício nº 2395/2020 - DP (peça 14), destinado ao senhor Evandro Marcelo da Silva, CPF nº 038.211.599-60, informo que, foi encontrado na petição do processo 193670/19 (peça 17), um endereço diverso e o SICAD foi atualizado. (Conforme imagem abaixo).

DP, em 13 de setembro de 2020.

**NELY AMARO**  
**Técnico de Controle**  
**50.860-8**  
DP

## Pessoa Física

### Informações Pessoa Física

IdPessoa: 1081182

\* CPF: 038.211.599-60

\* Nome: EVANDRO MARCELO DA SILVA

\* Tratamento:  Masculino  Feminino

\* Data de Nascimento: 05/10/1979 (dd/mm/aaaa) Ano do Óbito: (aaaa)

\* Logradouro: AVENIDA BRASIL

\* Número: 562

Complemento: CASA

Bairro: CENTRO

\* UF: PR

\* Município: ITAÚNA DO SUL

\* CEP: 87980-000



**Tribunal de Contas do Estado do Paraná**  
**Diretoria de Protocolo**

**PROCESSO N ° :** 225784/20  
**ORIGEM :** MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**INTERESSADO :** EVANDRO MARCELO DA SILVA, FRANCISCO INOCENCIO  
LEITE NETO, MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**ASSUNTO :** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**INFORMAÇÃO :** 7418/20

Considerando a devolução do Ofício n.º 2395/20 - DP (peça n.º 14), destinado ao Sr. EVANDRO MARCELO DA SILVA, informo a emissão de novo ofício ao interessado.

DP, em 14 de setembro de 2020.

**SUELI DO ROCIO ROSA DE FREITAS**

**Analista de Controle - Jurídica**

**50.692-3**

DP



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

**PROCESSO Nº:** 225784/20  
**ASSUNTO:** Prestação de Contas do Prefeito Municipal  
**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**INTERESSADO:** EVANDRO MARCELO DA SILVA, FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO, MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**RELATOR:** IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Ofício nº 2854/20-OCN-DP

Curitiba, 14 de setembro de 2020.

Ref.: *CONCESSÃO DE CONTRADITÓRIO*

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao Despacho nº 939/2020, fica INTIMADO o Sr. **EVANDRO MARCELO DA SILVA** (CPF nº 038.211.599-60), para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto nos arts. 357 e 389, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal.

A não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

E ainda conforme o disposto no art. 383, também do Regimento Interno, após a citação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: I – por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; II – por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos despachos e decisões do Relator ou dos órgãos colegiados.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no Portal *e-Contas-Paraná*, acessível no *site* do Tribunal e com o uso do certificado digital<sup>1</sup>, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acessar o site do Tribunal em [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
3. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
4. Clicar no ícone **Acessar processo eletrônico**

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de

<sup>1</sup> Certificado digital – veja onde adquirir no site <http://www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar>



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Diretoria de Protocolo

expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

1. Acessar o site do Tribunal em [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
2. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
3. Selecionar a opção **Cópia de Autos Digitais**
4. Indicar o número do processo **225784/20**
5. Indicar o número do Cadastro CPF nº **038.211.599-60**
6. Clicar em **Exibir cópia**

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no *site* do Tribunal [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), **Consulta Processual**.

Atenciosamente,

**PAULO SERGIO MOURA SANTOS**

**Diretor**

**TC 51.560-4**

Ao Senhor  
**EVANDRO MARCELO DA SILVA**  
Avenida Brasil, 562 - Casa  
**ITAÚNA DO SUL-PR**  
CEP 87.980-000



## RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 587228/20

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 225784/20

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **RESPONDER CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO**

### DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (contraditório município)
- Outros Documentos (DECRETO 097-2019 RESTOS A PAGAR)
- Outros Documentos (DECRETO 97-2019 PUBLICAÇÃO 04092019 PAG )
- Outros Documentos (Decreto 120-2019 PUBLICAÇÃO 30102019 PAG)
- Outros Documentos (DECRETO 120-2019 CANCELAMENTO EMPENHOS C)
- Outros Documentos (Folha Dezembro 2019)
- Outros Documentos (Guias Aportes Pagas)

PETICIONÁRIO: **FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO, CPF 174.381.959-53, em seu próprio nome.**

Email: **gi\_dore@hotmail.com**

Telefone: **34361087**

**Curitiba, 15 de setembro de 2020 11:11:12**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO PROCESSO 225784/20 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, DR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO**, brasileiro, casado, neste ato representado o Município de Itaúna do Sul, na qualidade de Prefeito Municipal, Estado do Paraná, portador do RG n. 88.760-5 SSP/PR e inscrito no CPF n. 174.381.959-53, residente e domiciliado na Rua Estados Unidos s/nº, no Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, onde recebe intimações, subscritor desta, vem a presença de Vossa Excelência apresentar:

### **CONTRADITÓRIO**

Em face, da instrução emitida pela Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, pelos fatos e motivos a seguir expostos:

### **DA INSTRUÇÃO**

Na instrução emitida pelo Analista de Controle Carlos Alberto Hembecker, encontrou inconsistências na prestação de contas do exercício de 2019.

Das mais variadas exigências legais, para uma boa administração pública, a analista encontrou quatro inconsistências, sendo elas;

*- O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.*

*- Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

- *Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas.*

- *Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.*

Devido a essas inconsistências a analista, opinou pela irregularidade das contas com aplicação de multa.

Na sequência opinou pela apresentação do contraditório, que agora se apresenta.

É o sucinto da instrução.

## **DO CONTRADITÓRIO**

### **RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS A PROGRAMAS, CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E RPPS**

Muito embora a analista tenha encontrado inconsistências com resultado deficitário no ano de 2019, vemos que esses gastos foram necessários e urgentes.

É publico e notório pelo vasto noticiário estadual e nacional, que os entes públicos, estão a beira da falência, onde a união trabalha com déficit fiscal bilionário, estados como Rio Grande do Sul e do Norte, Rio de Janeiro, Sergipe, entre outros, estão com salários atrasados, com déficit primários astronômicos, devedores de repasses as suas respectivas previdências, além de não atenderem aos índices legais exigidos.

Os Municípios do Paraná, em sua grande parte, não conseguem pagar as suas respectivas previdências, estão com seus índices de pessoal, em alerta e muitos extrapolados, o que demonstra a grande dificuldade administrativa que é uma realidade brasileira.

No ano de 2019, para tentar diminuir o déficit apresentado, o Município publicou o Decreto nº 097/2019 de 03 de setembro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

2019 de cancelamento de restos a pagar do período de 2002, 2003, 2005, 2006, 2007 e 2013, num total de R\$ 40.792,22 (Quarenta mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos), conforme decreto em anexo e também o Decreto nº 120/2019 de 29 de outubro de 2019 de cancelamento de restos a pagar do período de 2018, num total de R\$ 35.919,09 (Trinta e cinco mil, novecentos e dezenove reais e nove centavos).

Ainda dos valores inscritos em Restos a Pagar do exercício financeiro de 2020, o município está levantando os empenhos que serão cancelados por motivos de parcelamento e também aqueles empenhados e não liquidados que serão cancelados.

De acordo com o levantamento realizado pelo IBGE em 2010, o município possui uma população com 3.583 (três mil, quinhentos e oitenta e três) habitantes, com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal de 0,656 e um PIB per capita a preços correntes em 2014 de R\$ 17.192,12 (dezessete mil, cento e noventa e dois reais e doze centavos), onde o valor médio dos rendimentos mensal dos domicílios na área urbana é de R\$ 1.513,38 (Hum mil, quinhentos e treze reais e trinta e oito centavos), dados retirados do link <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/itauna-do-sul/panorama> em pesquisa realizada no dia 15/09/2020.

Diante de todos esses dados levantados, e além de o município ter em sua folha de pagamento 210 (duzentos e dez) funcionários, sendo eles 180 (cento e oitenta) estatutários, 03 (três) temporários, 27 (vinte e sete) cargos em comissão e 07 (sete) cargos eletivos, com uma folha de pagamento bruta paga no mês de dezembro de 2019 na quantia de R\$ 665.107,16 (Seiscentos e sessenta e cinco mil, cento e sete reais e dezesseis centavos), fica muito difícil para o município administrar a folha de pagamento e, além disso, pensar em investimentos para sua melhoria.

Entendemos que o município não extrapolou seu déficit acumulado em 2019 em relação ao exercício de 2018, porém o município não poderia deixar de atender a população itaunense, que tanto precisa dos serviços do poder executivo, sendo que a população é muito carente de recursos financeiros, restando ao poder público, ajudar de todas as formas, para que as mesmas não passem necessidades.

Há de ressaltar, que no exercício de 2019, o Município conseguiu diminuir o seu déficit de 2018 em R\$ 202.584,02 (Duzentos e dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e dois centavos), representando 1,93% (hum



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

vírgula noventa e três por cento) a menos e no período de 2017 a 2019 o município já conseguiu diminuir o seu déficit de R\$ 1.063.922,70 (Hum milhão, sessenta e três mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta centavos) de 2017 para R\$ 523.752,54 (Quinhentos e vinte e três mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) no exercício de 2019, diminuindo o valor em R\$ 540.170,16 (Quinhentos e quarenta mil, cento e setenta reais e dezesseis centavos), representando 5,68% (cinco vírgula sessenta e oito por cento) a menos, demonstrando o esforço que a administração vem enfrentando em reduzir seus gastos.

Levando em consideração o cálculo apresentando na Instrução Normativa, foram consideradas todas as fontes de recursos, com exceção das fontes com o ID Origem Recurso igual a: 03 – transferências voluntárias + 05 – operações de créditos + 08 – regime próprio de previdência + 09 – transferências de programas + 10 – antecipação da receita orçamentária ARO + 11 – programas/transferências voluntárias anteriores a 2013.

Porém o Tribunal de Contas esqueceu-se de acrescentar nesse cálculo a fonte de recursos com o ID Origem 14 – Cessão Onerosa Pré-Sal, e o município recebeu em 31 de dezembro de 2019 o valor de R\$ 483.851,01 (Quatrocentos e oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta e um reais e um centavos), devendo esse valor ser acrescentado no cálculo do resultado orçamentário/financeiro das fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.

Portanto solicitamos que seja considerado esse valor no cálculo da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2019	%
1- RECEITAS CORRENTES	13.869.645,89	99,12
2 - RECEITAS DE CAPITAL	123.030,00	0,88
<b>3 - SOMA DA RECEITA (1+2)</b>	<b>13.992.675,89</b>	<b>100,00</b>
4 - DESPESAS CORRENTES	13.071.316,74	93,42
5 - DESPESAS DE CAPITAL	450.659,89	3,22
<b>6 - SOMA DAS DESPESA (4+5)</b>	<b>13.521.976,63</b>	<b>96,64</b>
<b>7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)</b>	<b>470.699,26</b>	<b>3,36</b>
8 - INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	-371.800,23	-2,66
<b>9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)</b>	<b>98.899,03</b>	<b>0,71</b>
10 - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR	76.691,31	0,55
11 - INSCRIÇÃO/BAIXA DE REALIZÁVEL POR CISÃO, FUSÃO OU EXTINÇÃO	-215.491,87	-1,54
12 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

<b>13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)</b>	<b>-39.901,53</b>	<b>-0,29</b>
14 - SUPERÁVIT/DÉFICIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR	-2.983.384,33	-21,32
15 - TOTAL DO ATIVO REALIZÁVEL	0,00	0,00
<b>16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)</b>	<b>-3.023.285,86</b>	<b>-21,61</b>

Diante das informações apresentadas, o Município diminuiu o Déficit em relação a 2018, considerando o valor recebido do recurso da Cessão Onerosa.

Informamos ainda, que minha Gestão iniciou-se em 14 de agosto de 2019, portanto tivemos apenas 139 (cento e trinta e nove) dias de mandato, sendo muito difícil para essa gestão acertar as suas finanças, mas diante das dificuldades conseguimos encerrar o exercício diminuindo o déficit em relação aos anos anteriores.

A maior empresa do município é a Prefeitura Municipal, onde emprega mais de 200 (duzentas) pessoas diretamente, e indiretamente acaba atingindo mais de 1.000 (mil) pessoas contando suas famílias para uma população de 3.583 (três mil, quinhentos e oitenta e três) habitantes, que se o município falha um mês no pagamento da folha dos seus funcionários todas essas pessoas iriam deixar de pagar contas e investir no comércio local, não circulando o dinheiro no município.

Além disso, o município teve que aplicar recursos próprios para a complementação da merenda escolar, já que o valor liberado pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE é insuficiente para que as crianças que estão nas escolas municipais e creches tenham uma alimentação de qualidade.

Sem contar, a Saúde, que o município aplicou mais de 10% (dez por cento) além dos 15% (quinze por cento) mínimo exigido pela Constituição Federal, realizando atendimentos no Hospital Municipal e Posto de Saúde, para atender a população que tanto necessita de um atendimento de qualidade.

Efetando também os repasses do duodécimo para a Câmara de Vereadores para cobrir o pagamento das despesas do Poder Legislativo, que infelizmente o valor que o município arrecada com impostos municipais, é insuficiente para efetuar o repasse ao Poder Legislativo, sendo praticamente os valores repassados através dos recursos do Governo Federal e Governo Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

Sabemos que tudo isso foi que acarretou o aumento do déficit orçamentário das fontes não vinculadas, que perante a Lei não poderia acontecer, porém tentamos demonstrar as dificuldades que o município enfrentou e ainda está enfrentando em administrar essa cidade, que tanto amamos.

Porém, no exercício de 2020, o município está se empenhando ainda mais em diminuir o déficit orçamentário das fontes não vinculadas, fazendo tudo que estava ao seu alcance para cumprir o que determina a Lei.

Importante salientar que no ano de 2019, tivemos um PIB muito a quem do esperado, onde a crise econômica e política do país provocaram uma drástica queda nas receitas públicas, e nossos serviços e materiais de consumo, tiveram um aumento muito superior ao incremento da receita. Desta forma a mesma receita foi insuficiente para honrar com nossas despesas de custeio, notadamente nos serviços de saúde, que devido ao desemprego aumenta a demanda, visto que as pessoas deixam de buscar algum recurso no particular, e buscam somente no SUS, inclusive nós gastamos 11% (onze por cento) a mais que o ponderado na saúde, ou seja, gastamos 26% (vinte e seis por cento) da receita. Isto faz com que temos que enfrentar um dilema, ou atendemos o cidadão com serviços essenciais, como saúde, e merenda escolar, ou atendemos a LRF, pois o déficit gerado foi devido atender o necessário gasto com a saúde da população.

Por isso, solicitamos que este item, seja regularizado, senão, seja convertido em ressalva, por este Tribunal de Contas, e que entenda a real dificuldade que nosso município enfrenta todos os dias para atender as demandas de sua população.

## **O RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO APRESENTA OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE PASSÍVEL DE DESAPROVAÇÃO DA GESTÃO**

Assisti razão o Controlador Interno do Município em seu relatório no qual identificou ausência nos pagamentos das obrigações do Município junto ao FUNPREMISUL, porém cumpri-nos informar que em minha gestão, não estamos medindo esforços para regularizar a situação do nosso Fundo Previdenciário, abrindo conversas com os gestores do Fundo Previdenciário para juntos encontramos uma solução o mais breve possível.

**AUSÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP, EMITIDO PELO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

## MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL VIGENTE NA DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Neste item esclarecemos que o Município irá tentar um parcelamento da dívida junto ao FUNPREMISUL, para regularizar essa situação, e assim encaminhar uma nova certidão.

## AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL NA FORMA APURADA NO LAUDO ATUARIAL

Com relação a este item, temos a informar que o Município realizou o pagamento de 06 (seis) parcelas totalizando o valor de R\$ 237.470,35 (Duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e setenta reais e trinta e cinco centavos) autorizadas pela Lei Municipal nº 1335/2020 de 08 de maio de 2020 que dividiu o valor de R\$ 316.627,13 (Trezentos e dezesseis mil, seiscentos e vinte e sete reais e treze centavos), restando apenas 02 (duas) parcelas que serão pagas até o final do exercício.

Segue em anexo a cópia das guias e comprovantes de pagamentos para comprovação junto a este Tribunal de Contas.

Portanto, diante dos documentos acostados ao processo, solicitamos que este item seja regularizado ou então que seja convertido em ressalva, afastando a multa aplicada, já que o Município está realizando o pagamento dos aportes para cobertura do déficit atuarial.

### DO PEDIDO

Ante ao exposto, vem à presença de Vossa Excelência requerer que seja as inconsistências apontadas do Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão, resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS, Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas e Ausência de pagamento de Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial, **sejam convertidas em ressalvas sem multa, e aprovadas as contas do Município de Itaúna do Sul, no exercício de 2019, com ressalvas.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ.**  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

Pretende o requerente demonstrar a veracidade dos fatos, com todos os meios de provas em direito admitidos, em especial dos documentos juntados nesse ato.

Termos em que;  
Pede Deferimento;

Itaúna do Sul-Pr, 15 de setembro de 2020.

**FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ**

Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087 CNPJ: 75.458.836/0001-33  
Site: www.itaunadosul.pr.gov.br/ Email: itaunadosul@brturbo.com.br

**DECRETO Nº097/2019**

Súmula: Cancelamento de Restos a Pagar referente aos Exercícios de 2002, 2003, 2005, 2006, 2007 e 2013, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica cancelado no corrente exercício financeiro, o valor de R\$ 40.792,22 (Quarenta mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos), conforme relatório dos empenhos, a saber:

Data	Fornecedor	Empenho	Fonte	Valor
	2868-1 A. L. DOS SANTOS EIRELI - ME			<b>734,49</b>
09/set/13		2713 / 2013	0	0,01
31/dez/13		3839 / 2013	0	472,85
31/dez/13		3840 / 2013	0	147,71
31/dez/13		3845 / 2013	0	113,92
	2692-1 AILTON PEREIRA DE AZEVEDO			<b>993,00</b>
10/abr/13		971 / 2013	303	993,00
	1866-0 CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.			<b>20,00</b>
31/dez/13		3920 / 2013	496	20,00
	1355-2 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA			<b>50,00</b>
29/out/13		3014 / 2013	0	50,00
	2850-9 FABIO CATANANTE			<b>5.900,00</b>
30/ago/13		2639 / 2013	0	5.900,00
	1876-7 HOSPITAL DOS OLHOS DE MARINGÁ S/C LTDA.			<b>80,00</b>
08/fev/13		257 / 2013	303	80,00
	2798-7 JAIME BURGOS CLAROS PAZ CLINICA MEDICA EPP			<b>1.050,00</b>
30/ago/13		2646 / 2013	303	1.050,00
	1005-7 LYDIA IATENCO DA COSTA E CIA LTDA			<b>9,00</b>
06/dez/13		3643 / 2013	0	9,00
	88-4 MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A			<b>853,84</b>
10/set/13		2733 / 2013	0	853,84
	942-3 MELO ATUARIAL CALCULOS S/C LTDA			<b>87,50</b>
31/dez/13		4143 / 2013	0	87,50
	184-8 MINISTÉRIO DA FAZENDA - DEL. DA RFB DE MARINGA-PR			<b>2.098,57</b>
31/dez/13		4114 / 2013	0	2.098,57
	1739-6 MUNICIPIO DE ITAUNA DO SUL			<b>1.165,57</b>
30/ago/13		2513 / 2013	0	1.165,57
	2799-5 NELSON PALMA ME			<b>1.050,00</b>
30/ago/13		2647 / 2013	303	1.050,00
	2760-0 NELSON PALMA			<b>17.716,73</b>
09/jul/13		2021 / 2013	303	17.716,73
	35-3 OI S.A			<b>377,92</b>
16/ago/13		2422 / 2013	0	377,92



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ**

Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087 CNPJ: 75.458.836/0001-33  
Site: [www.itaunadosul.pr.gov.br/](http://www.itaunadosul.pr.gov.br/) Email: [itaunadosul@brturbo.com.br](mailto:itaunadosul@brturbo.com.br)

	510-0 PODER JUDICIÁRIO-COMARCA NOVA LONDRINA			<b>66,47</b>
31/dez/13		4087 / 2013	0	66,47
	773-1 REFRINOVA REFRIGERAÇÃO NOVA LONDRINA LTD			<b>15,00</b>
28/fev/13		361 / 2013	103	15,00
	1018-9 SANTA CASA DE PARANAVALÍ			<b>70,00</b>
06/dez/13		3648 / 2013	0	70,00
	2723-5 SERASA S.A.			<b>25,52</b>
31/dez/13		4116 / 2013	504	25,52
	630-1 TRATORBENZ COM. DE PEÇAS P/ TRATORES E VEÍC. ROD. LTDA.			<b>528,09</b>
31/dez/13		3908 / 2013	0	528,09
	2267-5 VALMIR DE MOLEDO			<b>750,00</b>
31/dez/13		3814 / 2013	102	750,00
	1436-2 ELIAS DE ARAUJO FELIPE			<b>0,40</b>
23/nov/07		3846 / 2007	3.001	0,40
	1005-7 LYDIA IATENCO DA COSTA E CIA LTDA			<b>81,84</b>
16/ago/06		2315 / 2006	6.001	81,84
	163-5 JERVACIO PELLIZER MERCEARIA ME			<b>1.153,43</b>
12/ago/05		2293 / 2005	7.001	1.153,43
	144-9 FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL			<b>42,82</b>
03/mar/03		1058 / 2003	0	42,82
	144-9 FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL			<b>5.872,03</b>
25/out/02		2022 / 2002	0	2.806,13
25/out/02		2031 / 2002	0	3.065,90
<b>TOTAL DO CANCELAMENTO</b>				<b>40.792,22</b>

Artigo 2º - Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (03/09/2019).

  
**FRANCISCO INOCÊNCIA LEITE NETO**  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO DO NOROESTE

Fundado: 23/10/1955 | Fundador: Euclides Bogoni (1934-2016)

quarta-feira, 4/09/2019 | Nº 18.371 | ANO LXII |

PARANAVÁI E REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ

## PARANAVÁI

# UTI da Santa Casa participa de pesquisa científica com o Hospital Albert Einstein

A UTI da Santa Casa de Paranavá está participando do programa Telescope Trial, uma iniciativa do Governo Federal (Ministério da Saúde/SUS), conduzida pelo Hospital Israelita Albert Einstein, que visa avaliar o impacto do uso da telemedicina nas UTIs brasileiras. São 30 Unidades que estão participando desta pesquisa, 15 delas com acompanhamento de um profissional intensivista do Einstein através de robô, e outras 15 apenas com o envio de informações (grupo controle). Segundo o chefe da UTI da Santa Casa, Bruno Leal, a intenção é comparar o desempenho destas unidades e verificar a efetividade da telemedicina associada ao especialista intensivista da unidade. Caso o estudo comprove um impacto positivo desta modalidade de medicina, este tipo de intervenção poderá ser disseminado para todo o país. **PÁG. 03**



REUNIÃO QUE TRATOU do programa Telescope

## PRF APREENDE



O PROGRAMA VOE PARANÁ, que inicia a primeira fase

## Passagens à venda desde segunda-feira

Começaram a ser vendidas segunda-feira (02) as passagens para os voos comerciais que passarão a ligar 10 municípios do interior do Paraná, inclusive Paranavá, e a capital paranaense. As rotas regionais serão feitas com aeronaves Cessna Grand Caravan, com capacidade para nove passageiros. É possível comprar passagem para voar a partir do dia 22 de outubro. **PÁG. 02**

## SOJA

# Plantio será liberado no Paraná no próximo dia 11

Encerra no próximo dia 10 de setembro o vazio sanitário da soja no Paraná, que iniciou em 10 de junho. A estratégia de ficar 90 dias sem plantar é utilizada durante a entressafra para o manejo do fungo causador da ferrugem-asiática. No período, também se reduz a aplicação de fungicidas nas áreas de plantio. A doença, presente em todas as regiões produtoras do Brasil, causa a desfolha precoce, que prejudica a formação e enchimento dos grãos reduzindo a produtividade. Com o fim do vazio sanitário, a semeadura da soja para safra de verão 2019/2020 poderá ser feita a partir de 11 de setembro até o dia 31 de dezembro. **PÁG. 07**

## CHAPA ÚNICA

# PT de Paranavá elegerá nova diretoria no próximo domingo

No domingo (8), o do Partido dos Trabalhadores (PT) promoverá eleição para definir a nova diretoria em âmbito municipal. Será na Câmara de Vereadores de Paranavá, a partir das 9 horas. Todos os filiados à sigla são convidados a participar do evento, ocasião em que também serão discutidas estratégias para as eleições municipais de 2020 e avaliações sobre o cenário nacional. Na tarde de ontem, integrantes do partido estiveram no Diário do Noroeste para falar sobre o evento. **PÁG. 05**

## CRIME AMBIENTAL

# Força Verde apreende quase 10 toneladas de defensivos agrícolas em Paranavá



PRODUTOS FORAM AVALIADOS em aproximadamente R\$ 2 milhões

A Polícia Ambiental Força Verde apreendeu, na segunda-feira, em Paranavá, quase 10 toneladas de defensivos agrícolas contrabandeados. Os produtos estavam armazenados em uma residência no Jardim do Sol e foram avaliados em aproximadamente R\$ 2 milhões. **PÁG. 04**

## PARANÁ

# Governo reforça apoio ao cooperativismo da agricultura familiar

O governador Carlos Massa Ratinho Junior lançou nesta terça-feira (3), no Palácio Iguaçu, o Programa de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar no Paraná - Coopera Paraná. Coordenado pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, o programa tem como objetivo o fortalecimento das organizações cooperativas como instrumentos para melhorar a competitividade e a renda dos agricultores familiares. Será dado assessoramento às cooperativas, capacitação de seus dirigentes e apoio financeiro às organizações. **PÁG. 07**

## ACORDO

# Detran Paraná passa a validar habilitações do Paraguai

**PÁG. 04**

INTEGRANTES DO PARTIDO dos Trabalhadores, em visita ao Diário do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE

LEI Nº 90/2019 LEG
"Dispõe sobre a remoção de árvores localizadas nos logradouros públicos municipais que por doença ou outro motivo relevante possam vir a ameaçar a integridade física de pessoas ou causar dano ao patrimônio público ou privado, e dá outras providências".

Laércio de Freitas, Prefeito do Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As árvores localizadas nos logradouros municipais que, por doença ou outro motivo relevante, possam vir a colocar em risco a integridade física das pessoas ou causar dano ao patrimônio público ou privado, deverão ser removidas e substituídas por outras, de espécies escolhidas entre aquelas adequadas ao local, conforme os critérios técnicos fixados pelo Poder Público municipal.

Art. 2º - As árvores afetadas deverão ser podadas e tratadas, sendo que as remoções deverão ocorrer quando, adotados os procedimentos citados, não eliminarem quaisquer riscos.

Art. 3º - Além das espécies mais adequadas a cada local, conforme os critérios técnicos estabelecidos pelo Poder Público municipal, em caráter excepcional, poderão ser escolhidas, para substituição das árvores removidas, espécies exóticas que foram significativas, histórica e esteticamente, para a caracterização de determinados bairros, ao longo do processo de urbanização e arborização da cidade.

Art. 4º - Instituições técnicas e científicas poderão contribuir, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal, para o desenvolvimento de meios de combate às doenças que afetem as árvores plantadas em ambiente urbano, assim como para o desenvolvimento de formas eficazes de contenção, sobretudo por meio de medidas de engenharia, para manter erguidos e seguros os espécimes cuja idade ou beleza lhes garanta a condição de patrimônio paisagístico do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso do Norte, 03 de setembro de 2019.

Laércio de Freitas
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREÇO 117/2019-PML
PROCESSO 141/2019-PML
MUNICÍPIO DE LOANDA

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanentes através do Programa de Qualificação da Atividade Básica (PAQB) conforme Resolução 024 de 12/2018, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda/PR, conforme descrito no ANEXO 1 - Termo de Referência.

ABERTURA: 09 de setembro de 2019, às 09:00 ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sala de licitação.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 103.787,26 (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao\_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone (044) 3425-8400.

Loanda, 02 de setembro de 2019

João Nicolau dos Santos
Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREÇO 117/2019-PML
PROCESSO 141/2019-PML
MUNICÍPIO DE LOANDA

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanentes (01) através do Programa de Qualificação da Atividade Básica (PAQB) conforme Resolução 024 de 12/2018, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda/PR, conforme descrito no ANEXO 1 - Termo de Referência.

ABERTURA: 09 de setembro de 2019, às 09:00 ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sala de licitação.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 103.787,26 (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao\_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone (044) 3425-8400.

Loanda, 02 de setembro de 2019

João Nicolau dos Santos
Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREÇO 117/2019-PML
PROCESSO 141/2019-PML
MUNICÍPIO DE LOANDA

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação empresa especializada em produção litográfica para elaboração de rotas de radiologia do hospital municipal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda/PR, conforme descrito no ANEXO 1 - Termo de Referência.

ABERTURA: 25 de setembro de 2019, às 14:00 ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sala de licitação.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao\_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone (044) 3425-8400.

Loanda, 02 de setembro de 2019

João Nicolau dos Santos
Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREÇO 117/2019-PML
PROCESSO 141/2019-PML
MUNICÍPIO DE LOANDA

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação empresa especializada em produção litográfica para elaboração de rotas de radiologia do hospital municipal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda/PR, conforme descrito no ANEXO 1 - Termo de Referência.

ABERTURA: 25 de setembro de 2019, às 14:00 ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sala de licitação.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao\_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone (044) 3425-8400.

Loanda, 02 de setembro de 2019

João Nicolau dos Santos
Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREÇO 117/2019-PML
PROCESSO 141/2019-PML
MUNICÍPIO DE LOANDA

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a aquisição de materiais hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda/PR, conforme descrito no ANEXO 1 - Termo de Referência.

ABERTURA: 17 de setembro de 2019, às 09:00 ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sala de licitação.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 491.094,80 (quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao\_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone (044) 3425-8400.

Loanda, 02 de setembro de 2019

João Nicolau dos Santos
Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREÇO 117/2019-PML
PROCESSO 141/2019-PML
MUNICÍPIO DE LOANDA

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a aquisição de materiais hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda/PR, conforme descrito no ANEXO 1 - Termo de Referência.

ABERTURA: 17 de setembro de 2019, às 09:00 ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sala de licitação.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 491.094,80 (quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao\_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone (044) 3425-8400.

Loanda, 02 de setembro de 2019

João Nicolau dos Santos
Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREÇO 117/2019-PML
PROCESSO 141/2019-PML
MUNICÍPIO DE LOANDA

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a aquisição de materiais hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda/PR, conforme descrito no ANEXO 1 - Termo de Referência.

ABERTURA: 20 de setembro de 2019, às 14:00 ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sala de licitação.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 2.700.479,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e oito reais e sete centavos).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao\_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone (044) 3425-8400.

Loanda, 02 de setembro de 2019

João Nicolau dos Santos
Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREÇO 117/2019-PML
PROCESSO 141/2019-PML
MUNICÍPIO DE LOANDA

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a aquisição de materiais hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda/PR, conforme descrito no ANEXO 1 - Termo de Referência.

ABERTURA: 20 de setembro de 2019, às 14:00 ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sala de licitação.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 2.700.479,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e oito reais e sete centavos).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao\_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone (044) 3425-8400.

Loanda, 02 de setembro de 2019

João Nicolau dos Santos
Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREÇO 117/2019-PML
PROCESSO 141/2019-PML
MUNICÍPIO DE LOANDA

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a aquisição de materiais hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda/PR, conforme descrito no ANEXO 1 - Termo de Referência.

ABERTURA: 25 de setembro de 2019, às 09:00 ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sala de licitação.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 164.450,00 (cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao\_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone (044) 3425-8400.

Loanda, 02 de setembro de 2019

João Nicolau dos Santos
Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREÇO 117/2019-PML
PROCESSO 141/2019-PML
MUNICÍPIO DE LOANDA

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a aquisição de materiais hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda/PR, conforme descrito no ANEXO 1 - Termo de Referência.

ABERTURA: 25 de setembro de 2019, às 09:00 ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sala de licitação.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 47.094,00 (quarenta e sete mil, setecentos e noventa e quatro reais).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao\_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone (044) 3425-8400.

Loanda, 02 de setembro de 2019

João Nicolau dos Santos
Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREÇO 117/2019-PML
PROCESSO 141/2019-PML
MUNICÍPIO DE LOANDA

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a aquisição de materiais hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda/PR, conforme descrito no ANEXO 1 - Termo de Referência.

ABERTURA: 25 de setembro de 2019, às 09:00 ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sala de licitação.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao\_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone (044) 3425-8400.

Loanda, 02 de setembro de 2019

João Nicolau dos Santos
Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREÇO 117/2019-PML
PROCESSO 141/2019-PML
MUNICÍPIO DE LOANDA

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a aquisição de materiais hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda/PR, conforme descrito no ANEXO 1 - Termo de Referência.

ABERTURA: 27 de setembro de 2019, às 09:00 ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sala de licitação.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO POR LOTE: O preço máximo global estabelecido para lote 01 e de R\$ 200.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para peças e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para serviços.

O preço máximo global estabelecido para lote 02 e de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para peças e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para serviços.

O preço máximo global estabelecido para lote 03 e de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para peças e R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para serviços.

O preço máximo global estabelecido para lote 04 e de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para peças e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para serviços.

O preço máximo global estabelecido para lote 05 e de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para peças e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para serviços.

O preço máximo global estabelecido para lote 06 e de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para peças e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para serviços.

O preço máximo global estabelecido para lote 07 e de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para peças e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para serviços.

O preço máximo global estabelecido para lote 08 e de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para peças e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para serviços.

O preço máximo global estabelecido para lote 09 e de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para peças e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para serviços.

O preço máximo global estabelecido para lote 10 e de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para peças e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para serviços.

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao\_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone (044) 3425-8400.

Loanda, 02 de setembro de 2019

João Nicolau dos Santos
Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREÇO 117/2019-PML
PROCESSO 141/2019-PML
MUNICÍPIO DE LOANDA

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a aquisição de materiais hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda/PR, conforme descrito no ANEXO 1 - Termo de Referência.

ABERTURA: 26 de setembro de 2019, às 14:00 ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sala de licitação.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 133.050,00 (cento e trinta e três mil, cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao\_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone (044) 3425-8400.

Loanda, 02 de setembro de 2019

João Nicolau dos Santos
Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREÇO 117/2019-PML
PROCESSO 141/2019-PML
MUNICÍPIO DE LOANDA

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a aquisição de materiais hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda/PR, conforme descrito no ANEXO 1 - Termo de Referência.

ABERTURA: 26 de setembro de 2019, às 14:00 ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sala de licitação.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 133.050,00 (cento e trinta e três mil, cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao\_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone (044) 3425-8400.

Loanda, 02 de setembro de 2019

João Nicolau dos Santos
Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREÇO 117/2019-PML
PROCESSO 141/2019-PML
MUNICÍPIO DE LOANDA

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a aquisição de materiais hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda/PR, conforme descrito no ANEXO 1 - Termo de Referência.

ABERTURA: 26 de setembro de 2019, às 14:00 ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sala de licitação.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 133.050,00 (cento e trinta e três mil, cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao\_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone (044) 3425-8400.

Loanda, 02 de setembro de 2019

João Nicolau dos Santos
Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREÇO 117/2019-PML
PROCESSO 141/2019-PML
MUNICÍPIO DE LOANDA

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanentes através do Programa de Qualificação da Atividade Básica (PAQB) conforme Resolução 024 de 12/2018, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda/PR, conforme descrito no ANEXO 1 - Termo de Referência.

ABERTURA: 09 de setembro de 2019, às 09:00 ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sala de licitação.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 103.787,26 (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao\_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone (044) 3425-8400.

Loanda, 02 de setembro de 2019

João Nicolau dos Santos
Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREÇO 117/2019-PML
PROCESSO 141/2019-PML
MUNICÍPIO DE LOANDA

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanentes (01) através do Programa de Qualificação da Atividade Básica (PAQB) conforme Resolução 024 de 12/2018, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda/PR, conforme descrito no ANEXO 1 - Termo de Referência.

ABERTURA: 09 de setembro de 2019, às 09:00 ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sala de licitação.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 103.787,26 (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao\_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone (044) 3425-8400.

Loanda, 02 de setembro de 2019

João Nicolau dos Santos
Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREÇO 117/2019-PML
PROCESSO 141/2019-PML
MUNICÍPIO DE LOANDA

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação empresa especializada em produção litográfica para elaboração de rotas de radiologia do hospital municipal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda/PR, conforme descrito no ANEXO 1 - Termo de Referência.

ABERTURA: 25 de setembro de 2019, às 14:00 ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sala de licitação.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao\_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone (044) 3425-8400.

Loanda, 02 de setembro de 2019

João Nicolau dos Santos
Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREÇO 117/2019-PML
PROCESSO 141/2019-PML
MUNICÍPIO DE LO

# DIÁRIO DO NOROESTE

Fundado: 23/10/1955 | Fundador: Euclides Bogoni (1934-2016)

quarta-feira, 30/10/2019 | Nº 18.411 | ANO LXV |

PARANAVÁI E REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ

## ➔ CENTRO DE EVENTOS

# Inovatech apresenta tecnologia e inovação à comunidade de Paranavai



AO LONGO DOS TRÊS DIAS, exposições de projetos e protótipos

Hoje é o último dia da Inovatech, feira de inovação e tecnologia realizada em Paranavai. A programação teve início na segunda-feira (28), com exposições, palestras, rodadas de negócios e jogos eletrônicos. Ao longo desses três dias a comunidade tem a oportunidade de conhecer projetos e soluções que podem ser aplicados no âmbito doméstico, em empresas e na indústria. Na noite desta quarta-feira, encerrando o evento, palestra com Gil Giardelli. ➔ PÁG. 03

## ➔ PARANÁ

### Governo aposta na parceria com a indústria

Trabalhar de maneira conjunta com o setor produtivo para gerar emprego e renda, fomentando o desenvolvimento em todas as regiões do Paraná. O governador Carlos Massa Ratinho Junior aposta na parceria com a Federação das Indústrias do Paraná (Fiep) como um dos fatores para acelerar o fortalecimento do setor industrial paranaense. Ratinho Junior participou nesta segunda-feira (28), em Curitiba, da solenidade de posse da nova diretoria da Fiep. Outro fator comemorado durante a solenidade foi a geração de empregos no Estado em 2019. O Paraná criou 59.295 postos de trabalho entre janeiro e setembro deste ano, de acordo com o Caged. ➔ PÁG. 12



SOLENIIDADE DE POSSE da nova diretoria da Fiep, que será liderada pelo empresário Carlos Valter Martins Pedro nos próximos quatro anos. Ele substituiu Edson Campagnolo no comando da federação

## ➔ NO CAMPO

### Estado realiza maior modernização da rede elétrica

Lançado pelo governador Carlos Massa Ratinho Junior nesta terça-feira (29), o programa Paraná Trifásico será implantado pela Copel e envolve investimentos de R\$ 2,1 bilhões e 25 mil quilômetros de redes trifásicas de energia no campo, em todo o Paraná, até 2025. O lançamento foi em solenidade no Palácio Iguazu, junto com o presidente da Copel, Daniel Pimentel Slaviero. O programa Paraná Trifásico se soma ao maior investimento da Copel na área de distribuição de energia da sua história. Além dos R\$ 2,1 bilhões no programa, serão investidos mais R\$ 2,6 bilhões entre 2019 e 2021 em distribuição. ➔ PÁG. 12

## ➔ RONDON



EQUIPE DA SECRETARIA de Saúde orientando a população do Distrito

### Saúde intensifica orientação contra o mosquito da dengue

O verão ainda não chegou, mas o município de Rondon já está em alerta contra o mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue, zica, chikungunya e febre amarela. Recentemente as equipes estiveram no Distrito de Bernardelli desenvolvendo atividades preventivas, orientando a população do entorno sobre a importância de evitar os focos do mosquito. Também a Educação está mobilizada. ➔ PÁG. 05

## ➔ MANDIOCA

### “Couro de sapo” chega às lavouras do Mato Grosso do Sul

Depois de atingir as plantações do Amazonas, Pará, Bahia e mais recentemente do Paraná, o couro de sapo, uma doença com alto potencial de destruição, chegou às lavouras de Mato Grosso do Sul. A informação é do gerente comercial de fécula e frios da Copasul (Cooperativa Agrícola Sul Matogrossense), Jaime Oliveira Macedo, membro do conselho técnico econômico da ABAM. Segundo ele, a doença preocupa e por isso, a cooperativa tem procurado especialistas para avaliar a melhor forma de enfrentar a doença. ➔ PÁG. 05



COURO DE SAPO É doença que afeta a produtividade e preocupa produtores

## ➔ PARANAVÁI

### População pode limpar túmulos para Finados até quinta-feira

Quem deseja fazer limpeza nos túmulos para a o Dia de Finados em Paranavai, deve se apressar. O prazo acaba amanhã, quinta-feira dia 31. Comerciantes interessados em vender ao redor dos dois cemitérios da cidade no Dia de Finados, não vão precisar participar antecipadamente do leilão de boxes, mas precisam recolher uma taxa de licença para poder se instalar nos espaços demarcados pela Prefeitura. ➔ PÁG. 12

**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON**  
ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 405 – Centro  
Fone/Fax (44) 3672-1417 – CEP: 87.800-000  
CNPJ nº 01.528.063/0001-88

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

ACOLHO, o parecer da assessoria jurídica da Câmara Municipal, referente à Inexigibilidade n.º 08/2019, cujo objeto é a Inscrição em curso de capacitação na Área de: **Políticas Públicas Ambientais, a realizar-se na cidade de Curitiba, nos dias 06, 07 e 08 de novembro de 2019**, para vereadores da Câmara Municipal de Rondon.

RATIFICO a presente Inexigibilidade à proponente relacionada abaixo, o objeto da presente, determinando sua publicação na imprensa oficial do município como forma de eficácia dos atos, em conformidade com o estabelecido no artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, bem como todas as providências ao bom e fiel cumprimento da Lei.

EMPRESA	CNPJ	VALOR (R\$)
DATALEGIS- CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI	01.031.983.0001-96	890,00
OITOCENTOS E NOVENTA REAIS		

Rondon, 28 de outubro de 2019.

ROBERTO SCARABOTO  
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA**

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO  
A Prefeitura Municipal de Terra Rica, com sede a Avenida Euclides da Cunha, 1120, centro, Terra Rica-Pr, RETIFICA O EXTRATO DO CONTRATO 263-2019, publicado no diário do noroeste no dia 24 de Outubro de 2019.

ONDE SE LÊ:

VALOR TOTAL: R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais)

LEIA-SE:

VALOR TOTAL: R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), sendo aplicado o percentual de desconto de 28% conforme proposta contratada.  
Terra Rica-Pr, 29 de outubro de 2019.

Julio Cesar da Silva Leite  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**  
ESTADO DO PARANÁ  
Av. Brasil, 883, CEP: 87980-000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087 CNPJ: 75.458.836/0001-33  
Site: www.itaunadosul.pr.gov.br Email: itaunadosul@brturbo.com.br

**DECRETO Nº 120/2019**

**Súmula:** Cancelamento de Restos a Pagar referente ao Exercício de 2018, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaipua do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica cancelado no corrente exercício financeiro, o valor de R\$ 35.919,09 (Trinta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais e nove centavos), conforme relatório dos empenhos, a saber:

Data	Formecedor	Empenho	Fonte	Valor
28/sep/18	39-8 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	5201/2018	303	35.919,09
28/sep/18		5202/2018	303	843,19
28/sep/18		5203/2018	303	1.096,35
28/sep/18		5204/2018	0	14.694,42
30/out/18		5796/2018	303	2.654,50
30/out/18		5797/2018	303	756,92
30/out/18		5798/2018	303	964,17
30/out/18		5799/2018	0	12.022,49
<b>TOTAL DO CANCELAMENTO</b>				<b>35.919,09</b>

Artigo 2º - Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaipua do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (29/10/2019).

FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**

EDITAL Nº 35/2019  
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2019  
O Município de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná através da Comissão de Licitação, com a devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito Municipal, ADIR SCHMITZ de conformidade com a Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelas condições fixadas neste Edital, torna público que adquirirá diretamente, com dispensa de licitação com amparo no art. 24, inciso II da Lei de Licitação, AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA (BOLO RECHEADO, SALGADO FRITO, PÃO DE QUEIJO, SALGADO ASSADO E LANCHE NATURAL), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sendo que o valor total a ser pago será de R\$ 7.936,50 (SETE MIL, NOVENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). Oferido pela empresa NADIR CARDOSO COLOMBO CNPJ.21.389.484/0001-82. Publique-se e cumpra-se.

Nova Aliança do Ivaí/PR, 23 de outubro de 2019

ADIR SCHMITZ  
PREFEITO

**MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE**  
Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16  
Território Encontro das Águas

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2015**  
CONTRATO Nº 207/2015  
VALIDADE: 11/10/2020  
4º TERMO ADITIVO

De um lado, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 76.973.692/0001-16 com sede à Rua Waldemar dos Santos 1197, nesta cidade, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. ROZINEI A. RAGGIOTTO OLIVEIRA, brasileira, portadora do CPF/MF no. 733.950.729-91 e Cédula de Identidade RG 3.434.517-1 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Bento Simões dos Santos, nº1068,, doravante denominado CONTRATANTE.

E, de outro lado a empresa EDITORA NOROESTE LTDA, CNPJ Nº 82.458.688/0001-12, av. Paraná, 1.100 Bairro - CEP: 87705190 - Bairro: Jd. Américo, Paranavá/PR, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado pela senhora JACIRA ALVES BOGONI, portadora da cédula de identidade nº 1.143.664-PR e CPF 835.899.619/53, doravante denominada CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
Fica acertada entre as partes a prorrogação de prazo por mais 12(dozes) meses, com início em 11/10/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
O valor mensal permanecerá em R\$ 5.393,60 (cinco mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos), valor total do aditivo para os 12 meses – R\$ 64.723,20 (sessenta e quatro mil, setecentos e vinte e três reais e vinte centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato Original.  
E por estarem cientes e acordos, os participantes assinam o presente Termo Aditivo do Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Querência do Norte - PR, 08 de outubro de 2019

ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA  
PREFEITURA MUN. QUERÊNCIA DO NORTE  
CONTRATANTE

JACIRA ALVES BOGONI  
DIRETORA PROPRIETÁRIA  
EDITORA NOROESTE LTDA

TESTEMUNHAS:

C.P.F. \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE**  
ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58  
paraisodonoroeste.ate@noroeste.pr.gov.br - e-mail: compras@paraisodonoroeste.pr.gov.br

**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2019 – ID 288**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1543/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2019  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis na sede da Prefeitura do Município de Paraíso do Norte, sito a Avenida Tapejara, nº 88, Centro, no Município de Paraíso do Norte Estado do Paraná, a Pregoeira do Município Márcia Ferrato de Oliveira Guirro e sua equipe de apoio os senhores(a) Fábio Luiz Cardoso Borba, Helder Iwai Imada, Francielle Hirano e Gerson Pereira da Silva nomeados pela Portaria nº 84/2019, de 17 de maio de 2019, publicada no Diário do Noroeste em 18/05/2019, em conformidade com a Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, conforme a classificação apresentada no Pregão Presencial nº 88/2019 - Sistema de Registro de Preços, e ato de homologação do Senhor Laércio de Freitas, Prefeito do Município, **RESOLVE** Registrar preços para aquisição de brinquedos e bancos infantis, em conformidade com as condições estabelecidas na edital de licitação e seus anexos.

**1. DO OBJETO**  
1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de preço para aquisição de brinquedos e bancos infantis, conforme especificações constantes no Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº 88/2019 - Sistema de Registro de Preços, assim como a proposta da vencedora, que para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos.  
1.2 O Órgão Gestor, a licitante detentora do registro, as especificações do(s) objeto(s), o preço registrado, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:  
**Órgão Gestor:** Município de Paraíso do Norte, inscrito no CNPJ nº 75.476.556/0001-58, com sede a Avenida Tapejara, 88 - Centro - CEP 87.780-000, na Cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, neste ato representado pela Senhora Márcia Ferrato de Oliveira Guirro, Pregoeira do Município de Paraíso do Norte.  
**Licitante Detentora:** M.K. Schiticoski - ME, inscrita no CNPJ nº 03.426.221/0001-14, IE: 903.37353-09 e NIRE: 41.1050214-6, com sede a Rua Colmeia, nº 27 - Jardim Alvorada, na Cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná - CEP 87.308-310, neste ato representado por seu representante legal o Senhor Maurilio Kramer Schiticoski.

**Especificações do(s) objeto(s), a marca, as quantidades estimadas, o preço unitário registrado**

Item	Especificação dos Objetos	Marca	Quantidade	Preço Unitário Registrado
2	Degrus e rampas - circuito contendo quatro peças, sendo uma escada, um puff, uma rampa e um tapete. Dimensões: largura: 1200 mm; profundidade: 1200 mm; altura: 250 mm; tolerância: ±10% (dez por cento). Características: preenchimento em espuma de densidade mínima 28 e máxima 33; revestimento em couvrin; produto impermeável; peças multicoloridas; não tóxico.	MASTER BRINK - MB - 101	5	R\$475,00
6	Gangorra dupla para crianças de um a quatro anos. Dimensões e tolerâncias: largura: 400 mm; altura: 470 mm; comprimento: 1110 mm; tolerância: ±10% (dez por cento). Características: solo do immetro. Peças multicoloridas. Não tóxico. Gangorra em monobloco com duas crianças. Manoplas duplas e fixas que oferecem segurança para as crianças, evitando acidentes. Base antiderrapante para apoio dos pés, assento anatômico e antiderrapante com ressaltos nas extremidades para reduzir a possibilidade de a criança cair para trás. O produto deverá ser fabricado em polietileno pelo processo de rotomoldagem, composto com aditivo antiestático e aditivo anti-uv que protejam contra raios solares e desbotamento provocado pelo tempo (sol e/ou chuva), garantindo a cor e a resistência do produto. Os produtos deverão ter as laterais arredondadas em seu acabamento. Os	FRESO - REF 30211	12	R\$167,00
8	materiais utilizados no processo de fabricação dos produtos deverão possibilitar a reciclagem após o término da vida útil.	FRESO - REF 21229-A	4	R\$3.480,00

**2. DA VIGÊNCIA**  
2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 25/10/2019 a 24/10/2020.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, segue assinada pelas partes.

Paraíso do Norte, 25 de outubro de 2019.

Márcia Ferrato de Oliveira Guirro  
Pregoeira do Município de Paraíso do Norte

Maurilio Kramer Schiticoski  
Representante Legal da Detentora

**ESTADO DO PARANÁ**  
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58  
paraisodonoroeste.ate@noroeste.pr.gov.br - e-mail: compras@paraisodonoroeste.pr.gov.br

**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2019 – ID 287**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1543/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2019  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis na sede da Prefeitura do Município de Paraíso do Norte, sito a Avenida Tapejara, nº 88, Centro, no Município de Paraíso do Norte Estado do Paraná, a Pregoeira do Município Márcia Ferrato de Oliveira Guirro e sua equipe de apoio os senhores(a) Fábio Luiz Cardoso Borba, Helder Iwai Imada, Francielle Hirano e Gerson Pereira da Silva nomeados pela Portaria nº 84/2019, de 17 de maio de 2019, publicada no Diário do Noroeste em 18/05/2019, em conformidade com a Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, conforme a classificação apresentada no Pregão Presencial nº 88/2019 - Sistema de Registro de Preços, e ato de homologação do Senhor Laércio de Freitas, Prefeito do Município, **RESOLVE** Registrar preços para aquisição de brinquedos e bancos infantis, em conformidade com as condições estabelecidas na edital de licitação e seus anexos.

**1. DO OBJETO**  
1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de preço para aquisição de brinquedos e bancos infantis, conforme especificações constantes no Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº 88/2019 - Sistema de Registro de Preços, assim como a proposta da vencedora, que para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos.  
1.2 O Órgão Gestor, a licitante detentora do registro, as especificações do(s) objeto(s), o preço registrado, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:  
**Órgão Gestor:** Município de Paraíso do Norte, inscrito no CNPJ nº 75.476.556/0001-58, com sede a Avenida Tapejara, 88 - Centro - CEP 87.780-000, na Cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, neste ato representado pela Senhora Márcia Ferrato de Oliveira Guirro, Pregoeira do Município de Paraíso do Norte.  
**Licitante Detentora:** Natáli Brink Brinquedos Ltda, inscrita no CNPJ nº 08.287.175/0001-53, IE: 292.097.151.118 e NIRE: 35225049573, com sede a Rua João Ribeiro de Barros, S/Nº, KM 650 - Bairro das Amas, na Cidade de Drcena, Estado de São Paulo - CEP 17.900-000, neste ato representado por seu representante legal o Senhor Itamar Sidnei Ortega.

**Especificações do(s) objeto(s), a marca, as quantidades estimadas, o preço unitário registrado**

Item	Especificação dos Objetos	Marca	Quantidade	Preço Unitário Registrado
3	Piscina de bolinhas - piscina feita em material macio, livre de quinás. Pode ser utilizada como piscina de bolinhas ou com outros brinquedos. Capacidade para aproximadamente 200 bolinhas, que acompanham o produto. Dimensões e tolerâncias: diâmetro interno: 1100 mm; diâmetro externo: 1300 mm; largura das laterais: 200 mm; altura das laterais: 300 mm; espessura do fundo: 30 mm; tolerância: ±10% (dez por cento). Características: preenchimento em espuma de densidade mínima 28 e máxima 33; revestimento em couvrin; produto impermeável; peças multicoloridas; não tóxico.	NATALI/NATALI/L-103	5	R\$384,00
7	Escorregador grande para crianças a partir de três anos. largura: 590 cm; altura mínima: 1152 mm; comprimento: 2050 mm; tolerância: ±10% (dez por cento). Características: solo do immetro. Peças multicoloridas; não tóxico. Rampa contínua ou com ondulações com uma escada de degraus, que deve obedecer à inclinação estabelecida em norma vigente. Fixação da rampa à escada através de barras de polietileno laterais ou central. Corrimão incorporado à própria escada. Topo da escada com duas	LIG LIG/LIG LIG/GRANDE	5	R\$695,00
10	laterais altas para dar segurança. Produto deverá ser fabricado em polietileno pelo processo de rotomoldagem, composto com aditivos antiestático e aditivo anti-uv que protejam contra raios solares e desbotamento provocado pelo tempo (sol e/ou chuva), garantindo a cor e a resistência do produto. O acabamento do corrimão deverá ter as laterais arredondadas no topo da escada. Os materiais utilizados no processo de fabricação dos produtos deverão possibilitar a reciclagem após o término da vida útil.	NATALI/NATALI/L-1006	4	R\$1.087,00

**2. DA VIGÊNCIA**  
2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 25/10/2019 a 24/10/2020.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, segue assinada pelas partes.

Paraíso do Norte, 25 de outubro de 2019.

Márcia Ferrato de Oliveira Guirro  
Pregoeira do Município de Paraíso do Norte

Fábio William Vitor da Silva  
Representante Legal da Detentora

**ESTADO DO PARANÁ**  
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58  
paraisodonoroeste.ate@noroeste.pr.gov.br - e-mail: compras@paraisodonoroeste.pr.gov.br

**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2019 – ID 290**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1543/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2019  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis na sede da Prefeitura do Município de Paraíso do Norte, sito a Avenida Tapejara, nº 88, Centro, no Município de Paraíso do Norte Estado do Paraná, a Pregoeira do Município Márcia Ferrato de Oliveira Guirro e sua equipe de apoio os senhores(a) Fábio Luiz Cardoso Borba, Helder Iwai Imada, Francielle Hirano e Gerson Pereira da Silva nomeados pela Portaria nº 84/2019, de 17 de maio de 2019, publicada no Diário do Noroeste em 18/05/2019, em conformidade com a Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, conforme a classificação apresentada no Pregão Presencial nº 88/2019 - Sistema de Registro de Preços, e ato de homologação do Senhor Laércio de Freitas, Prefeito do Município, **RESOLVE** Registrar preços para aquisição de brinquedos e bancos infantis, em conformidade com as condições estabelecidas na edital de licitação e seus anexos.

**1. DO OBJETO**  
1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de preço para aquisição de brinquedos e bancos infantis, conforme especificações constantes no Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº 88/2019 - Sistema de Registro de Preços, assim como a proposta da vencedora, que para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos.  
1.2 O Órgão Gestor, a licitante detentora do registro, as especificações do(s) objeto(s), o preço registrado, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:  
**Órgão Gestor:** Município de Paraíso do Norte, inscrito no CNPJ nº 75.476.556/0001-58, com sede a Avenida Tapejara, 88 - Centro - CEP 87.780-000, na Cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, neste ato representado pela Senhora Márcia Ferrato de Oliveira Guirro, Pregoeira do Município de Paraíso do Norte.  
**Licitante Detentora:** TR Comercio de Produtos e Equipamentos Ltda - EPP, inscrita no CNPJ nº 14.049.361/0001-37, IE: 292.038.410.114 e NIRE: 35225523859, com sede a Avenida Presidente Roosevelt, Nº 1.588 - Centro, na Cidade de Drcena, Estado de São Paulo - CEP 17.900-000, neste ato representado por seu representante legal o Senhor Fábio William Vitor da Silva.

**Especificações do(s) objeto(s), a marca, as quantidades estimadas, o preço unitário registrado**

Item	Especificação dos Objetos	Marca	Quantidade	Preço Unitário Registrado
4	Lombadinha - circuito contendo lombadas, com alturas diferenciadas ou iguais. Dimensões e tolerâncias: largura: 700 mm; profundidade: 450 mm; altura: 250 mm (mais baixa) e 350 mm (mais alta); tolerância: ±10% (dez por cento). Características: preenchimento em espuma densidade mínima 28 e máxima 33; revestimento em couvrin; produto impermeável; peças multicoloridas; não tóxico.	CHILDREANS	10	R\$307,00

**2. DA VIGÊNCIA**  
2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 25/10/2019 a 24/10/2020.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, segue assinada pelas partes.

Paraíso do Norte, 25 de outubro de 2019.

Márcia Ferrato de Oliveira Guirro  
Pregoeira do Município de Paraíso do Norte

Fábio William Vitor da Silva  
Representante Legal da Detentora

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON**

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2019  
O Município de Rondon torna público que fará realizar no dia 12 de novembro de 2019, às 08:30 horas em sua sede, situada à Avenida Brasil, 1500, licitação EXCLUSIVA para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com prioridade de contratação para empresas regionais, na modalidade Pregão nº 80/2019, do tipo "Menor Preço Global", na forma presencial. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, responsabilizando-se tecnicamente pelo Município de Rondon no Gerenciamento e Monitoramento do Aterro Sanitário, na elaboração de planilhas orçamentárias, na elaboração de projetos de engenharia e na fiscalização e acompanhamento de obras, pelo período de 12 meses, cujas especificações estão descritas na Planilha Orçamentária - Anexo I-A de Termo de Referência do Edital. Valor Máximo: R\$49.200,00. Informações complementares e o Edital completo poderão ser obtidos no site: www.rondon.pr.gov.br no link Licitações, bem como na Av. Brasil, 1.500, no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, Fone/Fax (44) 3672-1122 - Departamento de Licitações e Compras. E-mail: licita@rondon.pr.gov.br.  
Rondon - Pr., 29 de outubro de 2019.

FERNANDO CÉSAR ZAMPONE  
Pregoeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUIAÍÇÁ**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Francisco Vieira, 1181 - Fone (44) 3442-1014 - CNPJ 01.327.072/0001-00  
www.cmguaiaca.pr.gov.br / e-mail: atendimento@cmguaiaca.pr.gov.br

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Guaiará - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão da Comissão de Licitação, e considerando que, o processo licitatório tramitou e seguiu os ditames conforme o que determina a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **HOMOLOGA** o resultado da **DISPENSA Nº 04/2019**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL, E ADJUDICA** o objeto licitado a favor da empresa **CARMO & MASSARELLI INFORMÁTICA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 08.380.787/0001-76, pela proposta de menor valor apresentada a esta Câmara, no valor total de **R\$ 11.000,00** (onze mil reais).

Guaiará - Estado do Paraná, em 29 de outubro de 2019.

ANTONIO CARLOS MAZUTTI  
Presidente da Câmara Municipal de Guaiará

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE**  
ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58  
paraisodonoroeste.ate@noroeste.pr.gov.br - e-mail: compras@paraisodonoroeste.pr.gov.br

**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2019 – ID 289**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1543/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2019  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis na sede da Prefeitura do Município de Paraíso do Norte, sito a Avenida Tapejara, nº 88, Centro, no Município de Paraíso do Norte Estado do Paraná, a Pregoeira do Município Márcia Ferrato de Oliveira Guirro e sua equipe de apoio os senhores(a) Fábio Luiz Cardoso Borba, Helder Iwai Imada, Francielle Hirano e Gerson Pereira da Silva nomeados pela Portaria nº 84/2019, de 17 de maio de 2019, publicada no Diário do Noroeste em 18/05/2019, em conformidade com a Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, conforme a classificação apresentada no Pregão Presencial nº 88/2019 - Sistema de Registro de Preços, e ato de homologação do Senhor Laércio de Freitas, Prefeito do Município, **RESOLVE** Registrar preços para aquisição de brinquedos e bancos infantis, em conformidade com as condições estabelecidas na edital de licitação e seus anexos.

**1. DO OBJETO**  
1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de preço para aquisição de brinquedos e bancos infantis, conforme especificações constantes no Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº 88/2019 - Sistema de Registro de Preços, assim como a proposta da vencedora, que para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos.  
1.2 O Órgão Gestor, a licitante detentora do registro, as especificações do(s) objeto(s), o preço registrado, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:  
**Órgão Gestor:** Município de Paraíso do Norte, inscrito no CNPJ nº 75.476.556/0001-58, com sede a Avenida Tapejara, 88 - Centro - CEP 87.780-000, na Cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, neste ato representado pela Senhora Márcia Ferrato de Oliveira Guirro, Pregoeira do Município de Paraíso do Norte.  
**Licitante Detentora:** T.O. Piekas Livros, inscrita no CNPJ nº 05.622.340/0001-78, IE: 90278722-44 e NIRE 41 051473-3, com sede a Rua Davi Alves, Nº 156, Sala 01 - Jardim Ipe, na Cidade de Paranavá, Estado do Paraná - CEP 87.307-160, neste ato representado por seu representante legal a Senhora Taisiana Ortiz Piekas.

**Especificações do(s) objeto(s), a marca, as quantidades estimadas, o preço unitário registrado**

Item	Especificação dos Objetos	Marca	Quantidade	Preço Unitário Registrado
1	Túnel sanfonado - confeccionado com arame zincado e revestido com tecido colorido (brinquedo); totalmente dobrável. Dimensões: comprimento: 3000 mm; diâmetro: 530 mm; tolerância: ±10% (dez por cento). Características: estrutura em arame zincado que permite flexibilidade; revestimento em tecido tipo bagum; peças multicoloridas; não tóxico.	COISAS DE CRIANÇA	5	R\$180,00
5	Túnel lúdico - túnel lúdico para crianças a partir de três anos. Dimensões e tolerâncias: largura: 870 mm; altura mínima: 870 mm; comprimento: 2140 mm; tolerância: ±10% (dez por cento). Características: solo do immetro. Peças multicoloridas. Não tóxico. Túnel em estrutura curva. Mínimo de três módulos auto encaixáveis vazados para visualização interna e com possibilidades de expansão. Duas estruturas curvas que funcionam como entrada e saída. Polietileno pelo processo de rotomoldagem, composto com aditivo antiestático e aditivo anti-uv que protejam contra raios solares e desbotamento provocado pelo tempo (sol e/ou chuva), garantindo a cor e a resistência do produto. O túnel deverá apresentar diversos formatos.	LIG LIG	5	R\$1.490,00

**ESTADO DO PARANÁ**  
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58  
paraisodonoroeste.ate@noroeste.pr.gov.br - e-mail: compras@paraisodonoroeste.pr.gov.br

**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2019 – ID 288**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1543/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2019  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

materiais utilizados no processo de fabricação dos produtos deverão possibilitar a reciclagem após o término da vida útil.

Item	Especificação dos Objetos	Marca	Quantidade	Preço Unitário Registrado
9	Gira gira carrossel - três lugares para crianças a partir de três anos. Dimensões e tolerâncias: diâmetro: 1000 mm; altura mínima: 495 mm; tolerância: ±10% (dez por cento). Características: solo do immetro. Peças multicoloridas. Não tóxico. Peça composta por três partes: base, assentos e volante. Base com textura antiderrapante - as diâncidas entre a base e os assentos e entre a base e o solo deverão acompanhar a norma vigente. Volante central fixo. Eixo metálico central - o eixo e o volante deverão girar facilmente e de maneira segura para os usuários. Três assentos multicoloridos e antiderrapantes. Apoio para os pés. Produto deverá ser fabricado em polietileno pelo processo de rotomoldagem, composto com aditivo antiestático e aditivo anti-uv que protejam contra raios solares e desbotamento provocado pelo tempo (sol e/ou chuva), garantindo a cor e a resistência do produto. Os produtos deverão ter as laterais arredondadas em seu acabamento. Os materiais utilizados no processo de fabricação dos produtos deverão possibilitar a reciclagem após o término da vida útil.	LIG LIG	5	R\$795,00
12	Banco lápis escolar: características mínimas: banco infantil formado lápis anatômico e colorido de polietileno rotomoldado de média densidade composto de aditivo antiestático e aditivos anti-uv que protege contra raios solares, fabricada em uma única peça, sem soldas ou emendas. Dimensões: 1,65 x 0,50 x 0,80, estrutura de aço galvanizado.	LIG LIG	10	R\$380,00

**2. DA VIGÊNCIA**  
2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 25/10/2019 a 24/10/2020.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, segue assinada pelas partes.

Paraíso do Norte, 25 de outubro de 2019.

**ESTADO DO PARANÁ**  
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58  
paraisodonoroeste.ate@noroeste.pr.gov.br - e-mail: compras@paraisodonoroeste.pr.gov.br

**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2019 – ID 290**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1543/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2019  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis na sede da Prefeitura do Município de Paraíso do Norte, sito a Avenida Tapejara, nº 88, Centro, no Município de Paraíso do Norte Estado do Paraná, a Pregoeira do Município Márcia Ferrato de Oliveira Guirro e sua equipe de apoio os senhores(a) Fábio Luiz Cardoso Borba, Helder Iwai Imada, Francielle Hirano e Gerson Pereira da Silva nomeados pela Portaria nº 84/2019, de 17 de maio de 2019, publicada no Diário do Noroeste em 18/05/2019, em conformidade com a Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, conforme a classificação apresentada no Pregão Presencial nº 88/2019 - Sistema de Registro de Preços, e ato de homologação do Senhor Laércio de Freitas, Prefeito do Município, **RESOLVE** Registrar preços para aquisição de brinquedos e bancos infantis, em conformidade com as condições estabelecidas na edital de licitação e seus anexos.

**1. DO OBJETO**  
1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de preço para aquisição de brinquedos e bancos infantis, conforme especificações constantes no Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº 88/2019 - Sistema de Registro de Preços, assim como a proposta da vencedora, que para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos.  
1.2 O Órgão Gestor, a licitante detentora do registro, as especificações do(s) objeto(s), o preço registrado, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:  
**Órgão Gestor:** Município de Paraíso do Norte, inscrito no CNPJ nº 75.476.556/0001-58, com sede a Avenida Tapejara, 88 - Centro - CEP 87.780-000, na Cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, neste ato representado pela Senhora Márcia Ferrato de Oliveira Guirro, Pregoeira do Município de Paraíso do Norte.  
**Licitante Detentora:** TR Comercio de Produtos e Equipamentos Ltda - EPP, inscrita no CNPJ nº 14



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ**

Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087 CNPJ: 75.458.836/0001-33  
Site: [www.itaunadosul.pr.gov.br/](http://www.itaunadosul.pr.gov.br/) Email: [itaunadosul@brturbo.com.br](mailto:itaunadosul@brturbo.com.br)

**DECRETO Nº 120/2019**

**Súmula:** Cancelamento de Restos a Pagar referente ao Exercício de 2018, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica cancelado no corrente exercício financeiro, o valor de R\$ 35.919,09 (Trinta e cinco mil, novecentos e dezenove reais e nove centavos), conforme relatório dos empenhos, a saber:

Data	Fornecedor	Empenho	Fonte	Valor
	38-8 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE			<b>35.919,09</b>
28/set/18		5201 / 2018	303	2.957,05
28/set/18		5202 / 2018	303	843,19
28/set/18		5203 / 2018	303	1.096,35
28/set/18		5204 / 2018	0	14.604,42
30/out/18		5796 / 2018	303	2.654,50
30/out/18		5797 / 2018	303	756,92
30/out/18		5798 / 2018	303	984,17
30/out/18		5799 / 2018	0	12.022,49
<b>TOTAL DO CANCELAMENTO</b>				<b>35.919,09</b>

Artigo 2º - Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (29/10/2019).

**FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO**  
Prefeito Municipal



FOLHA DE PAGAMENTO ANALÍTICA Dezembro/2019  
MUNICIPIO DE ITAUNA DO SUL

**RESUMO GERAL**

Typo(s) de Folha : '1','3','4','5'

Rendimentos			Descontos			Bases e Informativos					
Cód.	Descrição	Qtde	Valor	Cód.	Descrição	Qtde	Valor	Cód.	Descrição	Qtde	Valor
1	VENCIMENTO	169	290.914,31	501	DESCONTO INSS	37	5.787,45	802	SALARIO BASE	237	412.711,87
4	SUBSIDIO	1	8.973,54	502	DESCONTO FPM	178	39.699,29	849	SAL CONTRIB	37	64.338,73
5	ADIANT.SALARIAL	16	19.750,00	503	DESCONTO IRRF	113	25.649,18	857	RAT	37	678,61
7	TRAT SAUDE	11	15.134,99	504	FALTAS	1	41,02	858	RAT 13º	1	11,43
13	SALARIO COMISSAO	20	30.262,48	505	PENSÃO JUDICIAL	3	1.490,51	859	INSS EMPRESA	37	13.572,21
19	FUNÇÃO GRATIFICADA	15	14.063,83	509	DESC. ADIANTAMENTO	16	19.750,00	860	INSS EMPRESA 13º	1	228,70
23	ADIC NOTURNO	21	2.279,37	524	SEGURO DE VIDA	213	389,79	865	SAL CONTRIB 13º	1	1.143,54
24	ADIC INSALUBRIDADE	96	17.162,39	530	C.E.F.	41	15.790,02	870	FPM EMPRESA	178	46.871,65
29	ATS	146	35.910,22	532	BRADESCO	81	32.477,91	874	VR DEP IRRF 13º	1	379,18
38	PERÍODO EXTRA	13	16.927,89	535	SIND.DESC	27	1.139,40	970	FER 1/3 PROV	213	12.580,65
40	HE 50%	46	31.737,72	700	INSS 13º	1	91,48	971	FER MD PROV	46	2.644,88
51	SAL FAM RPPS	13	820,00	796	LIQ PAGO 13º ADIAN	1	623,75	972	FER MD 1/3 PROV	46	881,65
70	DEDIC.EXCLUSIVA	4	6.408,84	7007	C.E.F. 2	16	2.048,58	980	13º SAL PROV	213	33.934,46
74	SUBSIDIO SECRETAR	7	15.518,93	7010	C.E.F 3	4	591,42	981	13º SAL MD PROV	46	2.644,88
75	SUBSIDIO CONSEL	5	5.754,60	7018	MULTA DE TRANSITO	4	689,54	997	REM.BRUTA	216	580.772,82
134	PLANTÕES 24H/DOM/F	1	412,00	7021	DIÁRIAS (EXC. 50%)	3	1.311,25	1001	BS INSS	37	67.861,05
140	GRAT.SUP.PEDAGÓGIC	3	1.649,72	7023	C.E.F 4	2	423,23	1002	BS IRRF	215	496.213,88
220	LICENCA PREMIO	10	13.234,52	7026	BRADESCO 2	19	5.466,53	1005	BS FPM	178	366.757,83
221	LIC.PREMIO PEC	1	2.244,10	7027	REDUTOR REMUNERAÇÃO	1	904,00	1022	TRATAMENTO SAUDE	11	17.938,26
260	FER 1/3	48	49.222,11	7028	BRADESCO 3	4	1.243,34	1201	BS INSS 13º SALÁRI	1	1.143,54
400	RC SLD SALARIO	1	442,66	7031	BRADESCO 4	1	65,82				
404	RC FER PROP	1	1.143,54								
405	RC FER PROP 1/3	1	381,03								
406	RC 13º SAL PROP	1	1.143,54								
7011	14º SALARIO	13	16.250,00								
7020	DIÁRIAS (EXC. 50%)	3	1.311,25								
7024	GRATIF DIRETOR	2	1.636,95								
7029	GRATIF SEC EDU	1	2.772,68								
7030	GRATIFICAÇÃO SALA	1	281,35								

**R\$ 603.744,56**

**R\$ 155.673,51**

**Liquido: R\$ 448.071,05**

Tipo de Folha	Calculados	Total de Rendimentos	Total de Descontos	Total Líquido
<b>NORMAL</b>	216	R\$ 580.883,79	R\$ 154.921,04	R\$ 425.962,75
<b>RESCISÃO</b>	1	R\$ 1.586,20	R\$ 752,47	R\$ 833,73
<b>COMPLEMENTAR</b>	1	R\$ 1.524,57	R\$ 0,00	R\$ 1.524,57
<b>ADIANTAMENTO</b>	19	R\$ 19.750,00	R\$ 0,00	R\$ 19.750,00

Situação	Qtde.	Situação	Qtde.
ATIVOS	199	DEMITIDOS	1
LICENCA PREMIO	5	LICENÇA SEM VENCIMENTOS/REMUNERAÇÃO	1
MUDANÇA PARA CARGO DE CONFIANÇA	1	RPPS - AFASTAMENTO POR DOENÇA NÃO OCUPACIONAL - PRORROGAÇÃO	6
RPPS - AFASTAMENTO POR DOENÇA NÃO OCUPACIONAL - SUPERIOR A 15 DIAS	4		

Situação Geral		Total por Tipo de Matrícula	
Total de Funcionários:	217	Funcionário	210
Total de Prestadores:	0	2 - Estatutário	180
Total Geral:	217	3 - Temporário	3
		6 - Cargo em Comissão	27
		Cargo Eletivo	7
		<b>Total</b>	<b>217</b>



Emissão de comprovantes

G3383116232552041  
31/07/2020 16:29:33

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
31/07/2020 - AUTOATENDIMENTO - 16.29.34  
0620300620 SEGUNDA VIA 0004

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: PM ITAUNA DO SUL F ESP LE

AGENCIA: 0620-3 CONTA: 39.906-X

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA  
REMETENTE : PM ITAUNA DO SUL F ESP LE  
BANCO: 237 - BANCO BRADESCO S.A.  
AGENCIA: 0748-X - ITAUNA DO SUL  
CONTA: 9.079-4

FAVORECIDO: FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE I

CPF/CNPJ: 04.424.482/0001-68

VALOR: R\$ 118.735,18

DEBITO EM: 31/07/2020

=====

DOCUMENTO: 073101

AUTENTICACAO SISBB: 5.17E.86F.9A4.8FB.D6F

Transação efetuada com sucesso por: J9012777 CARLOS ROBERTO DE MAZZI PRATES.



# FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

AV. BRASIL, 883 CNPJ 04.424.482/0001-68

CNPJ 04.424.482/0001-68

CONTRIBUINTE/NOME / TELEFONE / ENDEREÇO				CÓDIGO RECEITA	
FUNDO PREV. MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL				NÚMERO REFERÊNCIA	
				vencimento	31/07/2020
DEPARTAMENTO				VALOR PRINCIPAL	118.735,18
COMPETÊNCIA	2020	JULHO		multas	0,00
				juros	0,00
DÉFICIT ATUARIAL			118.735,18		
SOMA			118.735,18	TOTAL	118.735,18

LEI MUNICIPAL Nº: 1335/2020

VALOR REFERENTE A PARCELAS 01 A 03/12 DO PARC. DO FUNPREMISUL AMORT. DO DEFICIT ATUARIAL  
MÊS DE JULHO DE 2020, CONFORME LEI MUNICIPAL 1335/2020.



# FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

AV. BRASIL, 883 CNPJ 00.604.639/0001-86

NPJ 04.424.482/0001-68

CONTRIBUINTE/NOME / TELEFONE / ENDEREÇO				CÓDIGO RECEITA	
FUNDO PREV. MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL				NÚMERO REFERÊNCIA	
				vencimento	31/07/2020
DEPARTAMENTO				VALOR PRINCIPAL	118.735,18
COMPETÊNCIA	2020	JULHO		multas	0,00
				juros	0,00
DÉFICIT ATUARIAL			118.735,18		
SOMA			118.735,18	TOTAL	118.735,18

LEI MUNICIPAL Nº: 1335/2020

VALOR REFERENTE A PARCELAS 01 A 03/12 DO PARC. DO FUNPREMISUL AMORT. DO DEFICIT ATUARIAL  
MÊS DE JULHO DE 2020, CONFORME LEI MUNICIPAL 1335/2020.



## Emissão de comprovantes

G3332106170034171  
21/08/2020 07:01:40

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
21/08/2020 - AUTOATENDIMENTO - 07.01.40  
0620300620 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: PM ITAUNA DO SUL F ESP LE

AGENCIA: 0620-3 CONTA: 39.906-X

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : PM ITAUNA DO SUL F ESP LE

BANCO: 237 - BANCO BRADESCO S.A.

AGENCIA: 0748-X - ITAUNA DO SUL

CONTA: 9.079-4

FAVORECIDO: FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE I

CPF/CNPJ: 04.424.482/0001-68

VALOR: R\$ 79.156,78

DATA EM: 21/08/2020

=====

DOCUMENTO: 082101

AUTENTICACAO SISBB: 8.F39.E0A.4D3.228.EF2

---

Transação efetuada com sucesso por: J9012777 CARLOS ROBERTO DE MAZZI PRATES.



## FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

AV. BRASIL, 883 CNPJ 04.424.482/0001-68

CNPJ		04.424.482/0001-68			
CONTRIBUINTE/NOME / TELEFONE / ENDEREÇO				CÓDIGO RECEITA	
FUNDO PREV. MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL				NÚMERO REFERÊNCIA	
				vencimento	31/08/2020
DEPARTAMENTO				VALOR PRINCIPAL	79.156,78
COMPETÊNCIA	2020	ANUAL		multas	0,00
				juros	0,00
DÉFICIT ATUARIAL			79.156,78		
SOMA .....			79.156,78	TOTAL	79.156,78
LEI MUNICIPAL Nº: 1335/2020					

VALOR REFERENTE A PARCELAS 04 A 05/08 DO PARC. DO FUNPREMISUL AMORT. DO DEFICIT ATUARIAL  
MÊS DE AGOSTO DE 2020, CONFORME LEI MUNICIPAL 1335/2020.



## FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

AV. BRASIL, 883 CNPJ 00.604.639/0001-86

CNPJ		04.424.482/0001-68			
CONTRIBUINTE/NOME / TELEFONE / ENDEREÇO				CÓDIGO RECEITA	
FUNDO PREV. MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL				NÚMERO REFERÊNCIA	
				vencimento	31/08/2020
DEPARTAMENTO				VALOR PRINCIPAL	79.156,78
COMPETÊNCIA	2020	ANUAL		multas	0,00
				juros	0,00
DÉFICIT ATUARIAL			79.156,78		
SOMA .....			79.156,78	TOTAL	79.156,78
LEI MUNICIPAL Nº: 1335/2020					

VALOR REFERENTE A PARCELAS 04 A 05/08 DO PARC. DO FUNPREMISUL AMORT. DO DEFICIT ATUARIAL  
MÊS DE AGOSTO DE 2020, CONFORME LEI MUNICIPAL 1335/2020.



Emissão de comprovantes

G3321506270046491  
15/09/2020 07:09:42

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
15/09/2020 - AUTOATENDIMENTO - 07.09.43  
0620300620 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: PM ITAUNA DO SUL F ESP LE  
AGENCIA: 0620-3 CONTA: 39.906-X

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA  
REMETENTE : PM ITAUNA DO SUL F ESP LE  
BANCO: 237 - BANCO BRADESCO S.A.  
AGENCIA: 0748-X - ITAUNA DO SUL  
CONTA: 9.079-4

https://aapj.bb.com.br/apf-apj-web/index.html?v=2.19.1

FAVORECIDO: FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE I  
CPF/CNPJ: 04.424.482/0001-68  
VALOR: R\$ 39.578,39  
DEBITO EM: 15/09/2020

G3321506270046491  
15/09/2020 07:09:42

=====

DOCUMENTO: 091501 DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
AUTENTICACAO SISBB: TRANSFERENCIA 1.998.FF5.EE0.F8C.50A  
0620300620 SEGUNDA VIA 0001  
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

Transação efetuada com sucesso por: J9012777 CARLOS ROBERTO DE MAZZI PRATES.

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
CLIENTE: PM ITAUNA DO SUL F ESP LE  
AGENCIA: 0620-3 CONTA: 39.906-X  
=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA  
REMETENTE : PM ITAUNA DO SUL F ESP LE  
BANCO: 237 - BANCO BRADESCO S.A.  
AGENCIA: 0748-X - ITAUNA DO SUL  
CONTA: 9.079-4

FAVORECIDO: FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE I  
CPF/CNPJ: 04.424.482/0001-68  
VALOR: R\$ 39.578,39  
DEBITO EM: 15/09/2020

=====

DOCUMENTO: 091501  
AUTENTICACAO SISBB: TRANSFERENCIA 1.998.FF5.EE0.F8C.50A

Transação efetuada com sucesso por: J9012777 CARLOS ROBERTO DE MAZZI PRATES.



## FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

AV. BRASIL, 883 CNPJ 04.424.482/0001-68

CNPJ				04.424.482/0001-68	
CONTRIBUINTE/NOME / TELEFONE / ENDEREÇO				CÓDIGO RECEITA	
FUNDO PREV. MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL				NÚMERO REFERÊNCIA	
				vencimento	30/09/2020
DEPARTAMENTO				VALOR PRINCIPAL	39.578,39
COMPETÊNCIA		2020	ANUAL	multas	0,00
				juros	0,00
DÉFICIT ATUARIAL			39.578,39		
SOMA .....			39.578,39	TOTAL	39.578,39
LEI MUNICIPAL Nº: 1335/2020					

VALOR REFERENTE A PARCELA 06/08 DO PARC. DO FUNPREMISUL AMORT. DO DEFICIT ATUARIAL  
MÊS DE SETEMBRO DE 2020, CONFORME LEI MUNICIPAL 1335/2020.



## FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

AV. BRASIL, 883 CNPJ 00.604.639/0001-86

CNPJ				04.424.482/0001-68	
CONTRIBUINTE/NOME / TELEFONE / ENDEREÇO				CÓDIGO RECEITA	
FUNDO PREV. MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL				NÚMERO REFERÊNCIA	
				vencimento	30/09/2020
DEPARTAMENTO				VALOR PRINCIPAL	39.578,39
COMPETÊNCIA		2020	ANUAL	multas	0,00
				juros	0,00
DÉFICIT ATUARIAL			39.578,39		
SOMA .....			39.578,39	TOTAL	39.578,39
LEI MUNICIPAL Nº: 1335/2020					

VALOR REFERENTE A PARCELA 06/08 DO PARC. DO FUNPREMISUL AMORT. DO DEFICIT ATUARIAL  
MÊS DE SETEMBRO DE 2020, CONFORME LEI MUNICIPAL 1335/2020.



Digital

CDIP CURITIBA  
16/09/2020  
Lote: 1275



DESTINATÁRIO:

EVANDRO MARCELO DA SILVA  
AVENIDA BRASIL 562 CASA  
CENTRO  
87980-000 - ITAÚNA DO SUL - PR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 24/09/20 10:22 h  
2ª 28/09/20 9:52 h  
3ª 30/09/20 9:40 h

ATENÇÃO:

Posta restante de 7 (sete) dias corridos.

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado           |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado      |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número   | <input checked="" type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido           |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros                |   |

AR172998725ZX



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR  
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

225784/20 - 2854/2020

ASSINATURA DO RECEBEDOR

AO REMETENTE

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



BH

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

85666975



**Tribunal de Contas do Estado do Paraná**  
**Diretoria de Protocolo**

**PROCESSO N ° :** 225784/20  
**ORIGEM :** MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**INTERESSADO :** EVANDRO MARCELO DA SILVA, FRANCISCO INOCENCIO  
LEITE NETO, MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**ASSUNTO :** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**INFORMAÇÃO :** 9059/20

Diante da devolução do Ofício nº 2854/2020 - DP (peça 26), destinado ao senhor Evandro Marcelo da Silva, CPF nº 038.211.599-60, informo que, em contato telefônico, a esposa do senhor Evandro repassou um novo endereço residencial, e o SICAD foi atualizado. (Conforme imagem abaixo).

DP, em 30 de outubro de 2020.

**NELY AMARO**  
**Técnico de Controle**  
**50.860-8**  
DP

## Pessoa Física

### Informações Pessoa Física

IdPessoa: 1081182

\* CPF: 038.211.599-60

\* Nome: EVANDRO MARCELO DA SILVA

\* Tratamento:  Masculino  Feminino

\* Data de Nascimento: 05/10/1979 (dd/mm/aaaa) Ano do Óbito: (aaaa)

\* Logradouro: RODOVIA PR 182, KM 01

\* Número: S/Nº

Complemento: FUNDOS

Bairro: PARQUE INDUSTRIAL

\* UF: PR

\* Município: ITAÚNA DO SUL

\* CEP: 87980-000



**Tribunal de Contas do Estado do Paraná**  
**Diretoria de Protocolo**

**PROCESSO N ° :** 225784/20  
**ORIGEM :** MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**INTERESSADO :** EVANDRO MARCELO DA SILVA, FRANCISCO INOCENCIO  
LEITE NETO, MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**ASSUNTO :** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**INFORMAÇÃO :** 9122/20

Considerando a devolução do Ofício n.º 2854/20 - DP (peça n.º 26), destinado ao Sr. EVANDRO MARCELO DA SILVA, informo a emissão de novo ofício ao interessado.

DP, em 3 de novembro de 2020.

**SUELI DO ROCIO ROSA DE FREITAS**

**Analista de Controle - Jurídica**

**50.692-3**

DP



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Diretoria de Protocolo

**PROCESSO Nº:** 225784/20  
**ASSUNTO:** Prestação de Contas do Prefeito Municipal  
**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**INTERESSADO:** EVANDRO MARCELO DA SILVA, FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO, MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**RELATOR:** IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**Ofício nº 3299/20-OCN-DP**

Curitiba, 3 de novembro de 2020.

**Ref.: CONCESSÃO DE CONTRADITÓRIO**

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao Despacho nº 939/2020, fica INTIMADO o Sr. **EVANDRO MARCELO DA SILVA** (CPF nº 038.211.599-60), para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto nos arts. 357 e 389, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal.

A não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

E ainda conforme o disposto no art. 383, também do Regimento Interno, após a citação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: I – por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; II – por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos despachos e decisões do Relator ou dos órgãos colegiados.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no Portal *e-Contas-Paraná*, acessível no *site* do Tribunal e com o uso do certificado digital<sup>1</sup>, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acessar o site do Tribunal em [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
3. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
4. Clicar no ícone **Acessar processo eletrônico**

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de

<sup>1</sup> Certificado digital – veja onde adquirir no site <http://www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar>



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Diretoria de Protocolo

expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

1. Acessar o site do Tribunal em [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
2. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
3. Selecionar a opção **Cópia de Autos Digitais**
4. Indicar o número do processo **225784/20**
5. Indicar o número do Cadastro CPF nº **038.211.599-60**
6. Clicar em **Exibir cópia**

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no *site* do Tribunal [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), **Consulta Processual**.

Atenciosamente,

**PAULO SERGIO MOURA SANTOS**

**Diretor**

**TC 51.560-4**

Ao Senhor

**EVANDRO MARCELO DA SILVA**

Rodovia PR 182, Km 01, S/Nº - Fundos

**ITAÚNA DO SUL-PR**

CEP 87.980-000



**Digital**

CDIP CURITIBA  
06/11/2020  
Lote: 1290



CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



**DESTINATÁRIO:**

EVANDRO MARCELO DA SILVA  
RODOVIA PR 182, KM 01 S/Nº FUNDOS  
PARQUE INDUSTRIAL  
87980-000 - ITAÚNA DO SUL - PR

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_h

**ATENÇÃO:**

Posta restante de 7 (sete) dias corridos.

**MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO**

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço Insuficiente
- 3 Não Existe o Número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não Procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros \_\_\_\_\_

AR186146983ZX



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR  
Centralizador Regional

**BH**

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

85666815

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

225784/20 - 3299/2020

ASSINATURA DO RECEBEDOR

AO REMETENTE

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

811000623

**PROCESSO N ° :** 225784/20  
**ORIGEM :** MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**INTERESSADO :** EVANDRO MARCELO DA SILVA, FRANCISCO INOCENCIO  
LEITE NETO, MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**ASSUNTO :** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**INFORMAÇÃO :** 10473/20

Diante da devolução do Ofício n° 3299/20 - DP (peça 30), destinado ao senhor Evandro Marcelo da Silva, CPF n° 038.211.599-60, informo que, em contato telefônico o destinatário confirmou seu endereço e solicitou o reenvio do mencionado ofício. (Conforme imagem abaixo).

DP, em 18 de dezembro de 2020.

**NELY AMARO**  
**Técnico de Controle**  
**50.860-8**  
DP

* CPF:	038.211.599-60		
* Nome:	EVANDRO MARCELO DA SILVA		
* Tratamento:	<input checked="" type="radio"/> Masculino <input type="radio"/> Feminino		
* Data de Nascimento:	05/10/1979 (dd/mm/aaaa) Ano do Ób		
* Logradouro:	RODOVIA PR 182, KM 01		
* Número:	S/Nº		
Complemento:	FUNDOS		
Bairro:	PARQUE INDUSTRIAL		
* UF:	PR <input type="button" value="v"/>	* Município:	ITAÚNA DO SUL
* CEP:	87980-000		



**Tribunal de Contas do Estado do Paraná**  
**Diretoria de Protocolo**

**PROCESSO N °** : 225784/20  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**INTERESSADO** : EVANDRO MARCELO DA SILVA, FRANCISCO INOCENCIO  
LEITE NETO, MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**INFORMAÇÃO** : 7/21

Considerando a devolução do Ofício n.º 3299/20 - DP (peça n.º 30), destinado ao Sr. EVANDRO MARCELO DA SILVA, informo a emissão de novo ofício ao interessado.

DP, em 4 de janeiro de 2021.

**SUELI DO ROCIO ROSA DE FREITAS**

**Analista de Controle - Jurídica**

**50.692-3**

DP



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Diretoria de Protocolo

**PROCESSO Nº:** 225784/20  
**ASSUNTO:** Prestação de Contas do Prefeito Municipal  
**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**INTERESSADO:** EVANDRO MARCELO DA SILVA, FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO, MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**RELATOR:** IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Ofício nº 24/21-OCN-DP

Curitiba, 4 de janeiro de 2021.

Ref.: *CONCESSÃO DE CONTRADITÓRIO*

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao Despacho nº 939/2020, fica INTIMADO o Sr. **EVANDRO MARCELO DA SILVA** (CPF nº 038.211.599-60), para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto nos arts. 357 e 389, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal.

A não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

E ainda conforme o disposto no art. 383, também do Regimento Interno, após a citação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: I – por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; II – por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos despachos e decisões do Relator ou dos órgãos colegiados.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no Portal *e-Contas-Paraná*, acessível no *site* do Tribunal e com o uso do certificado digital<sup>1</sup>, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acessar o site do Tribunal em [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
3. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
4. Clicar no ícone **Acessar processo eletrônico**

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de

<sup>1</sup> Certificado digital – veja onde adquirir no site <http://www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar>



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Diretoria de Protocolo

expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

1. Acessar o site do Tribunal em [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
2. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
3. Selecionar a opção **Cópia de Autos Digitais**
4. Indicar o número do processo **225784/20**
5. Indicar o número do Cadastro CPF nº **038.211.599-60**
6. Clicar em **Exibir cópia**

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no *site* do Tribunal [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), **Consulta Processual**.

Atenciosamente,

**PAULO SERGIO MOURA SANTOS**

**Diretor**

**TC 51.560-4**

Ao Senhor

**EVANDRO MARCELO DA SILVA**

Rodovia PR-182, km 01, S/Nº Fundos

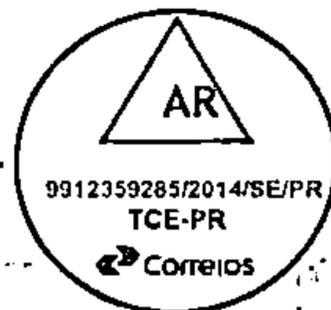
**ITAÚNA DO SUL-PR**

CEP 87.980-000



**Digital**

CDIP CURITIBA  
06/01/2021  
Lote: 1306



**DESTINATÁRIO:**

EVANDRO MARCELO DA SILVA  
RODOVIA PR 182, KM 01 S/Nº FUNDOS  
PARQUE INDUSTRIAL  
87980-000 - ITAÚNA DO SUL - PR

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_h  
2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_h  
3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_h

**ATENÇÃO:**

Posta restante de 7 (sete) dias corridos.

**MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO**

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço Insuficiente
- 3 Não Existe o Número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros \_\_\_\_\_
- 5 Recusado
- 6 Não Procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

AR209461725ZX



**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

**PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)**

225784/20 - 24/2021

**ASSINATURA DO RECEBEDOR**

**NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR**

AO REMETENTE

**DATA DE ENTREGA**

**Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE**

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



BH

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR



85666475



**Tribunal de Contas do Estado do Paraná**  
**Diretoria de Protocolo**

**PROCESSO N ° :** 225784/20  
**ORIGEM :** MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**INTERESSADO :** EVANDRO MARCELO DA SILVA, FRANCISCO INOCENCIO  
LEITE NETO, MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**ASSUNTO :** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**INFORMAÇÃO :** 1095/21

Diante da devolução do Ofício nº 24/2021 - DP (peça 34), destinado ao senhor Evandro Marcelo da Silva, CPF nº 038.211.599-60, informo que, conforme consta nas peças 27 e 31, em contato telefônico o destinatário confirma seu endereço e solicita o reenvio, porém mais uma vez o ofício foi devolvido pelo CORREIOS. (Conforme imagem abaixo).

DP, em 19 de fevereiro de 2021.

**NELY AMARO**  
**Técnico de Controle**  
**50.860-8**  
DP

## Pessoa Física

### Informações Pessoa Física

IdPessoa: 1081182

\* CPF: 038.211.599-60

\* Nome: EVANDRO MARCELO DA SILVA

\* Tratamento:  Masculino  Feminino

\* Data de Nascimento: 05/10/1979 (dd/mm/aaaa) Ano do Óbito:  (aaaa)

\* Logradouro: RODOVIA PR 182, KM 01

\* Número: S/Nº

Complemento: FUNDOS

Bairro: PARQUE INDUSTRIAL

\* UF: PR

\* Município: ITAÚNA DO SUL

\* CEP: 87980-000



**Tribunal de Contas do Estado do Paraná**  
**Diretoria de Protocolo**

**PROCESSO N °** : 225784/20  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**INTERESSADO** : EVANDRO MARCELO DA SILVA, FRANCISCO INOCENCIO  
LEITE NETO, GILSON JOSE DE GOIS, MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**INFORMAÇÃO** : 1107/21

Considerando a devolução do Ofício n.º 24/2021 - DP (peça n.º 34), destinado ao Sr. EVANDRO MARCELO DA SILVA, informo a emissão de novo ofício ao interessado.

DP, em 22 de fevereiro de 2021.

**SUELI DO ROCIO ROSA DE FREITAS**

**Analista de Controle - Jurídica**

**50.692-3**

DP



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

**PROCESSO Nº:** 225784/20  
**ASSUNTO:** Prestação de Contas do Prefeito Municipal  
**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**INTERESSADO:** EVANDRO MARCELO DA SILVA, FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO, GILSON JOSE DE GOIS, MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**RELATOR:** IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Ofício nº 513/21-OCN-DP

Curitiba, 22 de fevereiro de 2021.

Ref.: *CONCESSÃO DE CONTRADITÓRIO*

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao Despacho nº 939/2020, fica INTIMADO o Sr. **EVANDRO MARCELO DA SILVA** (CPF nº 038.211.599-60), para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto nos arts. 357 e 389, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal.

A não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

E ainda conforme o disposto no art. 383, também do Regimento Interno, após a citação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: I – por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; II – por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos despachos e decisões do Relator ou dos órgãos colegiados.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no Portal *e-Contas-Paraná*, acessível no *site* do Tribunal e com o uso do certificado digital<sup>1</sup>, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acessar o site do Tribunal em [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
3. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
4. Clicar no ícone **Acessar processo eletrônico**

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de

<sup>1</sup> Certificado digital – veja onde adquirir no site <http://www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar>



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Diretoria de Protocolo

expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

1. Acessar o site do Tribunal em [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
2. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
3. Selecionar a opção **Cópia de Autos Digitais**
4. Indicar o número do processo **225784/20**
5. Indicar o número do Cadastro CPF nº **038.211.599-60**
6. Clicar em **Exibir cópia**

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no *site* do Tribunal [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), **Consulta Processual**.

Atenciosamente,

**PAULO SERGIO MOURA SANTOS**

**Diretor**

**TC 51.560-4**

Ao Senhor

**EVANDRO MARCELO DA SILVA**

Rodovia PR 182, Km 01, S/Nº - Fundos

**ITAÚNA DO SUL-PR**

CEP 87.980-000



Digital

CDIP CURITIBA  
01/03/2021  
Lote: 1321



DESTINATÁRIO:

EVANDRO MARCELO DA SILVA  
RODOVIA PR 182, KM 01 S/Nº FUNDOS  
PARQUE INDUSTRIAL  
87980-000 - ITAÚNA DO SUL - PR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_h

ATENÇÃO:

Posta restante de 7 (sete) dias corridos.

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço Insuficiente
- 3 Não Existe o Número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros
- 5 Recusado
- 6 Não Procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

AR235639134ZX



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR  
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

225784/20 - 513/2021

ASSINATURA DO RECEBEDOR

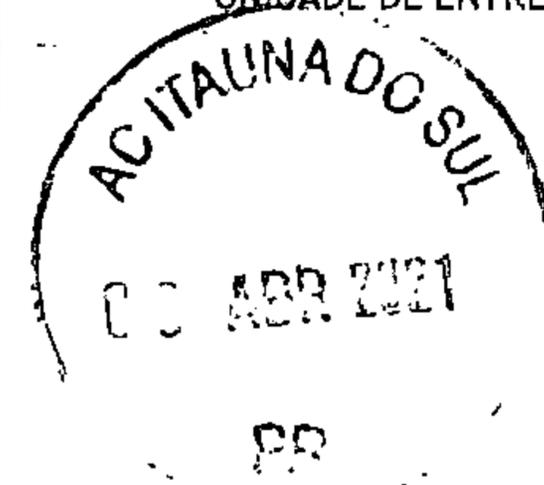
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

AO REMETENTE

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



BH 09/04/21

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

Ricardo Favaron Lopez  
Agente de Correios  
Matr. 8.585.767  
AC Para: ...



**Tribunal de Contas do Estado do Paraná**  
**Diretoria de Protocolo**

**PROCESSO N ° :** 225784/20  
**ORIGEM :** MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**INTERESSADO :** EVANDRO MARCELO DA SILVA, FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO, GILSON JOSE DE GOIS, MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**ASSUNTO :** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**INFORMAÇÃO :** 2525/21

Diante da devolução do Ofício nº 513/2021 - DP (peça 38), destinado ao senhor Evandro Marcelo da Silva, CPF nº 038.211.599-60, informo que, conforme consta nas peças 27, 31 e 34, em contato telefônico o destinatário confirma seu endereço e solicita o reenvio, porém mais uma vez o ofício foi devolvido pelo CORREIOS.

*Rodovia PR-182, Km 01, s/nº, fundos, Parque Industrial, CEP 87980-000, Itaúna do Sul/PR.*

*Avenida Brasil, nº 562, Centro, CEP 87980-000, Itaúna do Sul/PR.*

DP, em 19 de abril de 2021.

**NELY AMARO**  
**Técnico de Controle**  
**50.860-8**  
DP



**Tribunal de Contas do Estado do Paraná**  
**Diretoria de Protocolo**

**PROCESSO N °** : 225784/20  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**INTERESSADO** : EVANDRO MARCELO DA SILVA, FRANCISCO INOCENCIO  
LEITE NETO, GILSON JOSE DE GOIS, MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**INFORMAÇÃO** : 2548/21

Considerando a devolução do Ofício n.º 513/2021 - DP (peça 38),  
destinado ao Sr. EVANDRO MARCELO DA SILVA, e a Informação n.º 2525/2021 - DP  
(peça 39), ao Conselheiro para deliberar.

DP, em 20 de abril de 2021.

**SUELI DO ROCIO ROSA DE FREITAS**

**Analista de Controle - Jurídica**

**50.692-3**

DP



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO Nº:** 225784/20  
**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**INTERESSADO:** **EVANDRO MARCELO DA SILVA, FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO, GILSON JOSE DE GOIS, MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**DESPACHO:** 499/21

1. Tendo-se em conta o contido nas Informações 2525/21 e 2548/21, da Diretoria de Protocolo, de que não foi possível promover à intimação do Sr. Evandro Marcelo da Silva nos dois endereços por ele declinados, inclusive após contato telefônico, com base no §2º, do art. 381, do Regimento Interno, autorizo que a sua intimação se dê por Edital.

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências.
3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de abril de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 225784/20  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
INTERESSADO: EVANDRO MARCELO DA SILVA (CPF: 038.211.599-60)

## EDITAL Nº 23/21

Em cumprimento ao Despacho nº 499/2021, do Relator do processo, CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, pelo presente Edital fica INTIMADO o Sr. EVANDRO MARCELO DA SILVA (CPF: 038.211.599-60), para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do término do prazo deste Edital<sup>1</sup>, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, “e” e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 23 de abril de 2021.

**PAULO SERGIO MOURA SANTOS**

**Diretor**

**TC 51.560-4**

---

<sup>1</sup> O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 2º do art. 381 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO Nº:** 225784/20  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**INTERESSADO:** EVANDRO MARCELO DA SILVA, FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO,  
GILSON JOSE DE GOIS, MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

### CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 499/2021 – Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2525, do dia 26/04/2021, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 27/04/2021



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO Nº:** 225784/20  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**INTERESSADO:** EVANDRO MARCELO DA SILVA, FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO,  
GILSON JOSE DE GOIS, MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

### CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Edital nº 23/2021 – Diretoria de Protocolo, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2526, do dia 27/04/2021, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 28/04/2021



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 225784/20

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

INTERESSADO: **EVANDRO MARCELO DA SILVA, FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO, GILSON JOSE DE GOIS, MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL**

ADVOGADO

PROCURADOR:

## **CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO Nº 427/21**

Certifico que o prazo do Edital nº 23/21 expirou em 02/07/2021, sem apresentação de resposta, esclarecimentos ou documentos até a presente data.

DP, em 13 de julho de 2021.

**CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES**

Analista de Controle - Jurídica

51.729-1



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

**PROCESSO Nº: 225784/20**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019**

**INSTRUÇÃO Nº: 2290/2021 - CGM - CONTRADITÓRIO**

Ementa: **MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL**. Prestação de Contas do exercício de 2019. Contraditório. **Contas com Irregularidades - Cabe aplicação de multa.**

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL**, relativa ao exercício financeiro de 2019.

O Primeiro Exame realizado pela Unidade Técnica responsável evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução nº 2629/2020-CGM-Primeiro Exame (peça processual nº 09).

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução e as novas conclusões em face dos fatos apresentados na peça de defesa.

## **1 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR**

### **1.1 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES**

#### **CONTROLE INTERNO**

**O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão. Fonte de Critério: Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"**

#### **PRIMEIRO EXAME**

O Relatório do Controle Interno juntado ao processo de prestação de contas da entidade apresenta o relato de deficiências que podem ensejar a desaprovação das contas anuais em análise, pelos motivos abaixo descritos.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do relato apresentado pelo Controlador Interno em seu relatório e das deficiências apresentadas na análise técnica abaixo.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Pronunciamento do Gestor sobre os apontamentos apresentados na análise técnica do presente item, bem como providências tomadas pela entidade para a correção dos problemas;

b) Caso as providências tomadas tenham solucionado os apontamentos, apresentar nova manifestação do Responsável pelo Controle Interno e documentação comprobatória;

b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

### COMENTÁRIOS ADICIONAIS DO ANALISTA

O responsável pelo Controle Interno evidencia em seu Relatório irregularidades em relação aos repasses de contribuições, ausência de pagamento de aportes para amortização do déficit e de parcelamento junto ao ente previdenciário municipal.

Esta situação encontra-se detalhada no Relatório de Controle Interno constante da prestação de contas do Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul (processo nº 225865/20).

Segundo relata o responsável pelo Controle Interno a municipalidade deixou de liquidar o déficit atuarial junto à entidade previdenciária desde o exercício financeiro de 2016 até 2019 nos valores de R\$ 360.875,23, R\$ 436.054,30, R\$ 519.633,97 e 660.467,02, respectivamente, além de deixar de repassar valor de R\$ 30.140,36 descontados de servidores, R\$ 1.914.395,22 relativamente à parte patronal, R\$ 186.290,00 correspondente à taxa administrativa e R\$ 2.971.244,79 decorrente de parcelamentos em andamento.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## DA DEFESA

Os esclarecimentos constam das peças processuais nº 18 a 25.

## DA ANÁLISE TÉCNICA

Diante dos esclarecimentos e documentos apresentados verifica-se que o Sr. Francisco Inocência Leite Neto, prefeito municipal, período de 14/08/2019 a 31/12/2019, informa que assiste razão o Controlador Interno do Município em seu relatório no qual identificou ausência nos pagamentos das obrigações do Município junto ao FUNPREMISUL, porém esclarece que na sua gestão, não está medindo esforços para regularizar a situação do Fundo Previdenciário, abrindo conversas com os gestores do Fundo Previdenciário para juntos encontrar uma solução o mais breve possível.

Face ao exposto, uma vez que não foi apresentado fato novo capaz alterar a conclusão anterior e o gestor admite a ausência de pagamento das obrigações do município, permanece a irregularidade, conforme indicado na Instrução nº 2629/20 - Primeiro Exame, peça processual nº 9, página 33 e destacada a seguir:

*“Segundo relata o responsável pelo Controle Interno (Processo nº 225865/20), a municipalidade deixou de liquidar déficit atuarial junto à entidade previdenciária desde o exercício financeiro de 2016 até 2019 nos valores de R\$ 360.875,23, R\$ 436.054,30, R\$ 519.633,97 e 660.467,02, respectivamente, além de deixar de repassar valor de R\$ 30.140,36 descontados de servidores, R\$ 1.914.395,22 relativamente à parte patronal, R\$ 186.290,00 correspondente à taxa administrativa e R\$ 2.971.244,79 decorrente de parcelamentos em andamento”.*

Ressalta-se que dentre as irregularidades consta a ausência de pagamento de aportes referente ao exercício de 2019, sendo que nesta oportunidade o gestor comprova que efetuou o repasse conforme valor original indicado no Laudo Atuarial de 2019, ou seja, R\$ 316.627,13 em 8 parcelas de 39.578,39.

## DA MULTA

Tendo em vista o não saneamento da irregularidade a questão permanece passível da multa prevista na L.C.E. nº 113/2005, art. 87, IV, “g” em razão



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

do relato apresentado pelo Controlador Interno em seu relatório e das deficiências apresentadas na análise técnica.

## **CONCLUSÃO: NÃO REGULARIZADO**

### **RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO**

**Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS. Fonte de Critério: LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa LCE nº 113/2005 - art. 87, IV, "g"**

### **PRIMEIRO EXAME**

A demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita as fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS (fontes livres), no exercício de 2019, evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário conforme detalhado no demonstrativo.

A situação caracteriza a inobservância dos arts. 9º e 13, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o prazo de trinta dias a contar da publicação do orçamento, para que o Poder Executivo proceda ao desdobramento das receitas em metas bimestrais de arrecadação, a fim de que, ocorrendo a frustração da arrecadação, seja procedida a limitação de empenhos como forma de manter o equilíbrio fiscal.

Para o cálculo foram consideradas todas as fontes de recursos, com exceção das fontes com o ID Origem Recurso igual a: 03 - transferências voluntárias + 05 - operações de crédito + 08 - regime próprio de previdência + 09 - transferências de programas + 10 - antecipação da receita orçamentária ARO + 11 - programas/transferências voluntárias anteriores a 2013.

Passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, conforme Acórdão nº 354/17-STP.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo com exposição de motivos;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

b) exposição dos motivos de força maior, sendo o caso, que justifiquem a ocorrência do resultado negativo;

c) ato legal que promoveu a limitação de empenhos e movimentação financeira, acompanhado da respectiva publicação;

d) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

### DEMONSTRATIVO DO ITEM

ESPECIFICAÇÃO	Exercício 2016	%	Exercício 2017	%	Exercício 2018	%	Exercício 2019	%
1 - Receitas Correntes	11.169.605,48	99,57	11.123.702,18	100,00	12.501.591,49	100,00	13.385.794,88	99,09
2 - Receitas de Capital	48.000,00	0,43	0,00	0,00	0,00	0,00	123.030,00	0,91
3 - Soma da Receita (1+2)	11.217.605,48	100,00	11.123.702,18	100,00	12.501.591,49	100,00	13.508.824,88	100,00
4 - Despesas Correntes	10.602.491,16	94,52	10.801.689,71	97,11	11.794.944,82	94,35	13.071.316,74	96,76
5 - Despesas de Capital	230.615,97	2,06	498.494,05	4,48	556.256,99	4,45	450.659,89	3,34
6 - Soma da Despesa (4+5)	10.833.107,13	96,57	11.300.183,76	101,59	12.351.201,81	98,80	13.521.976,63	100,10
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	384.498,35	3,43	-176.481,58	-1,59	150.389,68	1,20	-13.151,75	-0,10
8 - Interferências Financeiras	-749.342,58	-6,68	-764.185,40	-6,87	-776.056,08	-6,21	-371.800,23	-2,75
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-364.844,23	-3,25	-940.666,98	-8,46	-625.666,40	-5,00	-384.951,98	-2,85
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	13.109,00	0,12	55.485,58	0,44	76.691,31	0,57
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	-136.364,72	-1,23	-156.155,74	-1,25	-215.491,87	-1,60
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	-364.844,23	-3,25	-1.063.922,70	-9,56	-726.336,56	-5,81	<b>-523.752,54</b>	<b>-3,88</b>
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	-828.280,84	-7,38	-1.193.125,07	-10,73	-2.257.047,77	-18,05	-2.983.384,33	-22,08
15 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	-1.193.125,07	-10,64	-2.257.047,77	-20,29	-2.983.384,33	-23,86	<b>-3.507.136,87</b>	<b>-25,96</b>

Nota 1 – O demonstrativo é composto pelos recursos não vinculados a programas, convênios, operações de crédito e Regime Próprio de Previdência Social, conforme Instrução Normativa nº 151/2020.

Nota 2 – Será gerada restrição para a entidade quando a linha 16 "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO" for negativo (Deficitário) no exercício de 2019 e o valor do resultado financeiro acumulado do exercício anterior (2018) for superávit, ou o valor do déficit acumulado do exercício anterior (2018) for inferior ao resultado financeiro acumulado (déficit) apurado no exercício de 2019, conforme definido na Instrução Normativa nº 151/2020.

Nota 3 – Observa-se que para fins de apuração do "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (16)" foram excluídos os valores registrados no "ATIVO REALIZÁVEL (15)".

Nota 4 – Os valores apresentados no demonstrativo não contemplam os recursos referentes as Emendas Parlamentares Individuais.

### DA DEFESA

Os esclarecimentos constam das peças processuais nº 18 a 25.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## DA ANÁLISE TÉCNICA

Diante dos esclarecimentos e documentos apresentados verifica-se que o Sr. Francisco Inocência Leite Neto, prefeito municipal, período de 14/08/2019 a 31/12/2019, informa que muito embora a analista tenha encontrado inconsistências com resultado deficitário no ano de 2019, vê que esses gastos foram necessários e urgentes, bem como ressalta que é público e notório pelo vasto noticiário estadual e nacional, que os entes públicos, estão a beira da falência, onde a união trabalha com déficit fiscal bilionário, estados como Rio Grande do Sul e do Norte, Rio de Janeiro, Sergipe, entre outros, estão com salários atrasados, com déficit primários astronômicos, devedores de repasses as suas respectivas previdências, além de não atenderem aos índices legais exigidos.

Relata que os Municípios do Paraná, em sua grande parte, não conseguem pagar as suas respectivas previdências, estão com seus índices de pessoal, em alerta e muitos extrapolados, o que demonstra a grande dificuldade administrativa que é uma realidade brasileira.

Esclarece que no ano de 2019, para tentar diminuir o déficit apresentado, o Município publicou o Decreto nº 097/2019 de 03 de setembro de 2019 de cancelamento de restos a pagar do período de 2002, 2003, 2005, 2006, 2007 e 2013, num total de R\$ 40.792,22 (Quarenta mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos), conforme decreto em anexo e também o Decreto nº 120/2019 de 29 de outubro de 2019 de cancelamento de restos a pagar do período de 2018, num total de R\$ 35.919,09 (Trinta e cinco mil, novecentos e dezenove reais e nove centavos).

Ainda dos valores inscritos em Restos a Pagar do exercício financeiro de 2020, o município está levantando os empenhos que serão cancelados por motivos de parcelamento e também aqueles empenhados e não liquidados que serão cancelados.

Relata que de acordo com o levantamento realizado pelo IBGE em 2010, o município possui uma população com 3.583 (três mil, quinhentos e oitenta e três) habitantes, com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal de 0,656 e um PIB



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

per capita a preços correntes em 2014 de R\$ 17.192,12 (dezesete mil, cento e noventa e dois reais e doze centavos), onde o valor médio dos rendimentos mensal dos domicílios na área urbana é de R\$ 1.513,38 (Hum mil, quinhentos e treze reais e trinta e oito centavos), dados retirados do link <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/itauna-do-sul/panorama> em pesquisa realizada no dia 15/09/2020.

Informa que diante de todos esses dados levantados, e além de o município ter em sua folha de pagamento 210 (duzentos e dez) funcionários, sendo eles 180 (cento e oitenta) estatutários, 03 (três) temporários, 27 (vinte e sete) cargos em comissão e 07 (sete) cargos eletivos, com uma folha de pagamento bruta paga no mês de dezembro de 2019 na quantia de R\$ 665.107,16 (Seiscentos e sessenta e cinco mil, cento e sete reais e dezesseis centavos), fica muito difícil para o município administrar a folha de pagamento e, além disso, pensar em investimentos para sua melhoria.

Relata entender que o município não extrapolou seu déficit acumulado em 2019 em relação ao exercício de 2018, porém o município não poderia deixar de atender a população itaunense, que tanto precisa dos serviços do poder executivo, sendo que a população é muito carente de recursos financeiros, restando ao poder público, ajudar de todas as formas, para que as mesmas não passem necessidades.

Ressalta que no exercício de 2019, o Município conseguiu diminuir o seu déficit de 2018 em R\$ 202.584,02 (Duzentos e dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e dois centavos), representando 1,93% (hum vírgula noventa e três por cento) a menos e no período de 2017 a 2019 o município já conseguiu diminuir o seu déficit de R\$ 1.063.922,70 (Hum milhão, sessenta e três mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta centavos) de 2017 para R\$ 523.752,54 (Quinhentos e vinte e três mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) no exercício de 2019, diminuindo o valor em R\$ 540.170,16 (Quinhentos e quarenta mil, cento e setenta reais e dezesseis centavos), representando 5,68% (cinco vírgula sessenta e oito por cento) a menos, demonstrando o esforço que a administração vem enfrentando em reduzir seus gastos.

Relata que levando em consideração o cálculo apresentando na Instrução Normativa, foram consideradas todas as fontes de recursos, com exceção



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

das fontes com o ID Origem Recurso igual a: 03 – transferências voluntárias + 05 – operações de créditos + 08 – regime próprio de previdência + 09 – transferências de programas + 10 – antecipação da receita orçamentária ARO + 11 – programas/transferências voluntárias anteriores a 2013, porém o Tribunal de Contas esqueceu de acrescentar nesse cálculo a fonte de recursos com o ID Origem 14 – Cessão Onerosa Pré-Sal, e o município recebeu em 31 de dezembro de 2019 o valor de R\$ 483.851,01 (Quatrocentos e oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta e um reais e um centavos), devendo esse valor ser acrescentado no cálculo do resultado orçamentário/financeiro das fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS, da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2019	%
1- RECEITAS CORRENTES	13.869.645,89	99,12
2 - RECEITAS DE CAPITAL	123.030,00	0,88
<b>3 - SOMA DA RECEITA (1+2)</b>	<b>13.992.675,89</b>	<b>100,00</b>
4 - DESPESAS CORRENTES	13.071.316,74	93,42
5 - DESPESAS DE CAPITAL	450.659,89	3,22
<b>6 - SOMA DAS DESPESA (4+5)</b>	<b>13.521.976,63</b>	<b>96,64</b>
<b>7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)</b>	<b>470.699,26</b>	<b>3,36</b>
8 - INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	-371.800,23	-2,66
<b>9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)</b>	<b>98.899,03</b>	<b>0,71</b>
10 - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR	76.691,31	0,55
11 - INSCRIÇÃO/BAIXA DE REALIZÁVEL POR CISÃO, FUSÃO OU EXTINÇÃO	-215.491,87	-1,54
12 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS	0,00	0,00
<b>13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)</b>	<b>-39.901,53</b>	<b>-0,29</b>
14 - SUPERÁVIT/DÉFICIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR	-2.983.384,33	-21,32
15 - TOTAL DO ATIVO REALIZÁVEL	0,00	0,00
<b>16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)</b>	<b>-3.023.285,86</b>	<b>-21,61</b>

Destaca que diante das informações apresentadas, o Município diminuiu o Déficit em relação a 2018, considerando o valor recebido do recurso da Cessão Onerosa, bem como informa que iniciou a gestão em 14 de agosto de 2019, portanto teve apenas 139 (cento e trinta e nove) dias de mandato, sendo muito difícil para essa gestão acertar as suas finanças, mas diante das dificuldades conseguiu encerrar o exercício diminuindo o déficit em relação aos anos anteriores.

Informa que a maior empresa do município é a Prefeitura Municipal, onde emprega mais de 200 (duzentas) pessoas diretamente, e indiretamente acaba atingindo mais de 1.000 (mil) pessoas contando suas famílias para uma população de 3.583 (três mil, quinhentos e oitenta e três) habitantes, que se o município falha um mês no pagamento da folha dos seus funcionários todas essas pessoas iriam deixar de



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

pagar contas e investir no comércio local, não circulando o dinheiro no município, sendo que além disso, o município teve que aplicar recursos próprios para a complementação da merenda escolar, já que o valor liberado pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE é insuficiente para que as crianças que estão nas escolas municipais e creches tenham uma alimentação de qualidade.

Acrescenta ainda, que o município aplicou mais de 10% (dez por cento) além dos 15% (quinze por cento) mínimo exigido pela Constituição Federal, em saúde, realizando atendimentos no Hospital Municipal e Posto de Saúde, para atender a população que tanto necessita de um atendimento de qualidade.

Relata que efetuou também os repasses do duodécimo para a Câmara de Vereadores para cobrir o pagamento das despesas do Poder Legislativo, que infelizmente o valor que o município arrecada com impostos municipais, é insuficiente para efetuar o repasse ao Poder Legislativo, sendo praticamente os valores repassados através dos recursos do Governo Federal e Governo Estadual, sendo que tudo isso foi que acarretou o aumento do déficit orçamentário das fontes não vinculadas, que perante a Lei não poderia acontecer, porém tentou demonstrar as dificuldades que o município enfrentou e ainda está enfrentando em administrar essa cidade, que tanto ama.

Destaca que no exercício de 2020, o município está se empenhando ainda mais em diminuir o déficit orçamentário das fontes não vinculadas, fazendo tudo que estava ao seu alcance para cumprir o que determina a Lei.

Finaliza salientando que no ano de 2019, o PIB foi muito a quem do esperado, onde a crise econômica e política do país provocaram uma drástica queda nas receitas públicas, e os serviços e materiais de consumo, tiveram um aumento muito superior ao incremento da receita. Desta forma a mesma receita foi insuficiente para honrar com as despesas de custeio, notadamente nos serviços de saúde, que devido ao desemprego aumenta a demanda, visto que as pessoas deixam de buscar algum recurso no particular, e buscam somente no SUS, inclusive foi gasto 11% (onze por cento) a mais que o ponderado na saúde, ou seja, 26% (vinte e seis por cento) da receita. Isto faz enfrentar um dilema, ou atende o cidadão com serviços essenciais,



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

como saúde, e merenda escolar, ou atende a LRF, pois o déficit gerado foi devido atender o necessário gasto com a saúde da população.

Face ao exposto, cabe ressaltar que no caso em análise, o Município provocou déficit de execução na fonte livre no transcorrer do exercício, no montante de R\$ 523.752,54 correspondente a 3,88% das receitas arrecadadas em 2019.

O déficit acima, teve sua situação agravada pelo resultado negativo que a entidade possuía ao término do exercício de 2018, resultando, ao final do exercício de 2019, em um déficit financeiro de R\$ 3.507.136,87, que representou 25,96%.

Quanto ao cancelamento de restos a pagar, cabe observar que o valor referente a fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS, que foram efetivamente cancelados no exercício de 2019, vão constar do cálculo do Resultado Financeiro/Orçamentário da análise da prestação de contas do exercício em que foram cancelados(2019), ou seja, já constam do cálculo apresentado no Primeiro Exame:

### RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS A PROGRAMAS, CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E RPPS – Primeiro Exame, Instrução nº 2629/20, peça processual nº 9, página 7:

ESPECIFICAÇÃO	Exercício 2016	%	Exercício 2017	%	Exercício 2018	%	Exercício 2019	%
1 - Receitas Correntes	11.169.605,48	99,57	11.123.702,18	100,00	12.501.591,49	100,00	13.385.794,88	99,09
2 - Receitas de Capital	48.000,00	0,43	0,00	0,00	0,00	0,00	123.030,00	0,91
3 - Soma da Receita (1+2)	11.217.605,48	100,00	11.123.702,18	100,00	12.501.591,49	100,00	13.508.824,88	100,00
4 - Despesas Correntes	10.602.491,16	94,52	10.801.689,71	97,11	11.794.944,82	94,35	13.071.316,74	96,76
5 - Despesas de Capital	230.615,97	2,06	498.494,05	4,48	556.256,99	4,45	450.659,89	3,34
6 - Soma da Despesa (4+5)	10.833.107,13	96,57	11.300.183,76	101,59	12.351.201,81	98,80	13.521.976,63	100,10
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	384.498,35	3,43	-176.481,58	-1,59	150.389,68	1,20	-13.151,75	-0,10
8 - Interferências Financeiras	-749.342,58	-6,68	-764.185,40	-6,87	-776.056,08	-6,21	-371.800,23	-2,75
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-364.844,23	-3,25	-940.666,98	-8,46	-625.666,40	-5,00	-384.951,98	-2,85
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	13.109,00	0,12	55.485,58	0,44	76.691,31	0,57
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	-136.364,72	-1,23	-156.155,74	-1,25	-215.491,87	-1,60
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	-364.844,23	-3,25	-1.063.922,70	-9,56	-726.336,56	-5,81	-523.752,54	-3,88
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	-828.280,84	-7,38	-1.193.125,07	-10,73	-2.257.047,77	-18,05	-2.983.384,33	-22,08
15 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	-1.193.125,07	-10,64	-2.257.047,77	-20,29	-2.983.384,33	-23,86	-3.507.136,87	-25,96



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Quanto a aplicação de recursos próprios para a complementação da merenda escolar e, também, sobre a aplicação excedente em saúde e educação, necessário destacar que se trata de uma decisão discricionária do gestor frente às necessidades da população, sendo o percentual obrigatório definido para garantir a aplicação mínima em educação e saúde. Desse modo, tal fato não exime o gestor de observar a necessária manutenção do equilíbrio das contas públicas.

Da mesma forma, o repasse do duodécimo para a Câmara Municipal é uma obrigação constitucional, cujo descumprimento caracteriza crime de responsabilidade do Prefeito Municipal.

Quanto à crise econômica vivenciada no país, vale mencionar que a LRF disciplina, em seu art. 9º, que, quando for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes devem promover, por ato próprio, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO.

Quanto a acrescentar no cálculo da apuração do Resultado Orçamentário/Financeiro a fonte de recursos com o ID Origem 14 – Cessão Onerosa Pré-Sal, no valor de R\$ 483.851,01 recebido pelo município em dezembro de 2019, de fato o valor não integrou o cálculo apresentado no Primeiro Exame.

Conforme Nota nº 09/2019 SIM AM – COSIF, foram apresentadas algumas considerações quanto ao registro e aplicação da receita de Cessão Onerosa – Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019 e uma vez constatado que os municípios devem aplicar os recursos oriundos dessa arrecadação em despesas previdenciárias e investimentos, entre outras medidas, concluiu-se por se referir a um recurso vinculado, e, portanto, a partir do exercício de 2019 não mais integrou o cálculo do Resultado Orçamentário Financeiro.

### Dados do SIM AM Receita Realizada 2019:

ACUMULADO RECEITA POR FONTE DA ENTIDADE 12336-MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL ATÉ O MÊS 12/2019					
cdFor	dsFonte	vlRealiza	vlEstor	vlLiqui	
1504	Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/201	483.851,01	0,00	483.851,01	



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Receitas que integraram o cálculo do Resultado Orçamentário/Financeiro:

nrAno	cdFonte	dsFonte	vLIquido
2019	000	Recursos Ordinários (Livres)	7.319.403,49
2019	101	Fundeb 60%	1.576.086,28
2019	102	Fundeb 40%	337.047,59
2019	103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	598.318,51
2019	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	329.543,56
2019	105	Alienação de Ativos/Indenização de Sinistros -Educação	7.500,14
2019	107	Salário-Educação	158.572,44
2019	303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	2.616.566,81
2019	501	Receitas de Alienações de Ativos	115.881,18
2019	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais	143.075,26
2019	507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	237.391,92
2019	509	Gerenciamento do Trânsito	22.999,45
2019	510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	17.641,10
2019	511	Taxas - Prestação de Serviços	18.740,21
2019	512	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	10.056,94
			<b>13.508.824,88</b>

Destaca-se que, além do cancelamento dos restos a pagar, não restou demonstrada nenhuma providência adotada pela administração para reverter o déficit no decorrer do exercício em análise e muito embora tenha sido relatado que houve uma diminuição em relação ao exercício de 2018, verifica-se que não foi empenhado em 2019, o valor do aporte repassado no exercício de 2020, o que elevaria o déficit para R\$ 840.379,67 que corresponde a 6,22%.

Portanto, diante das considerações, entende esta Coordenadoria que permanece a irregularidade.

### DA MULTA

Tendo em vista o não saneamento da irregularidade a questão permanece passível da multa prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, conforme Acórdão nº 354/17-STP.

### CONCLUSÃO: NÃO REGULARIZADO

### GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

**Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas. Fonte de Critério: Decreto Federal nº 3.788/01 c/c Lei Federal nº 9.717/98 e Art. 27 da Portaria MPS 402/08 - Multa LCE art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g"**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## PRIMEIRO EXAME

Não foi juntado ao processo de prestação de contas o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo Ministério da Fazenda, comprovando a situação do Município no que se refere à previdência dos servidores públicos.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos solicitados pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da LC nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação de cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27/11/1998, pelo sistema de previdência social do Município, atestando que estão sendo seguidas as normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa nº 151/2020.

Diante o exposto, deve-se registrar que, sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo, a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) anexação da respectiva CRP com validade atualizada, no mínimo, à data de entrega da prestação de contas;

b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS DO ANALISTA

Segundo declaração apensada à presente prestação de contas à peça processual nº 5 o Município de Itaúna do Sul não possui Certificado de Regularidade Previdenciária desde 21/07/2014.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

### DA DEFESA

Os esclarecimentos constam das peças processuais nº 18 a 25.

### DA ANÁLISE TÉCNICA

Diante dos esclarecimentos e documentos apresentados verifica-se que o Sr. Francisco Inocêncio Leite Neto, prefeito municipal, período de 14/08/2019 a 31/12/2019, informa que o Município irá tentar um parcelamento da dívida junto ao FUNPREMISUL, para regularizar essa situação, e assim, encaminhar uma nova certidão.

Face ao exposto, uma vez que não foi apresentado fato novo capaz alterar a conclusão anterior, permanece a irregularidade, conforme indicado na Instrução nº 2629/20 - Primeiro Exame, peça processual nº 9, página 37.

Ressalta-se que conforme consulta ao site do Ministério da Economia/Secretaria da Previdência, verifica-se que o Município de Itaúna do Sul ainda permanece em situação de irregularidade, sendo que o último Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, foi emitido em 21/01/2014.

05/08/2021

CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social

#### Extrato externo dos regimes previdenciários

Os campos precedidos com asterisco(\*) são de preenchimento obrigatório.

#### Município de Itaúna do Sul - PR

Ente Federado: Município de Itaúna do Sul - PR

CNPJ Principal: 75.458.836/0001-33

Último CRP: Nº 987619-119986, emitido em 21/01/2014. Esteve vigente até 20/07/2014.

Data Pesquisa: 05/08/2021

Regime Vigente: Próprio de 04/01/2001 até 05/08/2021		
Análise da Legislação		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Acesso dos segurados às informações do regime		Regular
Caráter contributivo (Ente e Ativos - Aliquotas)		Regular
Caráter contributivo (Inativos e Pensionistas- Aliquotas)		Regular
Cobertura exclusiva a servidores efetivos		Regular
Concessão de benefícios não distintos do RGPS - previsão legal		Irregular
Encaminhamento da legislação à SPS		Regular
Observância dos limites de contribuição do ente		Irregular
Observância dos limites de contribuição dos segurados e pensionistas		Irregular
Regras de concessão, cálculo e reajustamento de benefícios		Regular
Utilização dos recursos previdenciários - Previsão legal		Regular



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Auditoria dos RPPS		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos - Decisão Administrativa		Irregular
Atendimento ao Auditor Fiscal em auditoria direta no prazo		Regular
Atendimento ao MPS em auditoria indireta no prazo		Irregular
Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa		Irregular
Contas bancárias distintas para os recursos previdenciários		Regular
Escrituração Contábil - Consistência das Informações - Decisão Administrativa		Regular
Unidade gestora e regime próprio únicos		Regular
Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa		Irregular

Equilíbrio Financeiro e Atuarial		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises		Irregular

Informações Contábeis		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Adoção do plano de contas e dos procedimentos contábeis aplicados ao setor público		Irregular

Informações Contábeis		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais		Regular

Informações Previdenciárias e Repasses		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo		Irregular
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento à SPPS		Irregular

Investimentos dos Recursos Previdenciários		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Consistência		Regular
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Encaminhamento à SPPS		Irregular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Consistência		Regular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento a partir de 2017		Irregular

Outros		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN - previsão legal		Regular
Existência de colegiado ou instância de decisão em que seja garantida a participação dos segurados		Regular
Inclusão de parcelas remuneratórias temporárias nos benefícios		Regular



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## DA MULTA

Tendo em vista o não saneamento da irregularidade a questão permanece passível das multas previstas na LC.E nº 113/2005, art. 87, I, "b", em razão do não encaminhamento do documento solicitado e no art. 87, IV, "g", em razão da não comprovação de cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27/11/1998, pelo sistema de previdência social do Município, atestando que estão sendo seguidas as normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

## CONCLUSÃO: NÃO REGULARIZADO

**Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial. Fonte de Critério: Lei nº 9717/98, art. 9º e Portaria MPS 403/2008 - Art. 18 e 19 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"**

## PRIMEIRO EXAME

Considerando os termos do Laudo de Avaliação Atuarial que aponta a necessidade de aportes ao Regime Próprio de Previdência, visando equacionar o déficit atuarial e a conseqüente busca do equilíbrio financeiro do sistema, verifica-se que o Município não está realizando as transferências necessárias a esse objetivo, conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97, demonstrado abaixo.

Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação de cumprimento do regramento estabelecido pela Portaria MPS nº 403/2008, a qual estabelece que o plano de amortização indicado pelo Parecer Atuarial poderá consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes periódicos, com vistas ao equacionamento do déficit atuarial e equilíbrio financeiro do sistema previdenciário.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) indicação das providências tomadas visando atender o Parecer Atuarial e a realização dos aportes;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

b) comprovantes dos pagamentos de aportes;

c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

### DEMONSTRATIVO DO ITEM

Descrição	a) Valor do laudo Atuarial (R\$)	b) Valor pago (R\$)	c) Diferença a menor (R\$) (a-b)
Aporte Atuarial	316.627,13	0,00	316.627,13

### DA DEFESA

Os esclarecimentos constam das peças processuais nº 18 a 25.

### DA ANÁLISE TÉCNICA

Diante dos esclarecimentos e documentos apresentados verifica-se que o Sr. Francisco Inocência Leite Neto, prefeito municipal, período de 14/08/2019 a 31/12/2019, informa que o Município realizou o pagamento de 06 (seis) parcelas totalizando o valor de R\$ 237.470,35 (Duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e setenta reais e trinta e cinco centavos) autorizadas pela Lei Municipal nº 1335/2020 de 08 de maio de 2020 que dividiu o valor de R\$ 316.627,13 (Trezentos e dezesseis mil, seiscentos e vinte e sete reais e treze centavos), restando apenas 02 (duas) parcelas que serão pagas até o final do exercício, bem como informa encaminhar em anexo a cópia das guias e comprovantes de pagamentos para comprovação junto a este Tribunal de Contas.

Finaliza ressaltando que, portanto, diante dos documentos acostados ao processo, solicita que este item seja regularizado ou então que seja convertido em ressalva, afastando a multa aplicada, já que o Município está realizando o pagamento dos aportes para cobertura do déficit atuarial.

Face ao exposto, cabe inicialmente informar que, conforme consta do Laudo Atuarial referente ao exercício de 2019 o Município teria que repassar ao Fundo de Previdência um aporte no total de R\$ 316.627,13, no entanto, conforme constou da análise do Primeiro Exame, não foi localizado nenhum repasse.

Nesta oportunidade, em consulta aos esclarecimentos e documentos encaminhados, e, ainda, aos dados do SIM AM – Empenhos 2020 e Receita Realizada



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

da Entidade Previdenciária, verifica-se que o gestor comprova que o aporte foi parcelado em 8 parcelas de R\$ 39.578,39 e que houve o repasse na sua totalidade no exercício de 2020.

### Dados do SIM AM Empenhos – 2020:

RELAÇÃO DOS EMPENHOS DA ENTIDADE 12336-MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL DO MÊS 1 AO MÊS 12 DO ANO DE 2020 (Atualizado em: 04/08/2021 16:05:11)

Empen	dtEmpen	vlEmpen	vlPagament	nmCredor	dsDe	dsHistorico
2628	31/07/2020	118.735,18	118.735,18	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	3 3 91 97 APORTE	EMPENHO REFERENTE PARCELAS 01/20, 02/20 E 03/20 DO PARCELAMEN
2896	21/08/2020	79.156,78	79.156,78	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	3 3 91 97 APORTE	EMPENHO REFERENTE PARCELAS 04/20 E 05/20 DO PARCELAMENTO DO
3320	30/09/2020	39.578,39	39.578,39	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	3 3 91 97 APORTE	EMPENHO REFERENTE PARCELA 06/20 DO PARCELAMENTO DO APORTE I
3509	08/10/2020	39.578,39	39.578,39	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	3 3 91 97 APORTE	EMPENHO REFERENTE PARCELA 07/20 DO PARCELAMENTO DO APORTE I
4051	30/11/2020	39.578,39	39.578,39	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	3 3 91 97 APORTE	EMPENHO REFERENTE PARCELA 08/08 DO PARCELAMENTO DO APORTE I

### Dados do SIM AM Receita Realizada – 2020:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA DA ENTIDADE 103526-FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

plificac	dsDesdobramento	nrV	vlOperac
2020	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS - PRINCIPAL	7	118.735,18
2020	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS - PRINCIPAL	8	79.156,78
2020	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS - PRINCIPAL	9	39.578,39
2020	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS - PRINCIPAL	10	39.578,39
2020	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS - PRINCIPAL	11	39.578,39
2020	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS - PRINCIPAL	12	45.922,91

Ressalta-se que não foi localizada no processo a Lei nº 1335/20, que conforme consta do histórico dos empenhos corresponde ao parcelamento efetuado junto ao Fundo de Previdência e o Termo de Parcelamento, bem como observa-se que o valor foi parcelado sem atualização/juros.

Conforme consulta ao Portal da Transparência da Câmara Municipal de Itaúna do Sul, foi localizada a Lei nº 1335/20, que assim dispõe:

*Lei nº 1335/20 de 08/05/2020:*

*Homologa a reavaliação atuarial para equacionamento do déficit técnico do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, dos Servidores Públicos do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, que apurou o custo suplementar para o exercício de 2019 e dá outras providências.*

*Art. 2º. Para o Exercício 2019, o Município de Itaúna do Sul realizará o pagamento de déficit técnico atuarial referente ao aporte anual de R\$ 316.627,13 (Trezentos e dezesseis mil, seiscentos e vinte e sete reais e treze centavos) em aportes periódicos, com fulcro no art. 53, § 2º, inciso I da Portaria MPS 464/2018, na forma de 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira até o último dia do mês de dezembro de 2020, e as demais até o último dia útil dos meses subsequentes, conforme detalhamento da tabela abaixo, sob pena de incidência dos encargos de que trata o § 3º deste artigo.*



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Vencimento	Valor do aporte
29.05.2020	R\$ 39.578,40
30.06.2020	R\$ 39.578,39
31.07.2020	R\$ 39.578,39
31.08.2020	R\$ 39.578,39
30.09.2020	R\$ 39.578,39
30.10.2020	R\$ 39.578,39
30.11.2020	R\$ 39.578,39
30.12.2020	R\$ 39.578,39

Outra situação que merece destaque é o fato do repasse ter sido empenhado, liquidado e pago no exercício de 2020, quando deveria ter sido empenhado no exercício de sua competência (2019), para possibilitar a correta demonstração das despesas do município.

Cabe observar que o valor do aporte para cobertura do déficit (3.3.91.97.00) interfere no cálculo do resultado orçamentário/financeiro e caso tivesse sido empenhado em 2019, o município passaria de um déficit no valor de R\$ 523.752,54 que representou 3,88% da receita (linha 13 Resultado ajustado do exercício) para um déficit de R\$ 840.379,67 que corresponde a 6,22%.

### RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS A PROGRAMAS, CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E RPPS:

13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	-364.844,23	-3,25	-1.063.922,70	-9,56	-726.336,56	-5,81	-523.752,54	-3,88
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	-828.280,84	-7,38	-1.193.125,07	-10,73	-2.257.047,77	-18,05	-2.983.384,33	-22,08
15 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	-1.193.125,07	-10,64	-2.257.047,77	-20,29	-2.983.384,33	-23,86	-3.507.136,87	-25,96

Portanto, diante das considerações acima, uma vez que o item em questão se refere ao repasse de aportes ao Fundo de Previdência, entende esta Coordenadoria que a irregularidade foi sanada, no entanto, com ressalva em virtude da ausência do Termo de Parcelamento, bem como pelo pagamento ter sido efetuado somente no exercício seguinte e sem atualização/juros.

### DA MULTA

Muito embora as justificativas e documentos apresentados pelo interessado não permitam sanar integralmente o apontamento, possibilitam justificar



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

em parte a conduta do gestor, podendo, assim, o item ser convertido em ressalva e, considerando as disposições da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, igualmente, afastar a multa antes proposta em relação a este ponto.

### CONCLUSÃO: RESSALVA

## 2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.

### 2.1 - DAS RESSALVAS E RESTRIÇÕES

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.	EVANDRO MARCELO DA SILVA	038.211.599-60	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	NÃO REGULARIZADO
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.	FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO	174.381.959-53	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	NÃO REGULARIZADO
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	EVANDRO MARCELO DA SILVA	038.211.599-60	LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa LCE nº 113/2005 - art. 87, IV, "g"	NÃO REGULARIZADO
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO	174.381.959-53	LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa LCE nº 113/2005 - art. 87, IV, "g"	NÃO REGULARIZADO
Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas.	FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO	174.381.959-53	Decreto Federal nº 3.788/01 c/c Lei Federal nº 9.717/98 e Art. 27 da Portaria MPS 402/08 - Multa LCE art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g"	NÃO REGULARIZADO
Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.	EVANDRO MARCELO DA SILVA	038.211.599-60	Lei nº 9717/98, art. 9º e Portaria MPS 403/08 - Art. 18 e 19 - Multa LCE nº 113/05, art. 87, IV, "g"	RESSALVA



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.	FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO	174.381.959-53	Lei nº 9717/98, art. 9º e Portaria MPS 403/2008 - Art. 18 e 19 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	RESSALVA
---	--------------------------------	----------------	--	----------

### 2.2 - DAS MULTAS

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.	EVANDRO MARCELO DA SILVA	038.211.599-60	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.	FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO	174.381.959-53	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	EVANDRO MARCELO DA SILVA	038.211.599-60	LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa LCE nº 113/2005 - art. 87, IV, "g"
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO	174.381.959-53	LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa LCE nº 113/2005 - art. 87, IV, "g"
Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas.	FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO	174.381.959-53	Decreto Federal nº 3.788/01 c/c Lei Federal nº 9.717/98 e Art. 27 da Portaria MPS 402/08 - Multa LCE art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g"

### 3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do **MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL**, relativa ao exercício financeiro de 2019 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão irregulares por ofensa à norma legal ou regulamentar, nos termos do art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Conforme contido no título "DAS MULTAS", poderá ser aplicada multa ante os fatos ali indicados, tendo em vista o disciplinamento legal referido.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

CGM, 16 de agosto de 2021.

Ato emitido por ELIANE MARIA COMPARIM SANTOS - Analista de Controle - Matrícula nº 511161.

**Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.**

Encaminhado por VIVIANELI ARAUJO PRESTES - Coordenadora - Matrícula nº 516406.

**PROTOCOLO Nº:** 225784/20  
**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**INTERESSADO:** EVANDRO MARCELO DA SILVA, FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO, GILSON JOSE DE GOIS, MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**PARECER:** 548/21

*PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL. Exercício de 2019. Pela emissão de Parecer Prévio recomendando a irregularidade<sup>1</sup>, cf. CGM.*

Subsidiado na análise técnico-contábil procedida pela Douta Coordenadoria de Gestão Municipal, nada tem a opor este Ministério Público em relação à apreciação do feito nos moldes por ela consignados.

Registre-se que este opinativo se restringe aos elementos de análise definidos pela Instrução Normativa n.º 151/20 e não exclui a possibilidade de apuração de eventuais outras irregularidades em procedimentos próprios.

Curitiba, 17 de agosto de 2021.

Assinatura Digital

**JULIANA STERNADT REINER**  
Procuradora do Ministério Público de Contas

---

<sup>1</sup> Tendo em vista a constatação das seguintes restrições: (i) o Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão; (ii) resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e RPPS; e (iii) ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social, vigente na data da prestação de contas; sem prejuízo da aposição de ressalva referente à ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial, e da aplicação das multas descritas no item 2.2 da Instrução n.º 2290/21 – CGM.

---



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO Nº:** 225784/20  
**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**INTERESSADO:** **EVANDRO MARCELO DA SILVA, FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO, GILSON JOSE DE GOIS, MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL**  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**DESPACHO:** 1179/21

1. Trata-se da prestação de contas dos Srs. EVANDRO MARCELO DA SILVA (gestor de 01/01 a 13/08/2019) e FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO (gestor de 14/08 a 31/12/2019), Prefeitos do Município de Itaúna do Sul, relativa ao exercício financeiro de 2019.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise do contraditório, por intermédio da Instrução nº 2290/21 (peça 46), concluiu pela irregularidade das contas, em razão dos seguintes itens:

- a) “O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão” (fls. 01/04);
- b) “Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS” (fls. 04/12); e
- c) “Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas” (fls. 12/16).

Na mesma instrução, a unidade técnica ressalva a “Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial” (fls. 16/20).

2. Nesse contexto, uma vez que em relação ao item “a”, segundo a unidade, em sua análise inicial, “*O responsável pelo Controle Interno evidencia em seu Relatório irregularidades em relação aos repasses de contribuições, ausência de pagamento de aportes para amortização do déficit e de parcelamento junto ao ente previdenciário municipal*”, muito embora o parecer da Unidade de Controle Interno, juntado à fls. 06, da peça nº 04, tenha concluído pela regularidade com ressalvas, e ainda, que o conteúdo de tal documento faz parte do escopo de análise das contas



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

do exercício financeiro de 2019, com vistas a formar um juízo de convencimento sobre as irregularidades apontadas e subsidiar proposta de voto, retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal, a fim de que indique quais impropriedades apontadas por este documento que ensejam, efetivamente, o julgamento pela irregularidade das contas.

Convém destacar que, no caso de as irregularidades originarem-se de pareceres e manifestações de órgãos do controle interno, a análise de mérito das irregularidades imputadas mostra-se imprescindível para a formação do convencimento do órgão julgador, em especial, quando elas se constituem itens contidos do escopo de análise das prestações de contas anuais dos prefeitos, conforme orientação contida no Acórdão de Parecer Prévio nº 30/16 – Tribunal Pleno.

3. Adicionalmente, tendo-se em conta decisão<sup>1</sup> deste Tribunal de Contas em processo de Recurso de Revista, considerando que a instrução conclusiva não trouxe a individualização das responsabilidades segundo a inteligência do artigo 51 da Lei Orgânica deste Tribunal, deverá a Coordenadoria, nessa mesma oportunidade, individualizar as condutas dos gestores, com o respectivo nexos de causalidade e as sanções relativas a cada um deles, em consonância com o referido dispositivo legal, informando, se possível, em que medida cada um dos gestores concorreu para as irregularidades e ressalva indicadas, inclusive acerca das irregularidades apontadas pelo Controle Interno.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de agosto de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

---

<sup>1</sup> ACÓRDÃO Nº 5667/15 - Tribunal Pleno

*EMENTA: Recurso de Revista. Falta de individualização das responsabilidades. Prejuízo à defesa. Inteligência do Art. 51 da Lei Complementar 113/05. Nulidade de ofício. Retomo à fase de instrução.*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO Nº:** 225784/20  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**INTERESSADO:** EVANDRO MARCELO DA SILVA, FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO,  
GILSON JOSE DE GOIS, MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

### CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1179/2021 – Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2609, do dia 24/08/2021, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 25/08/2021



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO MUNICIPAL**

Processo n.º : **225784/20 - TC**  
Entidade : **MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL**  
Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019**  
Instrução n.º : **3944/2021 - CGM**

**EMENTA:** Município de Itaúna do Sul. Prestação de Contas do Exercício de 2019. **Atendimento ao Despacho nº 1179/21-GCIZL, peça processual nº 48.**

Trata-se da prestação de contas do Município de Itaúna do Sul, relativa ao exercício financeiro de 2019, cuja análise realizada por esta Coordenadoria, encontra-se consubstanciada na Instrução nº 2629/20-CGM-Primeiro Exame, peça processual nº 9 e Instrução nº 2290/21-CGM-Primeiro Contraditório, peça processual nº 46, sendo que segundo metodologia e escopo previamente definidos, para processos da espécie e período, foi concluído por: Contas com Irregularidades e Aplicação de Multa Administrativa.

Mediante Parecer nº 548/21, peça processual nº 47, o Ministério Público de Contas, no mesmo sentido, concluiu pela irregularidade e aplicação de multas.

Conforme Despacho nº 1179/21 – GCIZL, peça processual nº 48: *“uma vez que em relação ao item **“O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão”**, segundo a unidade, em sua análise inicial, “O responsável pelo Controle Interno evidencia em seu Relatório irregularidades em relação aos repasses de contribuições, ausência de pagamento de aportes para amortização do déficit e de parcelamento junto ao ente previdenciário municipal”, muito embora o parecer da Unidade de Controle Interno, juntado à fls. 06, da peça nº 04, tenha concluído pela regularidade com ressalvas, e ainda, que o conteúdo de tal documento faz parte do escopo de análise das contas do exercício financeiro de 2019, com vistas a formar um juízo de convencimento sobre as irregularidades apontadas e*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO MUNICIPAL**

*subsidiar proposta de voto, retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal, a fim de que indique quais impropriedades apontadas por este documento que ensejam, efetivamente, o julgamento pela irregularidade das contas”.*

*Solicita, ainda, “que esta Coordenadoria individualize as condutas dos gestores, com o respectivonexo de causalidade e as sanções relativas a cada um deles, em consonância com o referido dispositivo legal, informando, se possível, em que medida cada um dos gestores concorreu para as irregularidades e ressalva indicadas, inclusive acerca das irregularidades apontadas pelo Controle Interno”.*

Em atendimento ao solicitado, cabe inicialmente destacar que conforme consta da análise anterior Instrução nº 2290/21-Primeiro Contraditório, peça processual nº 46, esta Coordenadoria apresentou a seguinte conclusão:

**Restrição:** O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão;

**Restrição:** Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS;

**Restrição:** Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas; e

**Ressalva:** Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.

Quanto a irregularidade relativa ao “**Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão**”, ressalta-se que a irregularidade foi apontada no Primeiro Exame, devido o responsável pelo Controle Interno ter evidenciado em seu Relatório irregularidades em relação aos repasses de contribuições, ausência de pagamento de aportes para amortização do déficit e de parcelamento junto ao ente previdenciário municipal, sendo que esta situação encontra-se detalhada no Relatório de Controle Interno constante da prestação de contas do Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul (processo nº 225865/20) e foi mantida a irregularidade na análise do Primeiro Contraditório, Instrução nº 2290/21, peça processual nº46, uma vez que não foi apresentado fato novo capaz de alterar a conclusão



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO MUNICIPAL**

anterior e, ainda, pelo fato do gestor ter admitido a ausência de pagamento das obrigações do município.

Conforme detalhado no processo nº 225865/20, a municipalidade deixou de repassar:

- 1 - Déficit atuarial junto à entidade previdenciária desde o exercício financeiro de 2016 até 2019 nos valores de R\$ 360.875,23, R\$ 436.054,30, R\$ 519.633,97 e R\$ 660.467,02, respectivamente;
- 2 - O total de R\$ 30.140,36 descontados de servidores;
- 3 - O total de R\$ 1.914.395,22 relativamente à parte patronal;
- 4 - O total de R\$ 186.290,00 correspondente à taxa administrativa; e
- 5 - O total de R\$ 2.971.244,79 decorrente de parcelamentos em andamento.

Ressalta-se que em relação a ausência de repasse do déficit atuarial (Aportes), muito embora conste item específico de análise, onde o gestor comprovou que repassou o valor indicado no Laudo Atuarial de 2019, ou seja, R\$ 316.627,13 em 8 parcelas de R\$ 39.578,39, esta Coordenadoria manteve o apontamento neste item, também para o exercício de 2019, uma vez que o repasse ocorreu somente no segundo semestre de 2020, mediante parcelamento e pelo valor original.

Conforme consulta aos dados do SIM-AM 2019, foi possível observar que durante o exercício de 2019 foi empenhado e liquidado no elemento 3.1.91.13 Contribuição Previdência RPPS, referente a parte patronal o total de R\$ 600.080,40 e não foi pago nenhum valor no exercício, também não foi localizado o registro de empenhos/pagamentos referentes a parcelamentos efetuados junto ao Fundo de Previdência, bem como não foi localizado registro de empenho/pagamento ou transferência referente a taxa de administração.

Quanto ao valor retido dos servidores, conforme consulta aos dados do SIM – Balancete Contábil 2019, observa-se que para o exercício de 2019, conforme dados enviados pelo Município, não consta pendência.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO MUNICIPAL**

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
BALANCETE CONTÁBIL  
Acumulado 01/2019 A 12/2019

Conta	Descrição Conta	Financeiro Patrimoni	Variação Qualitativ	Saldo do Ezer Anterior	Débito Até o M <sup>2</sup>	Crédito Até o M <sup>2</sup>	Saldo Atual
218810101000000000	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	Financeiro - "F"	Outros Registros Contábeis	0,00	510.425,10	510.425,10	0,00

Quanto a responsabilização em relação a este item, esta Coordenadoria entende que a responsabilidade pela irregularidade e respectiva multa recai sobre os dois gestores de 2019, visto que não foram adotadas medidas quanto a ausência de repasse em relação ao déficit atuarial, valor referente a parte patronal, valor correspondente à taxa administrativa e o valor decorrente de parcelamentos em andamento.

CARGO/FUNÇÃO	NOME	CPF	INÍCIO	FINAL
Prefeito	EVANDRO MARCELO DA SILVA	038.211.599-60	01/01/2017	13/08/2019
Prefeito	FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO	174.381.959-53	14/08/2019	31/12/2020

Quanto a irregularidade relativa ao **“Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS”**, ressalta-se que a irregularidade foi mantida em função do Município ter apresentado no final do exercício um déficit de execução acumulado na fonte livre, no montante de R\$ 3.507.136,87, que representou 25,96% das receitas arrecadadas em 2019.

**TCEPR** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
COSIF - Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização

**Relatório de Resultado Financeiro Mensal**

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

Até o Mês: Dezembro

Ano: 2019

Especificação	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
01 - Receitas Correntes	1.240.096,79	2.419.168,57	3.476.543,78	4.481.449,23	5.594.689,39	6.536.659,10	7.866.718,73	8.868.811,13	9.724.169,22	10.698.820,20	11.715.912,17	13.385.794,88
02 - Receitas de Capital	0,00	60.490,00	60.490,00	60.490,00	60.490,00	60.490,00	60.490,00	123.030,00	123.030,00	123.030,00	123.030,00	123.030,00
03 - TOTAL DAS RECEITAS (3=1+2)	1.240.096,79	2.479.658,57	3.537.033,78	4.541.939,23	5.655.179,39	6.597.149,10	7.927.208,73	8.991.841,13	9.847.199,22	10.821.850,20	11.838.942,17	13.508.824,88
04 - Despesas Correntes	1.076.587,89	2.217.980,03	3.170.426,97	4.258.715,22	5.329.365,27	6.338.270,05	7.285.733,34	8.296.174,81	9.377.784,11	10.322.853,25	11.283.529,95	13.071.316,74
05 - Despesas de Capital	78.191,94	96.548,62	117.316,41	136.074,82	156.334,20	203.293,38	222.738,94	242.413,36	262.259,87	285.782,91	314.784,10	450.659,89
06 - TOTAL DAS DESPESAS (6=4+5)	1.154.779,83	2.314.528,65	3.287.743,38	4.394.790,04	5.485.699,47	6.541.563,43	7.508.472,28	8.538.588,17	9.640.043,98	10.608.636,16	11.598.314,05	13.521.976,63
07 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO PERÍODO (7=3-6)	85.316,96	165.129,92	249.290,40	147.149,19	169.479,92	55.585,67	418.736,45	453.252,96	207.155,24	213.214,04	240.628,12	(13.151,75)
08 - Interferências Financeiras Recebidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.956,76	265.908,29	265.908,29	266.990,63	484.061,84
09 - Interferências Financeiras Concedidas	65.000,00	130.000,00	195.000,00	260.000,00	325.000,00	390.000,00	460.000,00	460.000,00	585.000,00	655.000,00	725.000,00	855.862,07
10 - RESULTADO DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (10=8-9)	(65.000,00)	(130.000,00)	(195.000,00)	(260.000,00)	(325.000,00)	(390.000,00)	(460.000,00)	(455.043,24)	(319.091,71)	(389.091,71)	(458.009,37)	(371.800,23)
11 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (11=7-10)	20.316,96	35.129,92	54.290,40	(112.850,81)	(155.520,08)	(334.414,33)	(41.263,55)	(1.790,28)	(111.936,47)	(175.877,67)	(217.381,25)	(384.951,98)
12 - Cancelamento de RAP Não	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.772,22	76.691,31	76.691,31	76.691,31
13 - Inscrição/Baixa de Realizável por Ciaão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(215.491,87)
14 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Estornos de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Apropriação de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (17=11+12-13-14+15+16)	20.316,96	35.129,92	54.290,40	(112.850,81)	(155.520,08)	(334.414,33)	(41.263,55)	(1.790,28)	(71.164,25)	(99.186,36)	(140.689,94)	(523.752,54)
18 - Resultado Financeiro do Exercício Anterior	(2.983.384,33)	(2.983.384,33)	(2.983.384,33)	(2.983.384,33)	(2.983.384,33)	(2.983.384,33)	(2.983.384,33)	(2.983.384,33)	(2.983.384,33)	(2.983.384,33)	(2.983.384,33)	(2.983.384,33)
19 - Total do Ativo Realizável	0,00	18.154,40	35.992,97	53.591,52	76.149,31	98.755,64	120.653,22	141.718,04	160.477,71	178.539,31	193.120,01	0,00
20 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (20=17+18-19)	(2.963.067,37)	(2.966.408,81)	(2.965.086,90)	(3.149.826,66)	(3.215.053,72)	(3.416.554,30)	(3.145.301,10)	(3.126.892,65)	(3.215.026,29)	(3.261.110,00)	(3.317.194,28)	(3.507.136,87)
21 - Percentual do Resultado sobre a Receita (21=(20/03)*100)	(238,94)	(119,63)	(83,83)	(69,35)	(56,85)	(51,79)	(39,68)	(34,77)	(32,65)	(30,13)	(28,02)	(25,96)

DOCUMENTO E ASSINA4URA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR Z700.JEKV.J8LH.LL50.W



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO MUNICIPAL**

Quanto a responsabilização em relação a este item, esta Coordenadoria entende que a responsabilidade pela irregularidade e respectiva multa recai sobre os dois gestores de 2019, visto que, conforme demonstrado acima, o déficit ocorreu durante todo o exercício e não foram adotadas medidas com o intuito de manter o equilíbrio, em atendimento a Lei Complementar nº 101/00:

*“ ... a lei complementar nº 101/00 estabelece para a efetividade da gestão fiscal responsável, a observância, entre outros, dos princípios do planejamento e do equilíbrio das contas públicas. Como forma de proteção do princípio do equilíbrio fiscal, a LRF encarregou a LDO de exercer diversas funções (art. 4º, I), destacando-se a destinada a dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas e a pertinente à definição de critérios e formas de limitação de empenho, na iminência de a arrecadação tender a não suportar as metas de resultado primário e nominal previstas para o exercício.*

*Em complementação prática, o art. 9º da mesma LRF determina o contingenciamento de emissão de empenhos se percebido, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.*

*Por esse mecanismo, o Poder Executivo tinha a responsabilidade de expedir ato próprio no montante necessário, nos trinta dias subsequentes, limitando a emissão de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios que teria que fixar na lei de diretrizes orçamentárias respectiva”.*

CARGO/FUNÇÃO	NOME	CPF	INÍCIO	FINAL
Prefeito	EVANDRO MARCELO DA SILVA	038.211.599-60	01/01/2017	13/08/2019
Prefeito	FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO	174.381.959-53	14/08/2019	31/12/2020

Quanto a irregularidade relativa a **Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas**, ressalta-se que a irregularidade foi mantida, uma vez que não foi apresentado fato novo capaz alterar a conclusão indicada na Instrução nº 2629/20 - Primeiro Exame, peça processual nº 9, página 37, bem como foi destacado que conforme consulta ao site do Ministério da Economia/Secretaria da Previdência o Município de Itaúna do Sul ainda permanece em



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO MUNICIPAL**

situação de irregularidade, sendo que o último Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, foi emitido em 21/01/2014.

Quanto a responsabilização em relação a este item, esta Coordenadoria entende que a responsabilidade pela irregularidade e respectiva multa recai sobre os dois gestores de 2019, visto que não foram adotadas medidas quanto a ausência de CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas, situação que, neste caso, ocorreu durante todo o exercício, pois o último CRP foi emitido em 2014.

CARGO/FUNÇÃO	NOME	CPF	INÍCIO	FINAL
Prefeito	EVANDRO MARCELO DA SILVA	038.211.599-60	01/01/2017	13/08/2019
Prefeito	FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO	174.381.959-53	14/08/2019	31/12/2020

Quanto a ressalva relativa a **Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial**, ressalta-se que o item de irregularidade foi regularizado, uma vez que foi comprovado o repasse dos aportes, no entanto, com ressalva em função de não ter sido localizado o Termo de Parcelamento, bem como pelo pagamento ter sido efetuado somente no exercício seguinte e sem atualização/juros.

Quanto a responsabilização em relação a este item, esta Coordenadoria entende que a responsabilidade pela ressalva recai sobre os dois gestores de 2019, visto que não foram adotadas medidas quanto ao efetivo repasse dentro o exercício.

CARGO/FUNÇÃO	NOME	CPF	INÍCIO	FINAL
Prefeito	EVANDRO MARCELO DA SILVA	038.211.599-60	01/01/2017	13/08/2019
Prefeito	FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO	174.381.959-53	14/08/2019	31/12/2020

Importante destacar que as justificativas apresentadas, conforme peças processuais nº 18 a 26, foram encaminhadas pelo Sr. Francisco Inocêncio Leite Neto, prefeito municipal, período de 14/08/2019 a 31/12/2019, sendo que o Sr. Evandro Marcelo da Silva, prefeito municipal, período de 01/01/2019 13/08/2019, muito embora tenha sido



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO MUNICIPAL**

intimado por várias vezes, inclusive por meio do Edital nº 23/21 – DP, peça processual nº 42, conforme consta da Certidão de Decurso de Prazo nº 427/21 DP, peça processual nº 45, o prazo expirou sem apresentação de resposta, esclarecimentos ou documentos até a presente data.

Diante das considerações acima, segue quadro resumo dos itens de Ressalvas e Restrições apontados na Instrução nº 2290/21 – Primeiro Contraditório, peça processual nº 46, com a individualização da responsabilidade, bem como a tipificação do item/sanções:

### 2.1 - DAS RESSALVAS E RESTRIÇÕES

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.	EVANDRO MARCELO DA SILVA Período: 01/01/19 a 13/08/19	038.211.599-60	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE nº 113/05, art. 87, IV, "g"	NÃO REGULARIZADO
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.	FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO Período: 14/08/19 a 31/12/19	174.381.959-53	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE nº 113/05, art. 87, IV, "g"	NÃO REGULARIZADO
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	EVANDRO MARCELO DA SILVA Período: 01/01/19 a 13/08/19	038.211.599-60	LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa LCE nº 113/05 - art. 87, IV, "g"	NÃO REGULARIZADO
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO Período: 14/08/19 a 31/12/19	174.381.959-53	LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa LCE nº 113/2005 - art. 87, IV, "g"	NÃO REGULARIZADO
Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas.	FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO Período: 14/08/19 a 31/12/19	174.381.959-53	Decreto Federal nº 3.788/01 c/c Lei Federal nº 9.717/98 e Art. 27 da Portaria MPS 402/08 - Multa LCE art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g"	NÃO REGULARIZADO
Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas.	EVANDRO MARCELO DA SILVA Período: 01/01/19 a 13/08/19	038.211.599-60	Decreto Federal nº 3.788/01 c/c Lei Federal nº 9.717/98 e Art. 27 da Portaria MPS 402/08 - Multa LCE art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g"	NÃO REGULARIZADO
Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do	EVANDRO MARCELO DA	038.211.599-60	Lei nº 9717/98, art. 9º e Portaria MPS 403/08	RESSALVA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO MUNICIPAL**

déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.	SILVA Período: 01/01/19 a 13/08/19		- Art. 18 e 19 - Multa LCE nº 113/05, art. 87, IV, "g"	
Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.	FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO Período: 14/08/19 a 31/12/19	174.381.959-53	Lei nº 9717/98, art. 9º e Portaria MPS 403/08 - Art. 18 e 19 - Multa LCE nº 113/05, art. 87, IV, "g"	RESSALVA

## 2.2 - DAS MULTAS

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.	EVANDRO MARCELO DA SILVA Período: 01/01/19 a 13/08/19	038.211.599-60	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.	FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO Período: 14/08/19 a 31/12/19	174.381.959-53	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	EVANDRO MARCELO DA SILVA Período: 01/01/19 a 13/08/19	038.211.599-60	LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa LCE nº 113/2005 - art. 87, IV, "g"
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO Período: 14/08/19 a 31/12/19	174.381.959-53	LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa LCE nº 113/2005 - art. 87, IV, "g"
Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas.	FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO Período: 14/08/19 a 31/12/19	174.381.959-53	Decreto Federal nº 3.788/01 c/c Lei Federal nº 9.717/98 e Art. 27 da Portaria MPS 402/08 - Multa LCE art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g"
Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas.	EVANDRO MARCELO DA SILVA Período: 01/01/19 a 13/08/19	038.211.599-60	Decreto Federal nº 3.788/01 c/c Lei Federal nº 9.717/98 e Art. 27 da Portaria MPS 402/08 - Multa LCE art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g"



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO MUNICIPAL**

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

CGM, 29 de outubro de 2021.

Ato emitido por ELIANE MARIA COMPARIM SANTOS Analista de Controle Contábil - Matrícula nº 51.116-1.

Ato revisado por JOSLEI GEQUELIN - Analista de Controle Contábil - Matrícula nº 51.731-3 / ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER - Analista de Controle Contábil - Matrícula nº 51.099-8.

**Encaminhe-se ao Relator, conforme Despacho nº 1179/21-GCIZL, peça processual nº 48.**

Encaminhado por VIVIANÉLI ARAUJO PRESTES - Coordenadora - Matrícula nº 51.640-6.

---

Nota: O revisor deste ato poderá ser identificado através do ícone "Verificar assinaturas" do Trâmite Web.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO Nº:** 225784/20  
**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**INTERESSADO:** **EVANDRO MARCELO DA SILVA, FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO, GILSON JOSE DE GOIS, MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL**  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**DESPACHO:** 1525/21

1. Diante da Instrução nº 3944/21 (peça 50), da Coordenadoria de Gestão Municipal, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para nova apreciação.

2. Após, voltem conclusos.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de novembro de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO Nº:** 225784/20  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**INTERESSADO:** EVANDRO MARCELO DA SILVA, FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO,  
GILSON JOSE DE GOIS, MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

### CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1525/2021 – Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2657, do dia 09/11/2021, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 10/11/2021

**PROTOCOLO Nº:** 225784/20  
**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**INTERESSADO:** EVANDRO MARCELO DA SILVA, FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO, GILSON JOSE DE GOIS, MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**PARECER:** 827/21

*PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL. Retorno. Exercício de 2019. Ratifica posicionamento anterior. Pela emissão de Parecer Prévio recomendando a irregularidade das contas com ressalva e aplicação de multas, cf. CGM.*

Retorna o presente expediente de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, referente ao exercício financeiro de 2019.

Em seu anterior pronunciamento, este Ministério Público (Parecer n.º 548/21 - 7PC), corroborando o opinativo técnico, concluiu pela emissão de Parecer Prévio recomendando a irregularidade das contas, tendo em vista a ocorrência de restrição nos seguintes itens do escopo: (i) o Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão; (ii) resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e RPPS; e (iii) ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social, vigente na data da prestação de contas; sem prejuízo da aposição de ressalva referente à ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial, e da aplicação das multas descritas no item 2.2 da Instrução n.º 2290/21 - CGM.

Por meio do r. Despacho n.º 1179/21 - GCIZL, o i. Relator determinou o retorno dos autos à Coordenadoria de Gestão Municipal, a fim de que complementasse sua análise, indicando quais impropriedades apontadas no parecer da Unidade de Controle Interno ensejariam o julgamento pela irregularidade das contas, requerendo, ainda, a individualização das condutas dos gestores com o respectivonexo de causalidade e as sanções relativas a cada um deles.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, em sua Instrução n.º 3944/21, apontou que a falha consignada no item (i) se deu em razão da irregularidade dos “repasses de contribuições, ausência de pagamento de aportes para amortização do déficit e de parcelamento junto ao ente previdenciário municipal”, e que “esta situação encontra-se detalhada no Relatório de Controle Interno constante da prestação de contas do Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul (processo n.º 225865/20)”.

Discorreu sobre os valores que deixaram de ser repassados e pontuou que a responsabilidade sobre o fato recai sobre os Srs. Evandro Marcelo da Silva e

Francisco Inocêncio Leite Neto, Prefeitos no período de 01/01/2019 a 13/08/2019 e 14/08/2019 a 31/12/2019, respectivamente, “*visto que não foram adotadas medidas quanto a ausência de repasse em relação ao déficit atuarial, valor referente a parte patronal, valor correspondente à taxa administrativa e o valor decorrente de parcelamentos em andamento*”.

No que se refere à irregularidade descrita no item (ii), informou que o Município apresentou um déficit de execução acumulado na fonte livre no montante de R\$ 3.507.136,87, que representou 25,96% das receitas arrecadadas em 2019, e que a responsabilidade é de ambos os gestores, por terem deixado de adotar medidas com o intuito de manter o equilíbrio financeiro.

Com relação à impropriedade levantada no item (iii), indicou que não foram adotadas medidas visando a regularização do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP durante todo o exercício, sendo que em “*consulta realizada ao site do Ministério da Economia/Secretaria da Previdência o Município de Itaúna do Sul a situação de irregularidade permanece, sendo que o último Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, foi emitido em 21/01/2014*”, de modo que os dois gestores devem ser responsabilizados.

Por fim, no que concerne à ressalva aposta em função da falta de apresentação do Termo de Parcelamento e de os pagamentos terem sido efetuados somente no exercício seguinte sem atualização, apontou que ambos os gestores não efetivaram medidas relacionadas ao repasse dentro do exercício.

Diante dos esclarecimentos prestados pela Unidade Técnica, que corroboram a conclusão anteriormente alcançada, este Ministério Público ratifica o consignado em seu Parecer n.º 548/21 - 7PC, concluindo pela emissão de Parecer Prévio recomendando a irregularidade das contas, sem prejuízo da aposição de ressalva e da aplicação das multas propugnadas no item 2.2 da Instrução n.º 3944/21 - CGM.

Registre-se que este opinativo se restringe aos elementos de análise definidos pela Instrução Normativa n.º 151/20 e não exclui a possibilidade de apuração de eventuais outras irregularidades em procedimentos próprios.

Curitiba, 19 de novembro de 2021.

Assinatura Digital

**JULIANA STERNADT REINER**  
Procuradora do Ministério Público de Contas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO Nº:** 225784/20  
**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**INTERESSADO:** **EVANDRO MARCELO DA SILVA, FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO, GILSON JOSE DE GOIS, MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL**  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**DESPACHO:** 1726/21

1. Trata-se da prestação de contas dos Srs. EVANDRO MARCELO DA SILVA (gestor de 01/01 a 13/08/2019) e FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO (gestor de 14/08 a 31/12/2019), Prefeitos do Município de Itaúna do Sul, relativa ao exercício financeiro de 2019.

Por intermédio do Despacho nº 1179/21 – GCIZL (peça 48), voltaram os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para individualizar as condutas dos gestores, com o respectivo nexos de causalidade e as sanções relativas a cada um deles, informando, se possível, em que medida cada um dos gestores concorreu para as irregularidades e ressalva indicadas na Instrução nº 2290/21 (peça 46), quais sejam:

- a) “O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão” (fls. 01/04);
- b) “Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS” (fls. 04/12);
- c) “Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas” (fls. 12/16); e
- d) “Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial” (fls. 16/20).

No mesmo despacho, relativamente ao item “a”, foi solicitada a indicação de quais impropriedades apontadas no Relatório do Controle Interno que ensejam, efetivamente, o julgamento pela irregularidade das contas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Atendendo a cota, a unidade, por meio da Instrução nº 3944/21 (peça 50), tratando individualmente cada impropriedade verificada, elaborou uma matriz de responsabilidade com a indicação das multas a serem imputadas a cada um dos responsáveis (fls. 07/08).

2. Nesse diapasão, dada à gravidade da situação e respectivas sanções legais, em especial a parte relativa ao Relatório do Controle Interno, excepcionalmente, visando evitar possível nulidade, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que proceda a intimação dos responsáveis pelas impropriedades apresentadas na Instrução nº 2290/21 (peça 46), e complementada pela de nº 3944/21 (peça 50), os Srs. EVANDRO MARCELO DA SILVA (gestor de 01/01 a 13/08/2019) e FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO (gestor de 14/08 a 31/12/2019), para que, querendo, em derradeira oportunidade, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa acerca do integral conteúdo das referidas instruções, elaboradas pela Coordenadoria de Gestão Municipal.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de dezembro de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO Nº:** 225784/20  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**INTERESSADO:** EVANDRO MARCELO DA SILVA, FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO,  
GILSON JOSE DE GOIS, MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

### CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1726/2021 – Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2684, do dia 17/12/2021, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 10/01/2022



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

**PROCESSO Nº:** 225784/20  
**ASSUNTO:** Prestação de Contas do Prefeito Municipal  
**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**INTERESSADO:** EVANDRO MARCELO DA SILVA, FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO, GILSON JOSE DE GOIS, MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**RELATOR:** IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Ofício nº 5/22-OCN-DP

Curitiba, 10 de janeiro de 2022.

Ref.: *CONCESSÃO DE CONTRADITÓRIO*

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao Despacho nº 1726/2021, fica INTIMADO o Sr. **EVANDRO MARCELO DA SILVA** (CPF nº 038.211.599-60), para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto nos arts. 357 e 389, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal.

A não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

E ainda conforme o disposto no art. 383, também do Regimento Interno, após a citação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: I – por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; II – por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos despachos e decisões do Relator ou dos órgãos colegiados.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no Portal *e-Contas-Paraná*, acessível no *site* do Tribunal e com o uso do certificado digital<sup>1</sup>, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acessar o site do Tribunal em [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
3. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
4. Clicar no ícone **Acessar processo eletrônico**

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de

<sup>1</sup> Certificado digital – veja onde adquirir no site <http://www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar>



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

1. Acessar o site do Tribunal em [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
2. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
3. Selecionar a opção **Cópia de Autos Digitais**
4. Indicar o número do processo **225784/20**
5. Indicar o número do Cadastro CPF nº **038.211.599-60**
6. Clicar em **Exibir cópia**

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no *site* do Tribunal [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), **Consulta Processual**.

Atenciosamente,

**PAULO SERGIO MOURA SANTOS**

**Diretor**

**TC 51.560-4**

Ao Senhor  
**EVANDRO MARCELO DA SILVA**  
Rodovia Pr 182, Km 01, S/Nº Fundos  
**ITAÚNA DO SUL-PR**  
CEP 87.980-000



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

**PROCESSO Nº:** 225784/20  
**ASSUNTO:** Prestação de Contas do Prefeito Municipal  
**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**INTERESSADO:** EVANDRO MARCELO DA SILVA, FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO, GILSON JOSE DE GOIS, MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**RELATOR:** IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Ofício nº 7/22-OCN-DP

Curitiba, 10 de janeiro de 2022.

Ref.: *CONCESSÃO DE CONTRADITÓRIO*

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao Despacho nº 1726/2021, fica INTIMADO o Sr. **FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO** (CPF nº 174.381.959-53), para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto nos arts. 357 e 389, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal.

A não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

E ainda conforme o disposto no art. 383, também do Regimento Interno, após a citação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: I – por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; II – por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos despachos e decisões do Relator ou dos órgãos colegiados.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no Portal *e-Contas-Paraná*, acessível no *site* do Tribunal e com o uso do certificado digital<sup>1</sup>, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acessar o site do Tribunal em [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
3. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
4. Clicar no ícone **Acessar processo eletrônico**

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de

<sup>1</sup> Certificado digital – veja onde adquirir no site <http://www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar>



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

1. Acessar o site do Tribunal em [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
2. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
3. Selecionar a opção **Cópia de Autos Digitais**
4. Indicar o número do processo **225784/20**
5. Indicar o número do Cadastro CPF nº **174.381.959-53**
6. Clicar em **Exibir cópia**

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no *site* do Tribunal [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), **Consulta Processual**.

Atenciosamente,

**PAULO SERGIO MOURA SANTOS**

**Diretor**

**TC 51.560-4**

Ao Senhor  
**FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO**  
Avenida Brasil, 990 Casa  
**ITAÚNA DO SUL-PR**  
CEP 87.980-000



Digital

CDIP CURITIBA  
13/01/2022  
Lote: 1416



DESTINATÁRIO:

EVANDRO MARCELO DA SILVA  
RODOVIA PR 182, KM 01 S/Nº FUNDOS  
PARQUE INDUSTRIAL  
87980-000 - ITAÚNA DO SUL - PR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_h

ATENÇÃO:

Posta restante de 7 (sete) dias corridos.

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço Insuficiente
- 3 Não Existe o Número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros
- 5 Recusado
- 6 Não Procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

AR430107616ZX



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR  
Centralizador Regional

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

ACITAUNA DO SUL

09 FEV 2022

PR

BH

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

*9566415*

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

225784/20 - 5/2022

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

AO REMETENTE

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

COPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO DE ORIGEM



**Digital**

CDIP CURITIBA  
13/01/2022  
Lote: 1416



**DESTINATÁRIO:**

FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO  
AVENIDA BRASIL 990 CASA  
CENTRO  
87980-000 - ITAÚNA DO SUL - PR

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_h

**ATENÇÃO:**

Posta restante de 7 (sete) dias corridos.

**MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO**

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |

AR430107620ZX



**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**  
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

225784/20 - 7/2022

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*Francisco Inocencio Leite Neto*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

13/01/22

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

2030518-7

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



**BH**

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

*Gilberto R. Souza*  
Carteiro Mol.  
Nº 5207.771-4  
AC Diamante do Norte

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO ORIGINAL

001000052



**Tribunal de Contas do Estado do Paraná**  
**Diretoria de Protocolo**

**PROCESSO N ° :** 225784/20  
**ORIGEM :** MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**INTERESSADO :** EVANDRO MARCELO DA SILVA, FRANCISCO INOCENCIO  
LEITE NETO, GILSON JOSE DE GOIS, MUNICÍPIO DE ITAÚNA  
DO SUL  
**ASSUNTO :** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**INFORMAÇÃO :** 1395/22

Diante da devolução do Ofício nº 5/2022 - DP (peça 58), destinado ao senhor Evandro Marcelo da Silva, CPF nº 038.211.599-60, e conforme mostram as peças 26, 30, 34, 38 e 58, os ofícios enviados para os endereços repassados e confirmados pelo destinatário foram todos devolvidos pelos CORREIOS, pelo motivo 'Não Procurado'.

DP, em 24 de fevereiro de 2022.

**NELY AMARO**  
**Técnico de Controle**  
**50.860-8**  
DP



**Tribunal de Contas do Estado do Paraná**  
**Diretoria de Protocolo**

**PROCESSO N ° :** 225784/20  
**ORIGEM :** MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**INTERESSADO :** EVANDRO MARCELO DA SILVA, FRANCISCO INOCENCIO  
LEITE NETO, GILSON JOSE DE GOIS, MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**ASSUNTO :** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**INFORMAÇÃO :** 1467/22

Considerando a devolução do Ofício n.º 5/2022 - DP (peça n.º 58), destinado ao Sr. EVANDRO MARCELO DA SILVA, bem como a Informação n.º 1395/2022 - DP (peça n.º 60), ao Conselheiro para deliberar.

DP, em 3 de março de 2022.

**SUELI DO ROCIO ROSA DE FREITAS**  
**Auditor de Controle Externo - Jurídica**

**50.692-3**

DP



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO Nº:** 225784/20  
**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**INTERESSADO:** EVANDRO MARCELO DA SILVA, FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO, GILSON JOSE DE GOIS, MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**DESPACHO:** 282/22

1. Tendo-se em conta o contido nas Informações nºs 1395/22 e 1467/22 (peças 60/61), da Diretoria de Protocolo, que noticiam não ter sido possível promover à intimação do Sr. Evandro Marcelo da Silva nos dois endereços por ele declinados, inclusive após contato telefônico, com base no § 2º, do art. 381, do Regimento Interno, autorizo que a sua intimação se dê por Edital.

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências.
3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de março de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 225784/20  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
INTERESSADO: EVANDRO MARCELO DA SILVA (CPF: 038.211.599-60)

## EDITAL Nº 9/22

Em cumprimento ao Despacho nº 282/22, do Relator do processo, CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, pelo presente Edital fica INTIMADO o Sr. EVANDRO MARCELO DA SILVA (CPF: 038.211.599-60), para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do término do prazo deste Edital<sup>1</sup>, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, “e” e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 7 de março de 2022.

**PAULO SERGIO MOURA SANTOS**

**Diretor**

**TC 51.560-4**

---

<sup>1</sup> O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 2º do art. 381 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO Nº:** 225784/20  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**INTERESSADO:** EVANDRO MARCELO DA SILVA, FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO,  
GILSON JOSE DE GOIS, MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

### CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 282/2022 – Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2723, do dia 08/03/2022, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 09/03/2022



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO Nº:** 225784/20  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**INTERESSADO:** EVANDRO MARCELO DA SILVA, FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO,  
GILSON JOSE DE GOIS, MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

### CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Edital nº 9/2022 – Diretoria de Protocolo, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2725, do dia 10/03/2022, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 11/03/2022



## RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 187588/22

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 225784/20

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **INGRESSO COMO INTERESSADO**

### DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Razões Francisco Leite - Prestação de Co)
- Outros Documentos (Procuração)
- Outros Documentos (valor referente a primeira parc amortiza)
- Outros Documentos (SALDO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA PROCESSADA)
- Outros Documentos (comprovante pagamento primeira parc amor)

PETICIONÁRIO: **ANDRE ELIAS BRIANESE PORTO**, CPF 007.427.429-54, em seu próprio nome.

Email: **email@provedor.com**

Telefone: **91075454**

**Curitiba, 21 de março de 2022 18:35:39**



BRIANESE PORTO  
& SANCHES  
Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, IVENS ZSCHOERPER LINHARES.**

**PROCESSO: 225784/20**

**Assunto: Prestação de Contas do Prefeito Municipal**

**Entidade: Município de Itaúna do Sul**

**FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO**, já devidamente qualificado no processo supramencionado, por seus procuradores judiciais, procuração em anexo (doc. nº) vem à presença de Vossa Excelência com o devido respeito e acatamento, nos termos do artigo 357 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, Lei Complementar nº 113/2005 e demais, dispositivos legais pertinentes, apresentar **tempestivamente** suas:

**RAZÕES DE CONTRADITÓRIO**, como segue:

**I - DA TEMPESTIVIDADE**

O AR do Ofício OCN - 7/2022 – DP, fora juntado ao Processo, no dia 24/02/2022, conforme movimento processual, sendo concedido o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do contraditório, com contagem do prazo somente em dias úteis, nos termos do artigo 385 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Portanto, tempestivo as presentes Razões, devendo esta, ser recebida e devidamente processada.



BRIANESE PORTO  
& SANCHES  
Advogados Associados

**II - DOS FATOS**

Trata-se de Primeiro Exame de prestação de contas do **MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL**, relativa ao exercício financeiro de 2019, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 151/2020, do Tribunal de Contas do Paraná.

A referida análise tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e verificar o atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da CF, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

Sendo apresentado pela Instrução nº 2290/2021 – CGM, as seguinte irregularidades:

- **O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão. Fonte de Critério: Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g" ;**
- **Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS. Fonte de Critério: LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa LCE nº 113/2005 - art. 87, IV, "g";**
- **Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas. Fonte de Critério: Decreto Federal nº 3.788/01 c/c Lei Federal nº 9.717/98 e Art. 27 da Portaria MPS 402/08 - Multa LCE art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".**

Concluiu-se então, pelo Parecer Conclusivo pela Irregularidade das contas, referente ao exercício 2019.



BRIANESE PORTO  
& SANCHES  
Advogados Associados

Apresentados os argumentos que fundamentaram o Relatório ora apresentado, passa o ex-gestor do Município a apresentar suas razões.

**III - DAS RAZÕES - QUANTO AO MÉRITO**

Em que pese toda a fundamentação acima descrita, na presente, a qual, embasou a decisão do Excelentíssimo relator, vem o ora ex-gestor municipal, apresentar seus argumentos fáticos e jurídicos, quanto ao mérito da questão.

Inicialmente, cabe ser esclarecido que, o ora Peticionante, figurava na qualidade de vice prefeito municipal, até a renúncia ocorrida pelo então prefeito Evandro Marcelo da Silva, no mês de agosto de 2019, sendo que, de forma repentina e inesperada o Sr. Francisco Leite, teve que assumir o Município de Itaúna do Sul e, após inteirar-se da atual situação do município, nos meses que restavam, após a renúncia do então prefeito.

**O RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO APRESENTA OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE PASSÍVEL DE DESAPROVAÇÃO DA GESTÃO**

Em relação ao item, acima descrito, apontado junto ao Relatório, verifica-se que fora regularizado o repasse dos valores referentes ao servidores e, quanto aos aportes, em face da assunção repentina ao então cargo de prefeito municipal, por toda a dificuldade enfrentada pelo Município, como será tratado no próximo item, fora realizado o pagamento do aporte somente no ano de 2020, nos termos da **Lei Municipal nº 1.375/2020**, conforme fazem prova os documentos abaixo:



BRIANESE PORTO  
& SANCHES  
Advogados Associados



## FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO

<b>MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL - PARANÁ</b>					
AV. BRASIL, 883				CNPJ 04.424.482/0001-68	
CNPJ	04.424.482/0001-68				
CONTRIBUINTE/NOME / TELEFONE / ENDEREÇO			CÓDIGO RECEITA		
FUNDO PREV. MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL			NÚMERO REFERÊNCIA		
			vencimento	30/12/2020	
DEPARTAMENTO			VALOR PRINCIPAL	45.922,91	
COMPETÊNCIA	2020	ANUAL	multas	0,00	
			juros	0,00	
DÉFICIT ATUARIAL			45.922,91		
SOMA .....			45.922,91	TOTAL	45.922,91
LEI MUNICIPAL Nº: 1375/2020					

VALOR REFERENTE A PARCELA 01/12 DO PARC. DO FUNPREMISUL AMORT. DO DEFICIT ATUARIAL  
MÊS DE DEZEMBRO DE 2020, CONFORME LEI MUNICIPAL 1375/2020.



## FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO

<b>MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL - PARANÁ</b>					
AV. BRASIL, 883				CNPJ 00.604.639/0001-86	
CNPJ	04.424.482/0001-68				
CONTRIBUINTE/NOME / TELEFONE / ENDEREÇO			CÓDIGO RECEITA		
FUNDO PREV. MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL			NÚMERO REFERÊNCIA		
			vencimento	30/12/2020	
DEPARTAMENTO			VALOR PRINCIPAL	45.922,91	
COMPETÊNCIA	2020	ANUAL	multas	0,00	
			juros	0,00	
DÉFICIT ATUARIAL			45.922,91		
SOMA .....			45.922,91	TOTAL	45.922,91
LEI MUNICIPAL Nº: 1375/2020					

VALOR REFERENTE A PARCELA 01/12 DO PARC. DO FUNPREMISUL AMORT. DO DEFICIT ATUARIAL  
MÊS DE DEZEMBRO DE 2020, CONFORME LEI MUNICIPAL 1375/2020.



BRIANESE PORTO  
& SANCHES  
Advogados Associados

22/12/2020

<https://aapj.bb.com.br/apf-apj-web/index.html?v=2.19.1>



Emissão de comprovantes

G3332204110006681  
22/12/2020 06:41:39

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
22/12/2020 - AUTOATENDIMENTO - 06.41.39  
0620300620 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: PM ITAUNA DO SUL -ICS

AGENCIA: 0620-3 CONTA: 12.211-4

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA  
REMETENTE : PM ITAUNA DO SUL -ICS  
BANCO: 237 - BANCO BRADESCO S.A.  
AGENCIA: 0748-X - ITAUNA DO SUL  
CONTA: 9.079-4

FAVORECIDO: FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE I

CPF/CNPJ: 04.424.482/0001-68

VALOR: R\$ 14.275,93

DEBITO EM: 22/12/2020

DOCUMENTO: 122202

AUTENTICACAO SISBB: E.0BA.6D9.3A7.51B.B46

Transação efetuada com sucesso por: J9012777 CARLOS ROBERTO DE MAZZI PRATES.

22/12/2020

<https://aapj.bb.com.br/apf-apj-web/index.html?v=2.19.1>



Emissão de comprovantes

G3332204110006681  
22/12/2020 06:40:44

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
22/12/2020 - AUTOATENDIMENTO - 06.40.44  
0620300620 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: PM ITAUNA DO SUL F ESP LE

AGENCIA: 0620-3 CONTA: 39.906-X

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA  
REMETENTE : PM ITAUNA DO SUL F ESP LE  
BANCO: 237 - BANCO BRADESCO S.A.  
AGENCIA: 0748-X - ITAUNA DO SUL  
CONTA: 9.079-4

FAVORECIDO: FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE I

CPF/CNPJ: 04.424.482/0001-68

VALOR: R\$ 31.646,98

DEBITO EM: 22/12/2020

DOCUMENTO: 122201

AUTENTICACAO SISBB: A.28C.A64.F40.06E.7FF

Transação efetuada com sucesso por: J9012777 CARLOS ROBERTO DE MAZZI PRATES.

Diante das informações acima, **solicitamos a regularização deste item.**



BRIANESE PORTO  
& SANCHES  
Advogados Associados

**RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO DE FONTES  
NÃO VINCULADAS A PROGRAMAS, CONVÊNIOS,  
OPERAÇÕES DE  
CRÉDITOS E RPPS**

Muito embora a analista tenha encontrado inconsistências com resultado deficitário no ano de 2019, vemos que esses gastos foram necessários e urgentes.

É público e notório pelo vasto noticiário estadual e nacional, que os entes públicos, estão à beira da falência, onde a união trabalha com déficit fiscal bilionário, estados como Rio Grande do Sul e do Norte, Rio de Janeiro, Sergipe, entre outros, estão com salários atrasados, com déficit primários astronômicos, devedores de repasses as suas respectivas previdências, além de não atenderem aos índices legais exigidos.

Os Municípios do Paraná, em sua grande parte, não conseguem pagar as suas respectivas previdências, estão com seus índices de pessoal, em alerta e muitos extrapolados, o que demonstra a grande dificuldade administrativa que é uma realidade brasileira.

No ano de 2019, para tentar diminuir o déficit apresentado, o Município publicou o Decreto nº 097/2019 de 03 de setembro de 2019 de cancelamento de restos a pagar do período de 2002, 2003, 2005, 2006, 2007 e 2013, num total de R\$ 40.792,22 (Quarenta mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos), conforme decreto em anexo e também o Decreto nº 120/2019 de 29 de outubro de 2019 de cancelamento de restos a pagar do período de 2018, num total de R\$ 35.919,09 (Trinta e cinco mil, novecentos e dezenove reais e nove centavos).

Ainda dos valores inscritos em Restos a Pagar do exercício financeiro de 2020, o município realizou cancelado de restos a



BRIANESE PORTO  
& SANCHES  
Advogados Associados

pagar por motivos de parcelamento e também aqueles empenhados e não liquidados que serão cancelados.

De acordo com o levantamento realizado pelo IBGE em 2010, o município possui uma população estimada de 2.700 (dois mil e setecentos) habitantes, com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal de 0,656 e um PIB per capita a preços correntes em 2014 de R\$ 17.192,12 (dezessete mil, cento e noventa e dois reais e doze centavos), onde o valor médio dos rendimentos mensal dos domicílios na área urbana é de R\$ 1.513,38 (Hum mil, quinhentos e treze reais e trinta e oito centavos), dados retirados do link <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/itauna-do-sul/panorama> em pesquisa realizada no dia 21/03/2022.

Diante de todos esses dados levantados, e além de o município ter em sua folha de pagamento 210 (duzentos e dez) funcionários, sendo eles 180 (cento e oitenta) estatutários, 03 (três) temporários, 27 (vinte e sete) cargos em comissão e 07 (sete) cargos eletivos, com uma folha de pagamento bruta paga no mês de dezembro de 2019 na quantia de R\$ 665.107,16 (Seiscentos e sessenta e cinco mil, cento e sete reais e dezesseis centavos), fica muito difícil para o município administrar a folha de pagamento e, além disso, pensar em investimentos para sua melhoria.

Entendemos que o município não extrapolou seu déficit acumulado em 2019 em relação ao exercício de 2018, porém o município não poderia deixar de atender a população itaunense, que tanto precisa dos serviços do | poder executivo, sendo que a população é muito carente de recursos financeiros, restando ao poder público, ajudar de todas as formas, para que as mesmas não passem necessidades.

Há de ressaltar, que no exercício de 2019, o Município conseguiu diminuir o seu déficit de 2018 em R\$ 202.584,02 (Duzentos e dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e dois centavos), representando 1,93% (hum vírgula noventa e três por cento) a menos e no



BRIANESE PORTO  
& SANCHES  
Advogados Associados

período de 2017 a 2019 o município já conseguiu diminuir o seu déficit de R\$ 1.063.922,70 (Um milhão, sessenta e três mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta centavos) de 2017 para R\$ 523.752,54 (Quinhentos e vinte e três mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) no exercício de 2019, diminuindo o valor em R\$ 540.170,16 (Quinhentos e quarenta mil, cento e setenta reais e dezesseis centavos), representando 5,68% (cinco vírgula sessenta e oito por cento) a menos, demonstrando o esforço que a administração vem enfrentando em reduzir seus gastos.

Levando em consideração o cálculo apresentando na Instrução Normativa, foram consideradas todas as fontes de recursos, com exceção das fontes com o ID Origem Recurso igual a: 03 – transferências voluntárias + 05 – operações de créditos + 08 – regime próprio de previdência + 09 – transferências de programas + 10 – antecipação da receita orçamentária ARO + 11 – programas/transferências voluntárias anteriores a 2013.

Porém o Tribunal de Contas esqueceu-se de acrescentar nesse cálculo a fonte de recursos com o ID Origem 14 – Cessão Onerosa Pré-Sal, e o município recebeu em 31 de dezembro de 2019 o valor de R\$ 483.851,01 (Quatrocentos e oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta e um reais e um centavos), devendo esse valor ser acrescentado no cálculo do resultado orçamentário/financeiro das fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.

Diante das informações apresentadas, o Município diminuiu o Déficit em relação a 2018, considerando o valor recebido do recurso da Cessão Onerosa.

Informamos ainda, que na Gestão iniciado em 14 de agosto de 2019, portanto tivemos apenas 139 (cento e trinta e nove) dias de mandato, sendo muito difícil para essa gestão acertar as suas finanças, mas diante das dificuldades conseguimos encerrar o exercício diminuindo o déficit em relação aos anos anteriores.



BRIANESE PORTO  
& SANCHES  
Advogados Associados

A maior empresa do município é a Prefeitura Municipal, onde emprega mais de 200 (duzentas) pessoas diretamente, e indiretamente acaba atingindo mais de 1.000 (mil) pessoas contando suas famílias para uma população de 3.583 (três mil, quinhentos e oitenta e três) habitantes, que se o município falha um mês no pagamento da folha dos seus funcionários todas essas pessoas iriam deixar de pagar contas e investir no comércio local, não circulando o dinheiro no município.

Além disso, o município teve que aplicar recursos próprios para a complementação da merenda escolar, já que o valor liberado pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE é insuficiente para que as crianças que estão nas escolas municipais e creches tenham uma alimentação de qualidade.

Sem contar, a Saúde, que o município aplicou mais de 10% (dez por cento) além dos 15% (quinze por cento) mínimo exigido pela Constituição Federal, realizando atendimentos no Hospital Municipal e Posto de

Saúde, para atender a população que tanto necessita de um atendimento de qualidade.

Efetuando também os repasses do duodécimo para a Câmara de Vereadores para cobrir o pagamento das despesas do Poder Legislativo, que infelizmente o valor que o município arrecada com impostos municipais, é insuficiente para efetuar o repasse ao Poder Legislativo, sendo praticamente os valores repassados através dos recursos do Governo Federal e Governo Estadual.

Sabemos que tudo isso foi que acarretou o aumento do déficit orçamentário das fontes não vinculadas, que perante a Lei não poderia acontecer, porém tentamos demonstrar as dificuldades que o município enfrentou e ainda está enfrentando em administrar essa cidade, que tanto amamos.



BRIANESE PORTO  
& SANCHES  
Advogados Associados

Importante salientar que no ano de 2019, tivemos um PIB muito a quem do esperado, onde a crise econômica e política do país provocaram uma drástica queda nas receitas públicas, e nossos serviços e materiais de consumo, tiveram um aumento muito superior ao incremento da receita. Desta forma a mesma receita foi insuficiente para honrar com nossas despesas de custeio, notadamente nos serviços de saúde, que devido ao desemprego aumenta a demanda, visto que as pessoas deixam de buscar algum recurso no particular, e buscam somente no SUS, inclusive nós gastamos 11% (onze por cento) a mais que o ponderado na saúde, ou seja, gastamos 26% (vinte e seis por cento) da receita.

Isto faz com que temos que enfrentar um dilema, ou atendemos o cidadão com serviços essenciais, como saúde, e merenda escolar, ou atendemos a LRF, pois o déficit gerado foi devido atender o necessário gasto com a saúde da população.

Por isso, solicitamos que este item, seja regularizado, senão, seja convertido em ressalva, por este Tribunal de Contas, e que entenda a real dificuldade que nosso município enfrenta para atender as demandas de sua população, levando-se em conta que, no exercício de 2020, fora deixado em dia o repasse referente aos valores descontados dos servidores, como também, realizado o pagamento da 1ª parcela do aporte previsto para o exercício de 2019.

**Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas**

Nobre Relator, como é sabido deste Ínclito Órgão Fiscalizatório, o Município de Itaúna do Sul, não possui, Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência



BRIANESE PORTO  
& SANCHES  
Advogados Associados

Social desde o ano de 2014, o Município de Itaúna do Sul, é considerado município de pequeno porte, possuindo população estimada em 2021, pelo IBGE de 2.700 habitantes, sendo que, inexistem indústrias, ou outras fontes de arrecadação, apenas pequenos comércios locais, não possuindo arrecadação que gere arrecadação, dando pujança e autonomia ao Município, sendo a municipalidade totalmente dependente dos repasses advindos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Diante do cenário que se encontra o município, a muitos anos e, em razão do acumulado da dívida advinda do Regime Próprio de Previdência, torna-se, quase que impossível diante da arrecadação praticamente que exclusiva do FPM, a regularização requerida neste item, desta feita, requer-se ao menos **que este item seja convertido em ressalva.**

**Diante, das informações supramencionadas, verifica-se que o Peticionante, mesmo diante de toda dificuldade enfrentada pelo Município, buscou dentro do que era possível, iniciar a regularização, junto ao Regime Próprio de Previdência do Município de Itaúna do Sul, portanto, requer-se que ao menos este item seja convertido em ressalva.**

Por fim, esclarece que anexa às presentes Razões, os documentos que lhe fora fornecidos pelo ente municipal, sendo informado que os demais documentos seriam enviados por referido ente a Vossa Excelência.

#### **IV - DOS PEDIDOS**

Diante das Razões aqui apresentadas, requer-se seja:

a) Que Vossa Excelência requerer que seja as inconsistências apontadas do Relatório do Controle Interno apresenta



BRIANESE PORTO  
& SANCHES  
Advogados Associados

ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão, resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS, Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas e Ausência de pagamento de Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial, **sejam convertidas em ressalvas sem multa, e aprovadas as contas do Município de Itaúna do Sul, no exercício de 2019, com ressalvas, pelas razões apresentados neste petítório.**

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Itaúna do Sul, 21 de março de 2022.

---

**ANDRÉ ELIAS BRIANESE PORTO**  
**OAB/PR N°. 49.892**  
**(assinado digitalmente)**



BRIANESE PORTO  
& SANCHES  
Advogados Associados

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

**OUTORGANTE:** FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 887.605 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.381.959.53, residente e domiciliado, à Avenida Brasil nº 990, CEP: 87980-000, no município de Itaúna do Sul, Paraná.

**OUTORGADO:** ANDRÉ ELIAS BRIANESE PORTO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 49.892 com escritório profissional localizado a Rua Tiradentes, nº 79, Zona 01, nesta cidade de Cianorte, Estado do Paraná, endereço onde recebe avisos, notificações e intimações.

**PODERES ESPECÍFICOS:** Para representar o Outorgante, junto ao Processo nº 225784/20, referente a Prestação de Contas referente ao exercício de 2019, enquanto Prefeito do Município de Itaúna do Sul, em tramite perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, também, fazer e assinar requerimentos, inclusive com pessoas físicas ou jurídicas, repartição pública, autarquia ou de economia mista, podendo ainda desistir, confessar, reconhecer a procedência de pedido, transigir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, depositar e levantar importâncias em Juízo, receber e dar quitações, firmar compromissos, propor caução, assinar termo de caução, receber bens em nome do outorgante, oferecer garantia do Juízo, assinar contra fé, assinar e enviar notificações extrajudiciais e, finalmente tudo o mais que se fizer necessário para o fiel e completo desempenho do presente instrumento de mandato procuratório, inclusive substabelecendo, com ou sem reserva de poderes, agindo em conjunto ou separadamente, dando tudo de bom firme e valioso.

Cianorte, 17 de março de 2022.

**FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO**  
Outorgante



## FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO

**MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL - PARANÁ**

AV. BRASIL, 883 CNPJ 04.424.482/0001-68

CNPJ 04.424.482/0001-68

CONTRIBUINTE/NOME / TELEFONE / ENDEREÇO			CÓDIGO RECEITA	
FUNDO PREV. MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL			NÚMERO REFERÊNCIA	
			vencimento	30/12/2020
DEPARTAMENTO			VALOR PRINCIPAL	45.922,91
COMPETÊNCIA	2020	ANUAL	multas	0,00
			juros	0,00
DÉFICIT ATUARIAL		45.922,91		
SOMA .....		45.922,91	TOTAL	45.922,91
LEI MUNICIPAL Nº: 1375/2020				

VALOR REFERENTE A PARCELA 01/12 DO PARC. DO FUNPREMISUL AMORT. DO DEFICIT ATUARIAL  
MÊS DE DEZEMBRO DE 2020, CONFORME LEI MUNICIPAL 1375/2020.



## FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO

**MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL - PARANÁ**

AV. BRASIL, 883 CNPJ 00.604.639/0001-86

CNPJ 04.424.482/0001-68

CONTRIBUINTE/NOME / TELEFONE / ENDEREÇO			CÓDIGO RECEITA	
FUNDO PREV. MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL			NÚMERO REFERÊNCIA	
			vencimento	30/12/2020
DEPARTAMENTO			VALOR PRINCIPAL	45.922,91
COMPETÊNCIA	2020	ANUAL	multas	0,00
			juros	0,00
DÉFICIT ATUARIAL		45.922,91		
SOMA .....		45.922,91	TOTAL	45.922,91
LEI MUNICIPAL Nº: 1375/2020				

VALOR REFERENTE A PARCELA 01/12 DO PARC. DO FUNPREMISUL AMORT. DO DEFICIT ATUARIAL  
MÊS DE DEZEMBRO DE 2020, CONFORME LEI MUNICIPAL 1375/2020.



**Prefeitura Municipal de Itauna do Sul - 2020**  
**SALDO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA PROCESSADA**  
**SALDO EM 31/12/2020**

Equiplano

Página:1

Fornecedor	Liquidado	Saldo a pagar	Em previsão	Saldo a provisionar
6275-8 BENEDITO LEANDRO DE OLIVEIRA MENDONCA	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
262-3 BRADESCO SEGUROS S/A	1.460,68	1.460,68	0,00	1.460,68
4836-4 CENTRO DE ASSISTÊNCIA FUNERAL AM - LTDA.	1.900,00	1.900,00	0,00	1.900,00
2532-1 CIUENP CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PR-SAMU	7.403,71	6.268,30	0,00	6.268,30
1000-6 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	5.897,81	5.897,81	0,00	5.897,81
300-0 DEP. IMPRENSA OFICIAL DO EST. DO PR.	180,00	180,00	0,00	180,00
2416-3 EDER CARLOS MENDES	32,00	32,00	0,00	32,00
1234-3 FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA	2.875,46	2.875,46	0,00	2.875,46
144-9 FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL	638.319,70	638.319,70	590.505,23	47.814,47
5722-3 INGÁ PÚBLICA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA	567,00	27,00	0,00	27,00
478-2 JURANDIR JORGE LEITE & CIA ITDA	644,00	644,00	0,00	644,00
6235-9 PLENA MEDICA HOSPITALAR - EIRELI	7.231,34	4.031,63	0,00	4.031,63
6273-1 RM MARINGÁ ALIMENTOS EIRELI	8.804,00	2.604,00	0,00	2.604,00
5968-4 SERVOPA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA	1.058,61	1.058,61	0,00	1.058,61
4926-3 TELEFONICA BRASIL S.A.	681,93	681,93	0,00	681,93
1327-7 VIA PARTS PECAS E SERVICOS EIRELI	6.236,48	6.236,48	0,00	6.236,48
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>684.292,72</b>	<b>673.217,60</b>	<b>590.505,23</b>	<b>82.712,37</b>

Critérios de seleção:

Ordenação: Fornecedor  
Tipo do relatório: Resumido  
Imprimir: Liquidações com saldo a pagar  
Liquidações: Do exercício



### Emissão de comprovantes

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
22/12/2020 - AUTOATENDIMENTO - 06.40.44  
0620300620 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: PM ITAUNA DO SUL F ESP LE

AGENCIA: 0620-3 CONTA: 39.906-X

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : PM ITAUNA DO SUL F ESP LE

BANCO: 237 - BANCO BRADESCO S.A.

AGENCIA: 0748-X - ITAUNA DO SUL

CONTA: 9.079-4

FAVORECIDO: FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE I

CPF/CNPJ: 04.424.482/0001-68

V R: R\$ 31.646,98

DEBITO EM: 22/12/2020

=====

DOCUMENTO: 122201

AUTENTICACAO SISBB: A.28C.A64.F40.06E.7FF

Transação efetuada com sucesso por: J9012777 CARLOS ROBERTO DE MAZZI PRATES.



## Emissão de comprovantes

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
22/12/2020 - AUTOATENDIMENTO - 06.41.39  
0620300620 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: PM ITAUNA DO SUL -ICS

AGENCIA: 0620-3 CONTA: 12.211-4

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : PM ITAUNA DO SUL -ICS

BANCO: 237 - BANCO BRADESCO S.A.

AGENCIA: 0748-X - ITAUNA DO SUL

CONTA: 9.079-4

FAVORECIDO: FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE I

CPF/CNPJ: 04.424.482/0001-68

VALOR: R\$ 14.275,93

DEBITO EM: 22/12/2020

=====

DOCUMENTO: 122202

AUTENTICACAO SISBB: E.0BA.6D9.3A7.51B.B46

Transação efetuada com sucesso por: J9012777 CARLOS ROBERTO DE MAZZI PRATES.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 225784/20  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
INTERESSADO: **EVANDRO MARCELO DA SILVA, FRANCISCO INOCENCIO  
LEITE NETO, GILSON JOSE DE GOIS, MUNICÍPIO DE ITAÚNA  
DO SUL**  
ADVOGADO  
PROCURADOR: ANDRE ELIAS BRIANESE PORTO

## **CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO Nº 582/22**

Certifico que o prazo do Edital nº 09/2022 expirou em 22/07/2022, sem apresentação de resposta, esclarecimentos ou documentos até a presente data.

DP, em 1 de agosto de 2022.

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Auditor de Controle Externo - Jurídica

51.729-1



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

**PROCESSO Nº: 225784/20**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019**

**INSTRUÇÃO Nº: 2114/2023 - CGM - CONTRADITÓRIO**

Ementa: **MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL**. Prestação de Contas do exercício de 2019. Segundo Contraditório. Contas com Irregularidades - Cabe aplicação de multa.

Trata-se da prestação de contas do(a) **MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL**, relativa ao exercício financeiro de 2019.

A análise anterior realizada pela Unidade Técnica responsável, já em sede de contraditório, nos termos da Instrução nº 2290/21-CGM (peça processual nº 46), complementada pela Instrução nº 3944/21-CGM (peça processual nº 50), resultou na manutenção de irregularidades e/ou ressalvas, razão pela qual retornam as contas para reexame, tendo em vista os novos fatos apresentados, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na Instrução anterior e as novas conclusões resultantes da análise técnica.

## **1 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR**

### **1.1 - DA ANÁLISE DAS RESSALVAS**

#### **GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Relatório de Avaliação Atuarial.**

**Fonte de Critério: Lei nº 9.717/1998, art. 9º e Portaria MPS nº 403/2008, arts. 18 e 19 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## PRIMEIRO EXAME

Considerando os termos do Laudo de Avaliação Atuarial que aponta a necessidade de aportes ao Regime Próprio de Previdência, visando equacionar o déficit atuarial e a conseqüente busca do equilíbrio financeiro do sistema, verifica-se que o Município não está realizando as transferências necessárias a esse objetivo, conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97, demonstrado abaixo.

Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação de cumprimento do regramento estabelecido pela Portaria MPS nº 403/2008, a qual estabelece que o plano de amortização indicado pelo Parecer Atuarial poderá consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes periódicos, com vistas ao equacionamento do déficit atuarial e equilíbrio financeiro do sistema previdenciário.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) indicação das providências tomadas visando atender o Parecer Atuarial e a realização dos aportes;
- b) comprovantes dos pagamentos de aportes;
- c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

## DEMONSTRATIVO DO ITEM

Descrição	a) Valor do laudo Atuarial (R\$)	b) Valor pago (R\$)	c) Diferença a menor (R\$) (a-b)
Aporte Atuarial	316.627,13	0,00	316.627,13

## DA DEFESA

Nada consta.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## DA ANÁLISE TÉCNICA

A presente restrição foi regularizada com ressalva por meio da Instrução nº 2290/21-CGM, peça nº 46, páginas 16 a 20.

Nesta oportunidade, não se observa o envio de justificativas e/ou documentos específicos em relação a presente indicação de regularidade com ressalva, sem aplicação de multa.

Desse modo, opina-se pela sua manutenção.

## DA MULTA

Muito embora as justificativas e documentos apresentados pelo interessado não permitam sanar integralmente o apontamento, possibilitam justificar em parte a conduta do gestor, podendo, assim, o item ser convertido em ressalva e, considerando as disposições da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, igualmente, afastar a multa antes proposta em relação a este ponto.

## CONCLUSÃO: RESSALVA

### 1.2 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES

#### CONTROLE INTERNO

**O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.**

**Fonte de Critério: Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74, c/c arts. 4º a 7º, Capítulo III da LOTC (LCE nº 113/2005) - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".**

#### PRIMEIRO EXAME

O Relatório do Controle Interno juntado ao processo de prestação de contas da entidade apresenta o relato de deficiências que podem ensejar a desaprovação das contas anuais em análise, pelos motivos abaixo descritos.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 -



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do relato apresentado pelo Controlador Interno em seu relatório e das deficiências apresentadas na análise técnica abaixo.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Pronunciamento do Gestor sobre os apontamentos apresentados na análise técnica do presente item, bem como providências tomadas pela entidade para a correção dos problemas;

b) Caso as providências tomadas tenham solucionado os apontamentos, apresentar nova manifestação do Responsável pelo Controle Interno e documentação comprobatória;

b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

### COMENTÁRIOS ADICIONAIS DO ANALISTA

O responsável pelo Controle Interno evidencia em seu Relatório irregularidades em relação aos repasses de contribuições, ausência de pagamento de aportes para amortização do déficit e de parcelamento junto ao ente previdenciário municipal.

Esta situação encontra-se detalhada no Relatório de Controle Interno constante da prestação de contas do Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul (processo nº 225865/20).

Segundo relata o responsável pelo Controle Interno a municipalidade deixou de liquidar o déficit atuarial junto à entidade previdenciária desde o exercício financeiro de 2016 até 2019 nos valores de R\$ 360.875,23, R\$ 436.054,30, R\$ 519.633,97 e 660.467,02, respectivamente, além de deixar de repassar valor de R\$ 30.140,36 descontados de servidores, R\$ 1.914.395,22 relativamente à parte patronal, R\$ 186.290,00 correspondente à taxa administrativa e R\$ 2.971.244,79 decorrente de parcelamentos em andamento.

### DA DEFESA

Os esclarecimentos constam às folhas 3 a 5 da peça processual nº 67.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## DA ANÁLISE TÉCNICA

O exame inicial da presente prestação contas realizado por meio da Instrução nº 2629/20-CGM, peça nº 9, apontou que o Relatório do Controle Interno juntado ao presente processo, peça nº 4, apresenta relatos de deficiências que podem ensejar a desaprovação das contas, conforme comentários adicionais da análise técnica, demonstrados acima.

Em sede de contraditório, apesar das justificativas e dos documentos encaminhados, esta Coordenadoria manteve por meio da Instrução nº 2290/21-CGM, peça nº 46, complementada pela Instrução nº 3944/21-CGM, peça nº 50, o opinativo de irregularidade do presente item, haja vista que não foi apresentado fato novo capaz alterar a conclusão anterior e que o gestor admitia a ausência de pagamento das obrigações junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Nesta oportunidade, o Sr. Francisco Inocêncio Leite Neto, encaminha, por meio de seu procurador, o advogado André Elias Brianese Porto, OAB/PR nº 49.892, entre outras, as seguintes informações:

“(…) que, o ora Peticionante, figurava na qualidade de vice prefeito municipal, até a renúncia ocorrida pelo então prefeito Evandro Marcelo da Silva, no mês de agosto de 2019, sendo que, de forma repentina e inesperada o Sr. Francisco Leite, teve que assumir o Município de Itaúna do Sul e, após inteirar-se da atual situação do município, nos meses que restavam, após a renúncia do então prefeito.

(…)

Em relação ao item, acima descrito, apontado junto ao Relatório, verifica-se que fora regularizado o repasse dos valores referentes aos servidores e, quanto aos aportes, em face da assunção repentina ao então cargo de prefeito municipal, por toda a dificuldade enfrentada pelo Município, como será tratado no próximo item, fora realizado o pagamento do aporte somente no ano de 2020, nos termos da **Lei Municipal nº 1.375/2020**, conforme fazem prova os documentos abaixo:

FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO					
MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL - PARANÁ					
AV. BRASIL, 883		CNPJ 04.424.482/0001-68			
CNPJ		04.424.482/0001-68			
CONTRIBUINTE/NOME / TELEFONE / ENDEREÇO			CÓDIGO RECEITA		
FUNDO PREV. MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL			NÚMERO REFERÊNCIA		
			vencimento 30/12/2020		
DEPARTAMENTO				VALOR PRINCIPAL 45.922,91	
COMPETÊNCIA		2020 ANUAL		multas 0,00	
				juros 0,00	
DÉFICIT ATUARIAL		45.922,91			
SOMA		45.922,91		TOTAL 45.922,91	
LEI MUNICIPAL Nº: 1375/2020					
VALOR REFERENTE A PARCELA 01/12 DO PARC. DO FUNPREMISUL AMORT. DO DEFICIT ATUARIAL					
MÊS DE DEZEMBRO DE 2020, CONFORME LEI MUNICIPAL 1375/2020.					



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM



## FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO

<b>MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL - PARANÁ</b>					
AV. BRASIL, 883 CNPJ 00.604.639/0001-86					
CNPJ	04.424.482/0001-68				
CONTRIBUINTE/NOME / TELEFONE / ENDEREÇO			CÓDIGO RECEITA		
FUNDO PREV. MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL			NÚMERO REFERÊNCIA		
			vencimento	30/12/2020	
DEPARTAMENTO			VALOR PRINCIPAL	45.922,91	
	COMPETÊNCIA	2020	ANUAL	multas	0,00
				juros	0,00
	DÉFICIT ATUARIAL		45.922,91		
	SOMA		45.922,91	TOTAL	45.922,91
LEI MUNICIPAL Nº: 1375/2020					

VALOR REFERENTE A PARCELA 01/12 DO PARC. DO FUNPREMISUL AMORT. DO DEFICIT ATUARIAL  
MÊS DE DEZEMBRO DE 2020. CONFORME LEI MUNICIPAL 1375/2020.

22/12/2020

<https://sapj.bb.com.br/apf-apj-web/index.html?w=2,19.1>



### Emissão de comprovantes

G3332204110006681  
22/12/2020 06:41:39

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
22/12/2020 - AUTOATENDIMENTO - 06.41.39  
0620300620 SEGUNDA VIA 0001  
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE  
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
CLIENTE: PM ITAUNA DO SUL - ICS  
AGENCIA: 0620-3 CONTA: 12.211-4  
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA  
REMETENTE: PM ITAUNA DO SUL - ICS  
BANCO: 237 - BANCO BRADESCO S.A.  
AGENCIA: 0748-X - ITAUNA DO SUL  
CONTA: 9.079-4  
FAVORECIDO: FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE I  
CPF/CNPJ: 04.424.482/0001-68 14.275,93  
V R: R\$ 22/12/2020  
DEBITO EM: 22/12/2020  
DOCUMENTO: 122202  
AUTENTICACAO SISBB: E.08A.6D9.3A7.51B.B46

Transação efetuada com sucesso por: J9012777 CARLOS ROBERTO DE MAZZI PRATES.

22/12/2020

<https://sapj.bb.com.br/apf-apj-web/index.html?w=2,19.1>



### Emissão de comprovantes

G3332204110006681  
22/12/2020 06:40:44

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
22/12/2020 - AUTOATENDIMENTO - 06.41.39  
0620300620 SEGUNDA VIA 0001  
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE  
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
CLIENTE: PM ITAUNA DO SUL F ESP LE  
AGENCIA: 0620-3 CONTA: 39.996-X  
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA  
REMETENTE: PM ITAUNA DO SUL F ESP LE  
BANCO: 237 - BANCO BRADESCO S.A.  
AGENCIA: 0748-X - ITAUNA DO SUL  
CONTA: 9.079-4  
FAVORECIDO: FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE I  
CPF/CNPJ: 04.424.482/0001-68 31.646,98  
V R: R\$ 22/12/2020  
DEBITO EM: 22/12/2020  
DOCUMENTO: 122201  
AUTENTICACAO SISBB: A.28C.A64.F40.06E.7FF

Transação efetuada com sucesso por: J9012777 CARLOS ROBERTO DE MAZZI PRATES.

(...)"

O Sr. Evandro Marcelo da Silva, apesar de devidamente intimado, peças nº 63 e 65, não apresentou resposta, esclarecimentos ou documentos, conforme Certidão de Decurso de Prazo nº 582/22-DP, peça nº 72.

Neste contexto, cumpre ressaltar que o exame inicial da presente prestação de contas indicou, entre outros, como documentos mínimos necessários em caso de contraditório nova manifestação do responsável pelo controle interno da Entidade, caso as providências tomadas tenham solucionado os apontamentos do relatório do controle interno.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.Y11A.EBFA.PD78



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Saliente-se ainda que o escopo de análise da presente prestação de contas, estabelecido por meio da Instrução Normativa nº 151/2020, deste Tribunal de Contas, verificou, em relação a Gestão do Regime Próprio de Previdência Social, os seguintes itens:

### SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ITENS CONSTATADOS	ITENS NÃO CONSTATADOS
<b>GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>		
Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas.	Há Restrição	
Ausência de encaminhamento da Lei que formaliza a opção escolhida para equacionamento do déficit, sendo exemplos: o aumento da alíquota ou a criação de alíquota complementar.		Nada Constatado
Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.	Há Restrição	

Em sede de contraditório, diante das justificativas e dos documentos encaminhados, esta Coordenadoria manifestou-se pela manutenção da restrição do item “Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas” e pela regularidade com ressalva quanto ao item “Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial”.

Ante o exposto, entende esta instrução que em relação ao exercício em análise (2019) os apontamentos do relatório do controle interno relativos as contribuições previdências devidas ao RPPS a título patronal, retida dos servidores e de aportes para reestabelecer o equilíbrio financeiro do sistema estão contidos nos itens “Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas” e “Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial” da presente prestação de contas.

Quanto as contribuições previdências devidas ao RPPS a título patronal, retida dos servidores e de aportes para reestabelecer o equilíbrio financeiro do sistema relativas aos exercícios de 2016 a 2018 observa-se nas respectivas prestações de contas a seguinte situação:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

- a) 2016, processo nº 284201/17. Acórdão de Parecer Prévio nº 635/19 – Primeira Câmara, peça nº 70, recomendando a irregularidade das contas, em razão, dentre outras irregularidades, da ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária, ausência de laudo atuarial e da lei que formaliza a opção para o equacionamento do déficit da previdência. Certidão de Trânsito em Julgado nº 199/20 - S1C, peça nº 73.

Análise inviável dos itens relacionados a seguir, devido a “Ausência de encaminhamento da Lei que formaliza a opção escolhida para equacionamento do déficit, sendo exemplos: o aumento da alíquota ou a criação de alíquota complementar”, conforme Instrução nº 186/18-COFIM, peça nº 29.

1 - Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial; e

2 - Percentual da taxa da obrigação patronal inferior à contribuição do servidor ou inferior a 11%.

- b) 2017, processo nº 180361/18. Acórdão de Parecer Prévio nº 127/20 – Segunda Câmara, peça nº 48, recomendando a irregularidade das contas, em razão, dentre outras irregularidades, da ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas e ausência de encaminhamento da Lei que formaliza a opção escolhida para equacionamento do déficit, sendo exemplos: o aumento da alíquota ou a criação de alíquota complementar. Decisão mantida em sede de recurso de revista por meio do Acórdão nº 1028/22 – Tribunal Pleno, peça nº 62, do processo 393520/20. Certidão de Trânsito em Julgado nº 647/22 - STP, peça nº 65.

Análise inviável dos itens relacionados a seguir, devido a “Ausência de encaminhamento da Lei que formaliza a opção escolhida para



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

equacionamento do déficit, sendo exemplos: o aumento da alíquota ou a criação de alíquota complementar”, conforme Instrução nº 1498/18-CGM, peça nº 26.

1 - Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial; e

2 - Percentual da taxa da obrigação patronal inferior à contribuição do servidor ou inferior a 11%.

- c) 2018, processo nº 193670/19. Acórdão de Parecer Prévio nº 122/20 – Segunda Câmara, peça nº 27, recomendando a irregularidade das contas, em razão, dentre outras irregularidades, da ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas e ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial. Decisão mantida em sede de recurso de revista por meio do Acórdão nº 2465/22 – Tribunal Pleno, peça nº 41, do processo 393610/20. Certidão de Trânsito em Julgado nº 1280/22 - STP, peça nº 43.

Por sua vez, em consulta, nesta data, ao CADPREV – Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social, da Secretaria de Previdência<sup>1</sup>, se observa a realização dos seguintes acordos de parcelamentos.

Acordos de Parcelamento						
Número do Acordo	Rubrica	Situação do Acordo	Natureza do Acordo	Tipo de Parcelamento	Visualizar DCP	Visualizar Acompanhamento do Acordo
00364/2013	Contribuição Patronal	Aceito	Novo			
00365/2013	Contribuição Patronal (240 meses)	Aceito	Novo			
00859/2013	Outros Critérios	Aceito	Novo			
00014/2015	Contribuição Patronal	Cancelado	Novo			
00015/2015	Outros Critérios	Cancelado	Novo			
00869/2016	Contribuição Patronal	Não aceito	Novo			
00870/2016	Outros Critérios	Aceito	Novo			

<sup>1</sup> <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/parc/consultarACPARC.xhtml>



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

00063/2023	Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)	Aguardando doc. assinado	Novo	Confessado		
00064/2023	Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)	Aguardando doc. assinado	Novo	Confessado		
00065/2023	Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)	Aguardando doc. assinado	Novo	Confessado		
00066/2023	Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)	Aguardando doc. assinado	Novo	Confessado		
00067/2023	Utilização indevida Recursos - EC 113 (240 meses)	Aguardando doc. assinado	Novo	Confessado		
00068/2023	Utilização indevida Recursos - EC 113 (240 meses)	Aguardando doc. assinado	Novo	PAP		
00069/2023	Utilização indevida Recursos - EC 113 (240 meses)	Aguardando doc. assinado	Novo	PAP		
00070/2023	Utilização indevida Recursos - EC 113 (240 meses)	Aguardando doc. assinado	Novo	PAP		
00071/2023	Utilização indevida Recursos - EC 113 (240 meses)	Aguardando doc. assinado	Novo	Confessado		
00072/2023	Contribuição Segurados - EC 113 (240 meses)	Aguardando doc. assinado	Novo	PAP		
00103/2023	Utilização indevida Recursos - EC 113 (240 meses)	Aguardando doc. assinado	Novo	Confessado		

Em relação aos pagamentos dos parcelamentos/reparcelamentos vigentes se observa a seguinte situação.

<b>ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO</b>			
<b>6. DADOS DO ACORDO</b>			
Reparcelament Não	Número do acordo: 00870/2016		
Valor consolidado: 487.255,80	Data de consolidação do termo: 18/11/2016		
Rubrica: CUSTO SUPLEMENTAR ( DEFICIT ATUARIAL)	Valor da parcela 8.120,93	Data de assinatura do Termo: 18/11/2016	
Lei autorizativa do	Quantidade de 60	Data de vencimento da 1ª 31/12/2016	
Competência: Inicial: 05/2014 Final: 13/2015	Critério de atualização:		
<b>Critérios de atualização para consolidação do</b>			
Índice INPC	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
<b>Critérios de atualização das parcelas</b>			
Índice INPC	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	
<b>Critérios de atualização das parcelas</b>			
Índice INPC	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
Saldo Devedor em	697.326,36		

(...)

<b>ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO</b>								
<b>11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 18/05/2023</b>								
Nº	VENCIMENTO	VALOR	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO
001	31/12/2016	8.120,93	38,48	3.124,93	78,00	8.771,77	162,42	20.180,05
002	31/01/2017	8.300,74	38,28	3.177,52	77,00	8.838,26	166,01	20.482,53
003	28/02/2017	8.417,25	37,71	3.174,15	76,00	8.809,46	168,35	20.569,21
004	31/03/2017	8.519,24	37,38	3.184,49	75,00	8.777,80	170,38	20.651,91
005	30/04/2017	8.629,30	36,94	3.187,66	74,00	8.744,55	172,59	20.734,10
006	31/05/2017	8.718,37	36,83	3.210,98	73,00	8.708,43	174,37	20.812,15
007	30/06/2017	8.831,90	36,34	3.209,51	72,00	8.669,82	176,64	20.887,87
008	31/07/2017	8.888,13	36,75	3.266,39	71,00	8.629,71	177,76	20.961,99
009	31/08/2017	8.985,48	36,52	3.281,50	70,00	8.586,89	179,71	21.033,58
010	30/09/2017	9.065,23	36,56	3.314,25	69,00	8.541,84	181,30	21.102,62

(...)

050	31/01/2021	14.198,64	18,89	2.682,12	29,00	4.895,42	283,97	22.060,15
051	28/02/2021	14.331,30	18,57	2.661,32	28,00	4.757,93	286,63	22.037,18
052	31/03/2021	14.544,71	17,61	2.561,32	27,00	4.618,63	290,89	22.015,55
053	30/04/2021	14.765,89	16,60	2.451,14	26,00	4.476,43	295,32	21.988,78
054	31/05/2021	14.918,69	16,16	2.410,86	25,00	4.332,39	298,37	21.960,31
055	30/06/2021	15.160,32	15,06	2.283,14	24,00	4.186,43	303,21	21.933,10
056	31/07/2021	15.349,34	14,37	2.205,70	23,00	4.037,66	306,99	21.899,69
057	31/08/2021	15.605,83	13,22	2.063,09	22,00	3.887,16	312,12	21.868,20
058	30/09/2021	15.842,52	12,23	1.937,54	21,00	3.733,81	316,85	21.830,72
059	31/10/2021	16.135,18	10,90	1.758,73	20,00	3.578,78	322,70	21.795,39
060	30/11/2021	16.425,07	9,63	1.581,73	19,00	3.421,29	328,50	21.756,59
<b>TOTAIS:</b>		<b>697.326,36</b>		<b>183.708,83</b>		<b>407.016,21</b>	<b>13.946,53</b>	<b>1.301.997,93</b>



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO (Reparcelamento)							
<b>6. DADOS DO ACORDO</b>							
Reparcelament	Sim	Número do acordo:		00063/2023			
<b>ACORDO</b>		<b>Rubrica</b>	<b>Data de Consolidação do</b>		<b>Número do Acordo</b>		
		Contribuição Patronal	01/03/2013		00364/2013		
Título		Reparcelamento Termo de Acordo 364/2013		Valor consolidado:	181.914,38	Data de consolidação do termo:	27/06/2022
Rubrica:		Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)		Valor da parcela	757,98	Data de assinatura do Termo:	28/06/2022
Lei autorizativa do		Lei 1.452/2022				Data de vencimento da 1ª	20/08/2022
Competência:	Inicial: 11/2012	Final: 10/2021	Quantidade de	240	Critério de atualização:		
<b>Critérios de atualização para consolidação do</b>							
Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simple	Multa:	2,00 %
<b>Critérios de atualização das parcelas</b>							
Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simple		
<b>Critérios de atualização das parcelas</b>							
Índice	IPCA	Taxa de juros:	1,00 am	Tipo de juros:	Simple	Multa:	2,00 %
Saldo Devedor em		198.634,12					

(...)

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO (Reparcelamento)								
<b>11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 18/05/2023</b>								
Nº	VENCIMENTO	VALOR	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO
001	20/08/2022	757,98	3,08	23,35	10,00	78,13	15,16	874,62
002	20/09/2022	766,51	3,46	26,52	9,00	71,37	15,33	879,73
003	20/10/2022	768,04	3,76	28,88	8,00	63,75	15,36	876,03
004	20/11/2022	776,30	3,15	24,45	7,00	56,05	15,53	872,33
005	20/12/2022	783,29	2,73	21,38	6,00	48,28	15,67	868,62
006	20/01/2023	791,96	2,09	16,55	5,00	40,43	15,84	864,78
007	20/02/2023	800,04	1,56	12,48	4,00	32,50	16,00	861,02
008	20/03/2023	810,63	0,71	5,76	3,00	24,49	16,21	857,09
009	20/04/2023	820,31	0,00	0,00	2,00	16,41	16,41	853,13
<b>TOTAIS:</b>		7.075,06		159,37		431,41	141,51	7.807,35

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO (Reparcelamento)							
<b>6. DADOS DO ACORDO</b>							
Reparcelament	Sim	Número do acordo:		00064/2023			
<b>ACORDO</b>		<b>Rubrica</b>	<b>Data de Consolidação do</b>		<b>Número do Acordo</b>		
		Contribuição Patronal (240 meses)	01/03/2013		00365/2013		
Título		Reparcelamento Acordo 365/2013		Valor consolidado:	579.807,29	Data de consolidação do termo:	27/06/2022
Rubrica:		Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)		Valor da parcela	2.415,86	Data de assinatura do Termo:	28/02/2022
Lei autorizativa do		Lei 1.452/2022				Data de vencimento da 1ª	20/07/2022
Competência:	Inicial: 05/2012	Final: 10/2021	Quantidade de	240	Critério de atualização:		
<b>Critérios de atualização para consolidação do</b>							
Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simple	Multa:	2,00 %
<b>Critérios de atualização das parcelas</b>							
Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simple		
<b>Critérios de atualização das parcelas</b>							
Índice	IPCA	Taxa de juros:	1,00 am	Tipo de juros:	Simple	Multa:	2,00 %
Saldo Devedor em		632.888,88					

(...)

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO (Reparcelamento)								
<b>11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 18/05/2023</b>								
Nº	VENCIMENTO	VALOR	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO
001	20/07/2022	2.415,86	2,38	57,50	11,00	272,07	48,32	2.793,75
002	20/08/2022	2.439,78	3,08	75,15	10,00	251,49	48,80	2.815,22
003	20/09/2022	2.443,02	3,46	84,53	9,00	227,48	48,86	2.803,89
004	20/10/2022	2.447,92	3,76	92,04	8,00	203,20	48,86	2.792,12
005	20/11/2022	2.474,28	3,15	77,94	7,00	178,66	49,49	2.780,37
006	20/12/2022	2.496,54	2,73	68,16	6,00	153,88	49,93	2.768,51
007	20/01/2023	2.524,17	2,09	52,76	5,00	128,85	50,48	2.756,26
008	20/02/2023	2.549,93	1,56	39,78	4,00	103,59	51,00	2.744,30
009	20/03/2023	2.583,65	0,71	18,34	3,00	78,06	51,67	2.731,72
010	20/04/2023	2.614,53	0,00	0,00	2,00	52,29	52,29	2.719,11
<b>TOTAIS:</b>		24.989,68		566,20		1.649,57	499,80	27.705,25



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO (Reparcelamento)						
<b>6. DADOS DO ACORDO</b>						
Reparcelamento	Sim	Número do acordo: 00065/2023				
<b>ACORDO</b>		Rubrica	Data de Consolidação do	Número do Acordo		
		Contribuição Patronal	01/03/2013	00859/2013		
Título		Reparcelamento 859/2013	Valor consolidado:	970.435,99	Data de consolidação do termo:	29/06/2022
Rubrica:		Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)	Valor da parcela	4.043,48	Data de assinatura do Termo:	29/06/2022
Lei autorizativa do		Lei 1452/2022	Data de vencimento da 1ª			
Competência:		Inicial: 11/2009 Final: 10/2021	Quantidade de	240	Critério de atualização:	
-Critérios de atualização para consolidação do						
Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simple	Multa: 2,00 %
-Critérios de atualização das parcelas						
Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simple	
-Critérios de atualização das parcelas						
Índice	IPCA	Taxa de juros:	1,00 am	Tipo de juros:	Simple	Multa: 2,00 %
Saldo Devedor em		1.058.946,30				

(...)

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO (Reparcelamento)								
<b>11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 18/05/2023</b>								
Nº	VENCIMENTO	VALOR	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO
001	20/06/2022	4.043,48	3,07	124,13	12,00	500,11	80,87	4.748,59
002	20/07/2022	4.090,92	2,38	97,36	11,00	460,71	81,82	4.730,81
003	20/08/2022	4.083,51	3,08	125,77	10,00	420,93	81,67	4.711,88
004	20/09/2022	4.088,95	3,46	141,48	9,00	380,74	81,78	4.692,95
005	20/10/2022	4.097,13	3,76	154,05	8,00	340,09	81,94	4.673,21
006	20/11/2022	4.141,26	3,15	130,45	7,00	299,02	82,83	4.653,56
007	20/12/2022	4.178,52	2,73	114,07	6,00	257,56	83,57	4.633,72
008	20/01/2023	4.224,76	2,09	88,30	5,00	215,65	84,50	4.613,21
009	20/02/2023	4.267,88	1,58	66,58	4,00	173,38	85,36	4.593,20
010	20/03/2023	4.324,31	0,71	30,70	3,00	130,65	86,49	4.572,15
011	20/04/2023	4.375,99	0,00	0,00	2,00	87,52	87,52	4.551,03
<b>TOTAIS:</b>		45.916,71		1.072,89		3.266,36	918,35	51.174,31

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO						
<b>6. DADOS DO ACORDO</b>						
Reparcelamento	Não	Número do acordo: 00066/2023				
<b>ACORDO</b>		Rubrica	Data de Consolidação do	Número do Acordo		
		Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)	01/03/2013	00860/2013		
Título		Parcelamento Contribuição Patronal	Valor consolidado:	8.080.182,39	Data de consolidação do termo:	20/06/2022
Rubrica:		Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)	Valor da parcela	33.667,43	Data de assinatura do Termo:	21/02/2022
Lei autorizativa do		Lei 1452/2012	Data de vencimento da 1ª			
Competência:		Inicial: 02/2014 Final: 10/2021	Quantidade de	240	Critério de atualização:	
-Critérios de atualização para consolidação do						
Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simple	Multa: 2,00 %
-Critérios de atualização das parcelas						
Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simple	
-Critérios de atualização das parcelas						
Índice	IPCA	Taxa de juros:	1,00 am	Tipo de juros:	Simple	Multa: 2,00 %
Saldo Devedor em		8.819.924,31				

(...)

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO								
<b>11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 18/05/2023</b>								
Nº	VENCIMENTO	VALOR	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO
001	20/07/2022	33.667,43	2,38	801,28	11,00	3.791,56	673,35	38.933,62
002	20/08/2022	34.000,70	3,08	1.047,22	10,00	3.504,79	680,01	39.232,72
003	20/09/2022	34.046,00	3,46	1.177,99	9,00	3.170,16	680,92	39.075,07
004	20/10/2022	34.114,12	3,76	1.282,69	8,00	2.831,74	682,28	38.910,83
005	20/11/2022	34.481,51	3,15	1.086,17	7,00	2.489,74	689,63	38.747,05
006	20/12/2022	34.791,89	2,73	949,82	6,00	2.144,50	695,84	38.582,05
007	20/01/2023	35.176,82	2,09	735,20	5,00	1.795,60	703,54	38.411,16
008	20/02/2023	35.535,83	1,58	554,36	4,00	1.443,61	710,72	38.244,52
009	20/03/2023	36.005,74	0,71	255,64	3,00	1.087,84	720,11	38.069,33
010	20/04/2023	36.436,07	0,00	0,00	2,00	728,72	728,72	37.893,51
<b>TOTAIS:</b>		348.256,11		7.890,37		22.988,26	6.965,12	386.099,86



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

6. DADOS DO ACORDO					
Reparcelament	Não	Número do acordo:	00067/2023		
Título	Parcelamento Déficit Atuarial exercícios 2014	Valor consolidado:	363.387,54	Data de consolidação do termo:	20/06/2022
Rubrica:	Utilização indevida Recursos - EC 113 (240 meses)	Valor da parcela	1.514,11	Data de assinatura do Termo:	21/06/2022
Lei autorizativa do	Lei 1452/2022			Data de vencimento da 1ª	20/07/2022
Competência:	Inicial: 01/2014 Final: 12/2014	Quantidade de	240	Critério de atualização:	
-Critérios de atualização para consolidação do					
Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simple
				Multa:	2,00 %
-Critérios de atualização das parcelas					
Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simple
-Critérios de atualização das parcelas					
Índice	IPCA	Taxa de juros:	1,00 am	Tipo de juros:	Simple
				Multa:	2,00 %
Saldo Devedor em	396.654,67				

(...)

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO								
11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 18/05/2023								
Nº	VENCIMENTO	VALOR	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO
001	20/07/2022	1.514,11	2,38	36,04	11,00	170,52	30,28	1.750,95
002	20/08/2022	1.529,10	3,08	47,10	10,00	157,62	30,58	1.764,40
003	20/09/2022	1.531,14	3,46	52,96	9,00	142,57	30,62	1.757,31
004	20/10/2022	1.534,20	3,76	57,69	8,00	127,35	30,68	1.749,92
005	20/11/2022	1.550,72	3,15	48,85	7,00	111,97	31,01	1.742,55
006	20/12/2022	1.564,68	2,73	42,72	6,00	96,44	31,29	1.735,13
007	20/01/2023	1.581,99	2,09	33,06	5,00	80,75	31,64	1.727,44
008	20/02/2023	1.598,14	1,56	24,93	4,00	64,92	31,96	1.719,95
009	20/03/2023	1.619,27	0,71	11,50	3,00	48,92	32,39	1.712,08
010	20/04/2023	1.638,62	0,00	0,00	2,00	32,77	32,77	1.704,16
<b>TOTAIS:</b>		<b>15.661,97</b>		<b>354,87</b>		<b>1.033,83</b>	<b>313,22</b>	<b>17.363,89</b>

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO					
6. DADOS DO ACORDO					
Reparcelament	Não	Número do acordo:	00068/2023		
Título	Déficit Atuarial - custo suplementar exercício 2016	Valor consolidado:	673.611,61	Data de consolidação do termo:	22/06/2022
Rubrica:	Utilização indevida Recursos - EC 113 (240 meses)	Valor da parcela	2.806,72	Data de assinatura do Termo:	23/06/2022
Lei autorizativa do	Lei 1452/2022			Data de vencimento da 1ª	20/07/2022
Competência:	Inicial: 01/2016 Final: 12/2016	Quantidade de	240	Critério de atualização:	
-Critérios de atualização para consolidação do					
Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simple
				Multa:	2,00 %
-Critérios de atualização das parcelas					
Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simple
-Critérios de atualização das parcelas					
Índice	IPCA	Taxa de juros:	1,00 am	Tipo de juros:	Simple
				Multa:	2,00 %
Saldo Devedor em	735.282,23				

(...)

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO								
11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 18/05/2023								
Nº	VENCIMENTO	VALOR	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO
001	20/07/2022	2.806,72	2,38	66,80	11,00	316,09	56,13	3.245,74
002	20/08/2022	2.834,50	3,08	87,30	10,00	292,18	56,69	3.270,67
003	20/09/2022	2.838,29	3,46	96,20	9,00	264,28	56,77	3.257,54
004	20/10/2022	2.843,96	3,76	106,93	8,00	236,07	56,88	3.243,84
005	20/11/2022	2.874,58	3,15	90,55	7,00	207,56	57,49	3.230,18
006	20/12/2022	2.900,46	2,73	79,18	6,00	178,78	58,01	3.216,43
007	20/01/2023	2.932,55	2,09	61,29	5,00	149,69	58,65	3.202,18
008	20/02/2023	2.962,48	1,56	46,21	4,00	120,35	59,25	3.188,29
009	20/03/2023	3.001,66	0,71	21,31	3,00	90,69	60,03	3.173,69
010	20/04/2023	3.037,53	0,00	0,00	2,00	60,75	60,75	3.159,03
<b>TOTAIS:</b>		<b>29.032,73</b>		<b>657,77</b>		<b>1.916,44</b>	<b>580,65</b>	<b>32.187,59</b>



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

6. DADOS DO ACORDO						
Reparcelament	Não	Número do acordo:	00069/2023			
Título		Custo Suplementar 2017	Valor consolidado:	752.484,58	Data de consolidação do termo:	23/06/2022
Rubrica:		Utilização indevida Recursos - EC 113 (240 meses)	Valor da parcela	3.135,35	Data de assinatura do Termo:	24/06/2022
Lei autorizativa do		Lei 1452/2022			Data de vencimento da 1ª	20/07/2022
Competência:	Inicial: 01/2017	Final: 12/2017	Quantidade de	240	Critério de atualização:	
Critérios de atualização para consolidação do						
Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simple	Multa: 2,00 %
Critérios de atualização das parcelas						
Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simple	
Critérios de atualização das parcelas						
Índice	IPCA	Taxa de juros:	1,00 am	Tipo de juros:	Simple	Multa: 2,00 %
Saldo Devedor em	821.373,50					

(...)

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO								
11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 18/05/2023								
Nº	VENCIMENTO	VALOR	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO
001	20/07/2022	3.135,35	2,38	74,62	11,00	353,10	62,71	3.625,78
002	20/08/2022	3.166,39	3,08	97,52	10,00	326,39	63,33	3.653,63
003	20/09/2022	3.170,61	3,46	109,70	9,00	295,23	63,41	3.638,95
004	20/10/2022	3.176,95	3,76	119,45	8,00	263,71	63,54	3.623,65
005	20/11/2022	3.211,16	3,15	101,15	7,00	231,86	64,22	3.608,39
006	20/12/2022	3.240,07	2,73	88,45	6,00	199,71	64,80	3.593,03
007	20/01/2023	3.275,92	2,09	68,47	5,00	167,22	65,52	3.577,13
008	20/02/2023	3.309,35	1,56	51,63	4,00	134,44	66,19	3.561,61
009	20/03/2023	3.353,11	0,71	23,81	3,00	101,31	67,06	3.545,29
010	20/04/2023	3.393,19	0,00	0,00	2,00	67,86	67,86	3.528,91
<b>TOTAIS:</b>		<b>32.432,10</b>		<b>734,80</b>		<b>2.140,83</b>	<b>648,64</b>	<b>35.956,37</b>

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO						
6. DADOS DO ACORDO						
Reparcelament	Não	Número do acordo:	00070/2023			
Título		Déficit Atuarial - Custo Suplementar exercício 2018	Valor consolidado:	825.105,41	Data de consolidação do termo:	24/06/2022
Rubrica:		Utilização indevida Recursos - EC 113 (240 meses)	Valor da parcela	3.437,94	Data de assinatura do Termo:	25/06/2022
Lei autorizativa do		Lei 1452/2022			Data de vencimento da 1ª	20/06/2022
Competência:	Inicial: 01/2018	Final: 12/2018	Quantidade de	240	Critério de atualização:	
Critérios de atualização para consolidação do						
Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simple	Multa: 2,00 %
Critérios de atualização das parcelas						
Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simple	
Critérios de atualização das parcelas						
Índice	IPCA	Taxa de juros:	1,00 am	Tipo de juros:	Simple	Multa: 2,00 %
Saldo Devedor em	900.359,75					

(...)

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO								
11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 18/05/2023								
Nº	VENCIMENTO	VALOR	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO
001	20/06/2022	3.437,94	3,07	105,54	12,00	425,22	68,76	4.037,46
002	20/07/2022	3.478,27	2,38	82,78	11,00	391,72	69,57	4.022,34
003	20/08/2022	3.471,98	3,08	106,94	10,00	357,89	69,44	4.006,25
004	20/09/2022	3.476,60	3,46	120,29	9,00	323,72	69,53	3.990,14
005	20/10/2022	3.483,56	3,76	130,98	8,00	289,16	69,67	3.973,37
006	20/11/2022	3.521,07	3,15	110,91	7,00	254,24	70,42	3.956,64
007	20/12/2022	3.552,77	2,73	96,99	6,00	218,99	71,06	3.939,81
008	20/01/2023	3.592,07	2,09	75,07	5,00	183,36	71,84	3.922,34
009	20/02/2023	3.628,74	1,56	56,61	4,00	147,41	72,57	3.905,33
010	20/03/2023	3.676,72	0,71	26,10	3,00	111,08	73,53	3.887,43
011	20/04/2023	3.720,65	0,00	0,00	2,00	74,41	74,41	3.869,47
<b>TOTAIS:</b>		<b>39.040,37</b>		<b>912,21</b>		<b>2.777,20</b>	<b>780,80</b>	<b>43.510,58</b>



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO								
<b>6. DADOS DO ACORDO</b>								
Reparcelament	Não	Número do acordo:	00071/2023					
Título		Taxa de Administração Não Repassada		Valor consolidado:	450.714,77	Data de consolidação do termo:	20/06/2022	
Rubrica:		Utilização indevida Recursos - EC 113 (240 meses)		Valor da parcela	1.877,98	Data de assinatura do Termo:	23/06/2022	
Lei autorizativa do		Lei 1452/2022				Data de vencimento da 1ª	20/07/2022	
Competência:	Inicial: 09/2015	Final: 10/2021	Quantidade de	240	Critério de atualização:			
<b>Critérios de atualização para consolidação do</b>								
Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simple	Multa:	2,00 %	
<b>Critérios de atualização das parcelas</b>								
Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simple			
<b>Critérios de atualização das parcelas</b>								
Índice	IPCA	Taxa de juros:	1,00 am	Tipo de juros:	Simple	Multa:	2,00 %	
Saldo Devedor em	491.979,24							

(...)

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO								
<b>11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 18/05/2023</b>								
Nº	VENCIMENTO	VALOR	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO
001	20/07/2022	1.877,98	2,38	44,70	11,00	211,49	37,56	2.171,73
002	20/08/2022	1.896,57	3,08	58,41	10,00	195,50	37,93	2.188,41
003	20/09/2022	1.899,10	3,46	65,71	9,00	176,83	37,98	2.179,62
004	20/10/2022	1.902,90	3,76	71,55	8,00	157,96	38,06	2.170,47
005	20/11/2022	1.923,39	3,15	60,59	7,00	138,88	38,47	2.161,33
006	20/12/2022	1.940,71	2,73	52,98	6,00	119,62	38,81	2.152,12
007	20/01/2023	1.962,17	2,09	41,01	5,00	100,16	39,24	2.142,58
008	20/02/2023	1.982,20	1,56	30,92	4,00	80,52	39,64	2.133,28
009	20/03/2023	2.008,41	0,71	14,26	3,00	60,68	40,17	2.123,52
010	20/04/2023	2.032,41	0,00	0,00	2,00	40,65	40,65	2.113,71
<b>TOTAIS:</b>		19.425,84		440,13		1.282,29	388,51	21.536,77

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO								
<b>6. DADOS DO ACORDO</b>								
Reparcelament	Não	Número do acordo:	00072/2023					
Título		Déficit Atuarial Exercício 2012		Valor consolidado:	1.938.497,21	Data de consolidação do termo:	16/06/2022	
Rubrica:		Contribuição Segurados - EC 113 (240 meses)		Valor da parcela	8.077,07	Data de assinatura do Termo:	17/06/2022	
Lei autorizativa do		Lei 1452/2022				Data de vencimento da 1ª	20/07/2022	
Competência:	Inicial: 02/2012	Final: 12/2012	Quantidade de	240	Critério de atualização:			
<b>Critérios de atualização para consolidação do</b>								
Índice	IGP-M	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simple	Multa:	2,00 %	
<b>Critérios de atualização das parcelas</b>								
Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simple			
<b>Critérios de atualização das parcelas</b>								
Índice	IPCA	Taxa de juros:	1,00 am	Tipo de juros:	Simple	Multa:	2,00 %	
Saldo Devedor em	2.115.967,26							

(...)

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO								
<b>11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 18/05/2023</b>								
Nº	VENCIMENTO	VALOR	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO
001	20/07/2022	8.077,07	2,38	192,23	11,00	909,62	161,54	9.340,46
002	20/08/2022	8.157,02	3,08	251,24	10,00	840,83	163,14	9.412,23
003	20/09/2022	8.167,89	3,46	282,61	9,00	760,55	163,36	9.374,41
004	20/10/2022	8.184,24	3,76	307,73	8,00	679,36	163,66	9.335,01
005	20/11/2022	8.272,38	3,15	260,58	7,00	597,31	165,45	9.295,72
006	20/12/2022	8.346,83	2,73	227,87	6,00	514,48	166,94	9.256,12
007	20/01/2023	8.439,18	2,09	176,38	5,00	430,78	168,78	9.215,12
008	20/02/2023	8.525,32	1,56	133,00	4,00	346,33	170,51	9.175,16
009	20/03/2023	8.638,04	0,71	61,33	3,00	260,98	172,76	9.133,11
010	20/04/2023	8.741,29	0,00	0,00	2,00	174,83	174,83	9.090,95
<b>TOTAIS:</b>		83.549,26		1.892,97		5.515,07	1.670,99	92.628,29



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO									
<b>6. DADOS DO ACORDO</b>									
Reparcelament	Não	Número do acordo:	00103/2023		Valor consolidado:	1.479.010,71		Data de consolidação do termo:	16/06/2022
Título: DÉFICIT ATUARIAL EXERCÍCIO - 2012					Valor da parcela	6.162,54		Data de assinatura do Termo:	17/06/2022
Rubrica: Utilização indevida Recursos - EC 113 (240 meses)							Data de vencimento da 1ª	20/07/2022	
Lei autorizativa do			Lei 1452/2022						
Competência:	Inicial: 02/2012	Final: 12/2012	Quantidade de	240		Critério de atualização:			
Critérios de atualização para consolidação do									
Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples		Multa:	2,00 %	
Critérios de atualização das parcelas									
Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples				
Critérios de atualização das parcelas									
Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples		Multa:	2,00 %	
Saldo Devedor em		1.614.412,26							

(...)

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO									
<b>11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 18/05/2023</b>									
Nº	VENCIMENTO	VALOR	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO	
001	20/07/2022	6.162,54	2,38	146,67	5,50	347,01	123,25	6.779,47	
002	20/08/2022	6.223,54	3,08	191,69	5,00	320,76	124,47	6.860,46	
003	20/09/2022	6.231,84	3,46	215,62	4,50	290,14	124,64	6.862,24	
004	20/10/2022	6.244,31	3,76	234,79	4,00	259,16	124,89	6.863,15	
005	20/11/2022	6.311,55	3,15	198,81	3,50	227,86	126,23	6.864,45	
006	20/12/2022	6.368,37	2,73	173,86	3,00	196,27	127,37	6.865,87	
007	20/01/2023	6.438,82	2,09	134,57	2,50	164,33	128,78	6.866,50	
008	20/02/2023	6.504,53	1,56	101,47	2,00	132,12	130,09	6.868,21	
009	20/03/2023	6.590,54	0,71	46,79	1,50	99,56	131,81	6.868,70	
010	20/04/2023	6.669,32	0,00	0,00	1,00	66,69	133,39	6.869,40	
<b>TOTAIS:</b>		63.745,36		1.444,27		2.103,90	1.274,92	68.568,45	

Por outro lado, em consulta aos dados encaminhados ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) se observa os seguintes registros de receitas nos exercícios de 2016 a 2019 no RPPS.

Entidade	Conta	Ano Apl.	Desdobramento	R\$ Realizado	R\$ Estorno	R\$ Líquido
Fundo Previdenciário Municipal de Itauna do Sul (103526)	121029070000	2016	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	486.788,62	127.873,16	358.915,46
Fundo Previdenciário Municipal de Itauna do Sul (103526)	721029010000	2016	CONTRIBUICAO PATRONAL PARA O REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	15.808,51	0,00	15.808,51
Fundo Previdenciário Municipal de Itauna do Sul (103526)	132820010000	2016	REMUNERAÇÃO DE INVEST. RENDA FIXA - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA - F.040	1.051.947,32	0,00	1.051.947,32
Fundo Previdenciário Municipal de Itauna do Sul (103526)	121029070000	2017	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	482.665,65	93.505,09	389.160,56
Fundo Previdenciário Municipal de Itauna do Sul (103526)	721029010000	2017	CONTRIBUICAO PATRONAL PARA O REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	120.302,27	82.053,91	38.248,36
Fundo Previdenciário Municipal de Itauna do Sul (103526)	132820010000	2017	REMUNERAÇÃO DE INVEST. RENDA FIXA - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA - F.040	848.000,92	0,00	848.000,92
<b>TOTAIS</b>				<b>3.005.513,29</b>	<b>303.432,16</b>	<b>2.702.081,13</b>

Entidade	Conta	Ano Apl.	Desdobramento	R\$ Realizado	R\$ Estorno	R\$ Dedução Realizado	R\$ Dedução Estorno	R\$ Líquido
Fundo Previdenciário Municipal de Itauna do Sul (103526)	121004110000000000	2018	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - PRINCIPAL	9.095,49	0,00	0,00	0,00	9.095,49
Fundo Previdenciário Municipal de Itauna do Sul (103526)	121004210000000000	2018	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - PRINCIPAL	481.541,98	-114.367,31	0,00	0,00	367.174,67
Fundo Previdenciário Municipal de Itauna do Sul (103526)	132100410100000000	2018	REMUNERAÇÃO DE INVEST. RENDA FIXA - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - F. 040	590.955,52	0,00	0,00	0,00	590.955,52
Fundo Previdenciário Municipal de Itauna do Sul (103526)	121801110000000000	2019	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	514.121,41	-117.752,10	0,00	0,00	396.369,31
Fundo Previdenciário Municipal de Itauna do Sul (103526)	121803110000000000	2019	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	9.628,75	-700,00	0,00	0,00	8.928,75
Fundo Previdenciário Municipal de Itauna do Sul (103526)	132100410100000000	2019	REMUNERAÇÃO DE INVEST. RENDA FIXA - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - F. 040	642.207,77	0,00	0,00	0,00	642.207,77
<b>TOTAIS</b>				<b>2.247.550,92</b>	<b>-232.819,41</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.014.731,51</b>

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.Y11A.EBFA.PD78



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Desse modo, em que pese a ausência de envio de nova manifestação do responsável pelo controle interno da Entidade, entende-se que os apontamentos do relatório do controle interno relativos as contribuições previdências devidas ao RPPS a título patronal, retida dos servidores e de aportes para reestabelecer o equilíbrio financeiro do sistema já foram tratados, mesmo que de modo indireto, nos itens de análise “Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas” e “Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial”, das respectivas prestações de contas dos exercícios de 2016 a 2019.

Quanto a eventual responsabilização pela ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas a título patronal e de aportes para reestabelecer equilíbrio financeiro do RPPS e o pagamento adimplente dos respectivos parcelamentos entende-se que, além da recomendação de irregularidade das contas decorrentes das restrições relativas a i) ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas, ii) ausência de encaminhamento da Lei que formaliza a opção escolhida para equacionamento do déficit, sendo exemplos: o aumento da alíquota ou a criação de alíquota complementar, e iii) ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial, tal situação pode ser, a critério do Relator, objeto de fiscalização específica, de acordo com a programação estabelecida pela Coordenaria de Geral de Fiscalização - CGF e/ou de tomada de contas extraordinária, para se apurar a responsabilização pelos encargos moratórios dispendidos (correção monetária, multas e juros) pelo atraso no pagamento das contribuições previdenciárias regulares e dos parcelamentos/reparcelamentos.

Diante do exposto, opina-se regularidade com ressalva do item em questão.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## DA MULTA

Muito embora as justificativas e documentos apresentados pelo interessado não permitam sanar integralmente o apontamento, possibilitam justificar em parte a conduta do gestor, podendo, assim, o item ser convertido em ressalva e, considerando as disposições da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, igualmente, afastar a multa antes proposta em relação a este ponto.

## CONCLUSÃO: RESSALVA

### RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

**Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.**

**Fonte de Critério: LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa LCE nº 113/2005 - art. 87, IV, "g".**

### PRIMEIRO EXAME

A demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita as fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS (fontes livres), no exercício de 2019, evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário conforme detalhado no demonstrativo.

A situação caracteriza a inobservância dos arts. 9º e 13, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o prazo de trinta dias a contar da publicação do orçamento, para que o Poder Executivo proceda ao desdobramento das receitas em metas bimestrais de arrecadação, a fim de que, ocorrendo a frustração da arrecadação, seja procedida a limitação de empenhos como forma de manter o equilíbrio fiscal.

Para o cálculo foram consideradas todas as fontes de recursos, com exceção das fontes com o ID Origem Recurso igual a: 03 - transferências voluntárias + 05 - operações de crédito + 08 - regime próprio de previdência + 09 - transferências de programas + 10 - antecipação da receita orçamentária ARO + 11 - programas/transferências voluntárias anteriores a 2013.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, “g” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, conforme Acórdão nº 354/17-STP.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo com exposição de motivos;

b) exposição dos motivos de força maior, sendo o caso, que justifiquem a ocorrência do resultado negativo;

c) ato legal que promoveu a limitação de empenhos e movimentação financeira, acompanhado da respectiva publicação;

d) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

### DEMONSTRATIVO DO ITEM

ESPECIFICAÇÃO	Exercício 2016	%	Exercício 2017	%	Exercício 2018	%	Exercício 2019	%
1 - Receitas Correntes	11.169.605,48	99,57	11.123.702,18	100,00	12.501.591,49	100,00	13.385.794,88	99,09
2 - Receitas de Capital	48.000,00	0,43	0,00	0,00	0,00	0,00	123.030,00	0,91
3 - Soma da Receita (1+2)	11.217.605,48	100,00	11.123.702,18	100,00	12.501.591,49	100,00	13.508.824,88	100,00
4 - Despesas Correntes	10.602.491,16	94,52	10.801.689,71	97,11	11.794.944,82	94,35	13.071.316,74	96,76
5 - Despesas de Capital	230.615,97	2,06	498.494,05	4,48	556.256,99	4,45	450.659,89	3,34
6 - Soma da Despesa (4+5)	10.833.107,13	96,57	11.300.183,76	101,59	12.351.201,81	98,80	13.521.976,63	100,10
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	384.498,35	3,43	-176.481,58	-1,59	150.389,68	1,20	-13.151,75	-0,10
8 - Interferências Financeiras	-749.342,58	-6,68	-764.185,40	-6,87	-776.056,08	-6,21	-371.800,23	-2,75
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-364.844,23	-3,25	-940.666,98	-8,46	-625.666,40	-5,00	-384.951,98	-2,85
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	13.109,00	0,12	55.485,58	0,44	76.691,31	0,57
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	-136.364,72	-1,23	-156.155,74	-1,25	-215.491,87	-1,60
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	-364.844,23	-3,25	-1.063.922,70	-9,56	-726.336,56	-5,81	-523.752,54	-3,88
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	-828.280,84	-7,38	-1.193.125,07	-10,73	-2.257.047,77	-18,05	-2.983.384,33	-22,08



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

15 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	-1.193.125,07	-10,64	-2.257.047,77	-20,29	-2.983.384,33	-23,86	-3.507.136,87	-25,96

Nota 1 – O demonstrativo é composto pelos recursos não vinculados a programas, convênios, operações de crédito e Regime Próprio de Previdência Social, conforme Instrução Normativa nº 151/2020.

Nota 2 – Será gerada restrição para a entidade quando a linha 16 "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO" for negativo (Deficitário) no exercício de 2019 e o valor do resultado financeiro acumulado do exercício anterior (2018) for superávit, ou o valor do déficit acumulado do exercício anterior (2018) for inferior ao resultado financeiro acumulado (déficit) apurado no exercício de 2019, conforme definido na Instrução Normativa nº 151/2020.

Nota 3 – Observa-se que para fins de apuração do "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (16)" foram excluídos os valores registrados no "ATIVO REALIZÁVEL (15)".

Nota 4 – Os valores apresentados no demonstrativo não contemplam os recursos referentes as Emendas Parlamentares Individuais.

### DA DEFESA

Os esclarecimentos constam às folhas 6 a 10 da peça processual nº 67.

### DA ANÁLISE TÉCNICA

O exame inicial da presente prestação de contas realizado por meio da Instrução nº 2629/20-CGM, peça nº 9, apontou déficit orçamentário na execução orçamentária e financeira, restrita as fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS (fontes livres), conforme demonstrativo do item acima.

Em sede de contraditório, apesar das justificativas e dos documentos encaminhados, esta Coordenadoria manteve por meio da Instrução nº 2290/21-CGM, peça nº 46, complementada pela Instrução nº 3944/21-CGM, peça nº 50, o opinativo de irregularidade do presente item, haja vista que *“além do cancelamento dos restos a pagar, não restou demonstrada nenhuma providência adotada pela administração para reverter o déficit no decorrer do exercício em análise e muito embora tenha sido relatado que houve uma diminuição em relação ao exercício de 2018, verifica-se que não foi empenhado em 2019, o valor do aporte repassado no exercício de 2020, o que elevaria o déficit para R\$ 840.379,67 que corresponde a 6,22%.”*

Nesta oportunidade, observa-se que o Sr. Francisco Inocêncio Leite Neto, encaminha, por meio de seu procurador, o advogado André Elias Brianese Porto, OAB/PR nº 49.892, basicamente, as mesmas justificativas apresentadas no contraditório anterior, com pequenas alterações, tais como, a atualização da pesquisa



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

do link do IBGE e a exclusão do parágrafo contendo o quadro com o recálculo do resultado financeiro e orçamentário do exercício nas fontes livres.

O Sr. Evandro Marcelo da Silva, apesar de devidamente intimado, peças nº 63 e 65, não apresentou resposta, esclarecimentos ou documentos, conforme Certidão de Decurso de Prazo nº 582/22-DP, peça nº 72.

Ante ao exposto, reforçamos que no caso em análise a execução orçamentária e financeira, restrita as fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS (fontes livres) resultou no déficit de R\$ -523.752,54 no exercício de 2019, o que corresponde -3,88% das receitas das referidas fontes (linha 13, coluna: exercício 2019, do demonstrativo do item). Esse resultado somado ao déficit do exercício anterior de R\$ -2.983.384,33 (linha 14, coluna: exercício 2019, do demonstrativo do item) resultou no déficit acumulado do exercício de R\$ -3.507.136,87, o que corresponde -25,96 % das receitas das referidas fontes (linha 16, coluna: exercício 2019, do demonstrativo do item).

Neste contexto, considerando a ausência de fatos novos em relação a análise realizada anteriormente, acrescenta-se que, de acordo o Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público – MCASP, 8ª edição, página 54, aplicado ao exercício em análise<sup>2</sup>, o cancelamento de empenhos inscritos em restos a pagar tem impacto no resultado orçamentário financeiro do exercício em que ocorre o cancelamento e, portanto, não pode ser considerado extra contabilmente no exercício em análise, pois o mesmo valor beneficiaria exercícios distintos.

Quanto ao desempenho da arrecadação das receitas nas fontes livres no exercício de 2019 observa-se que ocorreu incremento em relação as do exercício anterior, conforme demonstrado a seguir.

ESPECIFICAÇÃO	Exercício 2016	Exercício 2017	Incremento %	IPCA/IBGE 2016	Exercício 2018	Incremento %	IPCA/IBGE 2017	Exercício 2019	Incremento %	IPCA/IBGE 2018
1 - Receitas Correntes	11.169.605,48	11.123.702,18	-0,41%	6,29%	12.501.591,49	12,39%	2,95%	13.385.794,88	7,07%	3,75%
2 - Receitas de Capital	48.000,00	0,00	-0,43%	6,29%	0,00	0,00%	2,95%	123.030,00	0,99%	3,75%

<sup>2</sup> Cancelamento de Despesas Inscritas em Restos a Pagar – consiste na baixa da obrigação constituída em exercícios anteriores, portanto, trata-se de restabelecimento de saldo de disponibilidade comprometida, originária de receitas arrecadadas em exercícios anteriores e não de uma nova receita a ser registrada. O cancelamento de restos a pagar não se confunde com o recebimento de recursos provenientes do ressarcimento ou da restituição de despesas pagas em exercícios anteriores que devem ser reconhecidos como receita orçamentária do exercício.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

3 - Soma da Receita (1+2)	11.217.605,48	11.123.702,18	-0,84%	6,29%	12.501.591,49	12,39%	2,95%	13.508.824,88	8,06%	3,75%
---------------------------	---------------	---------------	--------	-------	---------------	--------	-------	---------------	-------	-------

Por outro lado, observa-se que o resultado orçamentário e financeiro nas fontes livres vem acumulando sucessivos déficits desde o exercício de 2016, linha 16 do demonstrativo do item, reproduzido a seguir, o que demonstra a ausência de compromisso dos gestores em análise (2017-2020) em reestabelecer o equilíbrio das contas públicas, entre receitas e despesas.

ESPECIFICAÇÃO	Exercício 2016	%	Exercício 2017	%	Exercício 2018	%	Exercício 2019	%
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	-1.193.125,07	-10,64	-2.257.047,77	-20,29	-2.983.384,33	-23,86	-3.507.136,87	-25,96

Contudo, a fim de subsidiar a análise reproduz-se a seguir os quadros com o resultado orçamentário/financeiro **mensal** de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS do exercício em análise (2019), que consta na análise inicial da presente prestação de contas (Instrução nº 2629/20-CGM, peça nº 9, páginas 7 a 9) e o resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS da prestação de contas do exercício de 2020 (processo nº 165696/21, Instrução nº 4672/21-CGM, peça nº 8, página 7).

### RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO MENSAL DE FONTES NÃO VINCULADAS A PROGRAMAS, CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E RPPS

ESPECIFICAÇÃO (PARTE 1)	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
01 - Receitas Correntes	1.240.096,79	2.419.168,57	3.476.543,78	4.481.449,23	5.594.689,39	6.536.659,10
02 - Receitas de Capital	0,00	60.490,00	60.490,00	60.490,00	60.490,00	60.490,00
03 - TOTAL DAS RECEITAS (3=1+2)	1.240.096,79	2.479.658,57	3.537.033,78	4.541.939,23	5.655.179,39	6.597.149,10
04 - Despesas Correntes	1.076.587,89	2.217.980,03	3.170.426,97	4.258.715,22	5.329.365,27	6.338.270,05
05 - Despesas de Capital	78.191,94	96.548,62	117.316,41	136.074,82	156.334,20	203.293,38
06 - TOTAL DAS DESPESAS (6=4+5)	1.154.779,83	2.314.528,65	3.287.743,38	4.394.790,04	5.485.699,47	6.541.563,43
07 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO PERÍODO (7=3-6)	85.316,96	165.129,92	249.290,40	147.149,19	169.479,92	55.585,67
08 - Interferências Financeiras Recebidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09 - Interferências Financeiras Concedidas	65.000,00	130.000,00	195.000,00	260.000,00	325.000,00	390.000,00
10 - RESULTADO DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (10=8-9)	-65.000,00	-130.000,00	-195.000,00	-260.000,00	-325.000,00	-390.000,00
11 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (11=7+10)	20.316,96	35.129,92	54.290,40	-112.850,81	-155.520,08	-334.414,33
12 - Cancelamento de RAP Não Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Estornos de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Apropriação de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (17=11+12+13-14+15+16)	20.316,96	35.129,92	54.290,40	-112.850,81	-155.520,08	-334.414,33
18 - Resultado Financeiro do Exercício Anterior	2.983.384,33	-2.983.384,33	2.983.384,33	2.983.384,33	2.983.384,33	2.983.384,33
19 - Total do Ativo Realizável	0,00	18.154,40	35.992,97	53.591,52	76.149,31	98.755,64
20 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (20=17+18-19)	2.963.067,37	-2.966.408,81	2.965.086,90	3.149.826,66	3.215.053,72	3.416.554,30
21 - Percentual do Resultado sobre a Receita (21=(20/03)*100)	-238,94	-119,63	-83,83	-69,35	-56,85	-51,79



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

ESPECIFICAÇÃO (PARTE 2)	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
01 - Receitas Correntes	7.866.718,73	8.868.811,13	9.724.169,22	10.698.820,20	11.715.912,17	13.385.794,88
02 - Receitas de Capital	60.490,00	123.030,00	123.030,00	123.030,00	123.030,00	123.030,00
03 - TOTAL DAS RECEITAS (3=1+2)	7.927.208,73	8.991.841,13	9.847.199,22	10.821.850,20	11.838.942,17	13.508.824,88
04 - Despesas Correntes	7.285.733,34	8.296.174,81	9.377.784,11	10.322.853,25	11.283.529,95	13.071.316,74
05 - Despesas de Capital	222.738,94	242.413,36	262.259,87	285.782,91	314.784,10	450.659,89
06 - TOTAL DAS DESPESAS (6=4+5)	7.508.472,28	8.538.588,17	9.640.043,98	10.608.636,16	11.598.314,05	13.521.976,63
07 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO PERÍODO (7=3-6)	418.736,45	453.252,96	207.155,24	213.214,04	240.628,12	-13.151,75
08 - Interferências Financeiras Recebidas	0,00	4.956,76	265.908,29	265.908,29	266.990,63	484.061,84
09 - Interferências Financeiras Concedidas	460.000,00	460.000,00	585.000,00	655.000,00	725.000,00	855.862,07
10 - RESULTADO DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (10=8-9)	-460.000,00	-455.043,24	-319.091,71	-389.091,71	-458.009,37	-371.800,23
11 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (11=7+10)	-41.263,55	-1.790,28	-111.936,47	-175.877,67	-217.381,25	-384.951,98
12 - Cancelamento de RAP Não Processados	0,00	0,00	40.772,22	76.691,31	76.691,31	76.691,31
13 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-215.491,87
14 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Estornos de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Apropriação de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (17=11+12+13-14+15+16)	-41.263,55	-1.790,28	-71.164,25	-99.186,36	-140.689,94	-523.752,54
18 - Resultado Financeiro do Exercício Anterior	-	-	-2.983.384,33	-2.983.384,33	-2.983.384,33	-2.983.384,33
19 - Total do Ativo Realizável	120.653,22	141.718,04	160.477,71	178.539,31	193.120,01	0,00
20 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (20=17+18-19)	3.145.301,10	3.126.892,65	-3.215.026,29	-3.261.110,00	-3.317.194,28	-3.507.136,87
21 - Percentual do Resultado sobre a Receita (21=(20/03)*100)	-39,68	-34,77	-32,65	-30,13	-28,02	-25,96

### RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS A PROGRAMAS, CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E RPPS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício 2017	%	Exercício 2018	%	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%
1 - Receitas Correntes	11.123.702,18	100,00	12.501.591,49	100,00	13.385.794,88	99,09	14.316.544,18	99,36
2 - Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	123.030,00	0,91	91.510,00	0,64
3 - Soma da Receita (1+2)	11.123.702,18	100,00	12.501.591,49	100,00	13.508.824,88	100,00	14.408.054,18	100,00
4 - Despesas Correntes	10.801.689,71	97,11	11.794.944,82	94,35	13.071.316,74	96,76	12.789.364,72	88,77
5 - Despesas de Capital	498.494,05	4,48	556.256,99	4,45	450.659,89	3,34	347.506,76	2,41
6 - Soma da Despesa (4+5)	11.300.183,76	101,59	12.351.201,81	98,80	13.521.976,63	100,10	13.136.871,48	91,18
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	-176.481,58	-1,59	150.389,68	1,20	-13.151,75	-0,10	1.271.182,70	8,82
8 - Interferências Financeiras	-764.185,40	-6,87	-776.056,08	-6,21	-371.800,23	-2,75	-688.808,04	-4,78
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-940.666,98	-8,46	-625.666,40	-5,00	-384.951,98	-2,85	582.374,66	4,04
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	13.109,00	0,12	55.485,58	0,44	76.691,31	0,57	51.710,51	0,36
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	-136.364,72	-1,23	-156.155,74	-1,25	-215.491,87	-1,60	-191.346,77	-1,33
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	-1.063.922,70	-9,56	-726.336,56	-5,81	-523.752,54	-3,88	442.738,40	3,07
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	-1.193.125,07	-10,73	-2.257.047,77	-18,05	-2.983.384,33	-22,08	-3.507.136,87	-24,34
15 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	-2.257.047,77	-20,29	-2.983.384,33	-23,86	-3.507.136,87	-25,96	<b>-3.064.398,47</b>	<b>-21,27</b>



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Nota 1 – O demonstrativo é composto pelos recursos não vinculados a programas, convênios, operações de crédito e Regime Próprio de Previdência Social, conforme Instrução Normativa nº 157/2021.

Nota 2 – Será gerada restrição para a entidade quando a linha 16 "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO" for negativo (Deficitário) no exercício de 2020 e o valor do resultado financeiro acumulado do exercício anterior (2019) for superávit, ou o valor do déficit acumulado do exercício anterior (2019) for inferior ao resultado financeiro acumulado (déficit) apurado no exercício de 2020.

Nota 3 – Observa-se que para fins de apuração do "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (16)" foram excluídos os valores registrados no "ATIVO REALIZÁVEL (15)".

Nota 4 – Os valores apresentados no demonstrativo não contemplam os recursos referentes as Emendas Parlamentares Individuais.

A análise dos resultados financeiros acumulados dos exercícios demonstrados acima aponta que na gestão do Sr. Francisco Inocencio Leite Neto (14/08/2019 a 31/12/2020) o déficit apresentou redução em relação aos períodos anteriores, conforme demonstrado a seguir, o que demonstraria, medidas mais efetivas para reestabelecer o equilíbrio das contas públicas.

### 2019

ESPECIFICAÇÃO (PARTE 2)	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
(...)						
20 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (20=17+18-19)	-3.145.301,10	-3.126.892,65	-3.215.026,29	-3.261.110,00	-3.317.194,28	-3.507.136,87
21 - Percentual do Resultado sobre a Receita (21=(20/03)*100)	-39,68	-34,77	-32,65	-30,13	-28,02	-25,96

### 2020

ESPECIFICAÇÃO	Exercício 2017	%	Exercício 2018	%	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%
(...)								
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	-	-	-	-	-	-	-	-
	2.257.047,77	20,29	2.983.384,33	23,86	3.507.136,87	25,96	3.064.398,47	21,27

Diante do exposto, opina-se pela manutenção da irregularidade do item, haja vista que não foram apresentados elementos suficientes para afastá-la, tais como: a) relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo com exposição de motivos; e b) exposição dos motivos de força maior, sendo o caso, que justifiquem a ocorrência do resultado negativo no exercício em análise.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## DA MULTA

Tendo em vista o não saneamento da irregularidade a questão permanece passível da multa prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, conforme Acórdão nº 354/17-STP.

## CONCLUSÃO: NÃO REGULARIZADO

### GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

**Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pela Secretaria de Previdência vigente na data da prestação de contas.**

**Fonte de Critério: Decreto Federal nº 3.788/2001, c/c Lei Federal nº 9.717/1998 e art. 27 da Portaria MPS nº 402/2008 e alterações posteriores - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".**

### PRIMEIRO EXAME

Não foi juntado ao processo de prestação de contas o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo Ministério da Fazenda, comprovando a situação do Município no que se refere à previdência dos servidores públicos.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos solicitados pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação de cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27/11/1998, pelo sistema de previdência social do Município, atestando que estão sendo seguidas as normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa nº 151/2020.

Diante o exposto, deve-se registrar que, sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo, a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) anexação da respectiva CRP com validade atualizada, no mínimo, à data de entrega da prestação de contas;
- b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

### COMENTÁRIOS ADICIONAIS DO ANALISTA

Segundo declaração apensada à presente prestação de contas à peça processual nº 5 o Município de Itaúna do Sul não possui Certificado de Regularidade Previdenciária desde 21/07/2014.

Conforme o Extrato externo dos regimes previdenciários abaixo, obtido no CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social, verifica-se a existência de irregularidades que impedem a emissão do CRP, as quais deverão ser esclarecidas em contraditório com a indicação das medidas que estão sendo tomadas para regularização.

The screenshot shows the CADPREV system interface. The header includes the logo and name 'CADPREV' and 'Secretaria de Previdência'. A search bar is present. The main content area displays a table titled 'CRPs do Município de Itaúna do Sul/PR (Regime Próprio)'. The table has columns for 'Emissão', 'Validade', 'Cancelamento', 'Motivo', 'Ação Judicial', and 'Visualizar'. The 'Motivo' column is empty for all entries, and the 'Ação Judicial' column contains the word 'Não'. The 'Visualizar' column contains a magnifying glass icon for each row.

Emissão	Validade	Cancelamento	Motivo	Ação Judicial	Visualizar
21/01/2014 14:43:54	20/07/2014			Não	
03/07/2013 21:05:37	30/12/2013			Não	
19/04/2012 15:09:19	16/10/2012			Não	
21/10/2011 16:58:10	18/04/2012			Não	
01/02/2011 17:47:34	31/07/2011			Não	
07/06/2010 10:39:27	04/12/2010			Não	
26/11/2009 15:11:30	25/05/2010			Não	
27/03/2009 15:04:18	23/09/2009			Não	
27/11/2008 09:28:46	25/02/2009			Não	
28/08/2008 09:33:43	26/11/2008			Não	
29/05/2008 14:33:21	27/08/2008			Não	
28/08/2007 16:34:59	26/11/2007			Não	
19/01/2007 10:21:50	19/04/2007			Não	
08/06/2006 12:24:03	08/09/2006			Não	
25/06/2003 00:00:00	22/12/2003			Não	



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

### Extrato externo dos regimes previdenciários

Os campos precedidos com asterisco(\*) são de preenchimento obrigatório.

#### Município de Itaúna do Sul - PR

Ente Federado: Município de Itaúna do Sul - PR

CNPJ Principal: 75.458.836/0001-33

Último CRP: Nº 987619-119986, emitido em 21/01/2014. Esteve vigente até 20/07/2014.

Data Pesquisa: 05/08/2020

Análise da Legislação		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Acesso dos segurados às informações do regime		Regular
Caráter contributivo (Ente e Ativos - Alíquotas)		Regular
Caráter contributivo (Inativos e Pensionistas- Alíquotas)		Regular
Cobertura exclusiva a servidores efetivos		Regular
Concessão de benefícios não distintos do RGPS - previsão legal		Regular
Encaminhamento da legislação à SPS		Regular
Observância dos limites de contribuição do ente		Regular
Observância dos limites de contribuição dos segurados e pensionistas		Regular
Regras de concessão, cálculo e reajustamento de benefícios		Regular
Utilização dos recursos previdenciários - Previsão legal		Regular

Auditoria dos RPPS		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos - Decisão Administrativa		Irregular
Atendimento ao Auditor Fiscal em auditoria direta no prazo		Regular
Atendimento ao MPS em auditoria indireta no prazo		Regular
Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa		Irregular
Contas bancárias distintas para os recursos previdenciários		Regular
Escrituração Contábil - Consistência das Informações - Decisão Administrativa		Regular
Unidade gestora e regime próprio únicos		Regular
Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa		Irregular

Equilíbrio Financeiro e Atuarial		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises		Irregular

Informações Contábeis		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Adoção do plano de contas e dos procedimentos contábeis aplicados ao setor público		Irregular
Envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais		Regular

Informações Previdenciárias e Repasses		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo		Irregular
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento à SPPS		Irregular



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Investimentos dos Recursos Previdenciários		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Consistência		Regular
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Encaminhamento à SPPS		Irregular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Consistência		Regular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento a partir de 2017		Irregular

Outros		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN - previsão legal		Regular
Existência de colegiado ou instância de decisão em que seja garantida a participação dos segurados		Regular
Inclusão de parcelas remuneratórias temporárias nos benefícios		Regular

### DA DEFESA

Os esclarecimentos constam à folha 10 da peça processual nº 67.

### DA ANÁLISE TÉCNICA

O exame inicial da presente prestação de contas realizado por meio da Instrução nº 2629/20-CGM, peça nº 9, apontou que, de acordo com comentários adicionais da análise técnica, demonstrado acima, não foi juntado ao processo de prestação de contas o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo Ministério da Fazenda, comprovando a situação do Município no que se refere à previdência dos servidores públicos.

Em sede de contraditório, apesar das justificativas e dos documentos encaminhados, esta Coordenadoria manteve por meio da Instrução nº 2290/21-CGM, peça nº 46, complementada pela Instrução nº 3944/21-CGM, peça nº 50, o opinativo de irregularidade do presente item, haja vista que não foi encaminhado novo CRP e que o Município permanecia com irregularidades na Secretaria de Previdência, que impediam a emissão de novo Certificado.

Nesta oportunidade, observa-se que o Sr. Francisco Inocêncio Leite Neto, encaminha, por meio de seu procurador, o advogado André Elias Brianese Porto, OAB/PR nº 49.892, encaminha as seguintes justificativas:

“Nobre Relator, como é sabido deste Ínclito Órgão Fiscalizatório, o Município de Itaúna do Sul, não possui, Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social desde o ano de 2014, o Município de Itaúna do Sul, é considerado município de pequeno porte, possuindo população estimada em 2021, pelo IBGE de 2.700 habitantes, sendo que, inexistem indústrias, ou outras fontes de arrecadação, apenas pequenos comércios locais, não possuindo arrecadação que gere arrecadação, dando pujança e autonomia ao Município, sendo



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

a municipalidade totalmente dependente dos repasses advindos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Diante do cenário que se encontra o município, a muitos anos e, em razão do acumulado da dívida advinda do Regime Próprio de Previdência, torna-se, quase que impossível diante da arrecadação praticamente que exclusiva do FPM, a regularização requerida neste item, desta feita, requer-se ao menos **que este item seja convertido em ressalva.**

**Diante, das informações supramencionadas, verifica-se que o Peticionante, mesmo diante de toda dificuldade enfrentada pelo Município, buscou dentro do que era possível, iniciar a regularização, junto ao Regime Próprio de Previdência do Município de Itaúna do Sul, portanto, requer-se que ao menos este item seja convertido em ressalva.**

Por fim, esclarece que anexa às presentes Razões, os documentos que lhe fora fornecidos pelo ente municipal, sendo informado que os demais documentos seriam enviados por referido ente a Vossa Excelência.”

O Sr. Evandro Marcelo da Silva, apesar de devidamente intimado, peças nº 63 e 65, não apresentou resposta, esclarecimentos ou documentos, conforme Certidão de Decurso de Prazo nº 582/22-DP, peça nº 72.

Ante o exposto, em consulta, nesta data, ao CADPREV – Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdências Social, da Secretaria da Previdência<sup>3</sup>, em relação ao histórico de emissão de CRP, se observa a seguinte situação.

### CRP

Os campos precedidos com asterisco(\*) são de preenchimento obrigatório.

#### CRPs do Município de Itaúna do Sul/PR (Regime Próprio)

Emissão	Validade	Cancelamento	Motivo	Ação Judicial	Visualizar
21/01/2014 14:43:54	20/07/2014			Não	
03/07/2013 21:05:37	30/12/2013			Não	
19/04/2012 15:09:19	16/10/2012			Não	
21/10/2011 16:58:10	18/04/2012			Não	
01/02/2011 17:47:34	31/07/2011			Não	
07/06/2010 10:39:27	04/12/2010			Não	
26/11/2009 15:11:30	25/05/2010			Não	
27/03/2009 15:04:18	23/09/2009			Não	
27/11/2008 09:28:46	25/02/2009			Não	
28/08/2008 09:33:43	26/11/2008			Não	
29/05/2008 14:33:21	27/08/2008			Não	
28/08/2007 16:34:59	26/11/2007			Não	
19/01/2007 10:21:50	19/04/2007			Não	
08/06/2006 12:24:03	06/09/2006			Não	
25/06/2003 00:00:00	22/12/2003			Não	

Nesta data, há as seguintes irregularidades, que impedem a emissão de novo CRP.

<sup>3</sup> <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Análise da Legislação		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Caráter contributivo (Beneficiários)		Regular
Cobertura exclusiva a servidores efetivos		Regular
Encaminhamento da legislação		Regular
Observância dos limites de contribuição do ente		Irregular
Observância dos limites de contribuição dos segurados e beneficiários		Irregular
Plano de benefícios integrado apenas por aposentadorias e pensões por morte		Regular
Regras de concessão, cálculo e de reajustamento dos benefícios nos termos do art. 40 da Constituição Federal		Regular

### Observância dos limites de contribuição do ente

**Descrição:** Esse critério foi instituído com o objetivo de garantir a observância, pelos Entes Federativos, dos limites da contribuição aos respectivos regimes próprios de previdência social.

As alíquotas correspondentes à contribuição previdenciária do Ente Federativo não poderão ser inferiores às dos Servidores Ativos, nem superiores ao dobro desta contribuição.

Quanto à contribuição social dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas de qualquer um dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, para manutenção do respectivo Regime Próprio de Previdência Social, esta será de 11%, incidentes sobre a totalidade da base de contribuição, que é o percentual aplicado pela União.

A contribuição dos segurados inativos e pensionistas incidirá sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (§18 do art. 40 da CF).

A regularidade neste critério é verificada por meio da análise da legislação encaminhada pelo Ente Federativo.

**Fundamentação Legal:** Lei nº 9.717/98, art. 2º; Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 11, art. 247, caput, inciso II e art. 250, caput, incisos I e II e § 2º

**Exigido desde:** 01/10/2005

### Observância dos limites de contribuição dos segurados e beneficiários

**Descrição:** Esse critério foi instituído com o objetivo de garantir a observância, pelos Entes Federativos, dos limites da contribuição aos respectivos regimes próprios de previdência social.

As alíquotas correspondentes à contribuição previdenciária do Ente Federativo não poderão ser inferiores às dos Servidores Ativos, nem superiores ao dobro desta contribuição.

Quanto à contribuição social dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas de qualquer um dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, para manutenção do respectivo Regime Próprio de Previdência Social, esta será de 11%, incidentes sobre a totalidade da base de contribuição, que é o percentual aplicado pela União.

A contribuição dos segurados inativos e pensionistas incidirá sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (§18 do art. 40 da CF).

A regularidade neste critério é verificada por meio da análise da legislação encaminhada pelo Ente Federativo.

**Fundamentação Legal:** Emenda Constitucional nº 103, art. 9º, §§ 4º e 5º; Lei nº 9.717/98, art. 2º; Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 11, art. 247, caput, inciso II e art. 250, caput, incisos I e II e § 2º

**Exigido desde:** 01/10/2005

Auditoria dos RPPS		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos		Irregular
Atendimento à fiscalização		Regular
Atendimento à Secretaria de Previdência		Irregular
Caráter contributivo - Repasse		Irregular
Existência e funcionamento de unidade gestora e regime próprio únicos		Regular
Utilização dos recursos previdenciários		Irregular

### Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos

**Descrição:** Esse critério foi instituído com o objetivo de aferir a regularidade dos investimentos dos recursos do Regime Próprio. Em procedimento de Auditoria Direta, serão analisados o Demonstrativo da Política de Investimento - DPIN, que determinará as diretrizes para o investimento dos recursos previdenciários do Regime Próprio, notadamente se estão sendo atendidas as determinações da Resolução CMN nº 3.922/2010, bem como, se os dados lançados nos Demonstrativos das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR comprovam que os investimentos dos recursos previdenciários foram realizados de acordo com a Resolução CMN nº 3.922/2010.

**Fundamentação Legal:** Lei nº 9.717/98, art. 1º, § 1º e art. 6º, incisos IV, V e VI; Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 247, caput, inciso IX e art. 250, caput, inciso III

**Exigido desde:** 26/03/2004



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

### Atendimento à Secretaria de Previdência

**Descrição:** Esse critério foi instituído com o objetivo de alertar o Ente Federativo quanto ao atendimento das notificações e mensagens encaminhadas pela SRPPS, destinadas a complementar ou explicitar alguma inconsistência ou falha detectada no encaminhamento dos documentos e informações exigidos para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária.

**Fundamentação Legal:** Lei 9.717/98, art. 9º, inciso I e parágrafo único; Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 247, caput, inciso XII e art. 250, caput, inciso II

**Exigido desde:** 26/03/2004

### Caráter contributivo - Repasse

**Descrição:** No âmbito do procedimento de auditoria direta, realizada por Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, devidamente credenciados pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social, será verificada a conformidade do repasse, à Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência, das contribuições previdenciárias e das contribuições parceladas, por meio dos documentos/informações fornecidos pelos representantes legais do Ente Federativo.

Caso seja verificada alguma inconsistência na gestão dos recursos previdenciários será instaurado Processo Administrativo Previdenciário - PAP, cujos procedimentos estão definidos na Portaria MPS nº 530, de 24 de novembro de 2014.

**Fundamentação Legal:** Constituição Federal, art. 40, caput; Lei nº 9.717/98, art. 1º, inciso II; Portaria MTP nº 1.467/2022, arts. 7º, inciso II, alínea "a", art. 247, caput, inciso I e art. 250, caput, inciso III

**Exigido desde:** 26/03/2004

### Utilização dos recursos previdenciários

**Descrição:** Esse critério foi instituído com o objetivo de possibilitar, ao Auditor da Receita Federal do Brasil, apurar se os valores dos recursos previdenciários do RPPS estão sendo utilizados de acordo com a finalidade estabelecida pela legislação, de forma a que não ocorram desvios da destinação legal, que é o custeio dos benefícios previdenciários, conforme previsto no art. 1º, III, da Lei nº 9.717/1998.

Caso seja verificada alguma inconsistência na gestão dos recursos previdenciários será instaurado Processo Administrativo Previdenciário - PAP, cujos procedimentos estão definidos na Portaria MPS nº 530, de 24 de novembro de 2014.

**Fundamentação Legal:** Constituição Federal, art. 167, inciso XII; Lei nº 9.717/98, art. 1º, inciso III; Portaria MTP nº 1.467/2022, arts. 81 a 84, art. 247, caput, inciso VIII e art. 250, caput, inciso III

**Exigido desde:** 26/03/2004

Equilíbrio Financeiro e Atuarial		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises		Irregular

### Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises

**Descrição:** Os entes federativos devem encaminhar à Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS, anualmente, o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, que contempla as principais informações da reavaliação atuarial do RPPS, dentre as quais: os valores atuais dos compromissos, as provisões matemáticas, o resultado que pode ser superavitário, nulo ou deficitário, o custo total de cada benefício, o custo dos benefícios em relação à folha de remuneração, o plano de custeio anual a ser aplicado, as estatísticas da massa de segurados avaliada, o fluxo atuarial resumido de receitas e despesas e o parecer atuarial.

Com base nessas informações do DRAA, além de outras complementares solicitadas ao respectivo ente federativo, a SRPPS realiza o monitoramento da preservação do equilíbrio financeiro e atuarial de cada RPPS.

No que diz respeito ao encaminhamento do Demonstrativo, a regularidade do critério só é alcançada mediante envio de todos os documentos obrigatórios (XML do DRAA, Fluxos Atuariais, Certificado do DRAA e Relatório da Avaliação Atuarial), e somente quando o sistema apontar o status "Documentos digitalizados enviados".

**Fundamentação Legal:** CF/88, art. 40, caput; Lei 9.717/98, art. 1º, caput e art. 9º, parágrafo único; Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 25, art. 241, caput, III, art. 247, caput, inciso III e art. 250, caput, I a III

**Exigido desde:** 01/10/2005

Informações Previdenciárias e Repasses		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo		Irregular
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento		Irregular

### Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo

**Descrição:** O Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR é um documento destinado ao envio das bases de cálculo, dos valores arrecadados e de outras informações necessárias à verificação do caráter contributivo e da utilização dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

A regularidade no critério "DIPR - Consistência e Caráter Contributivo" está condicionada à regularidade no critério "DIPR - Encaminhamento à SPPS", à consistência das informações prestadas e à comprovação do repasse integral dos valores das contribuições devidas à Unidade Gestora do RPPS.

**Fundamentação Legal:** Lei 9.717/98, art. 1º, incisos II e III e art. 9º, parágrafo único; Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 7º, caput, inciso II, art. 81, art. 247, caput, inciso I e art. 250, caput, incisos I e III

**Exigido desde:** 01/01/2014

### Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento

**Descrição:** O Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR é um documento destinado ao envio das bases de cálculo, dos valores arrecadados e de outras informações necessárias à verificação do caráter contributivo e da utilização dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

O DIPR e a Declaração de Veracidade devem ser encaminhados até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre. A declaração de veracidade é um documento no qual os representantes legais do Ente e da unidade gestora atestarão que as informações constantes do Demonstrativo refletem a realidade e de que não houve a inserção de informações falsas ou omissão de informações.

**Fundamentação Legal:** Lei 9717/98, arts. 1º, II e 9º, parágrafo único; Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 7º, caput, inciso II, art. 241, caput, inciso V, alínea "b", art. 247, caput, incisos I e XIII e art. 250, I

**Exigido desde:** 01/01/2014

Investimentos dos Recursos Previdenciários		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Consistência		Regular
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Encaminhamento		Irregular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Consistência		Regular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento		Irregular

### Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Encaminhamento

**Descrição:** O Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN foi instituído com o objetivo de garantir que os Entes Federativos comprovem a elaboração e a fiel execução da política anual de aplicação dos recursos de que trata a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN.

O DPIN, acompanhado da Política Anual de Investimentos (aprovada pelo órgão colegiado competente do RPPS) e da Declaração de Veracidade, devem ser encaminhados até 31 de outubro de cada exercício em relação ao exercício seguinte. A declaração de veracidade é o documento no qual os representantes legais do Ente e da unidade gestora atestarão que as informações constantes do Demonstrativo refletem a realidade e de que não houve a inserção de informações falsas ou omissão de informações.

**Fundamentação Legal:** Lei 9.717/98, art. 1º, § 1º, art. 6º, inc. IV e art. 9º, § único; Res. CMN 4.963/21, art. 4º e art. 29; Port. MTP 1.467/22, art. 101, § 4º, art. 102, art. 241, IV, "a", art. 247, XIII e art. 250, I

**Exigido desde:** 01/01/2018

### Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento

**Descrição:** Por meio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, os entes federativos apresentam os dados analíticos das aplicações dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS por eles instituídos. O DAIR se refere às aplicações financeiras dos recursos remanescentes do Regime Próprio, que devem observar as normas do Conselho Monetário Nacional, disciplinadas em Resoluções específicas, conforme dispõe o art. 22 da Portaria nº 402/2008. Mesmo não havendo recursos em fundos destinados à aplicação/investimentos, o Ente deverá providenciar o envio do referido Demonstrativo.

O DAIR e a Declaração de Veracidade devem ser encaminhados até o último dia de cada mês, relativamente às informações das aplicações do mês anterior. A declaração de veracidade é um documento no qual os representantes legais do Ente e da unidade gestora atestarão que as informações constantes do Demonstrativo refletem a realidade e de que não houve a inserção de informações falsas ou omissão de informações.

**Fundamentação Legal:** Lei 9.717/98, art. 1º, § 1º, art. 6º, IV e art. 9º, § único; Res. CMN 4.963/21, art. 29; Portaria MTP nº 1.467/22, art. 114, § único, art. 247, caput, inciso XIII e art. 250, caput, inciso I e II.

**Exigido desde:** 01/07/2017



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Outros		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação da lei		Em Análise
Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação do convênio de adesão		Regular
Operacionalização da compensação previdenciária – Contrato com empresa de tecnologia		Irregular
Operacionalização da compensação previdenciária – Termo de Adesão		Irregular

### Operacionalização da compensação previdenciária – Contrato com empresa de tecnologia

#### Descrição:

**Fundamentação Legal:** CF/88, art.40,§9º e art.201,§§ 9º e 9º-A; Lei 9.717, art.1º, § 2º; Dec.10.188, art.10,§1º e art.25; Port.15.829/20, art.5º,§3º;Port. 1.467/22, art.247, caput, XI, art.250, caput, I e II e § 2º e art.283

**Exigido desde:** 01/04/2022

### Operacionalização da compensação previdenciária – Termo de Adesão

#### Descrição:

**Fundamentação Legal:** CF/88, art.40,§9º e art.201,§§ 9º e 9º-A; Lei 9.717, art.1º,§2º; Dec. 10.188, art.10, § 1º e art.25; Port.15.829, art.5º, §3º; Port.1.467/22, art.247, caput, XI, art.250, caput, I e II e § 2º e art.283

**Exigido desde:** 01/04/2022

Saliente-se ainda que nas prestações de contas dos exercícios de 2016 a 2018 o presente item de análise foi uma das razões para a recomendação de irregularidade das contas, conforme detalhado na análise do item “O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.” Nas prestações de contas dos exercícios de 2020 e 2021, esta Coordenadoria se manifestou em sede de 1º grau pela restrição do item análise, conforme se observa por meio da Instrução nº 1323/23-CGM, peça nº 34, do processo nº 165696/21 e Instrução nº 6006/22-CGM, peça nº 10, do processo nº 212906/22, respectivamente.

Desse modo, considerando que as justificativas são incapazes de afastar a presente irregularidade opina-se pela manutenção, haja vista que não foi não foi juntado ao processo de prestação de contas o CRP, comprovando a situação do Município no que se refere à previdência dos servidores públicos, tampouco as medidas adotadas pela gestão em análise para regularizar as pendências que impedem a emissão de novo CRP.

## DA MULTA

Tendo em vista o não saneamento da irregularidade a questão permanece passível das multas previstas na LC.E nº 113/2005, art. 87, I, "b", em razão do não encaminhamento do documento solicitado e no art. 87, IV, "g", em razão da não comprovação de cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717,



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

de 27/11/1998, pelo sistema de previdência social do Município, atestando que estão sendo seguidas as normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

### CONCLUSÃO: NÃO REGULARIZADO

## 2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.

### 2.1 - DAS RESSALVAS E RESTRIÇÕES

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.	EVANDRO MARCELO DA SILVA Período: 01/01/19 a 13/08/19	038.211.599-60	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74, c/c arts. 4º a 7º, Capítulo III da LOTC (LCE nº 113/2005) - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".	RESSALVA
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.	FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO Período: 14/08/19 a 31/12/19	174.381.959-53	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74, c/c arts. 4º a 7º, Capítulo III da LOTC (LCE nº 113/2005) - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".	RESSALVA
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	EVANDRO MARCELO DA SILVA Período: 01/01/19 a 13/08/19	038.211.599-60	LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa LCE nº 113/2005 - art. 87, IV, "g".	NÃO REGULARIZADO
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO Período: 14/08/19 a 31/12/19	174.381.959-53	LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa LCE nº 113/2005 - art. 87, IV, "g".	NÃO REGULARIZADO
Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pela Secretaria de Previdência	EVANDRO MARCELO DA SILVA	038.211.599-60	Decreto Federal nº 3.788/2001, c/c Lei Federal nº 9.717/1998 e art.	NÃO REGULARIZADO



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

vigente na data da prestação de contas.	Período: 01/01/19 a 13/08/19		27 da Portaria MPS nº 402/2008 e alterações posteriores - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".	
Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pela Secretaria de Previdência vigente na data da prestação de contas.	FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO Período: 14/08/19 a 31/12/19	174.381.959-53	Decreto Federal nº 3.788/2001, c/c Lei Federal nº 9.717/1998 e art. 27 da Portaria MPS nº 402/2008 e alterações posteriores - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".	NÃO REGULARIZADO
Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Relatório de Avaliação Atuarial.	EVANDRO MARCELO DA SILVA Período: 01/01/19 a 13/08/19	038.211.599-60	Lei nº 9.717/1998, art. 9º e Portaria MPS nº 403/2008, arts. 18 e 19 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".	RESSALVA
Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Relatório de Avaliação Atuarial.	FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO Período: 14/08/19 a 31/12/19	174.381.959-53	Lei nº 9.717/1998, art. 9º e Portaria MPS nº 403/2008, arts. 18 e 19 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".	RESSALVA

## 2.2 - DAS MULTAS

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	EVANDRO MARCELO DA SILVA Período: 01/01/19 a 13/08/19	038.211.599-60	LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa LCE nº 113/2005 - art. 87, IV, "g".
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO Período: 14/08/19 a 31/12/19	174.381.959-53	LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa LCE nº 113/2005 - art. 87, IV, "g".
Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas.	EVANDRO MARCELO DA SILVA Período: 01/01/19 a 13/08/19	038.211.599-60	Decreto Federal nº 3.788/01 c/c Lei Federal nº 9.717/98 e Art. 27 da Portaria MPS 402/08 - Multa LCE art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g"
Ausência de encaminhamento do	FRANCISCO	174.381.959-53	Decreto Federal nº



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pela Secretaria de Previdência vigente na data da prestação de contas.	INOCENCIO LEITE NETO Período: 14/08/19 a 31/12/19	3.788/2001, c/c Lei Federal nº 9.717/1998 e art. 27 da Portaria MPS nº 402/2008 e alterações posteriores - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".
--	--	---

### 3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do(a) **MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL**, relativa ao exercício financeiro de 2019 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão irregulares por ofensa à norma legal ou regulamentar, nos termos do art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Conforme contido no título "DAS MULTAS", poderá ser aplicada multa ante os fatos ali indicados, tendo em vista o disciplinamento legal referido.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

CGM, 22 de maio de 2023.

Ato emitido por CARLOS APARECIDO BAQUETA - AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CONTÁBIL - Matrícula nº 516554.

Ato revisado por RAFAEL AUGUSTO FONTANA - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 516740 / ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 510998 / JOSLEI GEQUELIN - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 517313.

**Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.**

Encaminhado por LEVI RODRIGUES VAZ - Coordenador - Matrícula nº 516201.

Nota: O revisor deste ato poderá ser identificado através do ícone "Verificar assinaturas" do Trâmite Web.

**PROTOCOLO Nº:** 225784/20  
**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**INTERESSADO:** EVANDRO MARCELO DA SILVA, FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO, GILSON JOSE DE GOIS, MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**PARECER:** 428/23

*PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL. Retorno. Exercício de 2019. Pela emissão de Parecer Prévio recomendando a irregularidade das contas. Aplicação de multas e instauração de procedimento de fiscalização, cf. CGM.*

Retorna o presente expediente de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, referente ao exercício financeiro de 2019.

Em seu anterior pronunciamento, este Ministério Público (Parecer n.º 827/21 - 7PC), corroborando o opinativo técnico, concluiu pela emissão de Parecer Prévio recomendando a irregularidade das contas, tendo em vista a ocorrência de restrição nos seguintes itens do escopo: (i) o Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão; (ii) resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e RPPS; e (iii) ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social, vigente na data da prestação de contas; sem prejuízo da aposição de ressalva referente à ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial, e da aplicação das multas descritas no item 2.2 da Instrução n.º 3944/21 - CGM.

Por determinação do r. Despacho n.º 1726/21 - GCIZL, promoveu-se a nova intimação dos interessados, sendo que o Sr. Francisco Inocêncio Leite Neto apresentou defesa às peças n.ºs 67/71, com documentos e esclarecimentos buscando sanar as pendências apuradas. Já o Sr. Evandro Marcelo da Silva deixou o prazo transcorrer sem resposta, conforme se depreende da certidão acostada à peça n.º 72.

Instada novamente a se pronunciar, a Coordenadoria de Gestão Municipal, em sua Instrução n.º 2114/23, entendeu possível a conversão em ressalva da restrição indicada no item "i", uma vez que as impropriedades tratadas pelo Controlador Interno foram analisadas nos tópicos "ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas" e "ausência de pagamento de aportes para a cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial", sugerindo a realização de fiscalização específica ou a instauração de Tomada de

Contas Extraordinária para apuração de responsabilidade pelos encargos moratórios decorrentes do recolhimento das contribuições previdenciárias em atraso.

Quanto aos demais tópicos, apontou que o interessado não logrou êxito em saná-los, opinando pela manutenção de sua conclusão acerca da irregularidade das contas. Realizando a análise mensal dos resultados financeiros acumulados dos exercícios (item “ii”), todavia, verificou que a gestão do Sr. Francisco Inocêncio Leite Neto conseguiu reduzir o déficit em relação aos períodos anteriores, demonstrando que as suas ações para regularização da falha foram mais efetivas.

Compulsando os autos, diante da avaliação técnica realizada pela CGM, que demonstra que somente a impropriedade descrita no item “i” pode ser convertida em ressalva, mantendo-se inalteradas as demais restrições, este Ministério Público não se opõe à emissão de Parecer Prévio recomendando a irregularidade das contas, sem prejuízo da aposição das ressalvas e da aplicação das multas propugnadas no item 2.2 da Instrução n.º 2114/23 - CGM, bem como da realização de fiscalização específica e/ou da instauração de Tomada de Contas Extraordinária para apuração de responsabilidade pelos encargos moratórios decorrentes do recolhimento das contribuições previdenciárias em atraso.

Registre-se que este opinativo se restringe aos elementos de análise definidos pela Instrução Normativa n.º 151/20 e não exclui a possibilidade de apuração de eventuais outras irregularidades em procedimentos próprios.

Curitiba, 20 de junho de 2023.

Assinatura Digital

**JULIANA STERNADT REINER**  
Procuradora do Ministério Público de Contas



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 225784/20  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
INTERESSADO: EVANDRO MARCELO DA SILVA, FRANCISCO INOCENCIO  
LEITE NETO, GILSON JOSE DE GOIS, MUNICÍPIO DE ITAÚNA  
DO SUL  
ADVOGADO /  
PROCURADOR: ANDRE ELIAS BRIANESE PORTO  
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

### ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 386/23 - Primeira Câmara

Prestação de Contas de Prefeito. 1º gestor – Parecer Prévio recomendando a irregularidade das contas. Déficit orçamentário/ financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS (fontes livres). Ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial. Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas. Aplicação de multas. 2º gestor – Parecer Prévio recomendando a regularidade com ressalvas. Déficit orçamentário/ financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS (fontes livres). Ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial. Excepcionalidade - ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas. Encaminhamento à CGF para ciência e adoção de medidas que julgar pertinentes.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. EVANDRO MARCELO DA SILVA (gestor de 01/01 a 13/08/2019), e do Sr. FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO (gestor de 14/08 a 31/12/2019), prefeitos do Município de Itaúna do Sul, relativa ao exercício financeiro de 2019.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise dos contraditórios, por meio da Instrução nº 2114/23 (peça 73), conclui que as contas estão irregulares em função dos seguintes itens:

**a)** – “Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS” (fls. 18/25); e

**b)** – “Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas” (fls. 25/34).

Para cada um dos itens acima, a unidade técnica sugere a aplicação da multa prevista no art. 87, IV, “g”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e, ainda, para o item “b”, a do art. 87, I, “b”, da mesma lei.

Na mesma instrução, a coordenadoria ressalva a “Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial” (fls. 01/03), e “o Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão” (fls. 03/18).

Ainda, em relação ao item “o Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão”, a unidade técnica sugere deliberação do relator para que os pontos nele contidos venham ser “[...] objeto de fiscalização específica, de acordo com a programação estabelecida pela Coordenaria de Geral de Fiscalização - CGF e/ou de tomada de contas extraordinária, para se apurar a responsabilização pelos encargos moratórios dispendidos (correção monetária, multas e juros) pelo atraso no pagamento das contribuições previdenciárias regulares e dos parcelamentos/reparcelamentos.”

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 428/23 (peça 74), corrobora a manifestação técnica.

### **É o relatório.**

2. As manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e Ministério Público de Contas são uniformes em opinarem pela irregularidade das contas, com aplicação de multas administrativas, além de ressalvas.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Inicialmente, convém observar que, depois de proferidas as manifestações referentes ao primeiro contraditório, por intermédio do Despacho nº 1179/21 – GCIZL (peça 48), foram remetidos os autos à unidade técnica para indicar quais impropriedades apontadas no Relatório do Controle Interno ensejariam, efetivamente, o julgamento pela irregularidade das contas, bem como para individualizar as condutas dos gestores, com o respectivonexo de causalidade e as sanções relativas a cada um deles, informando, se possível, em que medida cada um dos gestores concorreu para as irregularidades e ressalvas indicadas na Instrução nº 2290/21 (peça 46).

Assim, pela Instrução nº 3944/21 (peça 50), a coordenadoria atendeu a cota nos termos solicitados.

Relativamente ao Sr. Evandro Marcelo da Silva, importante aqui destacar que restaram infrutíferas as suas intimações pela via postal, conforme se observa das Informações nºs 1395/22 e 1467/22 (peças 60/61), da Diretoria de Protocolo. Sendo regularmente intimado por edital (peça 63), contudo, não houve qualquer apresentação de resposta, segundo consta da Certidão de Decurso de Prazo juntada na peça 72.

### 2.1. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS:

A instrução inicial da coordenadoria, contida na peça nº 09, apontou, de acordo com o quadro evolutivo de fls. 07, o encerramento do exercício de 2019 com o resultado financeiro acumulado negativo de R\$ 3.507.136,87, equivalente a 25,96% da receita arrecadada de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e RPPS – fontes livres (R\$ 13.508.824,88), e, o resultado ajustado do exercício, negativo em R\$ 523.752,54, representando 3,88%.

Quando do primeiro contraditório (peça 19 – fls. 02/06), o Sr. Francisco Inocêncio Leite Neto, juntando a documentação que entendeu pertinente (peças 20/24), em suma, apresentou os seguintes argumentos:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- que, apesar do resultado deficitário, os gastos foram necessários e urgentes;

- que os entes públicos estão à beira da falência, “[...] onde a união trabalha com déficit fiscal bilionário, estados como Rio Grande do Sul e do Norte, Rio de Janeiro, Sergipe, entre outros, estão com salários atrasados, com déficit primários astronômicos, devedores de repasses as suas respectivas previdências, além de não atenderem aos índices legais exigidos.”

- que a maioria dos municípios paranaenses “[...] não conseguem pagar as suas respectivas previdências, estão com seus índices de pessoal, em alerta e muitos extrapolados, o que demonstra a grande dificuldade administrativa que é uma realidade brasileira.”

- que na tentativa de reduzir o déficit foi publicado o Decreto nº 097, de 03/09/2019 (peça 20/21), cancelando restos a pagar (RAP) dos anos de 2002, 2003, 2005, 2006, 2017 e 2013, totalizando R\$ 40.792,22, além do Decreto nº 120, de 29/10/19 (peça 22/23), cancelando restos a pagar de 2018, no total de R\$ 35.919,09, e, ainda, dos valores inscritos em RAP de 2020, está efetuando o levantamento dos empenhos que serão cancelados por motivos de parcelamento, bem como os não liquidados.

- que possuía uma folha de pagamento bruta no mês de dezembro de 2019 (peça 24), equivalente a R\$ 665.107,16<sup>1</sup>, ficando “[...] muito difícil para o município administrar a folha de pagamento e, além disso, pensar em investimentos para sua melhoria.”

- que, no seu entendimento, “[...] o município não extrapolou seu déficit acumulado em 2019 em relação ao exercício de 2018, porém o município não poderia deixar de atender a população itaunense, que tanto precisa dos serviços do poder executivo, sendo que a população é muito carente de recursos financeiros, restando ao poder público, ajudar de todas as formas, para que as mesmas não passem necessidades.”

- que em 2019 reduziu o déficit em relação a 2018 em R\$ 202.584,02, representando uma 1,93% a menos, e, “[...] no período de 2017 a 2019



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

*o município já conseguiu diminuir o seu déficit de R\$ 1.063.922,70 (...) de 2017 para R\$ 523.752,54 (...) no exercício de 2019, diminuindo o valor em R\$ 540.170,16 (...), representando 5,68% (...) a menos, demonstrando o esforço que a administração vem enfrentando em reduzir seus gastos.”*

- que, no cálculo de apuração constante da instrução da unidade técnica, foi esquecido de acrescentar a fonte de recursos com o “ID Origem 14 – Cessão Onerosa Pré-Sal”, cujo valor, no montante de R\$ 483.851,01 foi recebido em 31/12/2019, devendo, portanto, ser acrescido no cálculo, fazendo com que o resultado ajustado do exercício recuasse para -R\$ 39.901,53 (-0,29%), e, o acumulado, para -R\$ 3.023.285,86 (-21,61%).

- que a sua gestão se iniciou em 14/08/2019, tendo apenas 139 dias de mandato para reorganizar as finanças municipais, mas que, ainda assim, encerrou 2019 com déficit inferior aos anos anteriores.

- que o município não pode deixar de honrar a folha de pagamento, visto que emprega mais de 200 pessoas diretamente, atingindo, indiretamente, mais de 1.000 pessoas, cujo impacto nessas pessoas influenciaria diretamente na economia local.

- que o município teve que complementar a merenda escolar com recursos próprios, haja vista que o valor liberado pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE “[...] é insuficiente para que as crianças que estão nas escolas municipais e creches tenham uma alimentação de qualidade.”

- que aplicou mais de 10% acima do mínimo constitucional na área de saúde, além dos repasses do duodécimo para o Poder Legislativo, sendo que “[...] o valor que o município arrecada com impostos municipais, é insuficiente para efetuar o repasse ao Poder Legislativo, sendo praticamente os valores repassados através dos recursos do Governo Federal e Governo Estadual.”

- que em 2019 tiveram um PIB aquém do esperado, cuja receita pública teve uma drástica queda, porém, os serviços e materiais de consumo tiveram um aumento muito superior ao incremento da receita.

---

<sup>1</sup> Conforme peça 24, o total da folha dezembro/19 é de R\$ 603.744,56.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Ao apreciar as alegações do primeiro contraditório, a Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 2290/21 (peça 46 – fls. 04/12), acompanhada pelo Órgão Ministerial (peça 47), concluiu pela manutenção da irregularidade, asseverando que, relativamente ao cancelamento de restos a pagar oriundos dos decretos municipais informados, o montante já consta do cálculo apresentado no primeiro exame.

No tocante aos valores utilizados para complementação da merenda escolar e do excedente em saúde e educação, destaca que “[...] se trata de uma decisão discricionária do gestor frente às necessidades da população, sendo o percentual obrigatório definido para garantir a aplicação mínima em educação e saúde”, razão pela qual não exime o administrador de buscar o equilíbrio das contas públicas.

Da mesma forma em relação ao duodécimo do Legislativo Municipal, que é uma obrigação constitucional, cujo descumprimento caracteriza crime de responsabilidade.

A unidade técnica entende, ainda, que a crise econômica suscitada pela defesa guarda relação com o art. 9º<sup>2</sup> da LRF, o qual deveria ser observado pela municipalidade.

Quanto ao reconhecimento da fonte de recursos com o “ID 14 – Cessão Onerosa Pré-Sal”, a coordenadoria aduz que, de fato, o montante não integrou o cálculo apresentado.

Sobre o assunto, assevera que:

Conforme Nota nº 09/2019 SIM AM – COSIF, foram apresentadas algumas considerações quanto ao registro e aplicação da receita de Cessão Onerosa – Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019 e uma vez constatado que os municípios devem aplicar os recursos oriundos dessa arrecadação em despesas previdenciárias e investimentos, entre outras medidas, concluiu-se por se referir a um recurso

---

<sup>2</sup> Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

vinculado, e, portanto, a partir do exercício de 2019 não mais integrou o cálculo do Resultado Orçamentário Financeiro.

Por fim, para corroborar seu posicionamento, destaca que:

[...] além do cancelamento dos restos a pagar, não restou demonstrada nenhuma providência adotada pela administração para reverter o déficit no decorrer do exercício em análise e muito embora tenha sido relatado que houve uma diminuição em relação ao exercício de 2018, verifica-se que não foi empenhado em 2019, o valor do aporte repassado no exercício de 2020, o que elevaria o déficit para R\$ 840.379,67 que corresponde a 6,22%

Em uma segunda oportunidade (peça 67), o Sr. Francisco Inocêncio Leite Neto, por intermédio de seu procurador, Dr. André Elias Brianese Porte, OAB/PR 49.892, basicamente, repetiu os argumentos acima explicitados, e, conforme bem observado pela unidade técnica, ao apreciar a defesa, por meio da Instrução nº 2114/23 (peça 73), *“[...] com pequenas alterações, tais como, a atualização da pesquisa do link do IBGE e a exclusão do parágrafo contendo o quadro com o recálculo do resultado financeiro e orçamentário do exercício nas fontes livres.”*

Desta feita, a coordenadoria, considerando que não foram apresentados esclarecimentos/documentos suficientes para alterar a situação anteriormente delineada, mantém a condição de irregularidade.

No entanto, complementarmente, tece algumas considerações, senão vejamos.

Inicialmente, acrescenta que:

*“[...] de acordo o Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público – MCASP, 8ª edição, página 54, aplicado ao exercício em análise, o cancelamento de empenhos inscritos em restos a pagar tem impacto no resultado orçamentário financeiro do exercício em que ocorre o cancelamento e, portanto, não pode ser considerado extra contabilmente no exercício em*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

análise, pois o mesmo valor beneficiaria exercícios distintos.”

Em relação à arrecadação das receitas nas fontes livres em 2019, a unidade técnica assevera que houve incremento em relação ao exercício anterior, apresentando um quadro demonstrativo à fls. 21.

Por outro lado, segundo a coordenadoria:

[...] o resultado orçamentário e financeiro nas fontes livres vem acumulando sucessivos déficits desde o exercício de 2016, linha 16 do demonstrativo do item, reproduzido a seguir, o que demonstra a ausência de compromisso dos gestores em análise (2017-2020) em reestabelecer o equilíbrio das contas públicas, entre receitas e despesas.

E ainda, após reproduzir o quadro de apuração do resultado orçamentário/financeiro mensal das fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS em 2019, extraído do exame preliminar, bem como o do resultado orçamentário/financeiro dessas mesmas fontes, extraído do exame preliminar da prestação de contas do exercício financeiro de 2020 (processo 165696/21), assim ponderou:

A análise dos resultados financeiros acumulados dos exercícios demonstrados acima aponta que na gestão do Sr. Francisco Inocencio Leite Neto (14/08/2019 a 31/12/2020) o déficit apresentou redução em relação aos períodos anteriores, conforme demonstrado a seguir, o que demonstraria, medidas mais efetivas para reestabelecer o equilíbrio das contas públicas.

No caso tratado, assiste razão à Coordenadoria de Gestão Municipal em manter a irregularidade deste apontamento em relação ao período de 01/01 a 13/08/2019, sob a responsabilidade do Sr. Evando Marcelo da Silva, uma vez que, a



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ausência de manifestação permite concluir sua anuência tácita com os apontamentos efetuados pela Coordenadoria de Gestão Municipal, restando configurada a irregularidade, por ofensa aos arts. 1º, §1º, e 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com aplicação da multa do art. 87, IV, “g”, da Lei Orgânica deste Tribunal, em face da ofensa aos dispositivos citados da LRF.

A propósito, as contas dos exercícios financeiros de 2017 e 2018, também sob sua responsabilidade, tiveram emissão de parecer prévio recomendando a irregularidade das contas<sup>3</sup>, dentre outros motivos, pelo apontamento ora sob análise.

De outra sorte, no entanto, em relação ao Sr. Francisco Inocêncio Leite Neto, há fatos trazidos ao conjunto probatório dos autos que permitem a conversão da irregularidade em ressalva, muito embora parte de suas alegações mereçam ser rechaçadas.

Os valores utilizados nas áreas de saúde e educação não servem de supedâneo para afastar a ocorrência do déficit para o exercício de 2019, pois, muito embora sejam áreas de suma importância, não exime o administrador de proceder ao adequado planejamento, com o fito de mitigar os resultados negativos.

A aventada crise econômica enfrentada pelo país não serve de justificativa para o déficit do exercício de 2019, uma vez que, de acordo com a coordenadoria, o município já vinha apresentando um viés deficitário desde o exercício de 2016, e assim, tendo em conta as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, obrigaria o gestor, no exercício de 2019, a adotar as medidas necessárias para mitigar o panorama apresentado.

Nesse aspecto, entretanto, o Sr. Francisco Inocêncio Leite Neto buscou amenizar a situação com a publicação dos Decretos nºs 97/2019 e 120/2019. No entanto, frente ao montante deficitário que herdou, a situação ora apresentada seria praticamente irreversível.

Além disso, há que se observar que o responsável em questão reduziu, conforme constatado pela Coordenadoria de Gestão Municipal, o déficit

---

<sup>3</sup> 2017 – Acórdão nº 1028/22-Tribunal Pleno / 2018 – Acórdão nº 2465/22-Tribunal Pleno.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

apresentado durante o período em que a municipalidade esteve sob sua tutela, demonstrando que procurou evitar o déficit apurado no exercício de 2019.

Em corroboração, o resultado ajustado do exercício de 2020, superavitário em R\$ 442.738,40, de acordo com o quadro trazido pela unidade técnica (peça 73 – fls. 23).

Desta feita, para o Sr. Francisco Inocência Leite Neto, este apontamento deve ser convertido em ressalva, com o afastamento da multa sugerida.

2.2. Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas:

O exame preliminar das contas detectou, com base em declaração efetuada na peça 5, que o Município de Itaúna do Sul não possui o CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária.

Em sede de contraditório, a defesa argumenta, resumidamente, que irá tentar um parcelamento da dívida junto ao FUNPREMISUL, com o intuito de regularizar essa situação e obtenção de uma nova certidão.

Ainda, aduz que o município é de pequeno porte, inexistindo indústria ou outra fonte de arrecadação, sendo totalmente dependente dos repasses oriundos do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, razão pela qual, há “[...] *muitos anos e, em razão do acumulado da dívida advinda do Regime Próprio de Previdência, torna-se, quase que impossível diante da arrecadação praticamente que exclusiva do FPM, a regularização requerida neste item, (...).*”

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 2114/23 (peça 73), em derradeira manifestação, mantém a condição de irregularidade, uma vez que as justificativas não afastam a irregularidade, tampouco foram apresentadas e comprovadas as medidas adotadas com vistas a regularizar a situação, informando que, em consulta ao site do CADPREV, verificou-se que o último CRP foi emitido em 21/01/2014, bem como existem irregularidades que impedem a emissão de novo certificado, elencando-as à fls. 30/33.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Também, de acordo com a coordenadoria, as contas dos exercícios financeiros de 2016 a 2018 tiveram esse item como um dos motivos para recomendar a irregularidade das contas, e, nas de 2020 e 2021, “[...] se manifestou em sede de 1º grau pela restrição do item análise, conforme se observa por meio da Instrução nº 1323/23-CGM, peça nº 34, do processo nº 165696/21 e Instrução nº 6006/22-CGM, peça nº 10, do processo nº 212906/22, respectivamente.”

Ademais, a unidade sugere a aplicação “[...] das multas previstas na LC.E nº 113/2005, art. 87, I, “b”, em razão do não encaminhamento do documento solicitado e no art. 87, IV, “g”, em razão da não comprovação de cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27/11/1998, pelo sistema de previdência social do Município, atestando que estão sendo seguidas as normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.”

No caso tratado, restou comprovado que, efetivamente, o Município de Itaúna do Sul não possui o Certificado de Regularidade Previdenciária válido.

Importante observar que o referido certificado possui finalidade específica, e a impossibilidade de sua obtenção junto ao Ministério da Previdência Social inviabiliza as ações para as quais for exigido.

No entanto, tendo-se em conta que, para esse tópico, a unidade técnica não indicou irregularidade específica em relação à matéria previdenciária, mas, apenas, a ausência de apresentação do CRP, a falha reveste-se de natureza formal, devendo ser sancionada com a multa do art. 87, I, “b”, da Lei Orgânica deste Tribunal contra o gestor, em razão da não apresentação de documento exigido em Instrução Normativa desta Casa.

Quanto à responsabilização do Sr. Francisco Inocência Leite Neto, muito embora a coordenadoria tenha asseverado que as suas contas, de 2020, tiveram recomendação de irregularidade por esse mesmo motivo, entendo que, em relação a 2019, dada a limitação temporal para a adoção das medidas necessárias para resolução da questão, visto que assumiu, praticamente, no último quadrimestre do exercício, além do fato de que, conforme indicado no tópico seguinte, o gestor



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

buscou solução para os aportes previdenciários, o item pode ser ressalvado, com o afastamento da multa sugerida.

### 2.3. Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial:

De acordo com a coordenadoria (peça 09 – fls. 38), *“considerando os termos do Laudo de Avaliação Atuarial que aponta a necessidade de aportes ao Regime Próprio de Previdência, visando equacionar o déficit atuarial e a consequente busca do equilíbrio financeiro do sistema”*, constatou-se que o Município deixou de repassar ao Regime Próprio de Previdência o montante de R\$ 316.627,13.

Resumidamente, através da Instrução nº 2290/21 (peça 46), a Coordenadoria de Gestão Municipal acatou os esclarecimentos e documentos apresentados, convertendo a impropriedade em ressalva, *“[...] em virtude da ausência do Termo de Parcelamento, bem como pelo pagamento ter sido efetuado somente no exercício seguinte e sem atualização/juros.”*

Dentro desse contexto, acompanho a ressalva proposta especificamente em relação ao Sr. Francisco Inocêncio Leite Neto.

Isto porque, conforme se pode observar, a questão dos aportes fora resolvida pelo Sr. Francisco Inocêncio Leite Neto, ainda que tardiamente.

Contudo, quanto ao Sr. Evandro Marcelo da Silva, nesse caso específico, a ausência de manifestação, aliado ao fato de que sua conta anterior (2018), também teve recomendação de irregularidade por ausência de pagamento de aportes, me parece mais equânime recomendar a irregularidade das suas contas também por esse motivo, uma vez que, sob sua responsabilidade, efetivamente, não restou comprovada qualquer movimentação no sentido de regularizar este apontamento, devendo-se impor, por conseguinte, a multa prevista do art. 87, IV, “g”, da Lei Orgânica deste Tribunal, tendo em conta a desobediência à legislação previdenciária.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2.4. O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão:

O exame inicial das contas verificou que o Relatório do Controle Interno evidenciou “[...] *irregularidades relação aos repasses de contribuições, ausência de pagamento de aportes para amortização do déficit e de parcelamento junto ao ente previdenciário municipal.*”

De acordo com a unidade técnica, esta situação se encontra detalhada no Relatório do Controle Interno constante da prestação de contas do Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul (processo nº 225865/20).

Segundo a instrução de exame preliminar (peça 09):

[...] relata o responsável pelo Controle Interno a municipalidade deixou de liquidar o déficit atuarial junto à entidade previdenciária desde o exercício financeiro de 2016 até 2019 nos valores de R\$ 360.875,23, R\$ 436.054,30, R\$ 519.633,97 e 660.467,02, respectivamente, além de deixar de repassar valor de R\$ 30.140,36 descontados de servidores, R\$ 1.914.395,22 relativamente à parte patronal, R\$ 186.290,00 correspondente à taxa administrativa e R\$ 2.971.244,79 decorrente de parcelamentos em andamento.

Quando dos contraditórios (peças 19 e 67), o Sr. Francisco Inocêncio Leite Neto entende que assiste razão ao Controlador Interno quando identifica a ausência nos pagamentos das obrigações do Município junto ao FUNPREMISUL, mas que não está medindo esforços para regularizar tal situação.

Aduz, ainda:

Em relação ao item, acima descrito, apontado junto ao Relatório, verifica-se que fora regularizado o repasse dos valores referentes aos servidores e, quanto aos aportes, em face da assunção repentina ao então cargo de prefeito municipal, por toda a dificuldade enfrentada pelo Município, como será



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

tratado no próximo item, fora realizado o pagamento do aporte somente no ano de 2020, nos termos da Lei Municipal nº 1.375/2020, conforme fazem prova os documentos abaixo: (...)

A coordenadoria de Gestão Municipal, em derradeira manifestação (peça 73 – fls. 03/18), inicialmente, destaca, dentre outros, como documento mínimo necessário para o contraditório, “[...] *nova manifestação do responsável pelo controle interno da Entidade, caso as providências tomadas tenham solucionado os apontamentos do relatório do controle interno.*”

Destaca, ainda, que a análise preliminar baseada no escopo estabelecido pela IN nº 151/20-TCE-PR, no tocante a gestão do Regime Próprio de Previdência Social, detectou os seguintes pontos:

### SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ITENS CONSTATADOS	ITENS NÃO CONSTATADOS
<b>GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>		
Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas.	Há Restrição	
Ausência de encaminhamento da Lei que formaliza a opção escolhida para equacionamento do déficit, sendo exemplos: o aumento da alíquota ou a criação de alíquota complementar.		Nada Constatado
Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.	Há Restrição	

Nessa esteira, assevera que após a análise dos contraditórios, concluiu pela irregularidade em relação à ausência de encaminhamento do CRP, e pela ressalva no tocante a ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial.

Assim, entende que (fls. 07):

[...] em relação ao exercício em análise (2019) os apontamentos do relatório do controle interno relativos as contribuições previdências devidas ao RPPS a título patronal, retida dos servidores e de aportes para reestabelecer o equilíbrio financeiro do sistema estão contidos nos itens “Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas” e “Ausência de Pagamento de aportes para



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial” da presente prestação contas.

Na sequência, a coordenadoria expõe a situação das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS a título patronal, retida dos servidores e de aportes para reestabelecer o equilíbrio financeiro do sistema, referentes aos exercícios financeiros de 2016 a 2018 (fls. 08/16), para concluir pela ressalva do apontamento, assim se manifestando (fls. 17):

Desse modo, em que pese a ausência de envio de nova manifestação do responsável pelo controle interno da Entidade, entende-se que os apontamentos do relatório do controle interno relativos as contribuições previdências devidas ao RPPS a título patronal, retida dos servidores e de aportes para reestabelecer o equilíbrio financeiro do sistema já foram tratados, mesmo que de modo indireto, nos itens de análise “Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas” e “Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial”, das respectivas prestações de contas dos exercícios de 2016 a 2019.

Quanto a eventual responsabilização pela ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas a título patronal e de aportes para reestabelecer equilíbrio financeiro do RPPS e o pagamento adimplente dos respectivos parcelamentos entende-se que, além da recomendação de irregularidade das contas decorrentes das restrições relativas a i) ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas, ii) ausência de encaminhamento da Lei que formaliza a opção escolhida para equacionamento do déficit, sendo exemplos: o aumento da alíquota ou a criação de alíquota complementar, e iii) ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial, tal situação pode ser, a critério do Relator, objeto de fiscalização específica, de acordo com a programação estabelecida pela Coordenaria de Geral de Fiscalização - CGF e/ou de tomada de contas extraordinária, para se apurar a



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

responsabilização pelos encargos moratórios dispendidos (correção monetária, multas e juros) pelo atraso no pagamento das contribuições previdenciárias regulares e dos parcelamentos/reparcelamentos.

Especificamente, nesse caso, com base no conjunto probatório dos autos e nos elementos de convicção até então produzidos, considerando que o item sob análise é “O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão”, não havendo irregularidades passíveis de desaprovação da gestão, entendo que essa situação não se amolda ao conceito de ressalva disposto no § 2º do art. 244 do Regimento Interno, podendo ser considerada sua plena regularização:

Art. 244 [...]

§2º Ressalvas constituem as observações do Relator de natureza restritiva em relação a certos fatos verificados no exame das contas, quer porque discorda do que foi registrado, quer porque tais fatos não estão em conformidade com as normas e leis aplicáveis.

Contudo, tendo-se em conta a sugestão da Coordenadoria de Gestão Municipal, de fiscalização específica para apuração da responsabilização pelos encargos moratórios dispendidos (correção, monetária, multas e juros) pelo atraso no pagamento das contribuições previdenciárias regulares e dos parcelamentos / reparcelamentos, devem os autos ser encaminhados à Coordenadoria Geral de Fiscalização para ciência e adoção das medidas que julgar pertinentes no âmbito de sua competência.

**3.** Face ao exposto, VOTO, com fundamento no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no sentido de que:

**3.1.** Seja emitido Parecer Prévio recomendando a **irregularidade** das contas do Sr. EVANDRO MARCELO DA SILVA, prefeito do Município de Itaúna do Sul, no período de 01/01 a 13/08/2019, relativas ao exercício de 2019, com fundamento no art. 16, III, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

virtude do déficit orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS (fontes livres), da ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial, e da ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas;

**3.2.** Seja aplicada, contra o Sr. EVANDRO MARCELO DA SILVA, a multa do art. 87, IV, “g”, por duas vezes, e a do art. 87, I, “b”, ambas da Lei Orgânica deste Tribunal; e

**3.3.** Seja emitido Parecer Prévio recomendando a **regularidade** das contas do Sr. FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO, prefeito do Município de Itaúna do Sul, no período de 14/08 a 31/12/2019, relativas ao exercício financeiro de 2019, **ressalvando-se**, com fundamento no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, o déficit orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS (fontes livres), a ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial e, excepcionalmente, a ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas;

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro e acompanhamento da execução da decisão e à Coordenadoria Geral de Fiscalização para ciência e adoção das medidas que entender pertinentes em relação pontos levantados pela Coordenadoria de Gestão Municipal no item 2.4., e, posteriormente, ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, por fim, à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos moldes do artigo 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**VISTOS, relatados e discutidos,**

### **ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, por unanimidade, em:

I - Emitir Parecer Prévio deste Tribunal, com fundamento no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, recomendando o julgamento pela **irregularidade** das contas do Sr. EVANDRO MARCELO DA SILVA, prefeito do Município de Itaúna do Sul, no período de 01/01 a 13/08/2019, relativas ao exercício de 2019, com fundamento no art. 16, III, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em virtude do déficit orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS (fontes livres), da ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial, e da ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas;

II - **aplicar**, contra o Sr. EVANDRO MARCELO DA SILVA, a **multa** do art. 87, IV, “g”, por duas vezes, e a do art. 87, I, “b”, ambas da Lei Orgânica deste Tribunal;

III - emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela **regularidade** das contas do Sr. FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO, prefeito do Município de Itaúna do Sul, no período de 14/08 a 31/12/2019, relativas ao exercício financeiro de 2019, **ressalvando-se**, com fundamento no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, o déficit orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS (fontes livres), a ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial e, excepcionalmente, a ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas;



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

IV – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro e acompanhamento da execução da decisão e à Coordenadoria Geral de Fiscalização para ciência e adoção das medidas que entender pertinentes em relação pontos levantados pela Coordenadoria de Gestão Municipal no item 2.4., e, posteriormente, ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do artigo 217-A do Regimento Interno;

V – encaminhar à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos moldes do artigo 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 24 de agosto de 2023 – Sessão Virtual nº 14.

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

Presidente



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO Nº:** 225784/20  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**INTERESSADO:** EVANDRO MARCELO DA SILVA, FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO,  
GILSON JOSE DE GOIS, MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

### CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão de Parecer Prévio nº 386/2023 – Primeira Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3054, do dia 30/08/2023, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 31/08/2023

PROCESSO Nº: 225784/20  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
INTERESSADO: EVANDRO MARCELO DA SILVA, FRANCISCO INOCENCIO  
LEITE NETO, GILSON JOSE DE GOIS, MUNICÍPIO DE ITAÚNA  
DO SUL  
PARECER: 430/23

## CIÊNCIA DE DECISÃO

Ciente do teor do r. Acórdão de Parecer Prévio nº 386/23 – Primeira  
Câmara.

Curitiba, 1 de setembro de 2023.

- Assinatura Digital -

**JULIANA STERNADT REINER**  
Procuradora do Ministério Público de Contas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria da Primeira Câmara**

PROCESSO Nº: 225784/20  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
INTERESSADO: FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO, MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, EVANDRO MARCELO DA SILVA, GILSON JOSE DE GOIS  
RELATOR CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 1312/23 - S1C**  
**ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO**

Certifico que o Acórdão de Parecer Prévio nº 386/2023, da 1ª Câmara (peça nº 75), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3054, do dia 30/08/2023, e transitou em julgado em 26/09/2023.<sup>1</sup>

1ª SECAM, em 26 de setembro de 2023.

**Heloisa Derviche Cordeiro**  
Analista de Câmara  
matrícula nº 50.311-8

<sup>1</sup> Conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

**Art. 386.** Os prazos serão contados, conforme o caso:

**§ 3º** Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO IDC/CMEX Nº 845/2023

Curitiba, 27 de setembro de 2023.

A **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná** vem comunicar que **EVANDRO MARCELO DA SILVA - CPF 038.211.599-60** foi intimado pelo DETC-PR nº 3054, de 30/08/2023, nos termos do **Acórdão de Parecer Prévio nº 386/2023 - Primeira Câmara** (Processo TC nº **225784/20** - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL), a efetuar o recolhimento das sanções a seguir relacionadas:

Sanção Aplicada	Fundamentação Legal	Motivo	Valor R\$
Multa Administrativa	Art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/05	Em razão do resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS	R\$ 5.312,80
Multa Administrativa	Art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/05	Em razão da ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas	R\$ 5.312,80
		<b>Total</b>	<b>R\$ 10.625,60</b>

O prazo para pagamento é **13 de novembro de 2023** e, até o vencimento, para emitir a guia para pagamento da sanção à SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, seguir as orientações disponibilizadas no *site* do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em **[www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)** e clicar na guia Serviços / Pagamento de Débitos, ou diretamente em **[http://servicos.tce.pr.gov.br/Servicos/srv\\_orientacoesGRPR.aspx](http://servicos.tce.pr.gov.br/Servicos/srv_orientacoesGRPR.aspx)**, e seguir as orientações do **item I para pagamento integral**, ou dos **itens IV e V em caso de parcelamento**.

Não havendo registro do recolhimento no Sistema da Secretaria de Estado da Fazenda do valor integral ou da primeira parcela até o término do prazo estabelecido no artigo 501 do Regimento Interno desta Casa, o nome do devedor passará a constar no Cadastro de Inadimplentes – CADIN, e será emitida Certidão de Débito para Inscrição em Dívida Ativa e Execução Judicial.

**Ilmo. Sr.**  
**EVANDRO MARCELO DA SILVA**  
**Rodovia Pr 182, Km 01, S/Nº Fundos - Parque Industrial**  
**ITAÚNA DO SUL - PR**  
**87.980-000**

el



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

---

**DESTACAMOS** que o pagamento integral ou da primeira parcela da sanção deverá ser efetuado até o prazo para recolhimento informado acima e pelo código de receita 5118 (Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas). Expirado aquele prazo, sem que tenha ocorrido o pagamento integral ou da primeira parcela, o sancionado deverá aguardar a inscrição em dívida ativa para então pagar a sanção exclusivamente pelo código de receita 5215 (Dívida Ativa do Tribunal de Contas).

Atenciosamente

-assinatura digital-  
LEANDRO SUDRÉ

Coordenador de Monitoramento e Execuções



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

**INFORMAÇÃO Nº** : 4024/23  
**PROCESSO Nº** : 225784/20  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**INTERESSADO** : FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO, MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, EVANDRO MARCELO DA SILVA, GILSON JOSE DE GOIS  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Em atendimento à decisão contida no Acórdão de Parecer Prévio nº 386/23 – S1C (peça 75), e ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos os seguintes registros:

**SANÇÕES:**

Penalizado	CPF/CNPJ	Tipo Sanção	Credor	Embasamento Legal	Motivo	Valor na data da decisão
EVANDRO MARCELO DA SILVA	038.211.599-60	Multa Administrativa	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	Art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/05	Em razão do resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS	R\$ 5.312,80
EVANDRO MARCELO DA SILVA	038.211.599-60	Multa Administrativa	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	Art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/05	Em razão da ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas	R\$ 5.312,80

**RESSALVAS (referentes às contas de FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO):**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

Entidade	Descrição
MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL	déficit orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS (fontes livres),
MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL	ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial
MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL	ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas;

### IRREGULARIDADE DAS CONTAS:

Gestor	CPF	Motivo	Vigência *	Com imputação de débito? (LC 184/2021)
EVANDRO MARCELO DA SILVA	038.211.599-60	Parecer Prévio recomendando a irregularidade das contas em virtude do déficit orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS (fontes livres), da ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial, e da ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas	Parecer Prévio - Aguardando julgamento pelo Poder Legislativo	Não

\* Conforme artigos 515 a 518 do Regimento Interno.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

---

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência dos registros acima ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR nº 3054 do dia 30/08/2023.

Encaminhe-se à Coordenadoria Geral de Fiscalização para atendimento ao item IV da decisão.

Encaminhar na sequência ao Gabinete da Presidência para oficiar e disponibilizar cópia integral do processo à Câmara Municipal para julgamento nos termos do art. 217-A do Regimento Interno.

Após, retornar à CMEX para acompanhamento.

É a informação.

CMEX, 27 de setembro de 2023.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: EDIMAR LOPES  
Auditor de Controle Externo

De acordo: LEANDRO SUDRÉ  
Coordenador de Monitoramento e Execuções



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



PB201783  
D79900



Correios

R\$02,45

29.09.23 - 18:17

CARTA

AGF SÃO LOURENÇO/PR

Processo nº: 225784/20 - Ofício CMEX-IDC nº: 845/2023

Hmo. Sr.  
EVANDRO MARCELO DA SILVA

Rodovia Pr 182, Km 01, S/Nº Fundos - Parque Industrial  
ITAÚNA DO SUL -  
PR 87.980-000

AO REMETENTE

**CORREIOS AO REMETENTE**

ENDEREÇO INSUFICIENTE     DESCONHECIDO  
 NÃO EXISTE O Nº INDICADO     RECUSADO  
 AUSENTE  
 NÃO PROCURADO

INFORMAÇÃO PRESTADA PELO PORTEIRO OU SINDICO  
 REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM \_\_\_\_\_

CARIMBO ASSINATURA

**CORREIOS AO REMETENTE**

ENDEREÇO INSUFICIENTE     DESCONHECIDO  
 NÃO EXISTE O Nº INDICADO     RECUSADO  
 AUSENTE  
 FALCIDO  
 OUTROS

INFORMAÇÃO PRESTADA PELO PORTEIRO OU SINDICO  
 REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM \_\_\_\_\_

CARIMBO ASSINATURA



REMETENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
 Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº  
 Centro Cívico - Curitiba - Paraná - CEP 80530-910



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**

**PROCESSO Nº:** 225784/20  
**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**INTERESSADO:** **EVANDRO MARCELO DA SILVA, FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO, GILSON JOSE DE GOIS, MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL**  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

**DESPACHO Nº 679/24**

Trata o presente processo de Prestação de Contas de Prefeito Municipal nº 225784/20, na qual o Acórdão de Parecer Prévio nº 386/23 – Primeira Câmara (peça nº 75) instrumentalizou a emissão de Parecer Prévio em que se recomenda o julgamento pela irregularidade das contas do Sr. Evandro Marcelo da Silva, prefeito Municipal de Itaúna do Sul no período entre 1º de janeiro e 13 de agosto de 2019, relativas ao exercício de 2019, bem como se recomenda o julgamento pela regularidade das contas do Sr. Francisco Inocência Leite Neto, prefeito do mesmo município no período entre 14 de agosto e 31 de dezembro de 2019, relativas também ao exercício de 2019.

Os presentes autos vieram à Coordenadoria – Geral de Fiscalização para manifestação a respeito do item 2.4 das razões de deliberar do mencionado Acórdão de Parecer Prévio, conforme designado na Informação nº 4024/23 – CMEX (peça nº 80).

É o relatório.

Posto isto, encaminhem-se os presentes autos:

- I. ao **Gabinete da Presidência (GP)**, para que proceda à comunicação da Câmara Municipal de Itaúna do Sul a respeito do teor desta Prestação de Contas de Prefeito Municipal, em especial do teor do Acórdão de Parecer Prévio nº 386/23 – S1C, nos termos do §6º do artigo 217 – A do Regimento Interno;
- II. após isso, à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE, para manifestar-se a respeito do teor dos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**

---

itens 2.3 e 2.4 das razões de decidir do Acórdão de Parecer Prévio nº 386/23 – S1C;

- III. após, retornem à essa Coordenadoria – Geral de Fiscalização, para cumprimento do item IV do Acórdão de Parecer Prévio nº 386/23 – S1C.

CGF, 18 de julho de 2024.

-assinatura digital-

**DJALMA RIESEMBERG JUNIOR**  
Coordenador-Geral de Fiscalização  
Matrícula 50.648-6



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício n.º 732/24-OPD-GP

Curitiba, 19 de julho de 2024.

**Ref.: Acórdão de Parecer Prévio**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná<sup>1</sup>, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do Município de Itaúna do Sul, exercício financeiro de 2019, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 225784/20 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 386/23 - Primeira Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3054, de 30/08/2023
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 26/09/2023

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 225784/20
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em **Petição Intermediária**
4. Indicar o número do processo 225784/20
5. Clicar em **Manifestação de terceiros**
6. Clicar em **Carregar novo Documento**
7. Clicar em **Finalizar Petição**

Atenciosamente,

- assinatura digital -

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Presidente SIDNEI CARRILHO PELIZER  
Câmara Municipal de Itaúna do Sul  
Avenida Brasil, 883 - Centro  
ITAÚNA DO SUL-PR  
87980-000

<sup>1</sup> “Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal.”



**Tribunal de Contas do Estado do Paraná**  
**Diretoria de Protocolo**

**PROCESSO N ° :** 225784/20  
**ORIGEM :** MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**INTERESSADO :** EVANDRO MARCELO DA SILVA, FRANCISCO INOCENCIO  
LEITE NETO, GILSON JOSE DE GOIS, MUNICÍPIO DE ITAÚNA  
DO SUL  
**ASSUNTO :** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**INFORMAÇÃO :** 4846/24

Informo que procedi a liberação de cópia no sistema referente ao  
Ofício nº. 732/24 - OPD/GP no CNPJ nº. 80.611.635/0001-64.

DP, em 23 de julho de 2024.

**CRISTIANO DE MEDEIROS ALVES PEREIRA**  
**Técnico de Controle**  
**50.403-3**  
DP



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão

**Processo nº:** 225784/20  
**Entidade:** MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**Interessado:** EVANDRO MARCELO DA SILVA, FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO, GILSON JOSE DE GOIS, MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**Advogado:** ANDRE ELIAS BRIANESE PORTO  
**Assunto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**Informação nº:** 192/24 – CAGE

Trata o presente processo de Prestação de Contas de Prefeito Municipal nº 225784/20, na qual o Acórdão de Parecer Prévio nº 386/23 – Primeira Câmara (peça nº 75) instrumentalizou a emissão de Parecer Prévio em que se recomenda o julgamento pela irregularidade das contas do Sr. Evandro Marcelo da Silva, prefeito Municipal de Itaúna do Sul no período entre 1º de janeiro e 13 de agosto de 2019, relativas ao exercício de 2019, bem como se recomenda o julgamento pela regularidade das contas do Sr. Francisco Inocência Leite Neto, prefeito do mesmo município no período entre 14 de agosto e 31 de dezembro de 2019, relativas também ao exercício de 2019.

Conforme o despacho à peça 82, os autos vieram à essa unidade para nos manifestarmos sobre os itens 2.3 e 2.4 das razões de decidir do Acórdão de Parecer Prévio, ou seja, quanto à ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial, e quanto aos encargos moratórios dispendidos (correção monetária, multas e juros) pelo atraso no pagamento das contribuições previdenciárias regulares e dos parcelamentos/reparcelamentos.

Informamos que a partir da Diretriz do PAF 24/25 de *“Avaliar a gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) em relação à solvência fiscal de longo prazo no âmbito municipal”*, essa coordenadoria está realizando fiscalização (demanda 197 no sistema integra) que tem como objeto a solvência financeira e atuarial dos RPPS.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

### **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão**

Sendo assim, realizamos as anotações pertinentes no intuito de incluir o município em análise na amostra dos fiscalizados.

É a Informação.

CAGE, 24 de julho de 2024.

Ato emitido por: Guilherme Vieira – A.C.E. – Mat. 51.572-8

Ato revisado por: Wilmar da Costa Martins Jr. – Coordenador – Mat. 51.734-8

**Retornem à CGF**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**

**PROCESSO Nº:** 225784/20  
**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**INTERESSADO:** **EVANDRO MARCELO DA SILVA, FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO, GILSON JOSE DE GOIS, MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL**  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

**DESPACHO Nº 706/24**

Trata o presente processo de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, relativas ao exercício financeiro de 2019.

Após regular trâmite regimental, o feito foi julgado na Sessão Virtual nº 14, e culminou no Acórdão de Parecer Prévio nº 386/23 (peça 75), em que acordaram os membros da Primeira Câmara:

(...)

IV- determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro e acompanhamento da execução da decisão e à Coordenadoria Geral de Fiscalização para ciência e adoção das medidas que entender pertinentes em relação pontos levantados pela Coordenadoria de Gestão Municipal no item 2.4., e, posteriormente, ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do artigo 217-A do Regimento Interno;

V- encaminhar à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos moldes do artigo 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Em despacho anterior (peça 82), esta Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF) encaminhou os autos para manifestação da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) a respeito do teor dos itens 2.3 (“ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial”), e 2.4 (“o relatório do controle interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão”), constantes no Acórdão de Parecer Prévio nº 386/23 - S1C.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**

A Unidade, por sua vez, se manifestou mediante a Informação nº 192/24 (peça 85). Desta forma, retornaram os autos para esta Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF).

É o relatório.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) na (peça 85) relata que “está realizando fiscalização (demanda 197 no sistema integra) que tem como objeto a solvência financeira e atuarial dos RPPS”, e que realizou as anotações pertinentes no intuito de incluir o município em análise na amostra dos fiscalizados.

Desta forma, esta Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF) **entende** que o item “IV” do Acórdão de Parecer Prévio nº 386/23 (peça 75) **foi atendido**, pelo que encaminha os autos à **Diretoria de Protocolo (DP)**, nos termos do item “V” do referido Acórdão.

CGF, 26 de julho de 2024.

-assinatura digital-

**DJALMA RIESEMBERG JUNIOR**  
Coordenador-Geral de Fiscalização  
Matrícula 50.648-6

TS